



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

CPI n.º 002/2021
COVID-19

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-16-Dez-2021-17:50-037614-1/3

Conselheiro Lafaiete - dezembro de 2021.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

CPI n.º 002/2021- COVID-19

Relatório Final

Relator: Washington Fernando Bandeira

Conselheiro Lafaiete - dezembro de 2021.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Pode-se proibir alguém de dizer a verdade, mas não para sempre.

Um dia, fatalmente, ela será dita e os ouvidos do mundo a ouvirão.

Pode-se matá-la, mas ela reviverá sob a terra como uma semente que morre para dar vida à planta, e a planta, à nova semente.”

Inácio Dantas



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dedicamos este trabalho as 289¹ vidas perdidas para a COVID-19 em nosso município e a todos aqueles que sofrem com a partida tão dolorosa e precoce de um familiar ou amigo em razão desta pandemia.

¹ DADOS ESTATÍSTICOS E GRÁFICOS COVID - 19. Município de Conselheiro Lafaiete. Disponível em <<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/covid19/>>. Acesso em 09 de dezembro de 2021. Atualizado até 09/12/2021.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº.

234/2021 aprovado em 06 de maio de 2021.

OBJETO: “Apuração de suspeitas de irregularidades nas ações municipais para combater o coronavírus (Covid-19) durante a pandemia; suposto pagamento de servidores municipais que atuam na área da saúde acima do teto municipal; eventuais irregularidades nas aquisições de medicamentos e equipamentos para serem usados no combate coronavírus (Covid-19) durante a pandemia; as pactuações e/ou contratações de empresas e/ou hospitais para atuarem no combate ao coronavírus (Covid-19) durante a pandemia; contratação de empresas para prestarem serviço no combate coronavírus (Covid-19) durante a pandemia; distribuição e aplicação das vacinas recebidas pelo município de Conselheiro Lafaiete para imunização e enfrentamento do coronavírus (Covid-19), com descumprimento dos Planos Nacional de Vacinação (PNV), desrespeito aos critérios de prioridade, e ausência de controles específicos para a garantir a lisura, transparência e regularidade no cumprimento dos planos, tendo em vista a falta de entrega de todas as listas dos vacinados e em quais os critérios e grau estaria na listagem do PNV (Plano Nacional de Vacinação), conjugadas com as diversas denúncias recebidas pelos Vereadores e assuntos correlatos ao combate ao coronavírus (Covid-19).”

PRESIDENTE: Vereador André Luis de Menezes

VICE-PRESIDENTE: Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

RELATOR: Vereador Washington Fernando Bandeira

MEMBROS: Vereador Eustáquio Cândido da Silva

Vereador Renato Gonzaga de Melo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRADECIMENTO ESPECIAL

Agradeço, em nome dos membros desta CPI, a todos os profissionais da saúde e todos aqueles que de alguma forma atuam e atuaram na linha de frente ao combate ao Coronavírus e que de forma tão corajosa e altruísta, colocaram em risco as próprias vidas em prol do próximo e do coletivo, enfrentando um inimigo totalmente desconhecido.

Esse agradecimento também é direcionado aos demais trabalhadores que exercem suas funções nos chamados serviços essenciais e que mesmo diante do medo e de tantas incertezas se mantiveram firmes em seus postos para manter o mínimo de dignidade e de condições de sobrevivência da população.

DEMAIS AGRADECIMENTOS

O presente relatório materializa o árduo trabalho desenvolvido, por quase 08 (oito) meses, por esta CPI.

Grandiosos foram os esforços para que concluíssemos essa CPI da melhor forma possível e com a certeza de que fizemos tudo o que estava em nosso alcance.

Agradeço aos companheiros parlamentares desta CPI que, de forma valorosa, íntegra e democrática, conduziram o presente trabalho que se materializou em um acervo de aproximadamente 10.200 (dez mil e duzentos) documentos, condensados em 25 (vinte e cinco) volumes, composto por 218 (duzentos e dezoito) ofícios, 17 (dezessete) depoimentos, 20 (vinte) reuniões e 31 (trinta e uma) horas de áudios.

Não posso deixar de agradecer também a colaboração de várias pessoas para a riqueza, lisura e efetividade da investigação e das informações



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

constantes neste relatório, a quem agradeço por meio das figuras dos assessores jurídicos e parlamentares dos vereadores membros desta Comissão que atuaram com afinco, grande senso de responsabilidade e profissionalismo, trabalhando diariamente e até mesmo aos finais de semana e feriados para que todo esse trabalho desaguasse em um relatório imparcial e rico em informações.

Estendo também meus agradecimentos aos servidores efetivos da Câmara Municipal, em especial àqueles lotados no Setor Legislativo (secretaria), Diretoria Geral e Procuradoria do Legislativo, que também desempenharam papel importante tornando possível a constituição deste relatório e a conclusão da CPI.

Por fim, agradeço a todos os cidadãos que se dispuseram, seja como testemunha, seja por meio de denúncia anônima, em colaborar com os nossos trabalhos fazendo denúncias, entregando documentos, apresentando dados e esclarecendo fatos, pois foi em tais informações que a investigação da CPI se norteou.

É com base nesse contexto que apresento o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, confeccionado e aprovado por todos os membros desta comissão, emitindo, ao final, as conclusões e resultados que serão encaminhados a quem for de direito, para que sejam tomadas as devidas providências quanto às possíveis responsabilizações.

Vereador Washington Fernando Bandeira
Relator



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. INTRODUÇÃO	11
1.1. Da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.....	11
1.2. Instalação desta CPI, procedimentos e prazo para conclusão dos trabalhos	14
1.2.1. Breve cronologia acerca da pandemia do Coronavírus	14
1.2.2. Da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI	15
1.2.3. Da Determinação do Sigilo da CPI (fls. 3359/3364)	16
1.2.4. Do Mandado de Segurança Impetrado pelo Município Contra o Presidente desta CPI em Razão do Sigilo dos Trabalhos.....	18
1.2.5. Da Elaboração e Entrega do Relatório Parcial.....	20
1.2.6. Das Provas Colhidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito	21
2. DA APURAÇÃO DOS FATOS	22
2.1. HOSPITAL DE CAMPANHA	22
2.1.1. Da Transparência Pública Municipal com Relação aos Valores Recebidos para o Enfrentamento à COVID-19 Durante a Pandemia	23
2.1.1.1. Da Conclusão.....	30
2.1.2. Do Hospital de Campanha	30
2.1.2.1. Das Bombas De Infusão Em Quantidade Insuficiente Nos Leitos Do Hospital De Campanha	33
2.1.2.1.1. Da Conclusão	63
2.1.2.2. Suspeitas de Irregularidades Relacionadas a Falta De Medicamentos Adequados	64
2.1.2.2.1. Conclusão	80
2.1.2.3. Irregularidades Relacionadas À Quantidade De Leitos Existentes No Hospital De Campanha.....	81
2.1.2.3.1. Conclusão	86
2.1.2.4. Ventiladores E Respiradores Mecânicos Usados No Hospital De Campanha... 87	
2.1.2.4.1. Conclusão	98
2.1.2.5. Dos Contratos Para o Enfrentamento à COVID – Dos Contratos De Prestação De Serviços E Fornecimentos	99
2.1.2.6. Da Saída De Médico Do Plantão.....	104
2.1.2.7. Relatório Feito Pelos Gestores Do Hospital De Campanha no Início de 2021	105
2.1.2.8. Da Falta de Profissionais no Hospital de Campanha	106
2.1.2.9. Dos Valores Recebidos Pelo Município De Conselheiro Lafaiete E Das Prestações De Contas Dos Gastos No Enfrentamento à COVID	107
2.1.2.10. Do Contrato Da Empresa MCJ E Da Perda De Arquivos.....	112
2.1.2.11. Das Denúncias De Álcool Em Gel Vencido	113



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.2.11.1. Conclusão.....	113
2.1.2.12. Das Denúncias Anônimas Recebidas.....	114
2.1.12.1. Conclusão.....	115
2.2. HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ.....	115
2.3. POLICLÍNICA MUNICIPAL.....	118
2.3.1. Introdução	118
2.3.2. Contratos De Alimentação: Empresas Denílson Souza Da Silva- ME e Comercial Sander Alimentação LTDA – ME	119
2.3.2.1. Natureza Jurídica.....	119
2.3.2.2. Termo aditivo – acréscimo	121
2.3.2.3. BG Soluções e Alimentação Eireli.....	125
2.3.2.4. Denílson Souza da Silva- ME e Comercial Sander Alimentação LTDA – ME... ..	126
2.3.2.5. Ausência de efetivo controle sobre o quantitativo de refeições/lanches.....	128
2.3.3. Atendimento aos Pacientes COVID	132
2.4. FOLHA DE PAGAMENTO/PESSOAL	137
2.4.1. Introdução	138
2.4.2. Cadastro no CNES.....	138
2.4.3. Processo Seletivo Simplificado	141
2.4.4. Pagamento Acima Do Teto Constitucional.....	145
2.4.5. Capacidade e Habilidade de Alguns Servidores que Prestaram Serviços Na Administração Pública No Enfrentamento ao COVID-19.....	150
2.5. VACINAÇÃO.....	157
2.5.1. Das Suspeitas De Descumprimento Do Plano Nacional De Operacionalização Da Vacinação Contra A COVID-19(PNV)	157
2.5.1.1. Informações Preliminares	158
2.5.1.2. Da ausência de controle pela Secretaria Municipal de Saúde acerca do profissional a ser imunizado estar ou não em atividade.....	167
2.5.1.3. Da falta de controle das doses de vacinas enviadas às instituições	172
2.5.1.4. Considerações finais.....	184
2.5.1.5. Da vacinação de pessoas que atuam no setor administrativo e/ou não tinham contato com o público.....	185
2.5.1.6. Demais observações acerca da vacinação dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.....	192
2.5.1.7. Da divergência entre as doses de vacinas constantes em nota fiscal e as declaradas como recebidas.	193
2.5.1.8. Dos responsáveis pela observância ao Plano Nacional de Imunização	194
3. CONCLUSÃO	196



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DELIBERAÇÕES 205



RELATÓRIO FINAL DA CPI N.º 002/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. Da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Aqui torna-se conveniente registrar que uma das atribuições do Poder Legislativo é fiscalizar a Administração Pública como um todo e para que o desempenho desta função ocorra de forma efetiva e eficaz, a informação é a sua matéria-prima.

Para obter as informações essenciais ao exercício de suas funções institucionais, em algumas situações específicas, a Casa Legislativa pode, para manter-se a par da realidade social, política e econômica da Administração Pública, criar as Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs.

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) têm previsão constitucional e se fundam em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Inicialmente, é preciso ressaltar o que a sociedade pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o Estado Democrático de Direito, nos moldes estabelecidos pelo §3º do art. 58, *“As Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” (Art. 58, §3 - CR/88).

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos membros da CPI um êxito baseado na quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, por ventura, venham a ser punidos por meio delas, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que assim dispõe:

“Art. 40 – A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais.

(...)

§4o - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 41 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

- I. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;*
- II. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;*
- III. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

- I. determinar as diligências que reputarem necessárias;*
- II. requerer a convocação de Secretário Municipal;*
- III. tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;*
- IV. proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta."*

Já o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito. (artigo 130 e seguintes)

Concluídos os trabalhos, apresenta-se o relatório final que tem como escopo principal expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade e a todos os abrangidos pelo interesse público sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções, caso haja, e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização de agente público ou quem quer que seja deverão ser remetidas aos órgãos competentes para as providências legais cabíveis.

Assim, pode-se afirmar que:

a) A CPI **não tem função punitiva**, mas sim meramente investigativa.

b) A CPI **não tem caráter judiciário** – A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade, mesmo aquelas supostamente criminosas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam: a competência, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto.

1.2. Instalação desta CPI, procedimentos e prazo para conclusão dos trabalhos

1.2.1. Breve cronologia acerca da pandemia do Coronavírus

- ✓ 08 de dezembro de 2019 - Os primeiros casos de coronavírus foram registrados na China.
- ✓ 26 de fevereiro de 2020 - primeiro caso de coronavírus registrado no Brasil;
- ✓ 08 de março de 2020 - primeiro caso confirmado em Minas Gerais,
- ✓ 11 de março de 2020- A Organização Mundial da Saúde declarou pandemia de coronavírus.
- ✓ 17 de março de 2020 - registro da primeira morte por coronavírus no Brasil.
- ✓ 20 de março de 2020 - decretado Estado de Calamidade Pública Nacional em razão da pandemia do novo coronavírus, por meio do Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ 20 de março de 2020 – decretação de estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 em Minas Gerais. (Decreto n.º 47.891/2020)
- ✓ 17 de abril de 2020 – decretado estado de calamidade pública em nosso município, por meio do Decreto n.º 585/2020.

1.2.2. Da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada para a apuração de possíveis irregularidades nas ações municipais para combater o coronavírus (Covid-19) durante a pandemia, em especial, apurar suposto recebimento de vencimentos acima do teto constitucional; irregularidades nas aquisições de medicamentos e equipamentos; pactuações e/ ou contratações de empresas, hospitais, instituições; aplicação de vacinas e descumprimento do Plano Nacional de Vacinação, e outros temas correlatos.

Exercendo a competência de fiscalização do Município, atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprovou o requerimento de instauração da CPI na Sessão do dia 06 de maio de 2021, por unanimidade de votos dos vereadores.

Dando início aos trabalhos, foi realizada a primeira reunião desta Comissão na qual foram deliberadas as providências iniciais e escolhido o seu Vice, bem como o Relator da CPI. Na sessão seguinte foi lido e aprovado o Plano de Trabalho desta Comissão datado de 18 de maio de 2021 (fls.3359/3364), sendo assim determinado o sigilo dos trabalhos desta CPI.

Em razão da complexidade do tema afeto a esta CPI e do grande volume de documentos que seriam produzidos e analisados, os membros da



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPI dividiram a análise e apuração dos fatos por temas ficando assim distribuída a análise dos fatos e a elaboração dos relatórios temáticos:

- ✓ Vereador André Luís de Menezes – Hospital de Campanha;
- ✓ Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto – Hospital e Maternidade São José;
- ✓ Vereador Eustáquio Cândido da Silva – Policlínica Municipal;
- ✓ Vereador Renato Gonzaga de Melo – Folha de Pagamento/ Pessoal dos profissionais que atuaram no combate à COVID-19;
- ✓ Vereador Washington Fernando Bandeira – Vacinação, montagem e encerramento do relatório final.

1.2.3. Da Determinação do Sigilo da CPI

Entre os princípios fundamentais da Administração Pública, o princípio da publicidade e, atualmente, o princípio da transparência são estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Todavia esses princípios, como qualquer outro, não são absolutos e podem ser mitigados quando analisados em face dos direitos fundamentais de imagem, de privacidade, proteção de dados, integridade da própria investigação e das testemunhas, o que torna a publicidade restringível.

A Lei Federal n.º 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, traz em seu artigo 6º que as CPIs obedecerão a mencionada lei e as normas de processo penal no que lhes for aplicável.

Esse dispositivo, em particular, é de extrema importância, eis que o artigo 20 do Código de Processo Penal determina que “a autoridade



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurar no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade”.

Em um primeiro momento, podemos afirmar que o objetivo da presente CPI era verificar se as questões afetas à pandemia de COVID-19 estavam regulares e para isso foram analisados e conferidos dados, contratos, notas e outros variados tipos de informações.

Como a CPI iria levantar os mais diversos dados que poderiam conter dados pessoais e confidenciais de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, informações estas sensíveis e que necessitam de um maior cuidado no seu manuseio, armazenamento e exposição, o sigilo se mostrou razoável.

Os trabalhos da CPI, de início, eram de conferência de fatos e dados, o que significa que não haveria apuração e/ou investigação de nenhum indivíduo, empresa ou órgão, não havendo assim investigados.

Calha aqui ressaltar que o sigilo na CPI guarda relação com os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. É o caso, por exemplo, das quebras dos sigilos bancário, fiscal e telefônico e o armazenamento de dados pessoais de terceiros. Como a CPI ficará de posse destes dados, ela torna-se corresponsável pelo manuseio, armazenamento e guarda das informações, o que comprova a necessidade do sigilo para resguardar a integridade do que for apurado e dos dados levantados.

O objetivo da decretação do sigilo não foi, como afirma Édson Luis Báldan, “... lançar trevas sobre o caminho da investigação...” mas sim evitar violação a direitos fundamentais, o comprometimento da eficiência, da eficácia e/ou da finalidade dos atos praticados pela CPI no curso de seus trabalhos e, ainda, manter em segurança dados pessoais e/ou sensíveis de terceiros.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Calha aqui acrescentar que o sigilo preservaria até mesmo a sociedade e a população como um todo, pois dependendo do que fosse apurado, a veiculação das informações poderia gerar pânico, insegurança e aumentar ainda mais o caos que estamos enfrentando em razão da pandemia.

Nesse sentido e ante a fundamentação apresentada é que esta CPI conduziu seus trabalhos e armazenou todas as suas informações e documentos em integral sigilo.

1.2.4. Do Mandado de Segurança Impetrado pelo Município Contra o Presidente desta CPI em Razão do Sigilo dos Trabalhos

Aqui torna-se importante explanar sobre o Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Conselheiro Lafaiete contra o Presidente desta Comissão com o intuito de derrubar o sigilo decretado e assim poder participar, por meio da Procuradoria Municipal, do ato de colheita dos depoimentos das testemunhas.

Torna-se oportuno neste ponto esclarecer que o Executivo, por meio da Procuradoria Municipal, sempre teve acesso aos autos, a toda documentação e mídias produzidas por esta CPI, sendo apenas vedada a sua participação durante a oitiva das testemunhas.

O Mandado de segurança c/c Pedido Liminar foi impetrado em 02 de junho de 2021, sendo distribuído para a 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, sob o n.º 5003195-69.2021.8.13.1083.

A liminar pleiteada foi concedida no dia 15/06/2021, resumidamente, nos seguintes termos:

“...1- CONCEDO A LIMINAR para determinar que a autoridade coatora autorize o acesso aos atos já praticados da CPI n.º



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

02/2021, bem como, através da Procuradoria Municipal, acompanhar os depoimentos de seus servidores, testemunhas e ou investigados, excetuando-se apenas aqueles depoimentos cujo sigilo, a título de exceção, seja imprescindível à investigação, fato que deve ser devidamente motivado, sob pena de responsabilização, e ainda assim, quando a procuradoria não estiver atuando na defesa do agente público a ser inquirido.

2- Notifique-se o Coator, enviando-lhe cópia da inicial e dos documentos que a instruem, com a finalidade de prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, quando deverá juntar os atos de representação.

3- Dê ciência do feito ao Órgão de representação judicial do Impetrado, remetendo-lhe cópia da exordial.

4- Prestada as informações ou decorrido in albis o prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Intime-se."

O presidente desta CPI, a partir da data em que foi intimado de tal ordem judicial, prontamente passou a permitir o acompanhamento das oitivas das testemunhas pela Procuradoria do Município, sem que tão órgão pudesse ocorrer qualquer tipo de manifestação durante o ato. Registra-se que o mencionado processo ainda não teve seu desfecho final, mas com a entrega deste relatório final e o encerramento dos trabalhos da Comissão, possivelmente a ação será extinta por perda do objeto.

O objetivo do sigilo sempre foi impossibilitar o acesso de terceiro aos autos e o acompanhamento das oitivas das testemunhas por pessoas que não fossem os membros da CPI e as pessoas que nela trabalharam, para evitar interferências externas que pudessem influenciar nos depoimentos ou até mesmo acarretar consequências àqueles que vieram colaborar com as informações que tinham, pois quase que a totalidade das testemunhas ouvidas foram servidores do município.



1.2.5. Da Elaboração e Entrega do Relatório Parcial

Em 18 de junho de 2021, esta Comissão apresentou o Relatório Parcial dos trabalhos desta Comissão.

No referido documento foram apontadas irregularidades no que tange à falta de medicamentos de primeira linha para sedação dos pacientes intubados e as suas consequências ao tratamento; quantidade insuficiente do equipamento conhecido como bomba de infusão para tratamento dos pacientes internados no Hospital de Campanha e, finalmente, divergência entre o número de leitos clínicos e de UTI que constavam nos sistemas em quantidade superior àquela existente fisicamente no hospital de Campanha.

A elaboração do relatório parcial se deu em razão da necessidade urgente de se solucionar os problemas apontados, visando uma melhor assistência aos pacientes que estavam internados e em tratamento no Hospital de Campanha.

O mencionado relatório tratou acerca de bombas de infusão (fl. 5960/5977); falta de medicamentos adequados (fls. 5977/5981); e irregularidades relacionadas à quantidade de leitos no Hospital de Campanha (fls. 5981/5982).

Após a elaboração do relatório parcial, foi convocada uma coletiva de imprensa para a sua divulgação, sendo o documento, logo em seguida, encaminhado a órgãos e setores competentes para apurar os fatos e responsabilizar os envolvidos.

A cópia integral do relatório parcial foi encaminhada ao Ministério Público Estadual e Federal; Chefe do Executivo Municipal; Secretaria Municipal de Saúde; Controlador Geral do Município; Secretaria Estadual de Saúde; Conselho Municipal de Saúde; Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Secretaria Municipal de Saúde se manifestou acerca do relatório final através do documento de fls. 6725/6739 em 16/07/2021, em síntese, negando todos os fatos e tentando justificar as graves falhas apontadas e constatadas;

A Secretaria Estadual de Saúde e o seu setor de Vigilância Sanitária se manifestaram por meio do documento de fls. 6379/6382, afirmando que iriam aguardar o encerramento dos trabalhos;

A Controladoria Municipal se manifestou tão somente solicitando acesso ao inquérito, por meio do ofício de fls. 6144.

Os demais não se manifestaram oficialmente nos autos desta CPI acerca do relatório parcial.

Registra-se que somente após o início dos trabalhos desta CPI e da divulgação do relatório parcial é que algumas medidas foram tomadas como, por exemplo, a aquisição de medicamentos adequados e a aquisição de mais bombas de infusão, o que demonstra que esta CPI apresentou resultados desde o seu início.

1.2.6. Das Provas Colhidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito

Durante os trabalhos desta CPI, foram analisadas 25 (vinte e cinco) pastas que continham toda a documentação colhida (aproximadamente 10.200 documentos), bem como os depoimentos das testemunhas que foram ouvidas (17 depoimentos), estando a indicação de cada documento no Anexo I do presente relatório denominado de Índice.

As sessões realizadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito (num total de 20), tiveram os seus áudios gravados e arquivados em mídia (31 horas de gravação).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Todas as pessoas ouvidas por esta CPI aqui estiveram na condição de testemunha e, por este motivo, estavam sob o juramento de dizer a verdade sobre os questionamentos que lhe eram feitos.

Tais depoimentos foram colhidos de forma sigilosa, tendo a Procuradoria do Município participado das oitivas que foram realizadas após a intimação do Presidente desta CPI da decisão que deferiu liminar no Mandado de Segurança impetrado.

O único depoimento que foi colhido de forma aberta ao público e transmitido pelas redes sociais foi o do Sr. Diogo Silva, que assim ocorreu em atendimento ao pedido dos demais vereadores que compõem a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e do próprio depoente.

Os depoimentos foram colhidos de forma sigilosa para preservar a integridade das testemunhas com o objetivo de evitar retaliação ou qualquer outra conduta que lhes prejudicasse já que todos os ouvidos prestam ou prestavam serviços ao município e, ainda, poderiam ser trazidas informações que causariam pânico ou até mesmo revolta na população.

2. DA APURAÇÃO DOS FATOS

Repisa-se que, visando uma análise mais minuciosa das provas carreadas, os membros desta CPI dividiram a apuração dos fatos e elaboração dos respectivos relatórios por temas que serão tratados a seguir.

2.1. HOSPITAL DE CAMPANHA

A apuração dos fatos relacionados ao Hospital de Campanha ficou a cargo do Presidente desta CPI, Vereador André Luís de Menezes, que emitiu seu parecer nos seguintes termos:



2.1.1. Da Transparência Pública Municipal com Relação aos Valores Recebidos para o Enfrentamento à COVID-19 Durante a Pandemia

Todos sabem que está na Constituição Federal que todos (municípios) têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou particular, que devem ser prestadas no prazo e na forma da lei.

Como foi declarada *“Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional do Novo Coronavírus (COVID-19)”*, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil adotou algumas medidas para conter a disseminação da epidemia. Em 6 de fevereiro de 2020, foi promulgada a Lei n.º 13.979/20, para enfrentamento da emergência em saúde pública, objetivando *“a proteção da coletividade”*.

Para viabilizar este enfrentamento, ações emergenciais precisariam ser tomadas – como compra de medicamentos e insumos, formação de equipes, contratação de profissionais temporários – para responder de forma eficaz à pandemia.

Neste quadro, existia pouco tempo para a Administração Pública formalizar os processos de licitação ou uma consulta para os órgãos competentes iniciar o processo. Por isto, a Lei n.º 13.979/20, em seu artigo 4º, deu uma autorização extraordinária ao Gestor Público (no caso o Municipal), tornando dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços inclusive de engenharia e insumos de saúde pública, na ocorrência de situação de emergência e necessidade de pronto atendimento da situação, risco a segurança de pessoas, obras e prestação de serviços equipamentos e outros



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

bens, limitada a contratação à parcela necessária para o atendimento da situação de emergência.

Nesse turbilhão, faz-se urgente estabelecer alguns parâmetros de segurança jurídica para que o Gestor Público (Municipal) de Saúde possa agir prontamente, sem temer posteriores questionamentos e responsabilização.

Sabe-se que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa permite-se afastá-la. Cumpre, portanto, perquirir acerca do alcance e abrangência de seus dispositivos, regulamentados pelo Decreto n.º 10.282/2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais.

Parece-nos claro que a regra da dispensa da licitação, prevista expressamente no art. 4º *caput* da Lei n.º 13.979/2020 alcançou todos os gestores do SUS que estejam envolvidos nesta ação, e que estariam, em uma situação normal, sujeitos às normas da licitação pública, mas não poderíamos esperar um processo licitatório para termos ações em face do vírus.

Com efeito, a referida Lei n.º 13.979/2020 com alterações da MP n.º 926/202, ao dispensar a licitação, autorizou ações céleres e simplificadas dos gestores públicos envolvidos nas medidas para combate à pandemia, tanto da administração direta como da indireta que compõe o sistema SUS e que regularmente estariam obrigados a obedecer ao longo processo licitatório previsto na Lei n.º 8.666/93.

Medida tão extrema, como a dispensa de licitação, somente pode se justificar enquanto perdurar o estado de emergência que foi declarado pelo Ministro da Saúde e corroborado pelo Decreto de Calamidade Pública Municipal.

A lei impõe, nos termos do § 2º do art. 4º, que *“Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente**”*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”. Consequentemente, o Poder Executivo deve dar transparência absoluta das informações praticadas pelo enfretamento à COVID via Internet.

Com efeito, a transparência dos atos do Poder Público através do acesso à informação pública de interesse coletivo representa um “*direito fundamental*”, conforme reiteradamente decidiu o Supremo Tribunal Federal. Com mais razão **diante da situação extrema de calamidade municipal, prevê autorização para dispensa de licitação para as compras essenciais para atender as necessidades prementes, a transparência representa um dever do poder público**, corolário do princípio republicano.

Segundo os parâmetros estabelecidos pela *Sunlight Foundation*², a transparência caracteriza-se pela disponibilização de dados íntegros, tão completos quanto possível, de fonte primária pela Administração Pública, de forma a evitar a disseminação de notícias falsas e equivocadas.

Os dados devem ser atuais e disponibilizados assim que coletados, priorizando os dados cuja utilidade é sensível ao tempo. A atualização da informação em tempo real maximiza a utilidade da informação. Deve ser facilitado o acesso dos dados, dispensados formulários ou sistemas que requeiram tecnologias avançadas e, ainda, disponibilizar uma interface para os usuários que permite descarregar instantaneamente as informações e os meios para fazer chamadas e acesso rápido.

² <https://www.dw.com/pt-br/transpar%C3%Aancia-parece-f%C3%A1cil-na-era-da-internet/a-2243530>



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Deve-se estimular a leitura automatizada, evitando-se anotações escritas a mão, mais difíceis de serem processadas. A informação e arquivos devem ser guardados em formatos fáceis de serem processados. Não deve haver discriminação, permitindo o acesso de todos, a qualquer hora.

É importante que a informação disponibilizada *online* permaneça perpetuamente, sem que seja alterada, removida ou modificada sem indicação de sua alteração, ou disponibilizada como uma sequência de dados, possível de rastrear as atualizações ocorridas no tempo, possibilitando fiscalização posterior.

Vê-se que não será qualquer disponibilização de dados no sítio oficial que autoriza a dispensa da licitação, mas uma disponibilização de informação transparente, entendida como um "*instrumento de controle generalizado*". A transparência tem papel fundamental de garantir o acesso à informação, a participação popular e, ainda, conhecimento das razões de decidir dos gestores públicos, instrumento útil e eficaz, tanto no controle das ações do Governo Municipal e dos contratantes com o Governo Municipal.

A única forma de agir sem licitação, mas com alguma segurança jurídica nas compras necessárias, é com ferramentas de transparência que possibilitam o controle de preços de forma ágil, permitindo a tomada de decisões seguras e rápidas.

Isto porque a disponibilização das informações na internet permite que o Gestor Público Municipal estabeleça e obtenha referências para comparação das compras realizadas por outros gestores expostos à mesma situação, tomando como parâmetros os preços praticados em outras localidades, pelos mesmos fornecedores ou outros que possam vir a ofertar, garantindo uma escolha segura do administrador.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A transparência, além de permitir o controle posterior das compras e contratações efetuadas durante esse período de emergência, poderá sobretudo prevenir o incremento desenfreado dos preços dos insumos, evitando práticas indesejadas e espúrias, em violação da ordem econômica, com prejuízo ao orçamento público, num momento em que a maior preocupação dos agentes públicos deve ser a preservação de vidas humanas.

No contexto da pandemia, houve flexibilizações importantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas de contratação pública aumentando sobremaneira a discricionariedade do Gestor (no caso Municipal). Com isso, a transparência de dados públicos torna-se ainda mais relevante, tanto no aspecto de apoio às medidas de saúde pública como para garantir o efetivo controle dos gastos.

Destacamos que mesmo flexibilizando as normas gerais, para enfrentarmos o caos sanitário, a Lei n.º 13.979/2020, **exigiu** o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, que determina (dever) aos Gestores (no caso o Municipal) a responsabilidade de publicação imediata de todas as informações referentes às despesas públicas seja no portal da transparência reunidas em uma aba específica e identificadas como contratações relativas à pandemia ou em um portal específico para tratar somente de gastos com COVID.

A Administração Pública tem o dever de dar publicidade em qualquer ato que pratica, seja para prestar contas ao cidadão do ato praticado, **seja para dar oportunidade de ser fiscalizada quando da prática do ato.**

Pois bem. O Município de Conselheiro Lafaiete desenvolveu dentro de seu *site* oficial uma aba específica e identificada como transparência dos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

dados do COVID-19³ para informar a todos como aplicou os valores para enfrentar a pandemia, mas observando a referida aba detectamos que a legislação não foi cumprida, pois não temos todos os dados na referida aba.

A aba específica criada pelo Município para dar transparência foi dividida em: a) razão de empenho (*Extrato de todos os empenho realizados, incluindo informação sobre a situação da despesa*); b) Balancete das despesas (*Demonstrativo das despesas por dotação orçamentária, onde é possível verificar o valor previsto, o valor comprometido, o valor realizado e o valor pago*); c) Recursos recebidos para o COVID (*Demonstrativos dos valores recebidos para enfrentar a pandemia*); d) Extratos de Dispensa e Contrato – COVID 19 (*Resumo dos procedimentos e contratos utilizados para aquisições e contratação de serviços*); e) extratos de dispensa e contrato – COVID 19 (*Demonstrativo de todos os valores recebidos com a legislação de origem e a destinação*); f) Contratos (*Contratos utilizados para aquisições e contratação de serviços*).

Conforme determina a norma citada acima, mesmo sendo dispensada a regra contida na lei de licitação, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro naquela lei deverão ter todos os dados disponibilizados de forma automática em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), mas, máxima vênha, não verificamos o cumprimento desta obrigação por parte da administração municipal.

O Poder Executivo deveria publicar de forma imediata suas aquisições e contratações no portal que criou para publicar os recursos investidos nas ações contra a COVID-19 e, para isso, deveria disponibilizar de forma clara o objetivo da contratação; o nome do contratado; o CPF/CNPJ; o prazo contratual; o valor da contratação; a justificativa de preço; o respectivo

³ <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/portal-transparencia-covid-19/>



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

processo de contratação ou aquisição (documento integral para download); o local ou unidade que será beneficiada.

Mas isso não aconteceu! Se entrarmos na aba específica que trata de contratos, falta a publicidade de vários contratos que foram realizados com dispensa de licitação e podemos citar os contratos de alimentação e os contratos de medicamentos e insumos. Deste modo, os Gestores Públicos Municipais não respeitaram a norma que autorizou a dispensa de licitação e que determinou a publicidade. Um fato que devemos observar é que na aba de contratos existem somente contratos datados do ano de 2020, ou seja, neste ano (2021) o Município não adquiriu nenhum medicamento ou insumo porque não tem contrato datado do ano de 2021? Tal premissa não retrata a verdade.

Destacamos o fato de as Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde terem informado a essa Casa alguns gastos que seriam para o enfrentamento à COVID-19 e que respectivos contratos não estão no portal de transparência da COVID (estão no portal da transparência governamental) como verificamos às fls. 264/283, 432/547.

Portanto, o Poder Executivo deixa (ou deixou) de ser transparentes nos atos administrativos praticados para enfrentar a COVID, gerando desconforto em quer fiscalizar e se preocupa com a coisa pública, logo se faz necessário determinar obrigações aos gestores de forma imediata para que sejam cumpridas as normas de transparência.

Aqui é importante deixar claro que a falta de transparência não significa desvio de valores, pois para afirmar tal fato precisamos de mais dados, os quais esta CPI não possui e não teve ciência.



2.1.1.1. Da Conclusão

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que sejam adotadas, de imediato, as seguintes providências:

✓ **No tocante a transparência:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas pela falta de transparência com relação aos valores recebidos para o enfrentamento à COVID-19, em caráter de urgência, para que seja finalizado o mais breve possível;

- Que a Procuradoria Municipal faça a abertura imediata de um PAD para apurar as responsabilidades administrativas pela falta de transparência com relação aos valores recebidos para o enfrentamento à COVID-19, em caráter de urgência, para que seja finalizado o mais breve possível;

- Que a Poder Executivo, dentro de 10 (dez) dias corridos, insira no portal da transparência todos os atos praticados (por exemplo: contratos, valores recebidos de quais entes e fonte, valores gastos, valor em conta) para o enfrentamento ao COVID, pois é de suma importância que os municípios tenham conhecimento das informações relacionadas aos gastos com a COVID-19.

2.1.2. Do Hospital de Campanha

Diante da grave crise sanitária instalada no mundo, e que demandava ações necessárias e rápidas dos Entes federados, logo o Município



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

como integrante do Sistema Único de Saúde, deveria realizar algumas ações e uma destas ações era a criação de leitos de UTI e leitos clínicos para atender os possíveis pacientes infectados com COVID-19 na rede pública da Macro Centro-Sul que o Município é integrante.

Diante desta obrigação o Município editou o Decreto n.º 581, de 06 de abril de 2020 que dispôs sobre a requisição administrativa **“do imóvel localizado na Rua Tavares de Melo, n.º 29, Centro, Conselheiro Lafaiete, pertencente à Sociedade Casa de Saúde Dr. Narciso Ltda., CNPJ 19.715.150/0001-0, onde está instalada a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ n.º 19.719.103/0001-34, além do mobiliário que guarnece o imóvel, como medida necessária para o controle e enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) no âmbito municipal”**.

Em seguida, o município de Conselheiro Lafaiete criou em 14 de abril de 2020 o Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete que tinha objetivo ser um Hospital de Campanha com a finalidade de atender pacientes infectados e/ou suspeitos por COVID-19 dentro Macro Centro-Sul, se dispondo a gerenciar o referido hospital.

O Município montou o Hospital de Campanha para ter leitos de UTI e clínicos e para isso participou do Edital de Credenciamento do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG n.º 3.143 de 03 de abril de 2020) para credenciar 10 (dez) leitos de UTI e credenciou junto ao sistema SUS 40 (quarenta) leitos clínicos no Hospital de Campanha e no decorrer do tempo montou 02 (duas) salas vermelhas.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou ofício de n.º 253/2021/GAB/SMS/PMCL no qual responde que o Hospital Municipal de Campanha iniciou suas atividades oficialmente no dia 03 de junho de 2020,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo esta a data em que recebeu o primeiro paciente, documento juntado às fls. 627/629.

A Comissão Parlamentar de Inquérito entende que o enfrentamento/combate ao coronavírus era uma coisa nova, portanto não teríamos expertise de profissionais para atuar no combate ao vírus. Sabemos também que o problema não era o atendimento prestado pelos profissionais da saúde aos pacientes, porque eles fizeram tudo que estava ao alcance, utilizando-se dos equipamentos instalados no Hospital de Campanha e recursos que lhes eram fornecidos pelo Município. Os problemas foram decorrentes do gerenciamento do Hospital de Campanha e da Secretaria Municipal de Saúde, pois apuramos que existiu incapacidade administrativa para gerir o nosocômio.

Alguns gestores não utilizaram as possibilidades legais que o momento pandêmico autorizava, pois sabemos que o Prefeito Municipal decretou o Estado de Calamidade Pública dentro do território do município através do Decreto Municipal nº 585, de 17 de abril de 2020, inclusive a Assembleia de Minas Gerais reconheceu o referido momento no município e ainda o Governo Federal publicou a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento ao surto do coronavírus) e a Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020 (que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública; adequa os limites de dispensa de licitação; amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 006, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).

Portanto, quem atuou na gestão da saúde municipal tinha o “poder” de usar algumas medidas administrativas e até medidas judiciais para ajudar



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

os profissionais da saúde a combater a transmissão do vírus e, neste caso, a ajudar a tratar os pacientes que estavam internados no Hospital. Frisamos que esse “poder” que citamos, não era absoluto, porque temos algumas medidas que o gestor tinha que tomar e existem regramentos a cumprir para resguardar a coisa pública e uma delas é a transparência de todos os atos administrativos praticados contra o enfrentamento à COVID.

Neste ponto iremos tratar dos equipamentos que deveriam existir no Hospital de Campanha e atos que lá aconteceram.

2.1.2.1. Das Bombas De Infusão Em Quantidade Insuficiente Nos Leitos Do Hospital De Campanha

O Relatório Parcial (fls. 5.951/5.984) **tinha alertado sobre a baixa quantidade de bombas de infusão nos leitos (UTI e Sala Vermelha) do Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete** que eram usados para o tratamento de pacientes infectados pelo Coronavírus.

Naquele relatório destacamos que no Hospital de Campanha tinha uma quantidade inferior de bombas de infusão necessárias para atender seus leitos, em desconformidade com o que preconizam as normas que tratam do tema e o edital de credenciamento dos leitos. Neste relatório final sustentaremos essa informação, e ainda vamos descrever outras provas da situação para findarmos o assunto.

O objetivo do relatório parcial era “obrigar” a Secretaria Municipal de Saúde a “aumentar” a quantidade de bombas de infusão no nosocômio para atender os pacientes que necessitavam de tal aparelho, e nos documentos que a Comissão recebeu após a emissão do relatório parcial indica-se que



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

sobreveio o aumento das bombas de infusão nos leitos de UTI e Sala Vermelha do Hospital.

A Secretária Municipal de Saúde afirma que tínhamos 50 (cinquenta) bombas de infusão no Município e como tínhamos 10 (dez) leitos de UTI no Hospital de Campanha, precisaríamos naquele local de, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) bombas para atender aqueles leitos. Não estamos contando aqui com as bombas de infusão que eram necessárias nas salas vermelhas, mas no dia 06 de julho de 2021 tivemos a informação de que 11 (onze) bombas de infusão foram “retiradas” da Policlínica Municipal e levadas para o Hospital de Campanha, como afirma o Gerente da Policlínica Municipal, o Senhor Marcelo Barbosa, através do ofício n.º 029/2021/POLICLÍNICAIDAE/SMSCCL que cita que naquele local tinha 19 (dezenove) bombas de infusão, documento juntado às fls. 6.239/6.254.

Conseqüentemente, se tínhamos as 50 (cinquenta) bombas de infusão no Município e 19 (dezenove) bombas de infusão estavam na Policlínica Municipal, tínhamos no máximo 31 (trinta e uma) bombas de infusão no Hospital de Campanha, portanto quantidade inferior a exigida no edital de credenciamento dos leitos e do RDC.

Como descrevemos no relatório parcial, recebemos uma denúncia (verbal) em 08 de junho deste ano informando sobre o **número insuficiente de bombas de infusão** (bomba de perfusão) **utilizadas nas salas vermelhas, nos leitos de UTI e nos leitos clínicos (quando necessita de uma grande quantidade de medicamentos por um longo tempo) existentes no Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete**, e na Policlínica Municipal para o tratamento dos pacientes contaminados e/ou suspeitos de infecção pelo novo coronavírus.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A bomba de infusão (ou bomba de perfusão) é um dos equipamentos hospitalares mais importantes que existem para tratar os pacientes graves de COVID-19, pois é utilizado para uma variedade de procedimentos, dentre eles, a entrega de fluidos, como nutrientes e medicamentos de maneira intravenosa, ao corpo de um paciente em quantidades controladas, realizando a importantíssima função de dosar esta distribuição de medicamentos. Por conta disso, a bomba de infusão deve ser cuidadosamente escolhida. Para tanto, devemos observar quando da criação de um leito de “hospital” (a sala vermelha, UTI e clínico) a bomba de infusão que será adquirida deverá permitir um controle preciso e confiável do fluxo e do volume de líquido a ser ministrado para que a perfusão seja feita da forma correta, inclusive durante o tratamento de uma doença que é nova e necessita de medicamentos para diminuir a infecção.

Diante da situação pandêmica que se instalou no mundo, os gestores do SUS determinaram algumas ações necessárias e uma delas seria a criação de leitos clínicos e de UTI para o tratamento de pacientes infectados com o Coronavírus.

Uma dessas ações foi determinada pelo Estado de Minas Gerais que aprovou e publicou o edital (deliberação CIB-SUS/MG n.º3.143, de 03 de abril de 2020 – fls. 4.678/4.719) para credenciar de forma excepcional “novos” Leitos de UTI em Hospitais que se propunham a atender os pacientes com Coronavírus.

A deliberação CIB-SUS/MG n.º3.143 de 03 de abril de 2020 contém um anexo que existiam condicionantes para a participação, e uma dessas condicionantes era a existência de equipamentos mínimos nos leitos.

Para o hospital habilitar-se a ter os leitos de UTI **deveria declarar no momento da inscrição de credenciamento que tinha em seus leitos a**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

quantidade mínima de alguns equipamentos. O hospital teria que informar que tinha a quantidade mínima de 04 (quatro) bombas de infusão para cada leito de UTI, portanto para o Hospital de Campanha participar do edital tinha que ter no mínimo 40 (quarenta) bombas de infusão e ainda deveria ter bombas de infusão reservas (uma bomba para cada três leitos de UTI) conforme preconiza o edital e RDC 7.

Como informamos no relatório parcial, **no Hospital de Campanha não tinha a quantidade mínima de bombas de infusão quando instauramos essa CPI, em conformidade com o que preconiza o RDC 7, Capítulo II, Seção I, artigo 57, inciso V, para tratar dos pacientes que se encontram em tratamento nos leitos de UTI, na sala vermelha e nos leitos clínicos e que precisam de remédio com maior intensidade e dosagens específicas.**

Ante a gravidade da denúncia recebida nesta Comissão, foi imediatamente encaminhado ofício à Secretária Municipal de Saúde (ofício n.º 036/CPI n.º 02/2021 – juntado às fls. 4.448) solicitando informações acerca quantidade necessária de bombas de infusão para tratamento dos pacientes no Hospital de Campanha e qual quantidade tínhamos no Município (Hospital de Campanha e Policlínica), dando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio das respostas, o que foi devidamente cumprido.

A resposta da Secretaria Municipal de Saúde foi enviada por meio de documento (Ofício n.º 353/2021/GAB/SMS/PMCL) protocolado sob o n.º 035031, em 08 de junho de 2021, informando que o município possuía 43 (quarenta e três) bombas de infusão, somando-se aquelas em uso no Hospital de Campanha e na Policlínica Municipal, conforme fls. 4.492 a 4.719.

As respostas aos questionamentos feitos à Secretária Municipal de Saúde comprovam, em síntese, de que o Município não possuía a quantidade



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

mínima de bombas de infusão nos leitos de UTI do Hospital de Campanha, pois conforme consta de sua resposta, **um leito de UTI necessita de, no mínimo, 4 (quatro) bombas de infusão (ou bomba de perfusão)**, pois para credenciar um leito de UTI as normas vigentes determinam o mínimo de equipamentos, **inclusive a Senhora Secretária Municipal de Saúde fez essa afirmação** e isso consta também de um documento emitido pela Secretaria Estadual de Saúde bom como do RDC 7, Capítulo II, Seção I, art. 57, inciso V, vejamos:

*“ Art. 57. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, **no mínimo**, os seguintes equipamentos e materiais:*

(...)

V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos:

(...)” (grifo nosso)

Mas o Hospital Municipal de Campanha de Conselheiro Lafaiete e a Policlínica Municipal contavam, juntos, com 10 (dez) leitos de UTI (somente o Hospital de Campanha), 40 (quarenta) leitos Clínicos e 5 (cinco) salas vermelhas (Hospital de Campanha e Policlínica Municipal), logo o Município teria que ter uma quantidade acima das 43 (quarenta e três) bombas de infusão citadas no ofício nº 353/2021/GAB/SMS/PMCL pela Secretária Municipal de Saúde para atender os leitos da Policlínica e Hospital de Campanha.

Em apertada síntese, a Secretária Municipal de Saúde nos respondeu que o município “*possui contrato de compra para equipo, em **regime de comodato de bomba de infusão, com a empresa Samtronic Indústria e Comércio Ltda***” e ainda que “*adquiriu equipo da empresa PM & Costa Comércio*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Representações e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., uma vez que possui também bombas de infusão da marca Lifemed” (sic); afirma que o município possui 43 (quarenta e três) bombas de infusão; afirma que o município não possui bomba de infusão reserva, mas será feita uma licitação pública para a área da saúde e nela está incluída a compra destas bombas reservas e, por fim, afirmou que cada leito de UTI e sala vermelha precisa de, no mínimo, 04 (quatro) bombas de infusão.

Junto da sua resposta estão os documentos anexos do processo licitatório, ata de registro, contrato de fornecimento, nota de liquidação, nota fiscal, **termo de referência e a deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.143 de 03 de abril de 2020 que é o edital para credenciamento excepcional dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico, destinado à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.**

Diante da denúncia recebida e a resposta da Secretária Municipal de Saúde, a Comissão fez um questionamento à Gerente Administrativa do Hospital de Campanha através do ofício n.º 039/CPI n.º 02/2021 às fls. 4.722.

A resposta da Gerente Administrativa do Hospital de Campanha foi enviada por meio de documento protocolado sob o n.º 035041, ocorrido em 08 de junho de 2021 e juntado às fls. 4.723/4.729. Os questionamentos feitos à Gerente Administrativa do Hospital de Campanha foram respondidos da seguinte maneira:

1) **O município não teria mais contrato de fornecimento de equipos e, automaticamente, não teria mais como ter bombas de infusão através de comodato.**

2) Alega que no **Hospital de Campanha tem apenas 26 (vinte e seis) bombas de infusão,** que são insuficientes para a necessidade dos pacientes que estão internados.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

3) Assevera que **não existem bombas de infusão reserva no Hospital e que a quantidade que possui é insuficiente e, em razão disso, precisam solicitar empréstimos em outras instituições.**

4) Afirma que **era necessário mais 34 (trinta e quatro) bombas de infusão para um atendimento digno aos pacientes** que estão naquele Hospital, pois **devido a demanda assistencial da COVID-19 faz-se necessário possuir de 05 (cinco) a 06 (seis) bombas para cada paciente na UTI e sala vermelha devido à complexidade do atendimento.**

Por fim, demonstra que na data de 12 de maio deste ano solicitou juntamente com a Responsável Técnica de Enfermagem do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete, para o setor responsável, **de forma urgente**, que **fosse feita a aquisição de mais bombas de infusão, pois não estávamos dentro da determinação legal para tratar de um paciente que acometido com coronavírus**, através do ofício nº 11 de 2021/HOSP/PMCL. Junto da sua resposta, a Gerente Administrativa do Campanha relacionou todos os números de séries das 26 (vinte e seis) bombas de infusão existentes no Hospital, dados juntados às fls. 4.723/4.729.

A Comissão entendeu que deveríamos questionar novamente a Secretária Municipal de Saúde para apurarmos de forma criteriosa **a denúncia recebida sobre a quantidade inferior de bombas de infusão nos leitos de UTI, clínicos e sala vermelha** e, ainda solicitamos da Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete que nos encaminhasse cópia dos documentos do processo de dispensa n.º 027/2020, assim sendo encaminhamos respectivamente o ofício n.º 054/CPI n.º 02/2021 e n.º 055/CPI n.º 02/2021, que foram juntados aos autos às fls. 4.986 e 4.987.

A Comissão tinha solicitado através do ofício n.º 025/CPI n.º 02/2021 (fls. 3.739/3.740) que a Secretária Municipal de Saúde nos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhasse a relação dos bens pertencentes ao Município e de terceiros (inclusive os pertencentes da empresa Samtronic Industria e Comércio LTDA.) que estariam em uso no Hospital de Campanha (item 8), sendo que a Secretária Municipal de Saúde respondeu ao questionamento através do ofício nº 364/2021/GAB/SMS/PMCL juntado às fls. 4.999/5.003.

Na resposta da Secretária Municipal de Saúde ao ofício citado no parágrafo anterior, informou que tínhamos somente 03 (três) bombas de infusão, sejam de propriedade do Município ou de terceiros, resposta está contida no anexo 8 (oito) juntado aos fls. 5.125/5.141.

A Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete respondeu à Comissão através do ofício n.º 161/2021 que foi juntado às fls. 5.615/5.700, apartamos para relatar que a Secretaria Municipal de Saúde não informou à Procuradoria Municipal ou a Comissão de Licitação sobre a existência de uma ata de registro de preço vigente para aquisição de equipos, se tivesse informado, o município poderia fazer um contrato para estender o período de vigência do fornecimento dos equipos e ter mais bombas de infusão, ressalto que a ata de registro de preços não pode ser prorrogada, mas podemos fazer um novo contrato (ou aditivo) quando vigente a ata de registro de preços.

Em sua resposta, ofício nº 365/2021/GAB/SMS/PMCL juntado às fls. 5.701/5.886, a Secretária Municipal de Saúde encaminhou os documentos solicitados que mostram que a quantidade de bombas de infusão fornecidas em comodato pela empresa Samtronic Indústria e Comércio Ltda. era inferior à que afirmava.

Frisamos que nos documentos encaminhados e anexados as respostas sobre bombas de infusão, consta, no edital de licitação e na ata de registro de preços, uma dotação orçamentária e uma ficha para ser utilizada



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando da aquisição dos equipos pelo município, mas quando verificamos a nota de empenho a dotação orçamentária e a ficha é outra.

Verificamos que a resposta enviada pela Gerente Administrativa do Hospital de Campanha difere, em partes, das informações enviadas pela Secretária Municipal de Saúde, então a Comissão resolveu intimar para depor a Responsável Técnica de Enfermagem do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete (Sra. Isabela Cristine Machado Cardoso – ofício n.º 041/CPI n.º 02/2021 – fls. 4.740) e a Diretora de Atenção Especializada (Sra. Diane Assis Coura Fidelis – ofício n.º 042/CPI n.º 02/2021 – fls. 4.741).

Em seu depoimento às fls. 5.925/5.933, a Sra. Diane Assis Coura Fidelis, Diretora de Atenção Especializada, declarou que:

“Em relação as bombas de infusão disse que o hospital de campanha possui 20 bombas de infusão da marca samtronic e 4 bombas da marca lifmed e 2 bombas da marca samtronic em manutenção, então o hospital de campanha tem 24 bombas de infusão em uso, e que pela RDC deveria ser 4 bombas por leito, e a cada três leitos uma bomba de reserva, além das bombas necessárias para a sala vermelha, então deveria ser o total de 54 bombas de infusão no hospital de campanha, estando em desacordo com a norma, e que não tem contrato de comodato vigente para bombas de infusão e que está correndo atrás da compra de bombas de infusão para o hospital e que isso deve ocorrer até sexta feira e que não sabe dizer a quantidade exata de bombas existentes na policlínica, mas que acha que são 10 a 12 bombas, e que as bombas são utilizada para medicar o paciente intubado, mas que a bomba de infusão é imprescindível para o paciente intubado.” (grifo nosso)

Já a Sra. Isabela Cristine Machado Cardoso, que era a Responsável Técnica de Enfermagem do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

declarou em seu depoimento às fls. 5.935/5.939, que o Nosocômio Municipal tinha somente 26 (vinte e seis) bombas de infusão, vejamos:

“... que o Hospital de Campanha possui 26 bombas de infusão, mas que o ideal era ter 52 bombas; que a falta de bombas em quantidade ideal pode concorrer para a morte do paciente devido à importância da quantidade correta de medicação durante o tratamento; que solicitaram a compra de mais bombas de infusão;”

Deste modo, a resposta enviada pela Gerente do Hospital de Campanha e os depoimentos da RT de enfermagem do Hospital de Campanha e da Diretora de Atenção Especializada difere das informações repassadas pela Secretária Municipal de Saúde.

As depoentes, que são servidoras que atuavam dentro do Hospital e, ainda, a Gerente Administrativa do Hospital, declaram de forma categórica que não tínhamos a quantidade mínima de bombas de infusão exigidas, já a **Secretária Municipal de Saúde afirmou que tínhamos 43 (quarenta e três) bombas de infusão para atender os pacientes com coronavírus na Policlínica Municipal e Hospital de Campanha.**

A questão é que em nenhuma das suas respostas a Secretária Municipal de Saúde reporta aos servidores que atuavam dentro do Hospital de Campanha ou Policlínica Municipal e isso seria de suma importância, pois a Secretária afirmou que não costumava ir ao Hospital Campanha.

O mais grave desta situação é que fizeram o credenciamento dos leitos de UTI do Hospital de Campanha (e a criação dos leitos clínicos e das salas vermelhas) sem termos as bombas de infusão em quantidade suficientes descritas no edital, levando o governo do Estado de Minas Gerais a credenciar



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

o Hospital sem termos a segurança que na UTI teríamos os equipamentos necessários para um atendimento digno.

E, ainda, o documento enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrava que na Policlínica Municipal não tinha a **quantidade necessária de bombas de infusão nas salas vermelhas, mas como a Secretária Municipal de Saúde não se reportou ao responsável daquele setor, ela não sabia que no local tinha 19 (dezenove) bombas de infusão.**

Compulsando a resposta da Secretaria Municipal de Saúde (Ofício nº 353/2021/GAB/SMS/PMCL – fls. 4.492 a 4.719) que conta ainda com documentos anexados, observamos o seguinte:

No ponto que trata da forma como foram adquiridas as bombas de infusão, **averiguamos que até a emissão do Relatório Parcial, o município não tinha nenhuma empresa para fornecer as bombas de infusão em um caso de urgência, porque ambos os contratos informados estavam vencidos desde o ano passado (2020).** Logo, o município, independentemente se tinha ou não a quantidade mínima de bombas de infusão, não poderia se socorrer a qualquer empresa se tivesse uma necessidade urgente, demonstrando a falta de planejamento mínimo para gerir administrativamente os leitos no município, pois poderiam fazer uma dispensa de licitação para termos uma empresa de sobreaviso quando fosse necessário, mas não fizeram.

Tanto é verdade que **o Hospital de Campanha solicitou para Hospitais e Secretarias Municipais de Saúde da região empréstimo de bombas de infusão,** pois não tínhamos a quantidade correta do equipamento e um contrato para fornecê-las. Destacamos que os profissionais que atuaram naquele Hospital tentaram de todas as formas dar um tratamento digno aos pacientes como demonstra os documentos juntados a essa CPI.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão entendeu que deveríamos questionar alguns hospitais e municípios da região para sabermos se o Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete solicitou empréstimos de bombas de infusão, sendo que encaminhamos o ofício n.º 086/CPI n.º 02/2021 ao Hospital Raymundo Campos no Município de Ouro Branco (fls. 6.256) respondido às fls. 6.444, encaminhamos o ofício n.º 087/CPI n.º 02/2021 à Secretária Municipal de Saúde de Desterro de Entre Rios (fls. 6.257) respondido às fls. 6.702/6.706 e, ainda, encaminhamos os ofícios n.º 114/CPI n.º 02/2021 e n.º 115/CPI n.º 02/2021 ao Hospital e Maternidade São José (fls. 6.661 e fls. 6.662, respectivamente) respondidos às fls. 6.715/6.717 e 6.718/6.720. Todos esses locais responderam que forneceram bombas de infusão ao Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete.

Na primeira resposta apresentada pela Secretária Municipal de Saúde e os documentos ali apresentados, **existia uma empresa contratada chamada Samtronic Indústria e Comércio Ltda.**

A empresa foi vencedora através de uma licitação ocorrida antes do início da pandemia, ou seja, antes do município ter qualquer obrigação de manter um Hospital de Campanha e uma Policlínica Municipal com 05 (cinco) salas vermelhas, 10 (dez) leitos de UTI's e 40 (quarenta) leitos clínicos, no total.

Poderia o município perfeitamente, em seu planejamento de saúde, adquirir os equipos para ter recebido em forma de comodato as bombas de infusão para manter a Policlínica Municipal, mas diante de uma pandemia que se faz urgente ter o auxílio das bombas de infusão por causa da grande quantidade de medicamentos que os pacientes infectados pelo Coronavírus precisam tomar de forma injetável, jamais poderiam ter deixado faltar, mesmo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

que de forma mínima, as bombas de infusão para dar o atendimento básico e adequado aos pacientes.

Consta da resposta que o Processo Licitatório n.º 112/2018 no pregão Presencial n.º 047/2018 com Registro de Preços n.º 030/2018 determinava que o município poderia adquirir até 2.000 (dois mil) equipos para a infusão de soluções com injetor lateral para bomba de infusão, sendo que a cada solicitação de 50 (cinquenta) equipos a empresa **deveria ceder**, em forma de comodato, uma bomba de infusão, sendo que se estipulou o valor unitário máximo de R\$ 22,4833 que totalizava o valor máximo de R\$ 44.966,60.

A sessão do referido pregão presencial de registro de preços que ocorreu no dia 22/05/2019 no qual a empresa Samtronic Indústria e Comércio Ltda. sagrou-se vencedora do item 58 do Processo Licitatório n.º 112/2018 no Pregão Presencial n.º 047/2018 com Registro de Preços n.º 030/2018 que trata do compra de equipos e cessão através de comodato da bomba de infusão a cada 50 (cinquenta) equipos solicitados, constando, ainda, **dos autos, que o município adquiriu da referida empresa 1.900 (mil e novecentos) equipos, e não existe qualquer negativa da empresa Samtronic em fornecer o restante dos equipos ou de que não tinha interesse em renovar o CONTRATO DE FORNECIMENTO de equipos.**

Como veremos abaixo, a gestora da ata de registro de preços (e do Contrato de fornecimento) a Senhora Lysiane de Andrade Neto Amorim afirma que **“foram empenhados 2000 equipos, dos quais a empresa não entregou 100, dessa forma, o empenho foi cancelado no final de 2020, uma vez que todos os empenhos pendentes são cancelados automaticamente quando não ocorre a entrega do insumo. Isto posto, informo que a empresa procedeu a entrega do total de bombas, uma vez que foram empenhados o total de**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

equipos.”, para comprovar o empenho de todos os produtos a Servidora junta, na resposta, a **nota de empenho n.º 01561/2020** de 100 (cem) equipos que a empresa Samtronic deveria ter fornecido, mas não forneceu.

Na resposta da servidora citada acima, a empresa não forneceu os 100 (cem) equipos requeridos naquele empenho, mas forneceu a quantidade solicitada no empenho (n.º 01850/2020) que é posterior àquele, demonstrando que o município não foi diligente naquele momento.

E ainda, a servidora afirma que mesmo a empresa não fornecendo todos os equipos, ela cedeu as 50 (cinquenta) bombas de infusão. Aqui temos que salientar o seguinte: uma bomba de infusão sem o respectivo equipo não tem utilidade alguma!

*“...Liana dr. Giuliano falou que a secretaria de saúde iria providenciar equipo já que ela providenciou mais bombas...”
“... a resolução disso está nas mãos do dr. Giuliano e secretaria de Saúde...” (fls. 8753)*

Registre-se ainda que o Anexo VIII que trata da minuta da ata de registro de preços do referido processo licitatório juntado às fls. 4.581/4.589, afirma na cláusula quarta que a ata de registro de preços não poderá ser prorrogada. Já a minuta do contrato de fornecimento, que é o Anexo IX do referido processo licitatório juntado às fls. 4.590/4.596, afirma na cláusula quinta que o contrato de fornecimento terá o prazo de validade de 12 (doze) meses ou até o município adquirir a quantidade máxima dos equipos, mas a **critério da Administração Pública poderá prorrogar a vigência ou não do referido contrato.**

Conforme consta no edital, o vencedor teria o prazo entre o 7º (sétimo) ao 15º (décimo quinto) dia após homologação do certame para assinar a ata de registro de preços, no entanto, o certame foi homologado no



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

dia 20/08/2019 e a ata de registro foi assinada somente no dia 18 de setembro de 2019, cerca de 14 (quatorze) dias de atraso da determinação editalícia e, ainda, fora da validade da proposta da empresa e após a vigência da proposta no certame.

Em 18 setembro de 2019, a **empresa Samtronic Indústria e Comércio LTDA. assinou a ata de registro de preços, mas não assinou o contrato de fornecimento de equipos**, pois na resposta da Secretaria Municipal de Saúde não foi encaminhado o referido contrato e que foi reiterado os pedidos. A ata de registro de preços afirma que a empresa irá fornecer até 2.000 (dois mil) equipos para a infusão de soluções com injetor lateral para bomba de infusão com valor unitário máximo de R\$ 21,00 que totaliza o valor de R\$ 42.000,00, sendo que a cada 50 (cinquenta) solicitações de equipos teria que ceder em forma de comodato uma bomba de infusão. **Frisamos que a validade da ata de registro de preços se encerrou no dia 18 setembro de 2020.**

Como a empresa Samtronic Indústria e Comércio LTDA. se tornou fornecedora do município antes de existir uma pandemia provocada pelo Coronavírus, teremos que separar as aquisições em dois momentos: antes e após o início desta pandemia.

Antes de estarmos vivendo uma pandemia, o município fez duas aquisições para abastecer a Policlínica Municipal e, talvez, algumas unidades de saúde. No dia 28/10/2019 adquiriu a quantidade de 150 (cento e cinquenta) equipos e, posteriormente, na data de 04/02/2020, adquiriu mais 100 (cem) equipos, o que totalizou 250 (duzentos e cinquenta) equipos da empresa Samtronic Industria e Comércio LTDA., **deste modo a empresa deveria ter fornecido ao município, a título de comodato, 05 (cinco) bombas de infusão.**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Após o início da pandemia, o município adquiriu em 05/06/2020 a quantidade de 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) equipos da empresa Samtronic Industria e Comércio LTDA., deste modo o fez para se preparar para o caos na saúde que todos alertavam. Por causa desta solicitação, a empresa deveria ter fornecido a título de comodato 33 (trinta e três) bombas de infusão, sendo um dever do município exigir o cumprimento da obrigação existente, mas não o fez, **mesmo sendo de conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde que já existiam os leitos que necessitariam das bombas de infusão no Hospital de Campanha**, fato este de extrema gravidade.

Destaco que na resposta da Sr.^a Secretária Municipal de Saúde não existe a informação sobre o empenho que a gestora do contrato informou a essa Comissão que ocorreu.

Detectamos nos documentos juntados que **a empresa Samtronic Indústria e Comércio LTDA. forneceu uma quantidade inferior de equipos que a ata de registro de preço determinava, isso poderia ser uma coisa normal se não existisse uma pandemia e precisássemos, de forma urgente, das bombas de infusão para tratamento dos pacientes acometidos pelo coronavírus.**

Mesmo com “contrato” vigente, o município fez mais uma compra, mas o fez de outra empresa, dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e, **ainda, por um preço superior ao que havia sido registrado na referida ata de registro de preços em vigor.**

Compulsando os documentos, as notas de liquidação/empenho e notas fiscais, constatamos que o município adquiriu somente 1.900 (mil e novecentos) equipos da empresa Samtronic Indústria e Comércio LTDA., ou seja, não fez a aquisição de todos os equipos que poderia fazer, **mas fez uma**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

aquisição com outra empresa e no período que ainda estava vigendo uma ata de registro de preços de outra empresa.

A Comissão encaminhou o ofício n.º 127/CPI n.º 02/2021, fls. 6.722/6.723, para a empresa Samtronic Indústria e Comércio LTDA. questionando sobre a quantidade de bombas de infusão cedidas através de comodato ao município.

A ata de registro de preços que tem a empresa Samtronic Indústria e Comércio LTDA. como vencedora, possui como responsável pelo gerenciamento do contrato a servidora Lysiane de Andrade Neto Amorim.

O Município fez a última aquisição de equipamentos da empresa Samtronic Indústria e Comércio LTDA. na quantidade de 1.900 (mil e novecentos), **mas deixou de adquirir 100 (cem) equipamentos ao preço de R\$ 21,00 (vinte e um reais) que tinha o direito e não cobrou da empresa o empenho feito, conforme determinava a ata de registro de preços, nem tampouco as duas bombas de infusão que faltavam, preferindo adquirir de outra empresa com preço superior.**

Destacamos que o município deixou o prazo de validade da ata de registro de preços expirar sem exercer seu direito de adquirir a quantidade total prevista ou requerer da empresa um novo contrato com um preço menor, mas antes da expiração do referido prazo, realizou uma dispensa de licitação justificada pela Procuradoria do Município.

Ressaltamos o fato de o município não ter qualquer proteção jurídica efetiva destas bombas de infusão cedidas a título de comodato, pois a empresa não tem mais qualquer obrigação com o município já que sua obrigação se encerrou no dia 18 de setembro de 2020, logo, poderia lançar mão de alguns mecanismos jurídicos (requisição administrativa) e não



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

o fez e somente após a emissão do relatório parcial cobrou da empresa uma segurança jurídica para ficar com as bombas de infusão em comodato.

Salientamos, *data venia*, que o município agiu de uma forma não técnica e plausível, pois não adquiriu todos os equipos que a ata de registro de preços autorizava e, com isso, perdeu duas bombas de infusão; não exigiu da empresa Samtronic Indústria e Comércio LTDA. a cessão, por meio de comodato, de todas as bombas de infusão que a ata de registro de preços e o edital autorizavam; não fez um aditivo no contrato com a referida empresa para poder adquirir novos equipos, ciente que a legislação e a jurisprudência autorizavam realizar aditivos quantitativos em contratos de fornecimento.

Esclarece-se que não estamos falando em aditivos na ata de registro de preços, mas no contrato de fornecimento.

A Secretaria Municipal de Saúde afirma que o município fez um contrato de fornecimento de equipo com a empresa PM & Costa Comércio Representações e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. conforme consta do processo licitatório nº 061/2020 – dispensa nº 027/2020 e deve os equipos serem compatíveis com as bombas de infusão da marca LF Smart Lifemed para ser fornecido, sendo **o contrato assinado em 16 de junho de 2020 com vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Observe que esse contrato foi realizado na vigência de uma ata de registro de preços com outra empresa e poucos dias após o município realizar a aquisição de 1.650 (mil e seiscentos e cinquenta) equipos**, por um preço inferior ao contratado com a Empresa PM & Costa Comércio Representações e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

A empresa PM & Costa Comércio Representações e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. deveria fornecer 1.000 (mil) equipos da marca LIFEMED ao preço unitário de R\$ 22,50 (vinte e dois reais) num total



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e o município fez duas aquisições. A primeira no dia 07/07/2020 no qual adquiriu a quantidade de 700 (setecentos) equipos e, posteriormente, no dia 16/07/2020 adquiriu a quantidade de 300 (trezentos) equipos. Destaca-se que neste novo contrato a empresa não tem obrigação de fornecer, a título de comodato, bombas de infusão.

E, ainda, o fato de ter dispensado a licitação para a aquisição do equipo não parece ter sido uma ação planejada pelo município, pois no mês de junho de 2020 foi feita uma aquisição grande da empresa vencedora da licitação, mas não adquirem tudo e não fazem aditivo no contrato. Entretanto, logo em seguida, no mês de julho de 2020, fazem uma dispensa (com uma ata de registro de preço vigente) para uma nova aquisição e de lá para cá não se adquire mais nenhum equipo para ser usado na Policlínica Municipal e no Hospital de Campanha, ou seja, qual a urgência desta aquisição se não fizeram mais nenhuma aquisição do mencionado material após quase um ano?

Sabemos que o município não precisa adquirir todos os produtos licitados na ata de registro de preços, mas fez uma dispensa justificada para adquirir a um preço maior e de outra empresa em plena vigência de uma ata de registro de preços e, ainda, poderia fazer um aditivo de 25 % (vinte e cinco por cento) no contrato.

O município quando fez a dispensa nº 027/2020 no processo licitatório nº 061/2020 buscou fundamento no órgão legal, no caso em específico, à Procuradoria Municipal, **que declarou em seu parecer que não existia o item que discutimos aqui, no caso o equipo, contemplados em processo licitatório vigente**, mas, *data vênia*, existia uma ata de registro de preços em vigência sim, logo não poderia ser feita a dispensa e deveria ter sido lançado mão de outro mecanismo, senão vejamos:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Secretaria justificou que a compra é devida para atender à demanda em caráter emergencial do Hospital de Campanha COVID-19 instalado neste município, tendo em vista que os itens não estão contemplados em processos licitatórios vigentes no Município.

Entendemos que a dispensa não poderia ter ocorrido, inclusive ressaltamos que foi feita menos de um mês antes da aquisição de 1.650 (mil e seiscentos e cinquenta) equipos.

No ponto em que a Secretaria Municipal de Saúde afirmou que o município teria 43 (quarenta e três) bombas de infusão para serem usadas nos leitos de UTI, leitos clínicos e salas vermelhas do Hospital de Campanha e Policlínica Municipal, ressaltou apenas que nos leitos clínicos é usada de forma esporádica.

Considerando que o município firmou uma ata de registro de preços com a empresa Samtronic Indústria e Comércio LTDA. que determinava o fornecimento a título de comodato de uma bomba de infusão a cada 50 (cinquenta) equipos adquiridos, deveríamos ter no mínimo 38 (trinta e oito) bombas de infusão, de acordo com as solicitações realizadas.

O município não planejou de forma correta e muito menos exigiu da empresa a entrega das bombas conforme determina o contrato, pois não temos as referidas bombas em comodato.

E ainda, não temos a quantidade correta para dar conforto aos pacientes que necessitam do equipamento para receber medicação.

O município, de forma ilógica, fez uma dispensa de licitação para adquirir equipos, mas não exigiu a cessão das bombas de infusão da empresa que se sagrou vencedora no processo licitatório e muito menos se preparou para ter bombas de infusão reservas, levando os pacientes do Hospital de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campanha a não terem o atendimento adequado quando estão nos leitos e precisam deste equipamento, pois não irão receber os medicamentos da forma correta com o auxílio da bomba de infusão.

A Secretária Municipal de Saúde afirmou que estava fazendo uma licitação para ter bombas de infusão reservas, mas essa licitação não ficou pronta para atender os pacientes do Hospital de Campanha e até a presente data a Comissão não teve resposta se a licitação ocorreu.

A Secretaria Municipal de Saúde afirma que, nos termos de uma deliberação da Secretária Estadual de Saúde, precisamos de 4 (quatro) bombas de infusão para cada leito e conforme se verifica dos documentos que se encontram juntados aos autos encaminhados pela Gerente do Hospital de Campanha, o município tinha uma quantidade inferior de bombas de infusão que era a necessária para os leitos, pois tínhamos 10 (dez) leitos de UTI no Hospital de Campanha e 02 (duas) salas vermelhas.

Indagamos a Enfermeira Responsável Técnica do Hospital de Campanha através do ofício n.º 073/CPI n.º 02/2021, fls. 6.169.

A RT de Enfermagem respondeu a essa Comissão que o Hospital de Campanha possuía em julho de 2021 *“somente 27 bombas de infusão, as duas que estavam em manutenção retomaram hoje 06/07/2021, sendo 25 do Campanha e 2 do Hospital Raimundo Campos, foram encontradas em uma Caixa 4 bombas, sendo 3 (três) bombas lifemed com defeito e 1 (uma) santronic com defeito, em 1 (uma) lifemed em uso que não faz parte da nossa lista de conferencia mensal desde de Janeiro/2021”*, resposta juntada às fls. 6.210/6.227.

Destacamos que junto da resposta da Enfermeira Responsável Técnica do Hospital de Campanha existem vários checklist feitos por servidores do Hospital com a contagem e número de série das bombas de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

infusão que demonstram que o Hospital de Campanha nunca teve a quantidade mínima de bombas de infusão.

Após a emissão do relatório parcial (fls. 5.951/5.984) a Sr.^a Secretária Municipal de Saúde encaminhou ofício nº427/2021/GAB/SMS/PMCL afirmando que *“atualmente o Município de Conselheiro Lafaiete possui 50 (cinquenta) bombas de infusão, sendo 10 (dez) bombas da marca Lifemed, as quais integram o patrimônio do Município, adquiridas nos anos de 2019 e 2020, conforme faz prova através das notas fiscais e de empenho e declaração de patrimônio em anexo e 40 (quarenta) bombas em regime de comodato com a empresa Samtronic”*, junto da sua resposta anexou notas fiscais afirmando que o município teria 40 (quarenta) bombas em regime de comodato com a empresa Samtronic, mas essas notas fiscais não tinham qualquer carimbo que comprovasse o recebimento das bombas por um servidor do município, fls. 6.170/6.184.

Diante da falta de comprovação do recebimento das bombas por um servidor do município, questionamos tal situação e nos encaminharam novamente a nota fiscal, porém agora com o carimbo de recebimento do material feito pela servidora Jaciara.

Para tentar entender o motivo da mudança da resposta da Secretária Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, encaminhamos a Enfermeira Responsável Técnica do Hospital de Campanha o ofício n.º 081/CPI n.º 02/2021, fls. 6.196.

A Enfermeira Responsável Técnica do Hospital de Campanha afirmou que não tínhamos as 50 (cinquenta) bombas de infusão no Hospital, mas naquele momento o Hospital contava com apenas 48 (quarenta e oito) bombas de infusão, fls. 6.405/6.424 e que na data de tal resposta, o Hospital



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Campanha tinha recebido da Policlínica as 11 (onze) bombas de infusão citadas pelo Gerente da Policlínica.

O que nos causa estranheza é que os responsáveis pelo Hospital de Campanha afirmam que desde que assumiram a gestão este ano (2021) solicitam da Secretaria Municipal de Saúde as bombas de infusão na quantidade mínima, inclusive fizeram relatório sobre o que estava em falta no Hospital (fls. 6.117/6.132), destacando-se a afirmação constante naquele documento *“contrato de Bombas e equipos encerrado em 08/2020, não renovado”*.

Portanto, após a emissão do relatório parcial a Secretaria Municipal de Saúde começou a realizar atos administrativos para ter a quantidade mínima de bombas de infusão exigidas, mas esta Comissão afirma que nunca existiu a quantidade mínima de bombas de infusão no Hospital de Campanha para atender os leitos de UTI, sala vermelhas e clínicos, quando necessário.

Esta Comissão questionou ao antigo Gerente Administrativo do Hospital de Campanha, Sr. Márcio Pegraglia Barbosa, durante seu depoimento (fls. 6.149/6.156), sobre a quantidade de bombas de infusão no Hospital de Campanha, ele declarou que:

*“Questionado quantas bombas de infusão, respiradores e “cabrestos” para fixação de máscaras tinham, na inauguração do Hospital de Campanha? Respondeu que havia 13 respiradores comprados pelo TAC da ADECOL; **que não tem informação sobre os outros equipamentos;** (...)*

(...)

*Questionado se nos leitos de UTI tinham bombas de infusão na quantidade mínima exigida no RDC do Ministério da Saúde? Respondeu que **o Estado fez a visita técnica e que acredita que sim**, embora não possa afirmar.”*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Destacamos que é responsabilidade do Gerente Administrativo ter ciência dos equipamentos existentes no Hospital e, ainda, se estivesse em falta seria sua obrigação buscar junto da Secretaria Municipal de Saúde a devida reposição, inclusive a Sr.^a Secretária Municipal de Saúde, em seu depoimento, afirma que caberia aos gestores de cada setor ser os responsáveis pela falta de equipamento.

Deste modo, como não temos qualquer documento emitido por parte do ex. Gerente Administrativo do Hospital de Campanha, questionando a quantidade inferior de bombas de infusão no nosocômio, nem tampouco a solicitação de aquisição de tais equipamentos, o referido servidor torna-se responsável pela falta de planejamento quando era gestor do Hospital de Campanha.

O Estado de Minas Gerais jamais fez qualquer visita técnica no Hospital de Campanha para verificar qualquer equipamento, o que sabemos é que o Estado acreditou nas declarações feitas pelo município no credenciamento dos leitos.

O antigo Gerente Administrativo, Sr. Márcio Pegraglia Barbosa, nunca solicitou a aquisição de bombas de infusão durante sua gestão Hospitalar, inclusive deveria ter ciência das atas de registro de preços ou dos contratos de aquisição destes equipamentos, mas nada fez para resolver a falta do equipamento enquanto o Hospital que estava sob sua responsabilidade.

No depoimento do Médico Responsável Técnico do Hospital de Campanha, o Doutor Giulliano Rubatino Nogueira, anexado às fls. 6.158/6.167, questionamos sobre a quantidade de bombas de infusão, mas este declarou desconhecer a quantidade, vejamos:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Quantas bombas de infusão, respiradores e “cabrestos” para fixação de máscaras tinham, na inauguração do Hospital de Campanha? **Respondeu que não sabe informar.**; (...)*

(...)

*Questionado se nos leitos de UTI tinham bombas de infusão na quantidade Quantas bombas de infusão existem atualmente no hospital?. Respondeu que não sabe quantas. Sabe especificar quantas foram adquiridas em 2020 e quantas foram adquiridas em 2021? **Respondeu que não sabe dizer.**”*

O Médico Responsável Técnico do Hospital de Campanha, o Doutor Giulliano Rubatino Nogueira, tinha ciência que a quantidade de bombas de infusão era inferior a necessário, pois conforme demonstram os documentos acostado aos autos, o referido médico solicitou bombas de infusão em alguns hospitais.

Outro ponto que também devemos destacar é que alguns Vereadores (André Luis de Menezes, Erivelton Martins Jayme da Silva, João Paulo Fernandes Resende e Oswaldo Alves Barbosa) foram até o Hospital de Campanha para apurar uma denúncia anônima recebida sobre a perda de arquivos em um computador do Hospital e lá encontraram a Sr.^a Secretária Municipal de Saúde, o Sr. Márcio Pegraglia Barbosa e o médico Doutor Roman Ferraz. Durante uma conversa, o referido médico declarou na presença dos Vereadores que realmente faltou bomba de infusão no Hospital de Campanha, fato negado pela Sr.^a Secretária em seus ofícios encaminhados a esta CPI.

Frisamos que não poderia ter faltado bombas de infusão no Hospital, pois a Sr.^a Secretária Municipal de Saúde afirma para essa Comissão que o município tinha 50 (cinquenta) bombas de infusão e que o referido equipamento nunca faltou.

Como era a servidora Lysiane de Andrade Neto Amorim a gestora do contrato com empresa a Samtronic Industria e Comércio LTDA., fizemos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

questionamentos à servidora (fls. 6.666), através do ofício n.º 119/CPI n.º 02/2021.

Em resposta aos questionamentos feitos, a citada servidora respondeu às fls. 6.869/6.878 que **“apesar de ser gestora deste contrato, estes insumos são exclusivos para atendimento a pacientes do Departamento de Atenção Especializada e dessa forma a aquisição e acompanhamento do contrato foi realizada pelas farmacêuticas da policlínica municipal”** e, ainda, em sua resposta declarou que o *“servidor que recebeu os equipamentos, deu aceite nas notas e as mesmas estavam arquivadas na policlínica municipal e seguem em anexo para conferência”*.

Pois bem. A resposta da gestora do contrato mostra que “delegou” poderes a terceiros para receber as bombas de infusão, mas isso não retira a sua responsabilidade na gestão do contrato. Afirmou também que a outra servidora que deu o “aceite” de recebimento na nota fiscal referente às 50 (cinquenta) bombas de infusão seria a nova responsável, mas os controles feitos pelas servidoras da policlínica Municipal demonstram que deram entrada no município apenas 13 (treze) bombas de infusão, documento juntado às fls. 6.871.

A Sr.^a Secretária Municipal de Saúde encaminhou uma resposta (fls. 6.725 e segs.) ao relatório parcial no qual, em apertada síntese, afirma que o município teria 50 (cinquenta) bombas de infusão para serem usadas nos 10 (dez) leitos de UTI e nas 5 (cinco) sala vermelha, porém mais uma vez demonstra que não tínhamos as bombas reservas que a legislação determina.

Em uma outra resposta, a Sr.^a Secretária de Saúde, quando questionada ano passado pelo Ministério Público, disse que tínhamos 48 (quarenta e oito) bombas de infusão em junho do ano passado, logo a alegação



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

de curto prazo para a resposta não é impedimento porque a Secretaria Municipal de Saúde já tinha sido questionada sobre o assunto.

Portanto, desde junho de 2020 a Sr.^a Secretária Municipal de Saúde tinha ciência da quantidade insuficiente de bombas de infusão e nada fez para mudar essa realidade, seja utilizando-se da dispensa de licitação ou não para adquirir o equipamento e seus equipos.

Ainda em sua resposta ao relatório parcial a Sr.^a Secretária Municipal de Saúde declara que se o município não tivesse a quantidade mínima de bombas de infusão poderia usar os equipos de micro gotas e conjuntos de buretas, porque o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco “autorizou” através de uma consulta de nº 04/2020.

Primeiro, a referida consulta de nº 04/2020 feita no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco não dá suporte para um Hospital no município de Conselheiro Lafaiete; segundo que para o profissional médico abdicar de uma bomba de infusão teríamos que disponibilizar um técnico em enfermagem para acompanhar a medicação no leito durante todo o período que o medicamento é aplicado.

Esses argumentos utilizados pela Sr.^a Secretária Municipal de Saúde não são aceitáveis, porque o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) que foi criado através da Portaria n.º 529 do Ministério da Saúde, não autoriza tal situação, conforme dito pela RT de Enfermagem quando questionada.

A Secretaria Municipal de Saúde somente começou a tomar providências sobre bombas de infusão após o relatório parcial como se comprova a troca de e-mails realizada entre gestora do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa proprietária das bombas de infusão (fls. 6.762/6.767), mas, infelizmente, não ocorreu qualquer compra de bombas de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

infusão para termos uma **reserva técnica legal**, como dito pela Sr.^a Secretária que estava acontecendo.

Conforme será da ciência de todos, a Comissão recebeu algumas denúncias anônimas sobre a falta de bombas de infusão, vejamos alguns relatos:

“Dr. Ramom precisou escolher qual paciente entubar primeiro por que faltava bomba no CTI. Isso aconteceu no início de abril. Ele sedou paciente fazendo uso de quetiapina comprimido sendo dissolvido e inserido no paciente na sonda nasogastrica.” (fls. 8.787/8.788)

“Precisamos, com uma certa urgência, de mais bombas de infusão. Pacientes graves, com vários medicamentos em bomba

Ana Paula Farmacêutica

Dr. Está em processo de licitação

Diane e Vivian cientes da necessidade” (fls. 8.750).

Dessas denúncias indica-se que uma delas é do Dr. Giulliano Rubatino Nogueira na qual solicita bombas de infusão, vejamos:

“Aqui

Estamos precisando de bombas de infusão no CTI

Estamos com processo

Vou cobrar a Regina

Aqui o Caio marcou comigo segunda

Por causa da CPI do transporte” (fls. 6.205)

A Comissão recebeu a informação que iriam “colocar” algumas bombas de infusão no Hospital de Campanha vindas da Policlínica Municipal porque não tinha a quantidade correta de bombas de infusão, logo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

questionamos o Gerente da Policlínica Municipal, através do ofício n.º 084/CPI n.º 02/2021, juntado às fls. 6.228/6.229 sobre tais afirmações.

O Gerente da Policlínica Municipal respondeu ao questionamento feito acima através do ofício n.º 029/2021/POLICLÍNICA/DAE/SMSCL, declarando que o referido setor tinha 19 (dezenove) bombas de infusão, mas 11 (onze) bombas de infusão foram realocadas para o Hospital de Campanha em julho de 2021.

Deste modo, se o município tivesse as 50 (cinquenta) bombas de infusão, como afirma a Sr.^a Secretária Municipal de Saúde e a gestora do contrato, no Hospital de Campanha somente poderiam ter 31 (trinta e uma) bombas de infusão, quantidade inferior a informada no credenciamento dos leitos e a determinada no RDC 07.

Pois bem. *Data vênia*, as respostas dos servidores do município que afirmam que aqui teríamos 50 (cinquenta) bombas de infusão para o uso nos leitos não procede, porque os responsáveis pelo Hospital de Campanha (Gerente Administrativo/RT de Enfermagem/ Diretora de Atenção Especializada) declaram de forma unânime a insuficiência das bombas de infusão.

Para corroborar as mencionadas afirmações, o Gerente da Policlínica Municipal declarou que naquele setor tinham 19 (dezenove) bombas de infusão e ainda existem empréstimos de bombas de infusão em hospitais da região, logo, em qualquer perspectiva que se observa a situação, o Hospital de Campanha sempre teve insuficiência de bombas de infusão, cabendo aos médicos usarem de artifícios como o citado às fls. 8.787/8.788.

Fato que poderia ajudar no planejamento do Hospital de Campanha seria se o antigo Gerente Administrativo, Sr. Márcio Petraglia, tivesse tomado providências para a falta de bombas de infusão.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Repito que o Sr. Márcio Petraglia fez uma declaração inverídica de que o Estado de Minas Gerais fez uma vistoria no Hospital de Campanha antes da sua inauguração. O referido profissional não exerceu sua função como deveria, logo não era capaz de ser mantido no cargo.

O RT médico, Dr. Giulliano Rubatino, não soube dizer qual seria a quantidade de bombas de infusão que existiam no Hospital de Campanha, mas sabemos que o próprio médico solicitava empréstimos de bombas de infusão nos hospitais da região, logo sabia que as bombas eram em quantidade insuficiente e, se tivesse exercido sua função de forma adequada, teria cobrado da Sr.^a Secretária Municipal de Saúde a compra de bombas de infusão.

Reiteramos que médico regulador, Dr. Bruno Policaro, fez uma denúncia no grupo de WhatsApp da região Centro-Sul no qual relata, em apertada síntese, sobre a falta de equipamentos no Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes e que um deles eram bombas de infusão, que na época a Sr.^a Secretária Municipal de Saúde respondeu ao Ministério Público, através do ofício n.º 352/2020/GAB/SMS/PMCL (fls. 9.727), que o Município tinha o total de 48 (quarenta e oito) bombas em junho de 2020, deste modo a situação já era de conhecimento da Sr.^a Secretária de Saúde.

Existe um documento encaminhado através de denúncia anônima que é um checklist da UTI no qual seria do RT médico que mostra que não existia bombas de infusão na quantidade certa em 19 de janeiro de 2021, documento juntado as fls. 8.743/8.746.

A pandemia assolou o mundo, logo era importantíssimo que as Autoridades Municipais alertassem sobre a falta de bombas de infusão, mas nunca repassaram essa informação a população.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Iremos solicitar que seja revista a notícia de Fato n.º MPMG-0183.20.000299-0 existente no MPMG para apurar novamente, com base nos dados que temos nos autos desta CPI, sobre a falta de bombas de infusão.

Por fim, a Sr.^a Secretária de Saúde afirmou, em seu depoimento, que não sabia quantas bombas de infusão teriam no Hospital de Campanha e que seria responsabilidade dos gestores do Hospital de Campanha informar/solicitar sobre equipamentos (bombas de infusão), sendo assim como a Secretária afirma que tínhamos a quantidade correta em seus escritórios?

2.1.2.1.1. Da Conclusão

Ante tudo o que foi apurado, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que sejam adotadas, as seguintes providências:

✓ **No tocante às bombas de Infusão:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias sobre a falta de bombas de infusão por parte da Sr.^a Secretária Municipal de Saúde Rita de Kassia, da Diretora de Atenção Especializada, Sr.^a Vivian Melo; da Sr.^a Lysiane de Andrade Neto Amorim, do Sr. Márcio Petraglia e do Dr. Giuliano Rubatino;

- Que a Procuradoria Municipal faça a abertura imediata de um PAD para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias sobre a falta de bombas de infusão da Sr.^a Secretária Municipal de Saúde Rita de Kassia, da Diretora de Atenção Especializada, Sr.^a Vivian Melo; a Sr.^a Lysiane de Andrade Neto Amorim, Sr. Márcio Petraglia e Dr. Giuliano Rubatino .



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Que seja encaminhada cópia deste relatório ao Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde para apurar a prática de atos de improbidade administrativa sobre as informações falsas repassadas oficialmente sobre a quantidade mínima de bomba de infusão quando do credenciamento dos leitos do Hospital de Campanha;

- Que seja encaminhada cópia deste relatório para o Ministério Público Estadual para apurar a prática de atos de improbidade administrativa e possíveis crimes acerca das informações falsas repassadas oficialmente sobre a quantidade mínima de bomba de infusão quando do credenciamento dos leitos do Hospital de Campanha;

2.1.2.2. Suspeitas de Irregularidades Relacionadas a Falta De Medicamentos Adequados

Iniciamos este tópico fazendo um importante esclarecimento: o relatório parcial não descreveu falta total de medicamentos no Hospital de Campanha, o que lá tratamos foi da falta de medicamentos **adequados** de sedação e analgesia e, ainda, que o município tinha mecanismos administrativos para adquirir os medicamentos adequados, mas por inoperância administrativa deixou de comprar por dispensa de licitação e logo em seguida os remédios começaram a faltar no mercado.

Na sessão realizada em 15 de junho, o relator desta Comissão informou que recebemos uma denúncia anônima sobre a falta de medicamentos adequados para sedação e analgesia. Junto a esta denúncia existe um documento assinado por um médico plantonista do Hospital de Campanha, Dr. Jonatas Barros de Guimarães Bernardes, que solicitou os medicamentos Midazolam, Fentanil e Rocurônio (fls. 4.982/4.984).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referido documento comprova, como veremos no decorrer desta análise, que os médicos do Hospital de Campanha não podiam prescrever os medicamentos **adequados** e, ainda, na sessão de oitivas das servidoras do Hospital de Campanha estas declararam que, de fato, faltaram os medicamentos ideais (adequados) para sedação e analgesia.

Iniciamos nossos trabalhos com o depoimento da farmacêutica do Hospital de Campanha, Sra. Ana Paula Moreira de Andrade Barbosa, que foi intimada através do ofício n.º 013/CPI n.º 01/2021 (fls. 3.353).

Neste depoimento, ocorrido no dia 18 de maio de 2021, a Responsável Técnica da Farmácia do Hospital de Campanha disse que solicitou aquisição dos medicamentos ideais (adequados) para sedação e analgesia para a empresa vencedora da licitação, mas a empresa não os tinha para entregar. Diante dessa situação, **a farmacêutica fez uma pesquisa no mercado para tentar adquiri-los por meio de uma dispensa de licitação**, mas isto lhe foi negado sob o argumento de que não poderia realizar a compra direta.

Vejamos trecho do depoimento da referida servidora:

*“(…)
e que no hospital público a compra é feita via licitação, através do setor de compras da prefeitura, e que existem duas empresas habilitadas a fornecer para o Município e que quando precisa de medicamentos faz contato com as empresas- para saber tem os medicamentos solicitar, e que essa solicitação passa pela gerente do hospital de campanha e depois pela Secretária de Saúde e pelo setor de compras da Prefeitura e que esse trâmite é moroso;(…)*

*(…)
Disse que chegou a cotar esse medicamento para compra em outras empresas, através da compra direta, já que os médicos estavam questionando a falta de*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

medicação, e que o preço que estava sendo praticado pelos medicamentos estava mais alto em razão da alta procura e que o jurídico do Município negou a aquisição e que em razão de ser uma situação atípica não poderia fazer essa compra direta, teria que ser o seu superior, e que isso não foi feito.

(...)

Disse que os coordenadores do hospital de Campanha ouviram falar que algumas instituições iriam bloquear leitos para pressionar os órgãos governamentais em relação aos kit de intubação”

Diante da negativa, a referida servidora, a Gerente Administrativa do Hospital, a RT da fisioterapia, a RT da enfermagem e a Diretora de Atenção Especializada tiveram a ideia de conversar com a Sr.^a Secretária de Saúde e sugerir a realização de bloqueio de leitos da UTI devido à falta desses medicamentos adequados.

A reunião foi realizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde e estiveram presentes o médico Responsável Técnico do Hospital de Campanha, a Diretora de Atenção Especializada, a Gerente do Hospital de Campanha, a Farmacêutica do Hospital de Campanha, a Coordenadora da Fisioterapia do Hospital de Campanha e a Secretária Municipal de Saúde.

Nesta reunião, foi sugerido o bloqueio e informado que em outras localidades a medida havia sido adotada por falta dos medicamentos adequados, mas o médico RT do Hospital de Campanha, Doutor Giulliano Rubatino Nogueira, afirmou que não necessitava fazer o bloqueio de leitos, conforme confirmou em seu depoimento, vejamos:

“Na falta de medicamentos chamados de primeira linha/opção e com a ocupação total dos leitos, houve a sugestão, de bloqueios dos leitos para solução do problema? Houve alguma reunião para discutir este assunto? O que foi



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

*decidido a respeito? **Respondeu que houve uma reunião em que foi sugerido o bloqueio, mas que o depoente não acatou porque havia outros medicamentos aptos a suprir as necessidades. (...)***

Todavia, verificamos através de denúncias anônimas recebidas pela Comissão, que existiam alguns grupos de WhatsApp dos servidores do Hospital de Campanha. Nestes grupos, vários servidores reclamam da falta de medicamentos adequados, inclusive o próprio médico Dr. Giuliano reclamava da falta de medicamentos.

A antiga farmacêutica do Hospital de Campanha, Sra. Monalisa, em um desses grupos de WhatsApp chamado Gestão Hospital Campanha (fls. 7.639/7.649) faz a seguinte declaração:

“seg. 15 de fev.

Monalisa Campanha

Bom dia! Alguns esclarecimentos: Na farmácia nós temos haldol sim, inclusive a Fabiana fisio chegou a buscar uma ampola na farmácia mais cedo, não entendi alegar que não tinha na farmácia e que foi necessário abrir o carrinho, sendo que só foi na farmácia para solicitar a seringa.

Foi enviado para a gerência as RIMS para aquisição de medicamentos no dia 04/02, só recebi parcialmente os empenhos para enviar para empresa no dia 12/02, prazos que já era para estar entregando os medicamentos na farmácia.

Foi feita uma exigência, que cheguei a falar com a coordenação que nesse momento de caos, não seria pertinente o que foi solicitado, enfim, nós entregamos o que foi solicitado e nem sei se foi analisado.

Talvez muitos não saibam como funciona o sistema de compras no serviço público, as pessoas precisam se conscientizar que é bem diferente das aquisições do privado. Isso foi falado em reunião!

Só acho que estar trabalhando em um serviço público é uma questão de escolha e não se adequar a realidade dos fatos se torna algo fadigante e desnecessário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ESTADO DE MINAS GERAIS

Os substituintes para fentanil e midazolam que foram solicitados em substituição no passado, nós compramos e temos na instituição, que por sinal foi bem oneroso para o município.

Mas como foi dito na reunião, eles não tem a eficácia como esperado, mas de qualquer forma foi adquirido e nos temos no hospital!

Como esclarecido na reunião, só podemos adquirir os medicamentos de uma empresa, se ela está falta não conseguimos adquirir em outro lugar, infelizmente!

Em relação aos empréstimos, já estamos devendo vários lugares, alguns já estão até me cobrando o pagamento de itens que ainda nem tenho para pagar.

Como pedirei mais lá?

Estamos sem alguns contratos para comprar de material médico hospitalar desde 2020, como já foi enviado ofício informando a coordenação e a gerência!

Ou seja, já estamos em falta de alguns materiais, o que temos a já são de empréstimos.

Estou solicitando urgência no setor de compras e na empresa na entrega dos medicamentos, mas isso não depende somente de mim."

Outro fato importante é que nesses grupos de WhatsApp os servidores começam a reclamar da falta de medicamentos no final de janeiro de 2021 (onda vermelha) e continuaram reclamando até meados de junho de 2021, portanto, quando a esta Comissão emitiu seu relatório parcial deixou claro que a falta de medicamento adequado aconteceu porque a Secretaria Municipal de Saúde não agiu de forma rápida no momento que a empresa fornecedora de medicamento negou a entrega os medicamentos, logo quando os estoques foram acabando as empresas já não tinham o medicamento para fornecer, o que demonstra a falta de gestão e planejamento do município neste ponto.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde, criou a Deliberação Covid-19 n.º 63 de 04/07/2020, que tinha o objetivo de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

levantar as demandas de medicamentos necessários no enfrentamento à COVID, essa deliberação determinou que todos os Hospitais de Minas Gerais deveriam semanalmente “planilhar” os estoques de medicamentos e informar ao Estado para melhor gerenciar a demanda existente, sendo que existia uma técnica de troca de medicamentos entre os Hospitais, mas o Hospital de Campanha, algumas vezes, repassou de forma inadequada informações sobre os medicamentos conforme depreende-se às fls. 3.375/3.389.

A Comissão solicitou através do ofício n.º 021/CPI n.º 02/2021 que a Dr.ª Secretária Municipal de Saúde informasse quem era o servidor responsável por alimentar o SIGAF, documento juntado às fls. 3.407.

A Secretária Municipal de Saúde respondeu ao questionamento acima através do ofício n.º 315 /2021/GAB/SMS/PMCL no qual afirmou que a servidora responsável pelo preenchimento *“dos dados do Município junto ao Sistema Integral de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF), é a farmacêutica Soraya Coeli Baeta da Silva, lotada na Farmácia Central do Município.”*, documento juntado às fls. 3.750.

O Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) é o software que auxilia na gestão da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado de Minas Gerais, para permitir o gerenciamento das ações referentes à Assistência Farmacêutica, ou seja, quais medicamentos o Hospital tem em estoque e a quantidade de medicamentos.

Nesse sentido, o SIGAF durante o momento pandêmico surge como uma importante ferramenta que viabiliza a utilização de dados farmacoepidemiológicos mais precisos e farmacoeconômicos provenientes da identificação dos Hospitais e de minuciosos registros dos serviços farmacêuticos ofertados (quais medicamentos cada hospital tem em estoque).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, é utilizado para a otimização do sistema logístico de produtos farmacêuticos e, principalmente, melhor assistência e atendimento aos usuários do SUS durante a pandemia.

A denúncia juntada às fls. 4.982/4.984, que tratou da solicitação do médico Dr. Jonatas Barros de Guimarães Bernardes para se comprar medicamentos de sedação e analgesia, demonstra a tentativa do médico de cobrar da Direção a compra de medicamentos adequados, por isso questionamos a Diretora de Atenção Especializada (Sr.^a Diane Assis Coura Fidelis) se tinha ciência deste documento, sendo que a referida servidora disse que sim e que inclusive tentou solicitar um parecer da Procuradoria, mas a Sr.^a Secretária Municipal de Saúde retirou o documento da Procuradoria e disse à Diretora que o pedido tinha que partir dela, logo a compra dos medicamentos não iria ocorrer devido ao valor do medicamento e ainda relatou sobre os bloqueios de leitos.

Algumas denúncias anônimas recebidas destacam a informação da falta de medicamentos, vejamos:

*“Dr Giuliano Rubatino
Infelizmente não tem como dessa forma aceitar ninguém e se não acharmos uma solução transferir os entubados por falta de insumos!” (fls. 7.637)*

*“Dr Giuliano Rubatino
Fabiana Fisioterapeuta
Boa noite!
Não temos muito o q fazer!
Agora faltava era midazolam e Fentanil
Essa gama de outras medicações
estou sabendo agora” (fls. 7.637)*

*“Dr Giuliano Rubatino
Estão levando 16 ampolas 10 ml*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

fentanil

16 ampolas midazolam

4 ampolas Rocuronio

Até amanhã

Amanhã Luís Ricardo e Ryan vai

olhar estoque para ver

possibilidade de maior ajuda" (fls. 7.637)

"Dr. Ramon falou que são 2 pacientes

intubados e pediu pra informar que

tem 2 para intubar porém não tem

sedação

Dr. Ramon falou que são 2 pacientes

intubados e pediu pra informar que tem 2

para intubar porém não tem sedação

Já passou para a Diane e a Vivian?

Não sei ele me informou aqui agr

enquanto fazia as ligações pros

familiares

Já passou para a Diarie e a Vívian?

Não estou ciente que está faltando

sedação! Ontem foi postado o

estoque e não tinha falta' Hoje

também com estoque!" (fls. 8.752)

No depoimento a Servidora Sra. Diane Assis Coura Fidelis assim se manifestou:

"(...) necessária de medicamentos para atender o hospital havia um questionamento de um médico sobre essa falta de medicamentos e sobre o uso de outros medicamentos; disse que não teve resposta do parecer sobre a compra de medicamentos primeira linha para sedação dos pacientes, e que encaminhou um ofício em maio pedindo um parecer jurídico e que a Secretária de Saúde requisitou esse ofício e o retirou do setor jurídico e que a depoente ainda não teve uma resposta do setor jurídico, se comprometendo a encaminhar esse documento para a Comissão. Disse que a Secretária de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde lhe afirmou que é a gestora da saúde e que a depoente deveria lhe pedir autorização para ir até o jurídico para pedir um parecer para a compra dos medicamentos de primeira linha para sedação dos pacientes e que esse ofício tem número de protocolo e que na sua conversa com a Secretária de Saúde também estavam as senhoras Lourdes Maria, Regina, Maria e o senhor Carlos, e que nessa ocasião a Secretária de Saúde afirmou que não iria comprar o midazolam porque ele estava mais caro. Disse que não sabe dizer se o número de óbitos aumentou depois que começou a faltar o kit intubação de primeira linha, que seria preciso fazer uma análise.”

Conforme relatado pela depoente, a mesma entregou no dia 11 de maio de 2021 a Procuradoria Municipal o ofício de n.º 071/2021//DAE/SMS/PMCL no qual solicita do Procurador Municipal um parecer para a compra por dispensa mediante à falta das medicações de sedação no Hospital de Campanha, fls. 6.115/6.116.

Diante deste documento encaminhado a Procuradoria Municipal, o ofício de n.º 109/CPI n.º 02/2021 foi enviado solicitando algumas informações, (fls. 6.654)

A Procuradoria Municipal respondeu aos questionamentos através do ofício n.º 194/2021, de 19 de julho de 2021, fls. 6.697/6.699, que informa o seguinte:

“(…) que não existem processos administrativas e ou notificações instauradas, com escopo de apurar eventual negativa de fornecimento medicamentos em face da empresa Vale Comercial Eireli.

Esclareça-se que somente em maio de 2021 houve manifestação da aludida empresa sentido de informar ausência de estoque dos anestésicos e relaxantes musculares utilizados nos procedimentos de intubação



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

de pacientes de Covid-19, notadamente dos medicamentos Rocurônio e Propofol, fato justificado pela ausência de matéria prima e insumos de fabricação, bem como pela requisição administrativa de tais medicamentos realizada pelo Governo Federal;

Imperioso citar que a instauração de processo administrativo poderia obstar e ou protelar o imediato atendimento da demanda, pelo que, baseado no princípio da eficiência e a necessidade de celeridade na aludida contratação, foi instaurada Dispensa de Licitação, a qual oportunizou a aquisição dos já citados medicamentos para atender às demandas do Hospital Municipal de Campanha.”

Após o relatório parcial ser expedido, algumas pessoas nos afirmaram que a falta de medicamento adequados para sedação e analgesia seria mundialmente, mas como relatamos acima o que aconteceu de fato foi que os gestores Municipais de Saúde não praticaram nenhum ato administrativo para fazer a aquisição dos medicamentos quando eles ainda estavam disponíveis no mercado para aquisição.

A dispensa de licitação para realização de compra dos medicamentos adequados somente ocorreu após a emissão do relatório parcial, inclusive a Farmacêutica do Hospital de Campanha declarou a esta CPI que fez uma cotação no mercado, mas foi negada a compra por dispensa de licitação, sendo que somente em junho/julho foram feitas dispensa de licitação.

No ano de 2020 nosso Município e o Hospital de Campanha, em raríssimas exceções, teve a capacidade máxima alcançada, seja porque não tínhamos a quantidade de vagas que afirmamos ter, seja porque tivemos uma quantidade menor de casos graves no município durante um período.

Como os principais depoentes afirmaram, o planejamento do Hospital de Campanha ocorreu para 06 (seis) meses, podendo perdurar, no máximo, para 01 (um) ano e, por este motivo, os gestores não se preocupavam



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

com a quantidade/estoque de medicamentos porque fizeram um planejamento de duração do Hospital muito aquém da real necessidade que foi percebida tardiamente.

Como esse planejamento não aconteceu e o Hospital de Campanha não encerrou suas atividades dentro do prazo que havia sido previsto inicialmente, os medicamentos foram acabando e não conseguiram repor os estoque porque não tinham uma negativa formal da empresa, que ocorreu somente em maio/2021.

Quando os gestores perceberam, tardiamente, que os estoques de medicamentos adequados acabaram, justificaram que a aquisição não poderia ser feita em razão dos valores altos que estavam sendo praticados no mercado, sendo esta a justificativa apresentada para não se comprar os medicamentos considerados de primeira linha.

Vejamos parte de um *print* de uma conversa de um médico sobre valores de remédios, vejamos:

"Falando a mesma língua entre vcs pq ninguém conversou comigo???"

1- midazolam mais de 100 reais????

2- momento algum falei que não quero midazolam e fentanil

3- fui claro que tem pacientes que precisam deles que são de primeira linha

4- se não falam comigo tem o ramom que exerce o mesmo papel??!" (fls. 9.337)

(...)

Dr Ramon Campanha

Dr Giuliano Rubatino

Falando a mesma língua entre vcs pq ninguém conversou comigo???"

1- midazolam mais de 100 reais????

Concordo com o Giuliano pois, como responsáveis pela parte administrativa, pagar este valor pelo sedativo é um absurdo, praticamente um roubo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr Giuliano Rubatino

Agora se achou cotato com um valor a menos isso não foi falado lá!

Apenas escutei a Rita mencionando valores!

Cotado" (fls. 9.339)

A Comissão fez alguns questionamentos através do ofício n.º 028/CPI n.º 02/2021, a Sra. Herica Vieira Santos (Gerente da Superintendência Regional de Saúde de Barbacena) sobre os medicamentos (fls. 3.744/3.745).

A Unidade Regional de Saúde de Barbacena, através do ofício SES/URSB RB n.º 96/2021, respondeu os questionamentos, juntado às conforme documentos de fls. 4.822/4.981.

A Comissão também questionou através do ofício n.º 029/CPI n.º 02/2021, o Sr. Luiz Ricardo Martins Ribeiro (Provedor do Hospital e Maternidade São José) sobre os medicamentos, (fls. 3.746) e o Hospital e Maternidade São José respondeu ao questionamento através do ofício n.º 169/06/2021, informando sobre o protocolo de intubação seguido pelo Hospital, bem como a lista de medicações que fazem parte do "kit intubação" do Estado de Minas Geras e devidas referências técnicas, documento juntado às fls. 4.374/4.464.

Solicitamos à Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício n.º 045/CPI n.º 02/2021, que nos enviasse a relação dos medicamentos que o município deveria encaminhar ao Estado semanalmente para controle de estoque, com os respectivos comprovantes de envio, fls. 4.744.

Neste mesmo sentido questionamos através do ofício n.º 046/CPI n.º 02/2021, a Sra. Herica Vieira Santos (Gerente da Superintendência Regional de Saúde de Barbacena) sobre os medicamentos, juntado às fls. 4.745.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão recebeu várias denúncias anônimas sobre falta de medicamentos, e uma dessas denúncias seria de uma conversa da Secretária Municipal de Saúde, que diz o seguinte:

"10 de abril de 2021

Encaminhada

3 óbitos cti essa noite

Tudo grave

Tem mais dois para irem

Esse pessoal sem sedação adequada está descendo ladeira

Muito difícil

Eu entendo

Bom dia!!

Esse tipo de msg e muito grave né!!

Precisamos ir apurando sem ninguém perceba e saiba..

Oi bom dia

Dr Rubatino quem te mandou?

A questão da medicação é grave, mas sedação está difícil de comprar mesmo

Mas a compra grande chega segunda a tarde" (fls.6.204)

Quando do depoimento da Sr.^a Secretária Municipal de Saúde, lhe apresentamos print's referentes a conversas de WhatsApp e questionamos sobre o seu conteúdo, lhe dando a oportunidade e o tempo que fosse necessário para nos esclarecer sobre as referidas mensagens, mas a Sr.^a Secretária de Saúde se recusou a fazer. Perguntamos ainda se ela nos cederia seu telefone para ser periciado, mas tal pedido foi negado.

A Comissão pensou em solicitar a quebra do sigilo dos conteúdos das conversas dos servidores do Hospital de Campanha e de todos os números citados nas denúncias anônimas, mas para tal situação acontecer precisaríamos de autorização judicial, sem mencionar o grande volume de dados que seriam disponibilizados, logo entendemos melhor que fizéssemos o



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

relatório final e indicássemos as autoridades responsáveis que se fizesse a quebra do sigilo quando da apuração dos fatos.

Uma das soluções propostas pela falta de medicamentos seria o bloqueio de leitos, mas a Sr.^a Secretária Municipal de Saúde não acatou a ideia, já que o médico Dr. Giulliano Rubatino disse que não precisava deste ato administrativo, mas nos grupos de WhatsApp reclamava da falta de medicamento adequados.

Em depoimento, a servidora Sr.^a Isabela Cristine Machado Cardoso manifestou-se sobre o bloqueio de leitos, vejamos:

“(...)

A depoente participou de alguma reunião em que foi sugerido o bloqueio de leitos como forma de pressionar o Estado em razão da falta de medicamentos de sedação? Ficou sabendo da reunião, mas não participou. Os responsáveis pelo Hospital de Campanha pensaram em fazer, o bloqueio da UTI devido à falta de medicamentos de sedação (kit intubação) para conseguir junto ao Estado o envio destes medicamentos? Não foi solicitado em momento algum. Embora alguns médicos tenham solicitado, não foi autorizado pela Secretária de Saúde.(...)

A servidora Sr.^a Diane Assis Coura Fidelis, assim se manifestou em seu depoimento:

“(...)

Disse que em relação a sugestão de bloqueio de leitos, disse que concordou o mencionado bloqueio em razão da falta de medicamentos de primeira linha, que seda melhor os pacientes, e estes medicamentos não estavam chegando e queriam - fazer uma pressão maior no Estado para fornecer a quantidade (...)

(...)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Disse que na reunião que participou sobre a possibilidade de bloqueio de leitos foi falado sobre os pacientes estarem mordendo tubo, pela falta de sedação.
(...)”

Outro fato que causa estranheza é o Hospital de Campanha solicitar aos familiares dos pacientes ali internados a compra de medicamentos. Tal situação foi relatada pela servidora responsável pelo Hospital de Campanha, senão vejamos:

“Disse que teve uma situação em que foi solicitado aos familiares de um paciente para adquirir um medicamento que é utilizado para intubação para o tratamento do mesmo, já que a compra no hospital de campanha é muito burocrática, disse que essa compra a familiar de paciente foi solicitada pelo Dr. Giuliano Rubatino.”

Ora, em razão da pandemia, foram permitidos vários facilitadores para aquisição de produtos e serviços que fossem necessários para o combate à pandemia, entre esses facilitadores, voltamos a repetir, permitiu-se a dispensa de licitação, o que afasta a justificativa apresentada de que o município deveria seguir as regras de licitação para adquirir os medicamentos adequados.

A falta de medicamentos pode ter ocorrido mundialmente, mas se os gestores não tivessem se recusado a realizar a compra direta quando podiam e ainda tinha remédio disponível no mercado, a sua falta não teria ocorrido no Hospital de Campanha, pois como a Farmacêutica disse em depoimento, assim que empresa responsável pelo fornecimento de medicamentos se negou a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecer, ela fez uma pesquisa de mercado para comprar de forma direta, mas seu pedido foi negado.

Outro ponto que merece destaque é a afirmação de que os medicamentos estavam com valores exorbitantes. Tal justificativa também cai por terra, posto que o município recebeu, e ainda possui em seus cofres, quantias altas e que poderiam ter sido utilizadas perfeitamente para a aquisição desses medicamentos adequados lá nos idos de fevereiro de 2021, não havendo desculpa plausível para que esta dispensa ocorresse apenas em maio de 2021.

Os medicamentos que existiam no município eram sim para sedação e analgesia, mas não eram eficazes tratamento dos pacientes com COVID. Se os medicamentos adequados eram os que não haviam mais no estoque, eles deveriam ter sido comprados assim que iniciou-se a baixa do seu quantitativo no município, para se proporcionar aos pacientes uma melhor qualidade de tratamento.

Ressaltamos que tais medicamentos só foram adquiridos após a emissão do relatório parcial que indicou a falta de medicamentos adequados.

Nos autos desta CPI existe um documento do médico do Hospital de Campanha datado do dia 12 de maio deste ano que trata da falta de medicamentos adequados para sedação e analgesia e, ainda, existem depoimentos de servidoras do Hospital confirmando tal fato e as conversas entabuladas por mensagens entre os trabalhadores do Hospital que afirmam a falta dos medicamentos, as consequências que essa falta desencadeia e a necessidade urgente de aquisição, o que demonstra a importância de tais medicamentos para que seja entregue ao paciente um bom atendimento e que lhe seja proporcionado um tratamento, no mínimo, digno e adequado.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante aqui destacar a diferença de condutas existentes, nesse tocante, entre os responsáveis em gerir o Hospital de Campanha e os gestores da Policlínica.

Em depoimento prestado nesta CPI, o gerente da Policlínica, Sr. Marcelo, afirmou que na Policlínica não faltou os medicamentos adequados para sedação e analgesia, pois quando percebeu que poderia haver um aumento considerável de pacientes providenciou a aquisição dos medicamentos para manter em seu estoque, chegando, inclusive, a emprestá-los ao Hospital de Campanha.

2.1.2.2.1. Conclusão

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que sejam adotadas, de imediato, as seguintes providências:

✓ **No tocante aos medicamentos:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias pela demora em autorizar a dispensa de licitação para comprar os medicamentos devido a negativa da empresa vencedora da licitação de fornecimento de medicamentos e a negativa de bloqueio de leitos por parte da Secretária Municipal de Saúde e do Dr. Giuliano Rubatino;

- Que a Procuradoria Municipal faça a abertura imediata de um PAD para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias pela demora em autorizar a dispensa de licitação para comprar os medicamentos devido a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

negativa da empresa vencedora da licitação de fornecimento de medicamentos e a negativa de bloqueio de leitos por parte da Secretária Municipal de Saúde e do médico Dr. Giuliano Rubatino;

- Que seja encaminhado cópia do relatório para o Ministério Público Estadual para apurar a prática de atos de improbidade administrativa e de crime sanitário em razão da demora em autorizar a dispensa de licitação para comprar os medicamentos adequados devido a negativa da empresa vencedora da licitação de fornecimento de medicamentos.

2.1.2.3. Irregularidades Relacionadas à Quantidade de Leitos Existentes no Hospital de Campanha

Desde que a CPI começou suas atividades, tínhamos a informação que o município quando iniciou o atendimento no Hospital de Campanha não havia disponibilizado no local a quantidade de leitos que informou para credenciamento junto à Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde.

O município afirmava que tinha 10 (dez) leitos de UTI e 40 (quarenta) leitos clínicos no Hospital de Campanha, inclusive conseguiu o credenciamento do Hospital junto aos órgãos de saúde responsáveis apresentando tal afirmativa, contudo os servidores responsáveis pelo Hospital de Campanha afirmam fato diverso.

No depoimento, às fls. 3.701/3.706, a servidora Sr.^a Vivian Franca Barbosa de Castro, afirmou que não tínhamos todos os leitos que o município afirmava existir no Hospital de Campanha, vejamos:

“(...)Disse que quando assumiu realizou um trabalho de reorganização do hospital e quando assumiu tinha



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

***37/38 leitos clínicos e 10 leitos de UTI e que atualmente tem 40 leitos clínicos, 10 de UTI e dois leitos de sala vermelha, que fica próximo a UTI.
(...)”***

Em seu depoimento às fls. 5.935/5.939 a Sr.^a Isabela Cristine Machado Cardoso declarou que não tínhamos os leitos declarados pelo Município:

“... que em 2020 haviam 8 leitos de UTI e 26 leitos clínicos, sendo que atualmente há 52 leitos, sendo 10 de CTI, 2 salas vermelhas e 40 leitos de internação.”

No depoimento, às fls. 5.925/5.933 a Sr.^a Diane Assis Coura Fidelis Diretora de Atenção Especializada, também confirmou que não tínhamos todos os leitos no Hospital de Campanha no ano de 2020, vejamos:

“... e que quando chegou ao hospital alguns quartos eram utilizados pelos funcionários e que existiam de fato 30 a 35 leitos clínicos e no CNES tinha 40 leitos clínicos e 10 leitos de CTI, e que o hospital recebia por essa realidade sem que ela existisse de fato.”

Esta Comissão, diante desta denúncia, encaminhou o ofício n.º 118/CPI n.º 02/2021 ao Diretor-Presidente da PRODEMGE requerendo os chat's das conversas existente no SUSFácil entre o Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete e a regulação do SUSFácil de Barbacena para fundamentar nosso relatório (6.665).

O Diretor-Presidente da PRODEMGE respondeu ao questionamento através do ofício PROD.PRE n.º 0282/2021, juntado às fls.6.845/6.848.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão, para tentar esclarecer a situação, requereu novamente ao Diretor-Presidente da PRODEMGE os chat's das conversas existentes entre o Hospital de Campanha e a regulação do SUSFácil, questionamento feito através do o ofício n.º 138/CPI n.º 02/2021 anexado às fls. 7.602.

Em sua resposta, ofício PROD.PRE. n.º 00299/2021 – fls.7.650/7.652, encaminhou as conversas do chat e nestas conversas as operadoras do sistema pelo Hospital de Campanha afirmam que não tínhamos a quantidade declarada de leitos clínicos, vejamos:

4358610		Central BARBACENA		30/03/2021 09:18	Bom dia, por favor, poderia me repassar as vagas covid 19 disponíveis no hospital (UTI e enfermaria)?
4358610		Estabelecimento: HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		30/03/2021 09:26	bom dia
4358610		Estabelecimento: HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		30/03/2021 09:37	No momento CTI está com 100% de ocupação
4358610		Estabelecimento: HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		30/03/2021 09:39	Leitos clínicos temos 32 pacientes no momento, porém, temos 05 pacientes para serem admitidos.
4358610		Estabelecimento: HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		30/03/2021 09:35	apesar de no CNES constar 40 leitos, o hospital desde sua inauguração não comporta 40 leitos.
4358610		Estabelecimento: HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		30/03/2021 09:39	Portanto, no máximo 37 pacientes e olha lá.
4358610		Estabelecimento: HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		30/03/2021 09:40	Isso deveria ser resolvido com os gestores, sou apenas uma operadora de recepção.
4358610		Estabelecimento: HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		30/03/2021 09:40	Desculpa não quis ser grossa, somente honesta
1248610		Central BARBACENA		30/03/2021 09:44	Tudo bem... até porque apenas estou pedindo para você as vagas disponíveis para serem repassadas para o médico regulador. Aqui também somos apenas operadoras do sistema.

E ainda, temos uma denúncia que o Hospital de Campanha não recebeu pacientes, mas tinha leitos livres, documento juntado às fls. 6.432/6.438.

E através das denúncias anônimas recebidas verificamos que médicos relataram que não existiam os 10 (dez) leitos de UTI e em uma dessas conversas a Secretária Municipal de Saúde afirma que o Hospital de Campanha tinha 8 (oito) leitos, vejamos:

*“Rita Vou tentar aqui.
Estamos na correria, pacientes graves.
Teremos que vê como fazer no total são 9 pacientes agora para o CTI
Mas não era p aceitar mais..
Não aceitou*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Paciente ficou grave na ala
Só temos estrutura p 8
Estamos trocando um que está
melhor para colocar o grave" (fls.9.822)*

Tivemos outras denúncias anônimas, vejamos:

*"25 de março de 2021
Giuliano me respondeu
Rita, realmente não existe leito disponível
Muito Obrigada!!
então acho prudente mudarmos na planilha para não
termos problemas...
Giu, olhei de quarto em quarto, existem apenas 37 leitos
neste local.
Nenhuma vaga e nenhuma maca disponível
Todos leitos ocupados
Sim
Boa noite" (fls. 6.206)*

*"Num ato de engenharia de alta sofisticação conseguimos
colocar os 10 leitos do CTI dentro do setor rs. Agora
conseguindo os monitores está resolvido
Num ato de engenharia de alta sofisticação conseguimos
colocar os 10 leitos do CTI dentro do setor rs. Agora
conseguindo os...
Dr Ramon estamos tentando, na verdade precisamos dos
cabos, pq os monitores nós temos!
Beliche" (fls. 8.749)*

Conforme destacamos anteriormente, essa Comissão recebeu um documento emitido pelo Ministério Público que seria a degravação de áudio do médico regulador Dr. Bruno Policaro que fez uma denúncia no grupo de WhatsApp da região Centro-Sul no qual afirma, em apertada síntese, o não recebimento de pacientes na UTI do Hospital de Campanha e que tinham algumas justificativas, vejamos:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Bom dia pessoal. Eeeeé, como eu até ia falar isso na reunião agora, mas eu já vou adiantando por aqui. Com todo respeito às autoridades, com todo respeito à pessoa do prefeito de Lafaiete, mas essa reclamação dele, essa surpresa, eeeeeé, acho que não pode ser levada muito em consideração, por que? Tudo bem que Lafaiete segundo ele falou o hospital de campanha tá com um leito ocupado só. Porém pacientes pra ir pra lá tem e infelizmente eles negam esses pacientes tá, é alegando porque a UTI deles não tá funcionando como UTI está funcionando mais como uma sala vermelha, uma sala de estabilização, porque eles negam alegando que não tem aparelho de hemodiálise, eles negam falando que não tem bomba de infusão suficiente para todos os pacientes, tá, então, por isso que tá vazio, porque paciente pra ir tem, tem paciente cadastrado na policlínica de lá, tem paciente cadastrado na Maternidade São José pra ir pra lá, tá, então, eeeeeé, isso aí não faz sentido, eeeeeeeeé, já vieram 3 ou 4 pacientes de Lafaiete pra Barbacena, 2 de Congonhas, só esta semana pra Barbacena, justamente porque eles alegam isso, que não tem hemodiálise, que não tem bomba de infusão. Outro dia eles negaram paciente porque o ventilador mecânico não suportava, eeeeeé, ventilar esse paciente, esse paciente teve que ser levado as pressas pra sala vermelha da Maternidade São Jose, então, assim, é muito complicado, eeeeeé, eles tão olhando muito essa parte, tem a questão política também, mas essa parte de saúde mesmo intrinsicamente falando não, eles não estão olhando, né.”

Portanto, a justificativa para o não recebimento de paciente no ano de 2020 nos leitos de UTI, era porque que não tínhamos os 10 (dez) leitos de UTI e muito menos tínhamos os equipamentos e recursos necessários para esses leitos.

Portanto, o município, de forma leviana, inaugurou o Hospital de Campanha com uma quantidade de leitos existentes apenas no papel, mas a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

realidade era outra. Esse erro existiu para permitir a abertura do Hospital, já que seu credenciamento se deu com a abertura de 10 (dez) leitos de UTI e 40 (quarenta) leitos clínicos, dando uma falsa sensação de proteção à sociedade e às autoridades sanitárias durante o ano de 2020, e o pior, recebiam valores referentes aos leitos inexistentes, pois oficialmente, nos sistemas, tais leitos existiam e, por este motivo, as remessas de recursos financeiros eram realizadas.

2.1.2.3.1. Conclusão

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que sejam adotadas, de imediato, as seguintes providências:

✓ **No tocante aos leitos:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias sobre a falsa informação de quantidade de leitos no Hospital de Campanha por parte da Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Rita de Kássia, da Diretora de Atenção Especializada Vivian Melo; do Gerente Administrativo Sr. Márcio Petraglia;

- Que a Procuradoria Municipal faça a abertura imediata de um PAD para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias sobre a falsa informação de quantidade inferior de leitos no Hospital de Campanha por parte da Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Rita de Kássia; da Diretora de Atenção Especializada Vivian Melo; do Gerente administrativo do Hospital de Campanha, Sr. Márcio Petraglia;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Que seja encaminhado cópia do relatório para o Ministério da Saúde, Secretária Estadual de Saúde, para apurar a prática de atos de improbidade administrativa e a existência de crime ao erário e crime sanitário a respeito da quantidade de leitos inferior ao declarado oficialmente no ano de 2020 e que em razão disso o município recebeu valores de forma inadequada já que não tinha os leitos declarados

- Que seja encaminhada cópia do relatório para ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Polícias Civil e Federal para apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, a existência de suposto crime ao erário Federal e Estadual e crime sanitário por ter criado leitos de UTI e clínicos junto ao SUS, mas no ano de 2020 referidos leitos inexistiam no Hospital de Campanha;

- Que o município devolva os valores recebidos indevidamente pelos leitos que não existiam no Hospital de Campanha.

2.1.2.4. Ventiladores e Respiradores Mecânicos usados no Hospital de Campanha

O município recebeu uma doação de respiradores para ventilação mecânica através de um termo de ajustamento de conduta do Ministério Público do Trabalho, no total de 13 (treze) ventiladores.

Esta Comissão requereu que fosse juntado aos autos o requerimento de n.º 187/2021 de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, no qual foram feitos alguns questionamentos sobre “respiradores”, juntado às fls. 626.

A Secretária Municipal de Saúde respondeu ao questionamento através do ofício n.º 253/2021/GAB/SMS/PMCL, juntado às fls. 627/891. Na resposta, a Sr.^a Secretária Municipal afirma que fez um plano de trabalho



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

junto ao Ministério Público do Trabalho para a aquisição dos respiradores que foram doados pela Gerdau S/A com intervenção da ADECOL, sendo a empresa fornecedora dos equipamentos denominada Medker Equipamentos Hospitalares LTDA.

O Município recebeu 03 (três) respiradores da marca Takaoca, 07 (sete) respiradores da marca intermed, e 3 (três) respiradores da marca bird, pelo valor total de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais), logo cada respirador custou o valor unitário de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

A Agência Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL firmou contrato de compra e venda dos respiradores com a empresa Medker Equipamentos Hospitalares LTDA. (fls.671/673), sendo que neste ajuste está descrito que o município iria vistoriar os respiradores, conforme consta do laudo (fls. 674/675) anexado ao instrumento.

A ADECOL somente comprou os respiradores porque o município vistoriou e autorizou a aquisição daqueles 13 (treze) respiradores e que os respiradores usados poderiam ser adquiridos em razão da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, vejamos:

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.”

A vistoria dos respiradores e a autorização foram emitidas pelo Dr. Giulliano Rubatino, que afirmou que os aparelhos eram eficazes.

O contrato firmado para aquisição dos respiradores determinava que a empresa vendedora iria garantir as condições de uso e funcionamento



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

dos equipamentos e, ainda, existia uma garantia contratual fixada pelo prazo de 03 (três) meses.

A Gerente do Hospital de Campanha quando foi inquirida da CPI declarou o seguinte:

“Disse que quando chega até ela que os respiradores precisam de manutenção que providencia a mesma, que é comum o empréstimo entre as instituições; disse também que nunca utiliza o respirador no paciente se a fisioterapia não o autorizar”

Esta Comissão solicitou esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde sobre respiradores através do ofício n.º 025/CPI n.º 02/2021, (fls. 3.739/3.740).

A Secretaria Municipal de Saúde respondeu através do ofício n.º 364/2021/GAB/SMS/PMCL (fls. 4.999/5.166), que o município adquiriu 15 (quinze) aparelhos, vejamos:

*“(…)19 (dezenove) aparelhos. Neste interim e durante seu funcionamento, dos 19 (dezenove), **10 (dez) tiveram problemas técnicos e se encontram em manutenção,** restando 09 (nove) em funcionamento. Esclarecemos que como o hospital não pode parar seus serviços, principalmente no caso da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e o tempo para reparo desses equipamentos demandam um tempo maior, foi necessário adquirir respiradores para atender as necessidades essenciais da unidade. Sendo assim, foram adquiridos 06 (seis) respiradores da marca Carmel. Diante do exposto, ficaram assim divididos os **15 (quinze) aparelhos em uso: 10 (dez) nos leitos de UTI do hospital campanha, 03(três) na policlínica municipal e 02 (dois) na sala vermelha implantada no hospital campanha**”.*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Foi encaminhado o ofício n.º 052/CPI n.º 02/2021 no qual questionamos a Secretaria Municipal de Saúde sobre a situação dos equipamentos utilizados para ventilação mecânica dos pacientes internados no Hospital de Campanha e na Policlínica Municipal esse eles são certificados pela ANVISA (fls. 4.751).

A Secretaria Municipal de Saúde respondeu às fls. 5.993/5.996, o seguinte:

“Informamos que os equipamentos utilizados pelo Município de Conselheiro Lafaiete no Hospital Municipal de Campanha e na Policlínica Municipal das marcas GE e Carmel são certificados pela ANVISA. (Anexo 1)

Em relação aos ventiladores mecânicos adquiridos através do TAC entre o Ministério Público do Trabalho e a Gerdau, por meio da Adecol, informamos que os equipamentos atendem a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe "Sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019". Em seu art., 4º determina que:

*Art. 4º- A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020), e revogado em 31 de dezembro de 2020, portanto posterior a data de aquisição dos mesmos.”*

Diante desta situação e das informações obtidas no site da ANVISA que indicavam a aquisição, pelo município, de respiradores obsoletos e “baixados”, entendemos por bem intimar para depor a Responsável Técnica de Fisioterapia do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete (Sra. Fabiana Gonçalves Resende – ofício n.º 040/CPI n.º 02/2021 – fls. 4.739), a Responsável Técnica de Enfermagem do Hospital Municipal de Conselheiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lafaiete (Sra. Isabela Cristine Machado Cardoso – ofício n.º 041/CPI n.º 02/2021 – fls. 4.740) e a Diretora de Atenção Especializada (Sra. Diane Assis Coura Fidelis – ofício n.º 042/CPI n.º 02/2021 – fls. 4.741).

A Responsável Técnica de Fisioterapia do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete quando foi inquirida nesta CPI (fls. 5.916/5.923) declarou o seguinte:

“Perguntada quantos respiradores foram adquiridos para o Hospital de Campanha, disse que via Adecol e Gerdau foram adquiridos 13 ventiladores e recebeu no hospital de campanha, dez e que como não tinha muitos pacientes no hospital no início da pandemia e que os ventiladores eram muito antigos, e que não foi consultada para essa aquisição e que esta foi feita pelo Dr. Giuliano Rubatino e pelo Márcio, e que não via efetividade desses ventiladores nos pacientes do hospital e que procurou a Rita para falar da necessidade da aquisição de novos ventiladores para o hospital e que depois a Vale doou 6 ventiladores novos para o hospital, mas que o hospital possuía 10 leitos de UTI, e que chegou momentos de se intubar pacientes na enfermaria e que a nova gestão do hospital, Vivian entrou em contato com a empresa que vendeu os ventiladores para fazer a manutenção que disse que esta não compensava, e que conversou com a Diane e conseguiu adquirir 6 ventiladores novos. Perguntada sobre quantos respiradores são necessários para o bom funcionamento do Hospital de Campanha, disse que são necessários 10 ventiladores já que são 10 leitos. Perguntada sobre qual a função de um respirador, disse que ele funciona como um pulmão artificial. Sabe detalhar se os respiradores adquiridos quando da abertura do Hospital de Campanha estavam em condições de funcionamento, se atendem os protocolos de qualidade, se seriam obsoletos e se teriam peças para reposição no mercado, disse que isso te que ser respondido pela manutenção, mas que na sua opinião estes respiradores não atendiam e já estavam condenados pela venda e alguns dos ventiladores que



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

tem no hospital de campanha já não fabricam mais peças. Os respiradores

adquiridos apresentam dificuldades de manuseio e incapacidade de ventilar "o pulmão duro", disse que foi por isso que solicitou em agosto que se fizesse nova aquisição de ventiladores, principalmente se o paciente for obeso. Diante das perguntas acima, os respiradores seriam eficazes na intubação dos pacientes disse que hoje são sim. Quais foram os parâmetros utilizados para determinar aquisição dos respiradores, notadamente no início da operação do hospital de campanha, disse que essa compra não foi feita pela depoente e sim pelo Dr. Giuliano Rubatino e pelo administrador anterior do hospital, Márcio. Quem é o responsável por aferir as condições dos respiradores e liberá-los para operação, disse que é um técnico de manutenção e que tem uma empresa que presta serviços e que essa empresa é de Juiz de Fora, e que os respiradores foram adquiridos dela. Algum dos respiradores já foi trocado ou teve que ser feita a manutenção ou reparo, disse que sim. Todos estão funcionando, são eficazes e atendem as especificações técnicas para o tratamento do COVID, disse que dos 10 ventiladores que recebeu só tem .2 em funcionamento. Quais os parâmetros

analisados para autorizar ou não a utilização de um respirador, disse que quando o respirador chega para a fisioterapia tem que chegar calibrado. Quando apresentam defeitos, qual o tempo médio para reparo dos respiradores, disse que demora um pouco porque tem que abrir ordem de serviço e que a Diane pode responder. Em alguma ocasião, o número de respiradores em condições de funcionamento foi deficitário em relação ao número de leitos ou pacientes, disse que sim. Já houve necessidade de liberação de algum respirador ou outro equipamento, mesmo não estando em plenas condições, disse que a partir do momento que o respirador não funcionamento ele é retirado do uso e que atualmente não tem mais esse problema porque tem ventiladores novos. Havendo necessidade de aquisição de respiradores ou outros equipamentos, qual o tempo médio para resposta, disse que em setembro conversou com a Secretaria de Saúde e que os respiradores chegaram em outubro doados pela Vale e que agora foi mais fácil porque a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diane correu atrás e conseguiu 6 respiradores novos. Alguma vez já ocorreu negativa ao pedido de aquisição de respiradores, disse que várias vezes. Todos os equipamentos para assistência ao paciente estão funcionando em perfeitas condições, disse que tem falta de alguns materiais, inclusive máscaras para VNI, citando a questão dos cabrestos, e que o município não comprou máscaras para VNI as que tem a depoente conseguiu de doação. Qual o limite de percentual de oxigênio para cada paciente entubado, disse que não sabe informar, mas que com a gestão nova do hospital foi adquirido um cilindro de oxigênio instalado na entrada do hospital e que mesmo antes da abertura do hospital havia sugerido a aquisição de uma usina para o hospital e que agora não falta mais oxigênio. Sabe dizer o motivo de se instalar uma usina de oxigênio no hospital de campanha quase um ano após o início do funcionamento do hospital, disse que entende que sua fala não era importante para a gestão do hospital e que o consumo de oxigênio era absurdo em relação ao consumo atual e que o abastecimento era diário.

(...)

Disse que o primeiro paciente do hospital entrou no dia 03 de junho de 2020; disse que quem comprou o ventiladores foi o Dr. Giuliano Rubatino e o gerente do campanha na época, Márcio, e que eles tinham contato na empresa que vendeu os respiradores e que comunicou os dois que os respiradores não eram efetivos em relação a ventilar o "pulmão duro" e que comunicava estas situações através de ofícios aos responsáveis, mas que não tem cópias desses documentos; disse que esses respiradores chegaram a ser usados para intubar pacientes no hospital de campanha, e que não pode afirmar que o uso desses respiradores contribuiu para morte de algum paciente, e que alertou alguns médicos que os respiradores não funcionavam bem e que o Dr. Giuliano afirmou que comprou aqueles porque eram aqueles que estavam disponíveis no mercado, e que na época que só tinha esses 10 não chegou a ter os 10 leitos de UTI ocupados



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Diretora de Atenção Especializada Responsável quando ouvida por esta Comissão (fls. 5.926/5.933) declarou o seguinte:

“Quantos respiradores foram adquiridos para o Hospital de Campanha, disse que pode falar na sua gestão de 2021 em que foram adquiridos 6 respiradores novos. Todos estavam funcionando e são eficazes desde o dia que chegaram no Hospital de Campanha, disse que quando assumiu foi informado pelos fisioterapeutas e médicos que os respiradores não estavam atendendo e que foi necessário adquirir respiradores e que hoje o hospital conta com 13 respiradores condições de uso e que tem 2 em manutenção; disse que quando assumiu conseguiu adquirir os respiradores que foram necessários. Quantos respiradores foram adquiridos para o Policlínica, disse que para a policlínica nesta gestão não foi adquirido nenhum respirador, que os que estão lá são os que já tinha no Município, inclusive um que estava no hospital de campanha; disse que quando assumiu na policlínica tinha 3 e agora tem 4 e no hospital de campanha agora tem 13, tendo sido adquiridos 6 na sua gestão e tem 6 respiradores em desuso. Todos estavam funcionando e são eficazes desde o dia que chegaram à Policlínica, disse que os 4 respiradores que tem na policlínica atendem a demanda, apesar de serem mais antigos. Algum dos respiradores já foi trocado ou teve que ser feito à manutenção ou reparo, disse que desde que assumiu a gestão teve que pegar os respiradores da inter 5 e mandar para manutenção e que tem 6 respiradores que não tem como realizar a manutenção e que estão parados. Todos estão funcionando e são eficazes e atendem as especificações técnicas para o tratamento do COVID. Quantos respiradores foram adquiridos para o Hospital de Campanha, disse que adquiriu na sua gestão 6 respiradores. Quantos respiradores são, necessários para o bom funcionamento do Hospital de Campanha, disse que atualmente o hospital está funcionando com 1 respiradores. Sabe,4eta1har se os respiradores adquiridos quando da abertura do Hospital de Campanha estavam em condições de funcionamento, se atendem os protocolos de qualidade, se seriam obsoletos e se



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

*teriam peças para reposição no mercado, disse que os fisioterapeutas teriam mais propriedade para falar sobre o assunto. Os respiradores adquiridos apresentam dificuldades de manuseio e incapacidade de ventilar mo pulmão duro", disse que os novos tem condições sim e que o técnico da, empresa treinou os funcionários do hospital. Diante das perguntas acima, os respiradores seriam eficazes na intubação dos pacientes, disse que com certeza. Quais foram os parâmetros utilizados para determinar a aquisição dos respiradores, notadamente no início da operação do hospital de campanha, disse que não estava na abertura do hospital de campanha e que não saberia dizer. Quem é o responsável por aferir as condições dos respiradores e liberá-los para operação, disse que é o fisioterapeuta e o médico. Algum dos respiradores já foi trocado ou teve que ser feita à manutenção ou reparo, disse que esse 'ano assim que assumiu a gestão mandou alguns respiradores para manutenção e que dois voltaram sendo que um está no hospital de campanha e outro na policlínica e que dois ainda estão em manutenção. Quais os parâmetros analisados para autorizar ou não a utilização de um respirador, disse que o fisioterapeuta e o médico que sabem responder. Quando apresentam defeitos, qual o tempo médio para reparo dos respiradores, disse que assim que o fisioterapeuta e o médico avisam sobrt o problema do respirador, reserva são substituídos e em, seguida remetidos para manutenção. Em alguma ocasião, o número de respiradores em condições de funcionamento foi deficitário em relação ao número de leitos ou pacientes, disse que quando assumiu a gestão a quantidade de respiradores não era suficiente e foi feita a compra imediata de 6 respiradores. Já houve necessidade de liberação de algum respirador ou outro equipamento, mesmo não estando em plenas condições, disse que não sabe dizer porque isso cabe ao fisioterapeuta e o médico. **Havendo necessidade de aquisição de respiradores ou outros equipamentos, qual o tempo médio para resposta, disse que não tem muito problema para aquisição de equipamento e que essa compra de respiradores aconteceu em 4 horas e que teve total apoio do Prefeito, da Assessoria Jurídica e do Setor de Compras, e que o que demora é se o processo de compra***



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

estiver inadequado e que a entrega dos respiradores ocorreu em 7 dias inicialmente. A senhora já se reuniu com a Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria e com Prefeito para tratar da aquisição de respiradores, disse que sim. Já ocorreu negativa para o pedido de aquisição de respiradores, disse que não (...).

A Responsável Técnica de Enfermagem do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete em seu depoimento (fls. 5.935/5.939) declarou o seguinte:

*“(...) respiradores foram adquiridos para o Hospital de Campanha? Todos estavam funcionando e são eficazes desde o dia que chegaram no Hospital de Campanha? No período de 2020 foram adquiridos 13, sendo que destes 6 eram bons e ineficazes para suprir a necessidade dos` enfermos. 'Hoje, em 2021, são 12 equipamentos bons, adquiridos recentemente, capazes de atender as necessidades. Algum dos respiradores já foi trocado ou teve que ser feito à manutenção ou reparo? Há .1 em reparo, e os outros que não funcionam foi realizada a tentativa de reparo, mas sem sucesso. Todos estão funcionando e são eficazes e atendem as especificações técnicas para o tratamento do COVID? Hoje, sim, mas há um ano, não. Todos os equipamentos para assistência ao paciente estão funcionando em perfeitas condições? Descrever quais são. Ventiladores, sim, mas monitores há alguns com problemas no cabeamento; há 11 monitores funcionando corretamente e há que 2 precisam de reposição de peças.
(...)”*

Diante de tais depoimentos, vimos a necessidade de se ouvir a Gerente do Hospital de Campanha sobre os respiradores, o que foi feito através do ofício de n.º 053/CPI n.º 02/2021 juntado às fls. 4.752.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ESTADO DE MINAS GERAIS

Destacamos que alguns dos referidos respiradores adquiridos estavam baixados na ANVISA e somente poderiam ser vendidos se a empresa fornecesse garantia, mas o município não solicitou a garantia dos equipamentos no prazo existente.

Neste ponto recebemos denúncia anônima sobre a qualidade destes ventiladores adquiridos através do TAC do MPT/GERDAU/ADECOL, vejamos:

“Os outros Ventiladores não podemos correr risco de colocar nestes pac, com.tal gravidade” (fls.9.348)

A Gerente do Hospital de Campanha respondeu através do ofício nº 002/2021/HOSP, de forma sucinta, que os respiradores adquiridos através do TAC não funcionavam; que o município recebeu 06 (seis) respiradores de doação da Vale e adquiriu outros 06 (seis) respiradores com recursos próprios, mas junto da resposta foi anexado um ofício do antigo Gerente do Hospital, Sr. Márcio Petraglia, onde ele solicita da FIAT a manutenção nos respiradores comprados através do TAC do MPT.

O que causa estranheza é que menos de 10 (dez) dias após da inauguração do Hospital de Campanha, o Gerente Administrativo da época solicitou através do ofício n.º 005/2020 (fls. 4.990) a manutenção de respiradores a outra empresa, sendo que a empresa Medker tinha que proporcionar a manutenção e reparos nos equipamentos, por força contratual, já que no contrato foi fixada garantia dos respiradores.

Para piorar ainda mais a situação, foi a motivação usada no ofício para solicitar à FIAT a realização da manutenção dos 13 ventiladores, afirmando que *“...foram reaproveitados de outro hospital e são muito antigos...”*, o que demonstra a falta de gestão do município.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Questionamos o município se os referidos respiradores adquiridos são eficazes e se existia teste de calibragem, mas verificamos que os testes de calibragem que nos foram enviados não podem atestar a qualidade dos respiradores.

Assim, observamos que os respiradores já foram comprados em situação junto a ANVISA como “baixados”, em menos de 10 (dez) dias após a aquisição apresentaram defeito e em vez do município solicitar da empresa vendedora a manutenção dos aparelhos, utilizando-se de garantia prevista contratualmente, não o fez e solicitou de uma terceira empresa os reparos afirmando que os equipamentos eram reaproveitados e muito antigos, ou seja, a condição de ineficácia poderia ser facilmente constatada quando da aquisição.

2.1.2.4.1. Conclusão

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que sejam adotadas, de imediato, as seguintes providências:

✓ **No tocante aos respiradores:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias sobre a aquisição dos respiradores reaproveitados, antigos e obsoletos, bem como a falta de exigência junto à empresa Medker Equipamentos Hospitalares LTDA. da garantia de manutenção dos aparelhos prevista contratualmente, devendo ser ouvidos a Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Rita de Kássia, o ex. Gerente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administrativo, Sr. Márcio Petraglia, a Diretora de Atenção Especializada, Sr.^a Vivian Melo e o Dr. Giuliano Rubatino;

- Que a Procuradoria Municipal faça a abertura imediata de um PAD para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias sobre a aquisição dos respiradores reaproveitados, antigos e obsoletos, bem como a falta de exigência junto à empresa Medker Equipamentos Hospitalares LTDA. da garantia de manutenção dos aparelhos prevista contratualmente, devendo ser ouvidos a Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Rita de Kássia, o ex. Gerente Administrativo, Sr. Márcio Petraglia, a Diretora de Atenção Especializada, Sr.^a Vivian Melo e o Dr. Giuliano Rubatino;

- Que seja encaminhado cópia deste relatório para o Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, para apurar a prática de atos de improbidade administrativa e a existência de crime ao erário e crime sanitário acerca dos respiradores adquiridos por meio de TAC envolvendo a Gerdau S/A e a ADECOL;

Que seja encaminhado cópia deste relatório à Gerdau S/A e a ADECOL, para que tomem conhecimento dos fatos relacionados aos respiradores e, caso queiram, tomem as medidas eu entenderem cabíveis.

2.1.2.5. Dos Contratos Para o Enfrentamento à COVID – Dos Contratos De Prestação De Serviços E Fornecimentos

a. CONTRATOS N.º 43/2020 E N.º 42/2020

A Comissão analisou os contratos n.º 43/2020 e n.º 42/2020 que tinha o objetivo da aquisição de materiais de Álcool 70 % e Álcool Gel em



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

regime de urgência devido ao surto de COVID com a finalidade de atendimento à demanda das Unidades de Saúde deste Município.

Encaminhamos um ofício n.º 186/CPI n.º 02/2021 a Secretária Municipal de Saúde, juntado às fls. 9.521, sendo que a Secretária Municipal de Saúde respondeu através do ofício de n.º 759/2021/GAB/SMS/PMCL, juntado às fls. 9.536/9.649.

O processo licitatório é o de n.º 038/2020 com a dispensa de n.º 013/2020, que tinha o objetivo de adquirir a seguinte quantidade e produtos:

- a) 700 (setecentos) álcool 70% antisséptico para pele medicamento de 01 litro;
- b) 1200 (mil e duzentos) álcool 70% antisséptico para pele medicamento de 100 ml,
- c) 2.500 (dois mil e quinhentos) álcool gel 70% de 800 ml refil.

O Município fez seu termo de referência e fez a cotação dos produtos nas empresas Distrilaf Distribuidora de Medicamentos, em sites de venda na internet, ACÁCIA Comércio de medicamentos LTDA. (disse que não teria os produtos) e na empresa Emanelli Medical, mas junto das cotações existe a informação que cada empresa não tinha a quantidade toda para vender e entregar.

O Município comprou os produtos da empresa Distrilaf Distribuidora de Medicamentos LTDA. e foram adquiridos os seguintes produtos e quantidade: a) 204 (duzentos e quatro) álcool 70% antisséptico para pele medicamento de 1 litro no valor unitário R\$9,90 (nove e noventa reais); b) 500 (quinhentos) álcool 70% antisséptico para pele medicamento de 100 ml no valor unitário R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos); c) 114 (cento e quatorze) álcool gel 70% 800 ml refil R\$ 26,21 (vinte e seis reais e vinte e um centavos); já da empresa Emanelli Medical LTDA. foram adquiridos os seguintes produtos e quantidade: a) 204 (duzentos e quatro)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

álcool 70% antisséptico para pele medicamento de 1 litro no valor unitário R\$11,20 (onze reais); b) 500 (quinhentos) álcool 70% antisséptico para pele medicamento de 100 ml no valor unitário R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos); c) 56 (cinquenta e seis) álcool gel 70% de 800 ml refil R\$16,00 (dezesesseis reais).

O objetivo era adquirir mais unidades, mas a alegação encaminhada pelas empresas era de que não teriam a quantidade total dos produtos, inclusive o município não comprou o que estava contido no termo de referência.

Existe uma diferença de produtos e valores, mas a justificativa apresentada seria a insuficiência de produtos nas empresas fornecedoras, portanto, entendemos que o momento era de possível escassez desses produtos, mas os referidos contratos devem ser reavaliados pelos órgãos internos de controle do município.

a.1. Conclusão

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que sejam adotadas, de imediato, as seguintes providências:

✓ **No tocante aos contratos n.º 042/2020 e 043/2020:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas relacionados aos contratos mencionados para sanar qualquer questionamento futuro que possa existir.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

b. CONTRATOS LABORATÓRIOS

A Comissão tinha solicitado através do ofício n.º 025/CPI n.º 02/2021 (fls. 3.739/3.740) que a Secretária Municipal de Saúde nos encaminhasse o contrato de pactuação dos laboratórios de análises clínicas para atendimento dos pacientes com suspeita e/ou confirmação de COVID, constando dias e horários de atendimento e as clínicas contratadas para atendimento, bem como o protocolo e ordem de rodízio para utilização dos laboratórios.

A Secretária Municipal de Saúde respondeu ao questionamento, através do ofício nº 364/2021/GAB/SMS/PMCL juntado às fls. 4.999/5.003, mas verificando no portal da transparência da COVID, existe uma diferença nos pagamentos para os laboratórios, mas isso não sugere inicialmente um ilícito, mesmo porque podem os laboratórios não realizarem todos os exames ou não respeitar a escala determinada pela Secretaria, deste modo os referidos pagamentos devem ser reavaliados pelos órgãos internos de controle do município, já que não recebemos denúncia neste sentido de qualquer ilicitude nesta área.

Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas relacionados aos contratos mencionados para sanar qualquer questionamento futuro que possa existir.

- Que seja encaminhado cópia ao Conselho Municipal de Saúde para ciência desta situação.

c. CONTRATO DE N.º 060/2020



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão analisando os contratos que consta do portal da transparência verificou que o município somente adquiriu 150 (cento e cinquenta) sacos de óbito tamanho G através do contrato de n.º 060/2020 com a empresa Emenalli Medical LTDA. no valor de unitário de R\$ 28,68 (vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

Questionamos a Secretária Municipal de Saúde através do ofício n.º 214/CPI n.º 02/2021 (fls. 10.066) sobre a quantidade de sacos de óbitos adquiridos, e ela nos informou que *"...o Município realizou somente a aquisição dos 150 (cento e cinquenta) sacos de óbito, uma vez que no início de 2021, as funerárias assumiram a responsabilidade do fornecimento desse insumo aos Hospitais, sendo da atribuição dos mesmos a retirada e preparação do corpo."*

Conforme consta da cartilha do Ministério da Saúde denominada *"Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19"*⁴, devem os trabalhadores do hospital realizar a limpeza dos corpos e o seu acondicionamento em saco impermeável à prova de vazamento e selado, deste modo qualquer corpo que tenha como causa da morte a suspeita ou confirmação de COVID tem que seguir este procedimento.

Deste modo, dentro Hospital de Campanha necessitou-se de uma quantidade superior de sacos de óbitos, sendo que existe uma denúncia anônima que juntou um e-mail do hospital cobrando sacos de óbitos, esta denúncia foi encaminhada para a Comissão de Saúde devido o encerramento dos trabalhos desta CPI, que deve ser anexada quando do envio do relatório final aos órgãos competentes.

c.1. Conclusão

⁴ <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/recomendacoes/manejo-de-corpos-no-contexto-da-covid-19>



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que seja adotada, de imediato, as seguintes providências:

✓ **No tocante ao contrato n.º 60/2020:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para atuação deste controle interno apurar o motivo de não ter sido realizada a dispensa de licitação para a aquisição deste insumo;

- Que seja encaminhado cópia do relatório para o Ministério Público Estadual para apurar a prática de atos de improbidade administrativa e possíveis crimes sanitários dos responsáveis pelos setores de saúde do município por não fornecerem o material exigido para os funcionários do Hospital de Campanha e Policlínica Municipal acondicionarem os corpos de maneira adequada.

2.1.2.6. Da Saída De Médico Do Plantão

Conforme consta nos autos da CPI o médico Dr. Giulliano Rubatino Nogueira se ausentou do plantão no dia 07 de fevereiro de 2021, mas os gestores da Saúde Municipal cientes desta situação, nada fizeram.

No depoimento prestado nesta CPI, a Diretora de Atenção Especializada, Sra. Diane Assis Coura Fidelis, afirma que tentou dar-lhe uma advertência por escrito, mas a Secretária Municipal de Saúde não autorizou.

O referido médico tinha passado o dia 06 de fevereiro de 2021 num plantão de 24 (vinte e quatro) horas e emendou um novo plantão no dia 07 de fevereiro, sendo que afirma que saiu de seu posto para ir em sua casa. Tal fato



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

não pode ser aceito, porque é ilegal o plantão em sequência (36 horas seguidas), logo deveria ser aberto procedimento administrativo para se apurar e, caso necessário, aplicar a sanção cabível, conforme prescreve a norma.

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que seja adotada, de imediato, as seguintes providências:

- Que a Procuradoria Municipal faça a abertura imediata de um PAD para apurar a situação de ausência do médico. Dr. Giuliano Rubatino Nogueira de seus plantões.

2.1.2.7. Relatório Feito Pelos Gestores Do Hospital De Campanha no Início de 2021

Conforme consta nos autos da CPI, os gestores que assumiram Hospital de Campanha no início de 2021, detectaram algumas situações como quantidade de leitos inferior ao que consta no cadastro do CNES, falta de contrato de toner para impressora, gastos elevados com oxigênio e falta de manutenção da máquina de hemodiálise.

Neste ponto, identificamos que alguns itens foram corrigidos pelas próprias gestoras como, por exemplo, a instalação de um tanque de oxigênio e a manutenção da máquina de hemodiálise de forma preventiva e corretiva.

Contudo, diante desta situação se faz necessário que os órgãos internos do município avaliem o referido relatório emitido pelos gestores



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

que assumiram em 2021 e verifiquem se existe responsabilidade a ser imputada a algum servidor.

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que seja adotada, de imediato, as seguintes providências:

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar a situação detectada no referido relatório elaborado e emitido pelos gestores do Hospital de Campanha que assumiram suas funções no local no início de 2021.

2.1.2.8. Da Falta de Profissionais no Hospital de Campanha

Conforme consta nos autos da CPI, o Hospital de Campanha não tinha em seus quadros profissionais como fonoaudiólogo, psicólogo e não tinha médico nefrologista, que seriam profissionais de grande ajuda para os pacientes.

Destacamos que no final do funcionamento do Hospital de Campanha a médica nefrologista atuou no referido Hospital através de extensão de carga horária, mas não existe legislação que autoriza essa situação.

Portanto, os pagamentos feitos a Dra. Jane Elizabeth Vieira da Costa Sarmiento como extensão de carga horária por suposto serviços prestados no Hospital de Campanha não poderiam ter ocorrido através de extensão de carga horária, logo se faz necessário a devolução dos pagamentos aos cofres



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

públicos, devendo o município buscar vias adequadas para pagar a prestação do serviço de forma legal e não como foi realizado.

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que seja adotada, de imediato, as seguintes providências:

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar o pagamento de serviços prestados no Hospital de Campanha como extensão de carga horária, em razão de inexistência de legislação que fundamente a prática.

2.1.2.9. Dos Valores Recebidos Pelo Município De Conselheiro Lafaiete E Das Prestações De Contas Dos Gastos No Enfrentamento à COVID

A Comissão desde a sua instalação, busca analisar os valores recebidos pelo município de Conselheiro Lafaiete, seja analisando dados nos sites de transparência da União⁵, Estado de Minas Gerais⁶ e do próprio Município⁷, inclusive existe uma dificuldade de acessar os dados e entendê-los, pois não são claros para compreensão, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais⁸ e Tesouro Nacional⁹, têm ferramentas para ajudar na busca dos valores transferidos para os Estados e mais precisamente para nosso município.

⁵ <https://www.portaltransparencia.gov.br/coronavirus?ano=2020>

⁶ <https://www.transparencia.mg.gov.br/covid-19>

⁷ <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/portal-transparencia-covid-19/>

⁸ <https://www.tce.mg.gov.br/covid/>

⁹ <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramentos-dos-gastos-com-covid-19>.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Um ponto de destaque é a dificuldade que o cidadão tem em ler as informações e conseguir se inteirar dos valores recebidos, transferidos e gastos, ou seja, o cidadão que quer exercer o controle externo dos gastos do dinheiro público tem dificuldade de acesso e compreensão dos dados lançados no sistema.

A primeira coisa a ser realizada pelos entes federativos foi a flexibilização das normas por meio da decretação de Calamidade Pública que deveria ser encaminhada à Assembleia Legislativa de Minas Gerais que deveria reconhecê-la, conforme previsão legal, e isso foi feito por nosso município.

É importante que todos entendam que mesmo tendo sido decretado o estado de calamidade existem regras que precisam ser seguidas e, ainda, a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo é apenas postergado, mas não excluído, inclusive é pertinente entendermos o papel fundamental do cidadão, do Conselho Municipal de Saúde, da Comissão de Saúde desta Casa e dos Vereadores na efetiva fiscalização dos gastos.

Esclareço que a decisão do STF relativa à LRF afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias, exclusivamente, para a criação ou expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da crise gerada pela COVID-19. Além disso, os efeitos da Medida Cautelar concedida pelo Ministro Alexandre de Moraes incidem somente durante a vigência do decreto de calamidade de cada ente federativo, que pode se estender, no máximo, até 31 de dezembro de 2021.

Justamente por causa das flexibilizações legais inerentes à situação de emergência, alerta também para a necessidade de se enfatizar a observância ao princípio da transparência em relação às contratações de pessoal, aquisições de bens e serviços e renúncias de receitas. A publicidade é



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

especialmente importante agora, para que os órgãos de controle externo e a sociedade, diretamente, tenham condições de acompanhar e fiscalizar o trabalho dos gestores.

Nesse sentido, o município criou seu site uma aba específica para tratar dos gastos com a COVID, <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/portal-transparencia-covid-19/>, visando, em tese, informar os recursos recebidos, mas não respeitou a norma no que tange a transparência.

O site do município citado acima informa em uma aba com o título “recursos recebidos para o covid” todos os valores recebidos pelo município para o enfrentamento à COVID, mas incluiu valores que hospitais de Conselheiro Lafaiete receberam para atuar no enfrentamento à COVID, valores de termo de ajustamento de conduta, valores recebidos dos serviços prestados no Hospital de Campanha através do sistema SUS e valores recebidos dos serviços prestados pelo Hospital e Maternidade São José.

Iremos separar esses valores por destino para entendermos melhor os valores recebidos e evitar qualquer impropriedade em nossas falas, sendo que produzimos esse relatório com base em informações repassadas pelo Poder Executivo e retiradas dos sites citados acima.

Iremos relatar os ofícios encaminhados aos setores solicitando informações para analisar as “contas”, e alertamos a todos que as contas do ano de 2020 do município foram encaminhadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais (Processo n.º 1104221¹⁰) e ao Conselho Municipal de Saúde, mas pelos documentos que temos nos autos desta CPI as contas prestadas ainda não foram votadas, mas destaco que esta **Casa pode analisar as contas a**

¹⁰ https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=1104221



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer momento, pois o poder de fiscalização dos Vereadores não depende de uma CPI.

A Comissão encaminhou o ofício n.º 026/CPI n.º 02/2021, fls. 3.741, para entender os gastos realizados no período compreendido entre o ano de 2020 até a data do envio do mencionado ofício ao Secretário Municipal de Fazenda.

O Secretário Municipal de Fazenda respondeu aos questionamentos às fls. 3.856/4.076, no qual consta dados financeiros e balancetes do município de gastos em geral e da COVID.

A Comissão encaminhou a Secretária Municipal de Saúde o ofício n.º 196/CPI n.º 02/2021, fls. 9.751/9.752, tratando de valores recebidos e questionando-a se tinha encaminhado a prestação de contas do ano de 2020 para o Conselho Municipal de Saúde e se o referido Conselho já havia se manifestado a respeito.

A Secretária Municipal de Saúde respondeu às fls. 9.777/9.810, em apertada síntese, que as contas foram encaminhadas ao Conselho e estava aguardando a sua aprovação.

O Conselho Municipal de saúde manifestou-se afirmando que aguardava a retificação de pontos constantes na prestação de contas, para que pudesse reavaliá-las.

A Comissão encaminhou a Secretária Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Fazenda, respectivamente, os ofícios n.º 208/CPI n.º 02/2021 e n.º 209/CPI n.º 02/2021, fls. 9.811/9.812, solicitando quais valores foram transferidos para o município programar suas medidas de enfrentamento à COVID, quais foram provenientes dos serviços prestados pelo Hospital de Campanha e quais foram destinados aos Hospitais Filantrópicos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Sr.^a Secretária Municipal de Saúde respondeu através do Ofício nº 884/202 1 /GAB/SMS/PMCL, constante das fls. 10.060, que dos valores recebidos para o enfrentamento à COVID-19, seja para o município ou para os Hospitais Filantrópicos, “...**passaram pelos cofres públicos até o dia 12/11/2021:** a) destinados aos Hospitais Filantrópicos o valor de R\$ 10.701.381,95; b) serviços de enfrentamento ao COVID o valor de R\$ 22.478.175,58; c) provenientes dos serviços prestados pelo Hospital de Campanha o valor de R\$ 8.739.321,21 (Leitos e Atendimento); d) o total que passou pelos cofres públicos para o combate ao COVID foi de R\$ 41.918.878,94”.

O Sr. Secretário Municipal de Fazenda respondeu através do Ofício nº PMCL/SMF/FAZ/OF. 172/22021, constante das fls. 10.061, informou os mesmos valores citados pela Sr.^a Secretária Municipal.

No site¹¹ do município existem as descrições de valores, a origem dos valores e a sua finalidade, e até o dia 06/12/2021 o município recebeu os seguintes valores para o enfrentamento à COVID, senão vejamos: a) destinados ao combate à COVID Hospitais Filantrópicos no valor de R\$ 13.149.381,95; b) recebido através de TAC para usar no enfrentamento à COVID R\$ 1.000.000,00; c) recebidos do Estado de Minas Gerais para atuar no combate à COVID no valor de R\$ 3.387.308,21; d) recebidos (inclui valores do serviços prestado do Hospital de Campanha e parte da LC n.º 173/2020) da União Federal para atuar no combate à COVID no valor de R\$ 24.553.314,73; e) valores do orçamento impositivo no valor de R\$ 2.420.873,85; f) o total que passou pelos cofres públicos para o combate à COVID foi de R\$ 44.510.878,74.

E ainda, o município recebeu valores provenientes da Lei Complementar n.º 173/2020 que tem o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras e financiar ações de enfrentamento à COVID-19, sendo que parte

¹¹ <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/wp-content/uploads/2021/12/RECEITAS-COVID-10-12-2021.pdf>



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

deste dinheiro o município deve investir em saúde e o restante é da forma que entender mais adequada, conforme a necessidade da gestão, e nosso município recebeu a quantia de R\$ 14.180.225,12.

Diante desta situação, o município recebeu valores consideráveis para combater a pandemia, sendo que questionamos ao Conselho Municipal de Saúde se eles haviam aprovado as contas do ano de 2020, e nos foi dito que ainda não tinham aprovado, logo se faz necessário solicitar do município que busque a possibilidade da aprovação destas contas para evitar problemas administrativos, salientando-se que as contas no Tribunal de Contas de Minas Gerais não foram analisadas até o presente momento.

Portanto, esta Comissão não pode se manifestar sobre qualquer tipo de ilegalidade nessas contas, pois os órgãos controladores ainda não se manifestaram de forma definitiva, assim qualquer parecer preliminar sobre essas contas sem a manifestação destes órgãos de controle pode gerar dubialidade de interpretação, portanto caberá a Comissão de Saúde e de Economia, futuramente, fiscalizar a não aprovação dessas contas, caso ocorra.

Por fim, informamos que esta CPI não recebeu nenhuma denúncia acerca de desvios de valores nem tampouco conseguiu verificar indícios neste sentido.

2.1.2.10. Do Contrato Da Empresa MCJ E Da Perda De Arquivos

Alguns Vereadores receberam uma denúncia que iriam apagar todos os arquivos do Hospital de Campanha, sendo que diligenciaram no local e diante da informação repassada pela Secretária Municipal de Saúde, encaminharam ofício para empresa MCJ Assessoria Hospitalar & Informática LTDA. que nos informou, após fazer uma análise dos computadores existentes



no Hospital de Campanha e em seu sistema hospitalar, informou que os dados não foram apagados, logo qualquer tentativa de culpar servidores ou prestadores é infundada e inverídica.

2.1.2.11. Das Denúncias de Álcool em Gel Vencido

Esta Comissão, juntamente com outros vereadores desta Casa, apurou que 500 (quinhentos) galões de álcool em gel que estavam armazenados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no dia 15 de julho do corrente ano, estavam vencidos, demonstrando que a Secretaria Municipal de Saúde não teve logística para distribuir os produtos e, assim, causou prejuízo ao erário público mesmo tal produto sendo de extrema importância para a proteção à COVID.

2.1.2.11.1. Conclusão

Ante tudo o que foi apurado, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que sejam adotadas, as seguintes providências:

- ✓ **No tocante a denúncia de álcool em gel vencido:**
 - Que seja encaminhado cópia do relatório final a Controladoria Municipal para abertura de PAF para apurar o prejuízo ao erário público;
 - Que seja encaminhado cópia do relatório final ao Procuradoria Municipal para abertura de PAD para apurar o prejuízo ao erário público;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Que seja encaminhado cópia do relatório final ao Ministério Público para abertura de procedimento neste órgão devido ao prejuízo ao erário público.

2.1.2.12. Das Denúncias Anônimas Recebidas

A Comissão recebeu algumas denúncias anônimas, e uma dessas seria a falta de leitos disponíveis no SUS-fácil, juntada às fls. 8.799/8.803, no 31 de agosto de 2021, no qual afirma que ocorreu uma morte na Policlínica porque não existia leitos na Macro Centro-Sul do SUS-fácil para receber a referida paciente, mas constavam no sistema que no Hospital de Campanha “20 leitos” disponíveis, inclusive alega que o nosocômio recebeu paciente para cuidados paliativos, no qual cita dois pacientes que faleceram com doenças diversas.

A Comissão tentou apurar os fatos, mas encontramos alguns obstáculos, o primeiro é que a questão médica que incluiu a transferência no sistema SUSFacil, que é regulado pelo médico regulador desta macrorregião, o outro é as datas dos exames e a internação do paciente porque pela informações que tivemos é o resultado somente ocorreu após a internação do paciente, e ainda em conversa com familiares de um dos citados verificamos que na certidão de óbito algumas causas de mortes, uma delas é COVID e a outra seria CA de próstata, sendo assim a Comissão como pode ter havido crime a Comissão irá encaminhar ao Ministério Público e Polícia Civil.

E ainda, no depoimento do Sr. Diogo Cássio Silva alegou que médicos podem ter preenchidos declarações de óbitos sem trabalhar no referido Hospital, logo pode ter ocorrido fatos ilícitos, assim encaminhamos essa situação aos órgãos competentes.



2.1.12.1. Conclusão

Ante tudo o que foi apurado, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que sejam adotadas, as seguintes providências:

✓ **No tocante a denúncia anônima citada acima:**

- Que seja encaminhado cópia deste relatório final à Polícia Civil e ao Ministério Público bem como o depoimento da testemunha Diogo Cássio Silva (mídia e termo de depoimento);

2.2. HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

A apuração dos fatos relacionados ao Hospital e Maternidade São José ficou sob a responsabilidade do Vice-Presidente desta CPI, Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, que apresentou seu relatório da seguinte forma:

O Hospital e Maternidade São José, recebeu diversos recursos para enfrentamento à Covid – 19, como passaremos a expor.

A portaria nº 2.021 de 07 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, destinou R\$ 2.448.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil reais) destinados à habilitação de 17 leitos de UTI; tal valor foi creditado na conta do município em 24 de agosto de 2020.

Por sua vez, a portaria nº 3.576 de 18 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, destinou a importância de R\$ 1.152.000,00 (um milhão



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

cento e cinquenta e dois mil reais) para a habilitação de leitos de UTI pelo prazo de 90 dias; o valor foi creditado na conta do município em 24 de dezembro de 2020.

Já a portaria nº 649 de 1º de abril de 2020, também do Ministério da Saúde destinou a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao referido hospital, nos termos da portaria, para o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade; tal recurso entrou nos cofres municipais em 24 de abril de 2020.

Os recursos provenientes dessas Portarias foram destinados ao Hospital e Maternidade São José.

O plano de trabalho para utilização de tal recurso foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 23 de abril de 2020 através da Resolução nº 152/2020.

No mesmo sentido, a portaria nº 1.393 de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, destinou ao Hospital e Maternidade São José R\$ 112.504,02 (cento e doze mil quinhentos e quatro reais e dois centavos), esse valor entrou nos cofres municipais no dia 26 de maio de 2020.

Somando-se essas verbas, o Hospital e Maternidade São José recebeu R\$ 5.093.188,02.

Em consulta ao Conselho Municipal de Saúde, chegamos à conclusão de que as contas até então prestadas pela entidade foram aprovadas por referido Conselho.

Junte-se a isso o fato da inexistência de denúncias quanto à utilização de recursos destinados ao combate ao Covid – 19 por tal instituição.

Noutro giro, houve um único incidente no Hospital e Maternidade São José que mereceu atenção especial.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo informações que aportaram nessa CPI, no mês de abril de 2021 o aparelho de tomografia da referida instituição esteve inoperante por um período de aproximadamente 15 (quinze) dias.

Mas, de acordo com as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde, senhora Rita de Cássia da Silva Melo, às fls. 7581/7582, *in verbis*:

“no período compreendido entre os dias 10 e 22 de abril, conforme orientação da empresa contratada, os pacientes que necessitassem de tomografia de urgência atendidos na Policlínica Municipal e Hospital de Campanha, deveriam ser encaminhados para o serviço Centro de Medicina Diagnóstica, Ekosom”.

Conforme apuramos, o serviço de tomografia não foi subcontratado de forma imediata, pois as empresas que prestam serviços de exames de imagem somente atendiam pacientes graves em horários não comerciais.

Vários pacientes podiam ter uma qualidade de atendimento melhor, se o Município diligenciasse pactuando com mais empresas de tomografia, porque a situação precisava disso e havia recursos em conta que poderiam perfeitamente suportar tais gastos.

Assim, a informação prestada pela Secretária Municipal de Saúde, no documento citado alhures, não retrata a verdade.

Ante o exposto, concluímos que o problema técnico ocorrido com o aparelho de tomografia do referido nosocômio pode ter ocasionado prejuízo ao atendimento e diagnóstico dos pacientes que necessitavam de tal exame, devendo, por este motivo, ser encaminhada cópia do presente relatório à Controladoria Municipal e à Procuradoria Municipal para que sejam



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

instaurados os procedimentos administrativos pertinentes, com o objetivo de se apurar de forma adequada o ocorrido.

Recomenda-se ainda que seja encaminhada cópia desse relatório à Secretaria Municipal de Saúde para que realize mais pactuações de prestação de serviços de tomografia e exames de imagem.

2.3. POLICLÍNICA MUNICIPAL

A análise dos fatos atinentes à Policlínica Municipal ficou por incumbência do Vereador Eustáquio Cândido da Silva que apresentou suas considerações por meio do relatório que segue:

2.3.1. Introdução

A CPI da COVID foi instaurada para apurar a ocorrência de "Suspeitas de irregularidades nas ações municipais para combater o coronavírus (Covid-19) durante a pandemia, para apurar suposto pagamento de servidores municipais que atuam na área da saúde acima do teto municipal; eventuais irregularidades nas aquisições de medicamentos e equipamentos para serem usados no combate ao coronavírus (Covid-19) durante a pandemia, as pactuações e/ou contratações de empresas e/ou hospitais para atuarem no combate ao coronavírus (Covid-19) durante a pandemia; contratação de empresas para prestarem o serviço no combate ao coronavírus (Covid-19) durante a pandemia; e ainda distribuição e aplicação das vacinas recebidas pelo Município de Conselheiro Lafaiete para imunização do coronavírus (Covid-19), com descumprimento do Plano Nacional de Vacinação (PNV), com desrespeito aos critérios de prioridade e ausência de controles específicos de forma a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

garantir a lisura, transparência e regularidade no cumprimento dos planos, tendo em vista a falta de entrega de todas as listas dos vacinados e, em quais os critérios e grau estaria na listagem do PNV (Plano Nacional de Vacinação), conjugadas com as diversas denúncias recebidas pelos Vereadores e assuntos correlatos ao combate ao coronavírus (Covid-19)".

A Policlínica Municipal foi definida como porta de entrada para atendimento aos pacientes com suspeita de Covid-19, passando a ter um maior volume de pacientes, necessitando, portanto, de novos contratos ou aditivos aos já existentes, para suprir a demanda.

Nesse contexto, tendo em vista que a Policlínica é uma instituição existente há vários anos no município, oferecendo pronto atendimento 24 horas, bem como atendimento ambulatorial de urgência e emergência, necessário se faz a distinção entre o que já era praticado e o que fora praticado especificamente em razão da pandemia, sob pena de ampliação do objeto da CPI.

Desta feita, com essas devidas observações, esta Comissão passa a análise dos fatos apurados, por meio da análise de documentos, como contratos, notas fiscais, etc., bem como a oitiva de servidores, com a finalidade precípua de averiguar a regularidade ou não das ações municipais ali praticadas para o combate ao coronavírus.

2.3.2. Contratos De Alimentação: Empresas Denílson Souza Da Silva- ME e Comercial Sander Alimentação LTDA – ME

2.3.2.1. Natureza Jurídica

Para suprir o aumento da demanda de atendimento na Policlínica, em abril de 2020 foi realizado 6º termo aditivo ao contrato firmado com



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Denílson Souza da Silva- ME, para ampliação do quantitativo de 50% para prestação de serviços de refeições prontas e acondicionadas (marmitex) e lanche para os pacientes da rede de Atenção Psicossocial e Policlínica Municipal. Processo licitatório 84/2015, pregão 56/2015, registro de preço 37/2015. Contrato n.º 137/2015. Valor: R\$160.085,00. Em agosto de 2020 foi celebrado 7º termo aditivo a esse contrato, para renovação do mesmo por mais 12 meses no valor de R\$320.170,00. Valor da unidade: 1 litro de leite Itambé – R\$4,03; 1 suco Vilma em pó: R\$2,17.

Em abril de 2020 foi realizado 5º termo aditivo ao contrato celebrado com Comercial Sander Alimentação LTDA – ME, para ampliação do quantitativo no percentual de 50% para prestação de serviços de refeições prontas e acondicionadas (marmitex) e lanche para os pacientes da rede de Atenção Psicossocial e Policlínica Municipal. Processo licitatório 84/2015, pregão 56/2015, registro de preço 37/2015. Contrato n.º 136/2015. Valor: R\$223.000,00.

Esses contratos, celebrados em 2015, com duração inicial de 12 (doze) meses, foram sucessivamente prorrogados, totalizando 60 (sessenta) meses, sob a justificativa de manifestação de vontade dos contratados e aquiescência do Poder Público.

Ambos os contratos são denominados pela municipalidade como contrato de prestação de serviços. Contudo, a natureza jurídica do contrato celebrado não se assemelha à prestação de serviços.

O contrato de prestação de serviços caracteriza-se pela realização de atividade pelo contratado, como conserto, montagem, manutenção, transporte, publicidade, trabalhos técnicos, nos termos do inciso II do artigo 6º da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contudo, os contratos em comento, denominados pela municipalidade de prestação de serviços, em que pese a nomenclatura, sua natureza jurídica é diversa. Não se trata de pactuação onde o contratado irá realizar nas dependências da contratante a preparação das refeições, mas sim um contrato onde aquele apenas irá fornecer as refeições já prontas, acondicionadas em marmitex. Não configura, portanto, efetiva prestação de serviços.

Portanto, a caracterização da natureza jurídica tem implicações diversas, tais como a dotação orçamentária adotada pelo município, forma de tributação, além do fato de que o contrato de serviços poder ser prorrogado por até 60 meses, ao contrário do contrato de fornecimento.

A Recomendação n.º 24/2020 pontuou sobre a exata definição da natureza do contrato (fl. 7968 a 7969), contudo a Secretaria Municipal de Saúde insiste que trata-se de prestação de serviços.

Todavia, se o contrato ora celebrado não se trata verdadeiramente de prestação de serviços, mas simplesmente de fornecimento de produtos, no caso marmitex, tem-se que não poderia ser prorrogado, totalizando 60 (sessenta) meses como ocorreu.

2.3.2.2. Termo aditivo - acréscimo

Nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A lei 8666/93, em seu artigo 65, I, "b", preceitua que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O parágrafo primeiro do mesmo artigo estabelece que:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O inciso II do parágrafo 2º estabelece que, apenas as supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder ao percentual estabelecido no parágrafo primeiro.

Aos contratos de alimentação firmados entre o município de Conselheiro Lafaiete e as empresas Denílson Souza da Silva- ME e Comercial Sander Alimentação LTDA - ME, foram firmados termos aditivos para aumento no quantitativo dos serviços ofertados, no percentual de 50%, ou seja, acima do permitido pela lei 8666/93.

Verifica-se que houve aquiescência dos contratados com o aumento sugerido. Além do mais, o Executivo Municipal fundamentou o termo aditivo na lei n.º 13.979/2020, em seu artigo 4-I:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

Analisando o dispositivo, tem-se que a lei em comento autoriza que contratos firmados em decorrência da situação de calamidade pública prevejam a obrigatoriedade de o contratado aceitar eventuais supressões ou acréscimos de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

Os contratos em comento foram firmados em 2015, com renovações sucessivas por meio de termos aditivos, ou seja, não foram contratos firmados em razão específica da pandemia da Covid-19. São contratos classificados pelo município como de prestação de serviços necessários independentemente da situação acima.

É certo que, com a pandemia e a situação de emergência em razão da pandemia do Coronavírus, há um significativo aumento dos atendimentos e internações na Policlínica Municipal, bem como no Hospital de Campanha, até então inexistente, mas que demanda o fornecimento destes serviços.

A Procuradoria do Município fundamentou seu parecer pela possibilidade de acréscimo em razão do entendimento do Tribunal de Contas da União, na Decisão Plenária n.º 215/99, que firmou o entendimento de ser facultado à Administração, nas alterações contratuais, ultrapassar os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que satisfeita uma série de requisitos:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;

Verifica-se que tais alterações foram realizadas com a concordância do contratado, ou seja, alterações bilaterais, consensuais.

Contudo, em que pese a concordância dos interessados, o que tornaria lícita essa alteração, essa comissão entende que, em razão da natureza jurídica dos contratos, estes sequer poderiam ser prorrogados, tampouco ocorrer o termo aditivo, devendo ser reavaliado pela Administração o tipo de contratação realizada, evitando longos contratos em matéria vedada.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.2.3. BG Soluções e Alimentação Eireli

Em setembro de 2020, foi firmado contrato com BG Soluções e Alimentação Eireli, para a prestação de serviços de refeições (marmitex) para os pacientes da rede de Atenção Psicossocial, Policlínica Municipal e Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete - Hospital de Campanha, conforme procedimento licitatório 104/2020 - dispensa 040/2020. Contrato n.º 132/2020. Valor R\$214.400,00. Duração de 180 dias. O contrato prevê a entrega diária das refeições nos locais.

Para tanto, em julho de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou à Procuradoria Municipal, por meio dos ofícios 102/2020/FMS/SMS/PMCL e 124/2020/FMS/SMS/PMCL, solicitação para renovação excepcional dos contratos de n.º 136/2015 e 137/2015, celebrado entre o município de Conselheiro Lafaiete e as empresas L A Batista-ME e Denílson Souza da Silva-ME, cujo prazo de 60 (sessenta) meses expirou em 27/08/2020, sob a alegação de que não foi solicitado novo processo licitatório em março de 2020 em razão da pandemia, necessitando da renovação dos contratos até que seja realizado novo procedimento licitatório.

Contudo, a empresa LA Batista ME não apresentou a documentação necessária à possível renovação.

Diante disso, em agosto de 2020, a Secretaria de Saúde encaminhou à Comissão Permanente de Licitação solicitação de Dispensa de Licitação, subscrita pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rita de Kássia da Silva Mello, e pela Diretora da Atenção Especializada; Sra. Vívian Regina de Almeida Melo, objetivando a contratação da empresa BG SOLUÇÕES E ALIMENTAÇÃO EIRELI, para fornecimento de refeições (Marmitex) para atender aos pacientes da Rede de Atenção Psicossocial, Policlínica Municipal e Hospital



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Conselheiro Lafaiete - Hospital Municipal de Campanha -COVID-19.

A Comissão Permanente de Licitação, às fls. 7872 a 7878, em seu parecer aduz que, em que pese a solicitação da Secretaria de Saúde para contratação direta por dispensa de licitação, a hipótese não se enquadra nos ditames legais, por não se tratar de compras esporádicas, e sim fornecimento permanente, pugnando pela necessidade da contratação, em caráter emergencial, somente até a finalização do processo licitatório.

A Procuradoria, no parecer 103/2020 (fl. 7879) apresentou parecer pela possibilidade de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV da lei 8.666/93, por entender caracterizada calamidade pública.

Em que pese o parecer da Procuradoria pela possibilidade de contratação direta, a situação ocorrida foi análoga à renovação do Contrato de Denilson Souza da Silva – ME, ou seja, houve possível desídia do responsável pelos contratos, pois desde maio de 2020 já era possível a abertura de procedimento licitatório, sendo que apenas em julho de 2020 a Secretaria de Saúde manifestou interesse sobre a renovação do contrato, devendo, portanto, haver a responsabilização dos envolvidos.

2.3.2.4. Denílson Souza da Silva- ME e Comercial Sander Alimentação LTDA – ME

Em agosto de 2020 foi celebrado 7º termo aditivo ao contrato firmado com Denílson Souza da Silva- ME, para prestação de serviços de refeições prontas e acondicionadas (marmitex) e lanche para os pacientes da rede de Atenção Psicossocial e Policlínica Municipal. Processo licitatório 84/2015, pregão 56/2015, registro de preço 37/2015. Contrato n.º 137/2015,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

para renovação do mesmo por mais 12 meses no valor de R\$320.170,00. Valor da unidade: 1 litro de leite Itambé – R\$4,03; 1 suco Vilma em pó: R\$2,17.

Em agosto de 2020 foi realizado 6º termo aditivo ao contrato celebrado com Comercial Sander Alimentação LTDA – ME, para prestação de serviços de refeições prontas e acondicionadas (marmitex) e lanche para os pacientes da rede de Atenção Psicossocial e Policlínica Municipal. Processo licitatório 84/2015, pregão 56/2015, registro de preço 37/2015. Contrato n.º 136/2015. Valor: R\$223.000,00.

Nos termos do documento de fl. 8.664, a empresa LA Batista ME é a empresa Comercial Sander Alimentação LTDA transformada em empresário.

Para tanto, em julho de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou à Procuradoria Municipal, por meio dos ofícios 102/2020/FMS/SMS/PMCL e 124/2020/FMS/SMS/PMCL, solicitação para renovação excepcional dos contratos de n.º 136/2015 e 137/2015, celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e as empresas L A Batista-ME e Denílson Souza da Silva-ME, cujo prazo de 60 meses expirou em 27/08/2020, sob a alegação de que, não foi solicitado novo processo licitatório em março de 2020 em razão da pandemia, necessitando da renovação dos contratos até que seja realizado novo procedimento licitatório, conforme justificativa apresentada por Laércio Rezende Figueiredo, Diretor de Planejamento e Gestão da Secretaria de Saúde.

Contudo, a Procuradoria, conforme parecer jurídico 93/2020 (fls. 8692 e ss) pontua que processos licitatórios foram retomados no âmbito do Poder Executivo Municipal desde o dia 14/05/2020, nos termos do Decreto Municipal 605/2020.

Aduz ainda em seu parecer que a competência para acompanhar o vencimento dos processos licitatórios é do setor responsável, sendo que no



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

caso em tela o setor já tinha conhecimento do vencimento do processo e não procedeu à abertura de novo processo licitatório.

Verifica-se, portanto, que ao que tudo indica houve possível desídia do responsável pelos contratos, pois desde maio de 2020 já era possível a abertura de procedimento licitatório, sendo que apenas em 20 de julho de 2020 a Secretaria de Saúde manifestou interesse sobre a renovação do contrato (fl. 8676).

Além do mais, conforme explanado anteriormente, a natureza jurídica destes contratos não permite tantas renovações como foi feito, tampouco excepcional renovação.

A Procuradoria, no parecer 103/2020 (fl. 7879) apresentou parecer pela possibilidade de renovação excepcional dos contratos, desde que sejam atendidos requisitos legais, como preços compatíveis com o mercado, situação de excepcionalidade; autorização da autoridade superior; demonstrar que a renovação é o mais vantajoso para a administração, bem como haja previsão de imediata rescisão após a conclusão do novo processo licitatório.

E ainda, deve haver a responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

Essa Comissão entende que, em razão da natureza jurídica da atividade realizada, o contrato não poderia ser prorrogado por 60 (sessenta) meses e prorrogado excepcionalmente, mas sim realizado novo processo licitatório ao término.

2.3.2.5. Ausência de efetivo controle sobre o quantitativo de refeições/lanches



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela análise da documentação dos autos, verifica-se que não há um efetivo controle das refeições/lanches fornecidos.

Ao ser provocada pela Procuradoria Municipal na Recomendação nº 24/2020 (fls. 7968 a 7969) para demonstrar o consumo médio de refeições dos últimos anos, controle de entrada de pacientes que comprove o quantitativo sugerido, ou, ainda, para que apresente cálculos e embasamentos que conduziram a estimativa do quantitativo solicitado, a Secretaria de Saúde informa que não possui esse controle, sendo a estimativa de consumo baseada apenas na capacidade instalada do local (fls. 7970 a 7971), para tanto informando o total de 83 leitos, sendo 14 no CAPS, 19 na policlínica e 50 no Hospital de Campanha.

Contudo, verifica-se que fora solicitada autorização para contratação de empresa para fornecimento de 70 refeições por turno, mesmo sem haver um histórico de consumo.

Com exceção do Hospital de Campanha, instalado em 2020 e já desativado, as demais instituições já se encontram em funcionamento na cidade há vários anos, sendo perfeitamente possível que já houvesse um histórico de consumo, o que não se verifica, sendo, portanto, falho o controle de refeições solicitadas e consumidas.

Entretanto, a documentação anexa demonstra a existência de planilha de refeições/lanches apenas no Hospital de Campanha, sendo que o procedimento adotado é que um funcionário do nosocômio telefona para o representante da empresa e solicita as refeições (fl. 7979), não sendo juntado qualquer controle acerca dos demais nosocômios.

Para a Policlínica, informa um consumo anual de 8.778 refeições, sendo 732 mensais com média diária de 25 refeições (fl. 7979).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sendo 25 refeições em um período de 24 horas, tem-se uma média de 12,5 marmitex de almoço e 12,5 marmitex de jantar.

Desta feita, sendo a média do Hospital de Campanha 30 refeições diárias, sendo 10 no horário de almoço e 10 no horário de janta, somadas às 12,5 da Policlínica, mais a capacidade de 14 pacientes do CAP's, tem-se uma média de 40,5, arredondando para 41 almoços e 41 jantares.

Contudo, em relação aos lanches fornecidos, não há uma média ou estimativa de consumo. Apenas a título de exemplo, analisando as autorizações de empenho dos meses de junho e agosto de 2020 (fls. 8118 e 8119), referentes ao contrato de Denilson Souza da Silva –ME, tem-se que em junho foram pagos 3.000 lanches e em agosto 5000 lanches, o que dá uma média de 133 lanches por dia.

Tendo como parâmetro a média de refeições marmitex) apurados, e considerando o quantitativo de lanches informados na planilha do Hospital de Campanha (média de 10 por dia, fornecido na parte da tarde), ter-se-ia, considerando lanche pela tarde, que é o único parâmetro possível, no máximo 37 lanches diários.

Contudo, não havendo estimativa de consumo, não há como precisar o real consumo por unidade, sendo o valor apresentado uma estimativa em razão de valores outrora apresentados.

Recomenda-se, portanto, a adoção de planilhas detalhadas para solicitação de lanches e refeições, de modo que, quando da realização do pagamento e prestação de contas, tenha-se o volume exato de alimentos adquiridos.

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que seja adotada, de imediato, as seguintes providências:

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar o pagamento de serviços prestados pelas empresas de fornecimento de alimentação para a Policlínica e para o Hospital de Campanha.

- Que seja instaurado Procedimento Administrativo para apurar os custos efetivos realizados com lanches na Policlínica e Hospital de Campanha, durante o período da pandemia, em razão da discrepância entre o número de pessoas que podem ser assistidas nestes locais e a quantidade de lanches que foram pagos como se tivessem sido consumidos por estas instituições.

- Que seja instaurado Procedimento Administrativo para apurar a responsabilização da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rita de Kássia da Silva Melo, Diretora da Atenção Especializada, a Sra. Vívian Regina de Almeida Melo e Laércio Rezende Figueiredo, Diretor de Planejamento e Gestão da Secretaria de Saúde pela desídia em não iniciar novo processo de licitação tão logo foi autorizado pelo município, gerando contratos por dispensa de licitação;

- Que o município não celebre mais contratos referentes à fornecimento de alimentação, da forma inadequada que fora citada acima.

- Que seja encaminhado este relatório ao Ministério Público Estadual com o objetivo de apurar possíveis desvios de conduta e gastos desnecessários diante da falta de controle do município, e ainda apurar o cometimento de possíveis crimes.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.3. Atendimento aos Pacientes de COVID

A Policlínica Municipal foi definida como a porta de entrada para o atendimento aos pacientes infectados com a COVID-19, ou seja, local onde seria realizado o primeiro atendimento, triagem e, conforme o caso, encaminhamento a outros nosocômios.

Para tanto, mister a observância de regras e protocolos de atendimento para evitar a contaminação em razão do atendimento inicial.

A nota técnica SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/ CEAUE n.º 0004/2020 orienta que os pacientes com suspeita de COVID devem ficar separados dos demais. Deverá primeiramente ser realizada a classificação de risco, conforme o protocolo de Manchester, com base na queixa, não no diagnóstico. Após essa classificação, é feita a separação dos pacientes conforme a queixa, encaminhando o paciente com suspeita de COVID para uma sala isolada, onde aguardará atendimento ou encaminhamento a outro serviço de saúde, se necessário (fls. 3016 a 3019).

Essa nota técnica foi expedida em março de 2020.

Contudo, apenas em abril de 2021 (um ano após a expedição da nota técnica) foi elaborado fluxograma de atendimento respiratório da Policlínica Municipal (fls. 3020 a 3080)

Nos termos do protocolo adotado apenas em abril de 2021, primeiramente, todos são atendidos na recepção principal e, após a triagem, pacientes com queixa respiratória e/ou sintomas de síndrome aguda respiratória aguda leve serão atendidos na ala principal da policlínica.

Tendo em vista que foi declarada situação de emergência em saúde pública no município de Conselheiro Lafaiete, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID19, causada pelo agente Novo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Coronavírus – SARS-CoV-2, em 16 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal n.º 574, de 16 de março de 2020, à época já havia ciência da gravidade da doença. Contudo, quando foi iniciado o atendimento a pacientes COVID na Policlínica, naquela ocasião já havia o risco de contaminação e propagação da doença em razão de pacientes com síndrome respiratória e outros pacientes estarem aguardando no mesmo ambiente.

Verifica-se, portanto, que não havia a efetiva separação de atendimento dos pacientes Covid e não Covid em locais separados, sendo que o atendimento inicial era na mesma recepção, e a separação ocorria apenas após essa triagem e, ainda assim, o mesmo espaço físico abrigava todos os pacientes, no mesmo prédio.

Em 20 de março de 2020, foi celebrado contrato com a construtora Ribeiro Castro Construtora LTDA para reforma do subsolo I da Policlínica Municipal, em caráter emergencial, nos termos do processo licitatório 032/2020, dispensa 010/2020, no valor de R\$80.028,38, conforme contrato n.º 37/2020.

Nos termos da cláusula segunda do contrato ora firmado, a obra foi motivada por situação de urgência, sendo que seu escopo era a adequação do espaço disponível no subsolo 1 das dependências da Policlínica Municipal, para atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19 e possível isolamento. (fl. 2620).

Desta feita, naquela época foram realizadas obras, com dispensa de licitação visando a adequação do local para atendimento em separado dos pacientes COVID.

Contudo, até abril de 2021, quando a cidade entrou na onda roxa, todos os pacientes eram atendidos no mesmo local, ou seja, pacientes com queixa respiratória e/ou sintomas de síndrome aguda respiratória aguda leve



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

eram atendidos no mesmo ambiente que pacientes com outras patologias/sintomas.

Tendo em vista a realização de obras, por dispensa de licitação, com vistas à adequação do prédio para a separação do atendimento a pacientes Covid e não Covid, essa comissão buscou apurar a razão da demora da separação do espaço físico do atendimento.

Nesse sentido, foi colhido o depoimento do Sr. Marcelo Barbosa, Gerente da Policlínica, (fls. 9670 a 9675), para entender porque somente em abril de 2021, ou seja, mais de um ano após declarada situação de emergência em saúde pública no município de Conselheiro Lafaiete, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID19, foi realizada a separação de atendimento aos pacientes Covid e outras patologias, em ambiente separado, sendo esclarecido o seguinte:

“Qual o motivo de ocorrer a separação somente no ano de 2021 e quando estávamos na onda roxa, disse que no início foi feita a obra no antigo laboratório e que iria ter um gasto muito grande por que teria contratar profissionais para colocar nesta Ala nova e que aí foi feita a separação da Policlínica através de protocolo ficando uma parte para o clínico e uma parte para o COVID e que com a vinda da onda roxa foi necessário contratar mais pessoal e abrir a parte de baixo da policlínica. O Senhor sabe dizer a data em que ocorreu essa divisão, disse que não se recorda da data exata, mas que foi na onda roxa e que antes quando começou o COVID foi passado para senhora Rita o número de funcionários necessário para o funcionamento desta Ala na parte de baixo, que só iniciou o funcionamento na onda roxa. Disse que a secretária de saúde disse que naquele momento inicial não teria como se fazer contratação de pessoal para funcionar a nova Ala. O Senhor que solicitou essa separação de atendimento, disse que sim e que foi feita a separação do atendimento, mesmo na parte de cima.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Verifica-se, portanto, que mesmo ciente do risco de propagação da doença em razão do atendimento a pacientes COVID e pacientes com outras patologias no mesmo ambiente, a Secretária de Saúde não autorizou a mudança aduzindo custo elevado, em que pese a situação de calamidade e a premente necessidade de tomada de ações com vistas a reduzir a propagação do vírus.

Entretanto, conforme relatado, em que pese a adequação do espaço físico, o mesmo não foi utilizado à época porque não houve a autorização da Secretaria de Saúde para contratação de profissionais para o atendimento naquele local, obrigando a gestão da Policlínica a adotar outros procedimentos na tentativa de evitar a contaminação naquele local.

Resta claro que, mesmo ciente do aumento do fluxo de pacientes, o que demandaria contratação de mais profissionais, ainda assim houve recusa, conforme declara o Sr. Marcelo:

“Disse que solicitou a contratação de mais funcionários e que a secretária de saúde negou.”

Em contrapartida, durante o depoimento da secretária Municipal de Saúde, a Sra. Rita de Cássia, foi questionada a razão da demora na separação dos pacientes COVID e das demais enfermidades na Policlínica respondeu que:

“...a separação era por corte de sinais e sintomas é que depois foi permitido fazer a separação e que foi seguido criteriosamente todo o passo a passo.” (fl. 9517).

Mesmo porque, o gerente da policlínica possuía autonomia em suas atividades diárias, mas decisões importantes precisavam ser referendadas por seus superiores hierárquicos, notadamente a Secretária Municipal de Saúde, a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ordenadora de despesas, o que ocasionou demora na decisão de separação do atendimento na Policlínica.

Apesar da contratação da construtora Ribeiro Castro Construtora LTDA, por meio de dispensa de licitação para adequação espaço para atendimento a pacientes COVID, na prática não foi efetivada, ocorrendo o atendimento de todos os pacientes no mesmo local.

Verifica-se, portanto, que na gestão da pandemia, em que pese a cidade ser Polo Regional e, sendo a Policlínica a porta de entrada para pacientes COVID, atendendo inclusive a pacientes de cidades vizinhas, ocasionando aumento do fluxo de pacientes, houve demora na separação do atendimento dos pacientes COVID, sendo realizado apenas quando houve a classificação da cidade para a onda mais rigorosa do Minas Consciente, a “onda roxa”, em que pese ter ocorrido solicitações do Gerente da Policlínica, conforme relatado, mas havendo negativa em razão da necessidade de contratação de mais funcionários.

Desta feita, estando diante de uma pandemia e, conseqüente, aumento de fluxo de pacientes, nada mais lógico a não ser a separação dos pacientes com sintomas de COVID dos demais, para evitar propagação da doença em razão da busca por atendimento médico.

Portanto, constata-se que houve omissão por parte da Secretaria Municipal de Saúde que deveria ter realizado essa separação do espaço físico de atendimento desde o início da pandemia, demorando mais de um ano para realizá-la, medida essa que poderia trazer mais segurança e menos risco à população.

A justificativa para a demora foi a ausência de recursos para contratação do efetivo necessário ao funcionamento de uma nova ala, mas entende-se que, ante os recursos disponibilizados ao município para o



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

combate à COVID, deveria ser priorizada essa separação, principalmente porque o local passou por reformas com essa finalidade, pois a partir do momento em que há um dispêndio de valores para reforma, com dispensa de licitação e, posteriormente, não há disponibilização de recursos para contratação de pessoal necessário ao funcionamento do local, ocorre grave falha na gestão de recursos públicos.

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que seja adotada, de imediato, as seguintes providências:

- Que Seja Encaminhado Este Relatório Para A Procuradoria Municipal Instaurar PAD Para Apurar Responsabilização Da Secretária De Saúde Por Possível Omissão Pela Demora Na Separação Dos Pacientes Covid E Não Covid Na Policlínica Municipal, Apesar Da Realização De Obras No Local Com Essa Finalidade, Por Meio De Dispensa De Licitação.

- Que seja encaminhado este relatório ao Ministério Público Estadual com o objetivo de apurar possíveis desvios de conduta relacionadas a não realização de separação entre os pacientes com suspeita de COVID dos demais casos, apesar de ter sido realizada obras com o objetivo de efetivar tal separação.

2.4. FOLHA DE PAGAMENTO/PESSOAL

Já a análise das questões afetas a Folha de Pagamento/Pessoal ficou sob a responsabilidade do Vereador Renato Gonzaga de Melo que emitiu seu relatório nos termos que segue:



2.4.1. Introdução

A presente Comissão de Inquérito Parlamentar – CPI foi instaurada para apurar suspeitas de irregularidades nas ações municipais para combater o Coronavírus (COVID- 19) durante a pandemia, entre elas, apurar o suposto pagamento de servidores municipais que atuam na área da saúde acima do teto municipal.

Contudo, antes de entrar neste mérito, foi necessário colher informações sobre a contratação do pessoal, registro dos servidores no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, capacidade e habilidade de alguns servidores que prestaram serviços na Administração Pública no enfrentamento ao COVID-19, sendo constatadas diversas inconstâncias durante os trabalhos desta CPI.

2.4.2. Cadastro no CNES

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme definição pelo Governo Federal¹² é a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do Sistema Único de Saúde – SUS. Além de automatizar todo o processo de coleta de dados feita nos estados e municípios sobre a capacidade física instalada, os serviços disponíveis e profissionais vinculados aos estabelecimentos de saúde, equipes de saúde da família, subsidiando os gestores com dados de abrangência nacional para efeito de planejamento de ações em saúde.

¹² CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Governo Federal. Disponível em <<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/cebas/cnes-cadastro-nacional-de-estabelecimentos-de-saude>> . Acesso em 03 de dezembro de 2021.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

O CNES visa ainda dar transparência, pelo site, de toda a infraestrutura de serviços de saúde, bem como a capacidade instalada existente e disponível no país. Ser, junto com o CNES, o principal elo entre todos os sistemas do SUS.

Pois bem.

Durante os trabalhos desta CPI, foi constatado irregularidades no cadastro do CNES, sendo que constavam nomes de servidores que não estavam prestando serviços no Hospital Campanha. Assim, objetivando esclarecer a divergência, colheu-se o depoimento da servidora Dulcinea da Silva Gonzaga que é a única responsável em cadastrar todas as ações e servidores junto ao CNES, conforme trecho a seguir extraído do depoimento carreado às fls. 9667/9669:

“Questionada qual era a sua função na Secretaria Municipal de Saúde quando do início e durante ao enfrentamento ao COVID-19, disse que sua função é operadora de computador. As depoentes falaram que 'a Senhora era responsável na Secretaria Municipal de Saúde por fazer o cadastro do CNES do Hospital de Campanha, isso procede, disse que sim. Quem passava as informações para Senhora fornecer os dados dos equipamentos e funcionários do Hospital de Campanha cadastrados no CNES, disse que o cadastro inicial foi realizado sob a orientação da senhora Lourdes Maria e depois pela senhora Vivian Castro, que era a responsável pelo hospital de campanha. Foi a Senhora quem cadastrou todos os funcionários (corpo clínico, funcionários, serviços terceirizados) e os equipamentos que tinham ou deveriam existir no Hospital de Campanha, disse que sim. Os funcionários que prestavam serviços na Ala da COVID na Policlínica também possuíam cadastro no CNES, disse que sim, e que a senhora Lurdinha disse que era para colocar de início eles e depois os funcionários selecionados no processo seletivo, e que isso ocorreu em razão de o hospital não estar implantado e que a Lurdinha falou para colocar os



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais que já estavam atuando com o COVID na Policlínica em razão das regras do CNES e que não lembra a quantidade que foi cadastrada, já que era necessário o cadastro inicial para gerar o número do CNES do hospital e que a senhora Lourdes fez o cadastro inicial em abril de 2020 e que foi feita a alteração dos profissionais em maio de 2020 quando teve o processo seletivo e que a Vivian fez a alteração do cadastro a partir de janeiro de 2021 e que o CNES é de responsabilidade do estabelecimento e que quem tem que ajustar esse cadastro é o responsável do estabelecimento e que essa falta de atualização é comum ocorrer. Quem era o responsável por atualizar os funcionários do Hospital de Campanha no CNES e quem passava esses dados para a Senhora, disse que não sabe dizer quem era o responsável e que a partir de janeiro de 2021 a senhora Vivian foi quem passou a lhe encaminhar os dados para atualização do CNES.

(...)

Existem 5 funcionários cadastrados que nunca prestaram serviços no Hospital de Campanha, disse que a administração do hospital de campanha deveriam ter solicitado a exclusão dos profissionais do CNES do hospital de campanha e que houve falha de atualização do cadastro por parte da administração do hospital de campanha e que a atualização tem partir do estabelecimento ou do próprio profissional. Qual o motivo deste cadastro irregular, disse que não sabe dizer. Quem passou os dados destes funcionários para fazer o cadastro, disse que os dados dos profissionais foram passados pela senhora Lourdes Maria. Existe algum estabelecimento de saúde do setor público municipal que não esteja cadastrado no CNES, disse que todos os estabelecimentos precisam estar cadastrados. Caso algum estabelecimento de saúde do setor público municipal esteja em funcionamento sem o devido cadastro, este estabelecimento pode ser penalizado, disse que caso o estabelecimento não esteja cadastrado o sistema de faturamento vai glosar e não se consegue faturar nada pelo SUS.

(...)

Disse que é a única servidora que trabalha com o cadastro de CNES no Município tanto da rede pública quanto privada e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

que não faz o cadastro in loco e que precisa ser comunicada dos dados para saber o que acontece. Disse que para alimentar o CNES tem o formulário padrão, mas que pode ser enviado por email ou entregue pessoalmente. (...)

Disse que em 7 de abril de 2020 solicitou o número de CNES para o hospital de campanha e que no dia 14 de abril de 2020 foi enviada a primeira base de dados e que a base de dados é enviada todos os meses e que teve alteração no CNES do hospital de campanha praticamente todos os meses.”

Portanto, para o funcionamento do Hospital Campanha seria necessário cadastrar os funcionários que iriam prestar os devidos serviços no Combate a COVID-19, sendo certo que foram cadastrados servidores no CNES que sequer iriam prestar ou prestaram serviços no referido hospital. Tal atitude pode configurar crime de falsidade ideológica, o que deve ser apurado.

Extraí-se do depoimento que as primeiras informações foram repassadas pela servidora Lourdes Maria.

Ademais, ficou clarividente que a responsabilidade de manter atualizadas as informações no CNES é do administrador do hospital.

Deste modo, há indícios que houve falta de gestão e, por conseguinte, os responsáveis devem ser responsabilizados. Para tanto, esta CPI **RECOMENDA** que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar o ocorrido e, se for o caso, aplicar as devidas sanções.

2.4.3. Processo Seletivo Simplificado

O Processo Seletivo Simplificado é a forma utilizada pelos órgãos do Poder Executivo Municipal para realização de contratação temporária, que visa atender a necessidade provisória de excepcional interesse público, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Logo, diante da necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016 e de manter a estrutura mínima da equipe, com o número de servidores necessários para atendimento no Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou em suspeita de COVID-19 para funcionamento e escala do serviço de saúde, a Secretaria de Saúde informou em resposta ao Ofício nº 004/CPI/Nº02/2021, às fls. 2120 e s.s., que foram realizados 10 processos seletivos simplificados entre os anos de 2020 e 2021, listando os seguintes:

✓ **EDITAL Nº 001/202 1/SMS/PMCL 26/01/2021** para contratação/designação para exercício da função pública de Médico Plantonista – plantão de 12 horas; (fls. 853/863 e fls. 2183/2189);

✓ **EDITAL Nº 002/2021/SMS/PMCL 26/01/2021** para contratação/designação para exercício das funções públicas de Médico Clínico com conhecimento em Infectologia – 20 horas semanais, Médico Pediatra com conhecimento em Infectologia – 20 horas semanais, Médico Clínico com conhecimento em Psiquiatria – 20 horas, Médico Plantonista com



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

conhecimento em Psiquiatria – plantão de 12 horas, Médico ESF – 40 horas semanais, Médico Clínico – 20 horas semanais – Local de Atendimento: Zona Rural e Médico Ginecologista – 20 horas semanais (fls. 2190/2196);

✓ **EDITAL Nº 003/2020/SMS/PMCL 15/04/2020** para contratação/designação para exercício das funções públicas de: Auxiliar de Obras e Serviços – 40 horas semanais, Auxiliar Administrativo – 30 horas semanais, Técnico de Enfermagem 30 horas semanais, Enfermeiro – 20 horas semanais, Fisioterapeuta 20 horas semanais e Médico Plantonista (Clínico) – plantão de 12 horas, (fls. 785/797 e fls. 2124/2145);

✓ **EDITAL Nº 004/2020/SMS/PMCL 07/05/2020** para contratação/designação para exercício das funções públicas de Médico Plantonista (Clínico) – plantão de 12 horas (fls. 798/808 e fls. 2146/2152);

✓ **REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL EDITAL Nº 004/2021/SMS/PMCL 02/04/2021** para exercício da função pública de Fisioterapeuta – 20 horas semanais, Assistente Social – 30 horas semanais, Técnico de Enfermagem – 30 horas semanais, Auxiliar de Obras e Serviços – 40 horas semanais e Vigia – 40 horas semanais; (fls. 864/877 e fls. 2197/2208);

✓ **EDITAL Nº 005/2021/SMS/PMCL 15/04/2021** para contratação/designação para exercício da função pública de Médico Plantonista – plantão de 12 horas e Médico Plantonista – plantão de 12 horas UTI COVLD-19, (fls. 877/920 e fls. 2209/2216);

✓ **EDITAL Nº 005/2020/SMS/PMCL 27/05/2020** para contratação/designação para exercício das funções públicas de Auxiliar de Obras e Serviços Gerais (FAXINA) e Médico Plantonista (Clínico) – plantão de 12 horas; (fls. 809/819 e fls. 2153/2161);



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ **EDITAL N° 007/2020/SMS/PMCL 25/06/2020** para contratação/designação para exercício da função pública de Médico Plantonista – plantão de 12 horas; (fls. 820/830 e fls. 2162/2168);
- ✓ **EDITAL N° 008/2020/SMS/PMCL 04/08/2020** para contratação/designação para exercício da função pública de Médico Plantonista – plantão de 12 horas; (fls. 831/841 e fls. 2169/2175); e
- ✓ **EDITAL N° 010/2020/SMS/PMCL 16/09/2020** para contratação/designação para exercício da função pública de Médico Plantonista – plantão de 12 horas, (fls. 842/852 e fls. 2176/2182).

Ocorre que em detida análise dos documentos, verifica-se que o EDITAL N° 002/2021/SMS/PMCL 26/01/2021 não possui qualquer relação com a contratação/designação de servidor para atuar frente à COVID -19.

O EDITAL N° 004/2020/SMS/PMCL 07/05/2020 foi REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL EDITAL N° 004/2021/SMSIPMCL 02/04/2021, contudo, tal erro fora retificado quase 01 (um) ano após a publicação daquele.

Foram publicados 02 (dois) EDITAIS N° 05 com seleções distintas.

Isto é, diante dos apontamentos realizados concluiu-se que não totaliza os 10 (dez) editais informados pela Secretaria de Saúde. Tais fatos, por si sós, já demonstram a falta de gestão.

Desta feita, há indícios que houve falta de gestão e, por conseguinte, os responsáveis devem ser responsabilizados. Para tanto, esta CPI **RECOMENDA** que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar o ocorrido e, se for o caso, aplicar as devidas sanções.



2.4.4. Pagamento Acima do Teto Constitucional

A Constituição Federal prevê o teto constitucional para a remuneração do servidor municipal, a fim de manter a remuneração dos servidores públicos dentro de um limite legal, de forma a permitir um correto e melhor controle dos gastos públicos com a remuneração de seus servidores, além de evitar distorções no sistema que permitiam servidores perceberem salários estratosféricos e totalmente distorcidos da realidade pública, e mesmo econômica.

Nos termos do art. 37, inciso IX, da Carta Magna, o teto constitucional de remuneração do servidor municipal é o limite do subsídio do Prefeito, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (...)" (g. n.)

No entanto, referido limite constitucional não foi respeitado e alguns servidores municipais receberam salários estratosféricos durante o combate ao COVID-19 neste Município, o que será demonstrado a seguir.

Pois bem.

Para definir o valor do subsídio do Prefeito, necessário se faz retornar alguns anos na legislação municipal, eis que o valor do subsídio foi fixado no ano de 2016 para o mandato 2017 e 2020, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 5.798/2016, *in verbis*:

"Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020, com exclusão de qualquer, outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 42 da Constituição da República Federativa do Brasil."

Nos anos seguintes, o subsídio recebeu revisão, em conformidade com as seguintes Leis Municipais:

✓ Ano 2018 – Lei Municipal nº 5.899/2018:

"Art. 1 - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipais de Conselheiro Lafaiete no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento).

Parágrafo único - O percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017."

Aumentando o valor do subsídio do Prefeito para a quantia de R\$ 20.590,00 (vinte mil, quinhentos e noventa reais).

✓ Ano 2019 – Lei Municipal nº 5.967/2019:

"Art. 1 - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 52 da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - O percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018."

Aumentando o valor do subsídio do Prefeito para a quantia de R\$ 21.362,13 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

✓ Ano 2020 – Lei Municipal nº 6.010/2020:

"Art. 1 - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 52 da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, o subsídio



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Parágrafo único - O percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 12 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019."

Aumentando o valor do subsídio do Prefeito para a quantia de R\$ 22.282,83 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Diante da Pandemia Mundial, o Governo Federal promulgou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. A qual proibiu conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder Municipal, nos termos do art. 8º, *in verbis*:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública";



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, certo é que no ano de 2020 e 2021 o **subsídio do Prefeito Municipal** equivale ao valor de **R\$22.282,83 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)**.

De acordo com as fichas financeiras carreadas nos autos desta CPI, verificou-se que os seguintes servidores receberam acima do teto constitucional:

FICHA FINANCEIRA - JULHO 2020 - fls. 1084/1106			
Nome do servidor	Cargo	Total de Proventos	Acima do teto constitucional
Giulliano Rubatino Nogueira	Médico Plantonista	R\$ 22.359,14	R\$ 76,31
Ramon Moreira Ferraz	Médico Plantonista	R\$ 22.378,13	R\$ 95,30

FICHA FINANCEIRA - AGOSTO 2020 - fls. 1062/1083			
Nome do servidor	Cargo	Total de Proventos	Acima do teto constitucional
Giulliano Rubatino Nogueira	Médico Plantonista	R\$ 37.089,47	R\$ 14.806,64
Ramon Moreira Ferraz	Médico Plantonista	R\$ 24.364,25	R\$ 2.081,42

FICHA FINANCEIRA - SETEMBRO 2020 - fls. 1040/1061			
Nome do servidor	Cargo	Total de Proventos	Acima do teto constitucional
Giulliano Rubatino Nogueira	Médico Plantonista	R\$ 33.944,81	R\$ 11.661,98
Ramon Moreira Ferraz	Médico Plantonista	R\$ 25.357,32	R\$ 3.074,49

FICHA FINANCEIRA - OUTUBRO 2020 - fls. 1019/1039			
Nome do servidor	Cargo	Total de Proventos	Acima do teto constitucional
Giulliano Rubatino Nogueira	Médico Plantonista	R\$ 33.282,78	R\$ 10.999,95
Ramon Moreira Ferraz	Médico Plantonista	R\$ 25.853,82	R\$ 3.570,99

FICHA FINANCEIRA - NOVEMBRO 2020 - PÁG 999/1018			
Nome do servidor	Cargo	Total de Proventos	Acima do teto constitucional
Ney Franco Junior	Médico Plantonista	R\$ 27.839,94	R\$ 5.557,11



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ramon Moreira Ferraz	Médico Plantonista	R\$ 29.826,06	R\$ 7.543,23
----------------------	--------------------	---------------	--------------

FICHA FINANCEIRA - DEZEMBRO 2020 - PÁG 980/998			
Nome do servidor	Cargo	Total de Proventos	Acima do teto constitucional
Giulliano Rubatino Nogueira	Médico Plantonista	R\$ 25.283,15	R\$ 3.000,32
Ramon Moreira Ferraz	Médico Plantonista	R\$ 25.289,64	R\$ 3.006,81
Thais Cristiane Ferreira	Médico Plantonista	R\$ 23.288,41	R\$ 1.005,58

FICHA FINANCEIRA - JANEIRO 2021 - PÁG 940/959			
Nome do servidor	Cargo	Total de Proventos	Acima do teto constitucional
Giulliano Rubatino Nogueira	Médico Plantonista	R\$ 37.254,99	R\$ 14.972,16
Ramon Moreira Ferraz	Médico Plantonista	R\$ 26.350,35	R\$ 4.067,52

FICHA FINANCEIRA - FEVEREIRO 2021 - PÁG 920/940			
Nome do servidor	Cargo	Total de Proventos	Acima do teto constitucional
Giulliano Rubatino Nogueira	Médico Plantonista	R\$ 33.117,29	R\$ 10.834,46
Ney Franco Junior	Médico Plantonista	R\$ 25.853,84	R\$ 3.571,01
Ramon Moreira Ferraz	Médico Plantonista	R\$ 22.709,16	R\$ 426,33

Destarte, esta CPI **RECOMENDA** que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar o ocorrido e, se for o caso, aplicar as devidas sanções; bem como instaurar Processo Administrativo Fiscal - PAF para apuração dos fatos e, se for o caso, o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente.

2.4.5. Capacidade e Habilidade de Alguns Servidores que Prestaram Serviços Na Administração Pública No Enfrentamento ao COVID-19



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

No conceito da brilhante doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹³:

“São servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às Entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.”

Os servidores públicos possuem direitos e deveres para com a Administração Pública. São deveres dos funcionários, no termos do art. 197, da Lei Municipal nº 293/56, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete:

“Art. 197. São deveres dos funcionários:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – discricção;

IV – urbanidade;

V – lealdade às instruções constitucionais a administrativas a que servir;

VI – observância das normas legais e regulamentares;

VII – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII – levar ao conhecimento da autoridade irregularidade de que tiver ciência em razão de cargo;

IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X – providenciar para que esteja sempre em ordem no assentamento individual a sua declaração de família;

XI – atender pontualmente:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para a defesa do direito.”

¹³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2005. 445 p.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão são passíveis de responsabilização civil, penal e administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar, devido à ação ou omissão contrária à lei, culpa ou dolo e dano.

Esta CPI recebeu diversas denúncias que alguns servidores que prestaram serviços no Hospital Campanha não cumpriram com os seus deveres legais, sendo certo que ao apurar tais fatos constatou indícios de veracidade, o que deverá ser apurado através de instauração de procedimento adequado.

✓ **Rita de Kássia Silva Melo**

A Sra. Rita de Kássia Silva Melo exerce a função de Secretária Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete desde abril de 2019.

Isto é, é a gestora da saúde do Município de Conselheiro Lafaiete e é de sua responsabilidade gerir tudo àquilo vinculado à Secretaria de Saúde, entre eles o Hospital Campanha.

Apesar de ser de sua responsabilidade os trâmites referentes ao Hospital Campanha, a mesma desconhecia diversas situações ocorridas, conforme trecho a seguir extraído de seu depoimento colhido às fls. 9505/9518:

“No início da pandemia quais foram as medidas tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento ao covid, disse que a partir do dia 17 de março de 2020 foi feito o plano macrorregional para enfrentamento da pandemia de COVID e que participou de várias reuniões com a Superintendência Regional de Saúde.

(...)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Disse que não pode afirmar e nem responder nada em nome da gestão interna do hospital.

(...)

Disse que não sabe afirmar com certeza sobre essa aquisição de equipos.

(...)

Sabe dizer quais empresas foram contratadas para o fornecimento de alimentação através de dispensa de licitação, disse que não sabe dizer. No início da pandemia foram realizadas aquisições por licitação ou dispensa de licitação de materiais, equipamentos e insumos para serem usados como medida preventiva ao combate à pandemia para todos os setores do município com verba da COVID-19 e da Secretaria de Saúde, disse que não sabe dizer.

(...)

Perguntada se o Dr. Giuliano lhe comunicou sobre o estado dos respiradores adquiridos através do TAC da Gerdau, disse que não tinha conhecimento. O Município tinha algum contrato de fornecimento do equipamento deambu ou teve que realizar algum contrato emergencial para esse fornecimento, disse que não sabe dizer.

(...)"

Assim, há indícios que referida servidora fora omissa ao desempenhar a função que lhe foi designada, devendo, pois, instaurar PAD para apurar o ocorrido e, se for o caso, aplicar as devidas sanções. É o que **RECOMENDA** esta CPI.

✓ **Vivian Regina de Almeida Melo**

Em depoimento colhido às fls. 9662/9666, a Sra. Vivian Regina de Almeida Melo disse que exercia a função de Diretora de Atenção Especializada, sendo que sob sua responsabilidade estava o Hospital Campanha e que apesar de ser de sua responsabilidade os trâmites referentes ao Hospital, a mesma desconhecia diversas situações ocorridas e informou



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

que ficada a par de alguns casos que envolviam o Hospital, conforme trecho do depoimento a seguir:

*“Questionada qual a sua função na Secretaria Municipal de Saúde quando do início ao enfretamento ao COVID-19, disse que exercia a função de Diretora de Atenção especializada. Dentro da Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital de Campanha estava sob a sua responsabilidade pelo fato da senhora ser Diretora de Atenção Especializada, disse que sim, e que apesar de não ter participado diretamente do processo de montagem do hospital de campanha. Como a Secretaria Municipal de Saúde fez o planejamento da para o enfretamento ao COVID-19, disse que não participou diretamente do processo de' montagem do hospital de campanha, apesar dele estar inserido em sua pasta de atenção especializada. A Senhora reuniu com o Gerente Administrativo e RT's do Hospital de Campanha e Gerente da Policlínica Municipal para tratar do planejamento ao enfretamento ao COVID-19, disse que não. Após a implantação do Hospital de Campanha a Senhora tinha reuniões periódicas com equipe para tratar do desempenho do Hospital de Campanha e também para encontrar as soluções do Hospital de Campanha, disse que não. A Senhora tratou do planejamento sobre medicamentos, bombas de infusão ou respiradores para o Hospital de Campanha e Policlínica Municipal durante o período que estava como Diretora de Atenção Especializada, disse que não.
(...)”*

Assim, há indícios que referida servidora fora omissa ao desempenhar a função que lhe foi designada, devendo, pois, instaurar PAD para apurar o ocorrido e, se for o caso, aplicar as devidas sanções. É o que **RECOMENDA** esta CPI.

✓ **Márcio Petraglia Barbosa**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em depoimento colhido às fls. 6149/6156, o Sr. Márcio Petraglia Barbosa disse que exercia a função de Gerente Administrativo do Hospital Campanha.

Cediço que as atribuições específicas desempenhadas pelo Gerente Administrativo é coordenar, gerir, planejar, organizar, fiscalizar todas as ações, resumindo fazer a gestão hospitalar.

Contudo, em depoimento o Sr. Márcio informou que deixou de exercer algumas de suas atribuições, conforme trecho a seguir extraído do depoimento:

“Questionado qual era sua função e atribuições no Hospital de Campanha, respondeu que, como servidor do Município de Lafaiete, iniciou seus trabalhos em março de 2020, na vacinação contra H1N1; que não participou das tratativas relativas à constituição do Hospital de Campanha; que foi convidado para a coordenação administrativa do Hospital de Campanha; que sua atribuição era gerente administrativo no Hospital de Campanha.

(...)

Já atuou na gestão de algum hospital antes de integrar a direção do Hospital de Campanha? Respondeu que não.

(...)

Questionado se sabe dizer quais os passos que foram seguidos para que o Hospital de Campanha obtivesse autorização para funcionamento? Respondeu que não. Questionado se sabe dizer quem fez o cadastro inicial do Hospital e dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)? Respondeu que não, que isso é com a Sec. de Saúde. Questionado se teve alteração no CNES na época que estava como Gerente do Hospital de Campanha? Respondeu que não. Questionado que, como o Senhor era o Gerente Administrativo do Hospital de Campanha no início do funcionamento, sabe informar como foi realizado o credenciamento' dos leitos de UTI e Clínico junto ao SUS? Respondeu que não. Questionado se sabe informar quem fez o credenciamento leitos de UTI e Clínicos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

*junto ao SUS, respondeu que não. Questionado se sabe informar como eram realizados os pagamentos pelo SUS referentes aos leitos de UTI e clínico? Respondeu que não tinha envolvimento nesse assunto.
(...)”*

Disse ainda que exercia praticamente a função de “zelador” no Hospital Campanha, de acordo com a gravação de seu depoimento.

Assim, há indícios que referido servidor fora omissos ao desempenhar a função que lhe foi designada, devendo, pois, instaurar PAD para apurar o ocorrido e, se for o caso, aplicar as devidas sanções. É o que **RECOMENDA** esta CPI.

✓ **Giulliano Rubatino Nogueira**

Em depoimento colhido às fls. 6158/9666, o Sr. Giulliano Rubatino Nogueira Melo disse que sua função e atribuição no Hospital Campanha era Diretor, Responsável Técnico e Plantonista, conforme trecho do depoimento a seguir:

“Qual a sua função e atribuições no Hospital de Campanha? Respondeu que é Diretor Técnico e Plantonista; que assumiu assim que o Hospital abriu.

(...)”

Quem é o Diretor técnico e o Diretor Clínico do Hospital de Campanha? Respondeu que ele próprio é o Diretor Técnico, não havendo Diretor Clínico.

(...)”

No entanto, esta Comissão recebeu documentação que comprova que o Sr. Giulliano não possui especialização em medicina plantonista, de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

acordo com Ofício encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina, carreado às fls. 9295 e s.s., veja-se:

“O médico Dr. Giulliano Rubatino Nogueira (CRMMG 42.128) encontra-se cadastrado no cargo de Responsável Técnico pelo Hospital, o referido médico está devidamente inscrito neste Conselho, em situação regular, mas não possui registro de qualificação de especialista até o presente momento.”

A Secretaria de Saúde em resposta ao ofício nº 210 da CPI encaminha documentação que não combate o alegado (fls. 10.117 e s.s.).

Isto é, o referido servidor atuou por mais de 1 (um) ano como se qualificação tivesse para exercer o cargo, e não o possuía. O que, mais uma vez, demonstra a desídia da Administração Pública.

Assim, há indícios que referido servidor fora omissos e negligente ao desempenhar a função que lhe foi designada, devendo, pois, instaurar PAD para apurar o ocorrido e, se for o caso, aplicar as devidas sanções. É o que **RECOMENDA** esta CPI.

2.5. VACINAÇÃO

Por fim, o Vereador Washington Fernando Bandeira ficou com a responsabilidade de analisar e elaborar relatório sobre a vacinação, bem como pela montagem e finalização do relatório final. Segue relatório acerca da Vacinação.

2.5.1. Das Suspeitas De Descumprimento Do Plano Nacional De Operacionalização Da Vacinação Contra A COVID-19(PNV)



2.5.1.1. Informações Preliminares

A vacinação contra a COVID-19 no Brasil iniciou-se, oficialmente, em 19 de janeiro de 2021, quando o Ministério da Saúde distribuiu aos Estados o primeiro lote de doses de imunizante, sendo que em 17 de janeiro de 2021, na cidade de São Paulo, tivemos a primeira cidadã do país vacinada.

Em 18/01/2021 foi lançado o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 que apresenta as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19 e que traz em seu Anexo I a descrição dos grupos prioritários e recomendações para a vacinação.

De acordo com o primeiro Plano Nacional de Vacinação, lançado em 10/12/2020, no Anexo II que trata da descrição dos grupos prioritários e recomendações para a vacinação, temos a seguinte informação com relação aos trabalhadores de saúde:

“Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais.

Desta maneira, compreende tanto os profissionais da saúde – como médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontologistas, fonoaudiólogos, psicólogos, serviços sociais, profissionais de educação física, e seus respectivos técnicos e auxiliares – quanto os trabalhadores de apoio, como recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, e outros, ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços direto de assistência à saúde das pessoas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Inclui-se, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares como os cuidadores de idosos e doulas/parteiras, bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.”

Nesta 1ª edição do plano não constam os setores administrativos nem os gestores que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais.

A 2ª edição do Plano Nacional de Vacinação, emitida em 22 de janeiro de 2021; a sua 3ª edição, lançada em 29 de janeiro de 2021; e a 4ª edição datada de em 15/02/2021, em seus anexos que tratam da descrição dos grupos prioritários e recomendações para a vacinação, temos a seguinte informação com relação aos trabalhadores da saúde:

“Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais.

Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais de educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares) quanto os trabalhadores de apoio, (ex. recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde.

Inclui-se, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.”

Aqui verificamos a mudança de utilização do termo “trabalhadores de saúde” para “trabalhadores da saúde”; o acréscimo na lista dos médicos veterinários e dos acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio.

Também não observamos nessas edições qualquer menção aos setores administrativos nem aos gestores que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatorios, laboratórios e outros locais.

É de extrema importância observar ainda o que diz o Plano Nacional de Vacinação, em seu Anexo I – “Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação”, no campo “recomendações” relacionadas aos trabalhadores da saúde, os seguintes dizeres:

“Para o planejamento da ação, torna-se oportuno a identificação dos serviços e o levantamento do quantitativo dos trabalhadores da saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde.

O envolvimento de associações profissionais, sociedades científicas, da direção dos serviços de saúde e dos gestores, na mobilização dos trabalhadores, poderão ser importantes suporte para os organizadores, seja para o levantamento, seja para definir a melhor forma de operacionalizar a vacinação.

Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde. (grifo nosso)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 11 de março de 2021 foi expedido o Ofício n.º 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MG, dirigido às Coordenações Estaduais de Imunizações, tendo como assunto “Orientações técnicas de vacinação do grupo prioritário “Trabalhadores da Saúde” da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.”

De acordo com o item 02 de tal documento, para ser considerado apto a receber a vacina no grupo prioritário de trabalhadores da saúde, deveriam ser cumpridos dois requisitos, quais sejam:

- ser considerado trabalhador da saúde; e
- trabalhar em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde.

Neste mesmo documento exemplificou-se o que seria estabelecimento de assistência, vigilância, regulação e gestão à saúde como sendo hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais.

Já trabalhadores da saúde foram classificados como *“... os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme Resolução n.º 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros). Inclui-se, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (exemplos: programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos,*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

doulas/parteiras), funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados e acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.”

Ainda neste documento, em seu item 5, temos a seguinte afirmação:

“5. Ressalta-se que deverão ser vacinados todos os profissionais de saúde, contemplados na resolução nº 287, citada anteriormente nesta nota, independentemente do local de atuação.”

E observamos também uma ordem de priorização dentro da classe de trabalhadores da saúde que deveria ser seguida *“...conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local:*

- Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados para as 6 milhões de doses;*
- Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência);*
- Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;*
- Demais trabalhadores de saúde.”*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contudo, em 12 de março de 2021, um dia após a expedição do documento supracitado, foi expedido o Ofício Circular n.º 57/2021/SVS/MS, retificando o ofício n.º 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

Nesse novo documento, **foi retirado o item 05** que constava do primeiro documento, fazendo prevalecer a necessidade do indivíduo estar atuando em hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais.

Ante a todas essas informações, podemos concluir que de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização em vigência até 14/03/2021 (que seria a 4ª edição datada de 15/02/2021 e que foi substituída pela 5ª edição lançada em 15/03/2021) seriam considerados grupos prioritários:

- pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas;
- pessoas com deficiência institucionalizadas;
- povos indígenas vivendo em terras indígenas;
- trabalhadores da saúde;

Já dentro do grupo de trabalhadores da saúde, observando-se sempre o requisito que determina que o indivíduo trabalhe em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde, a ordem seria:

- as equipes de vacinação;
- trabalhadores das instituições de longa permanência de idosos e residências inclusivas para jovens e adultos com deficiência;
- trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;
- demais trabalhadores da saúde;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Reiteramos que o Plano Nacional de Vacinação, em seu Anexo I – “Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação”, no campo “recomendações” relacionados aos trabalhadores da saúde, afirma categoricamente que é necessário a comprovação de vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde, ou seja, era obrigatório comprovar que o profissional estava exercendo suas funções, ou seja, estava “na ativa”.

A Secretaria Municipal de Saúde, em 22 de março de 2021, encaminhou à Câmara Municipal o ofício n.º 154/2021/GAB/SMS/PMCL, respondendo ao Requerimento n.º 58/2021 de autoria do Vereador Vado Silva. (fls. 29/33)

Neste ofício, a Sr.^a Secretária Municipal de Saúde prestou esclarecimentos encaminhando o ofício assinado pelo Gerente de Vigilância Epidemiológica, pelo servidor Referência Técnica em Imunização, pela Diretora de Vigilância em Saúde e pela Diretora de Atenção Básica onde constam as seguintes informações:

a) Que o setor de imunização do município segue as seguintes normas (afirmação essa reiterada em outras oportunidades):

- Plano Nacional de Operacionalização para a Vacina - Covid-19 (4^aed.);

- Ofício 33/2021 do Ministério da Saúde; (fls. 37/39)

- Nota Informativa do Estado de Minas de 27/01/2021; (40/43)

- Ofício Circular 57/2021 do Ministério da Saúde; (fls. 44/46).

- Nota Informativa 5^a Versão do Estado de Minas de 11/03/2021.

(fls. 47/53)

b) Que o quantitativo de doses de vacina recebidas pelo município até dia 22/03/2021, foi de 6.604 doses;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Encaminhou a lista dos servidores municipais que foram imunizados até 22/03/2021 e as notas de fornecimento das vacinas.

Com base em tal informação, esta CPI requisitou que a Secretaria Municipal de Saúde nos informasse se o profissional que fora vacinado estava atuando presencialmente, em home-office, afastado ou aposentado.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício 397/2021/GAB/SMS/PMCL, assinado pela senhora Secretária Municipal de Saúde, afirmou que *“...tal requisito não foi elencado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra à COVID-19...”* e que *“... o município solicitou das instituições beneficiadas declaração emitida pelo serviço de saúde responsável por meio de lista nominal dos trabalhadores de saúde que deveriam ser imunizados.”*, e ressaltou que a responsabilidade das informações prestadas nas listas é da instituição declarante.

Além destes esclarecimentos acerca dos regramentos utilizados para se estabelecer os trabalhos de imunização de nosso município, é importante também relatarmos como o município se comportou em relação as tomadas de decisões para o enfrentamento à Covid-19.

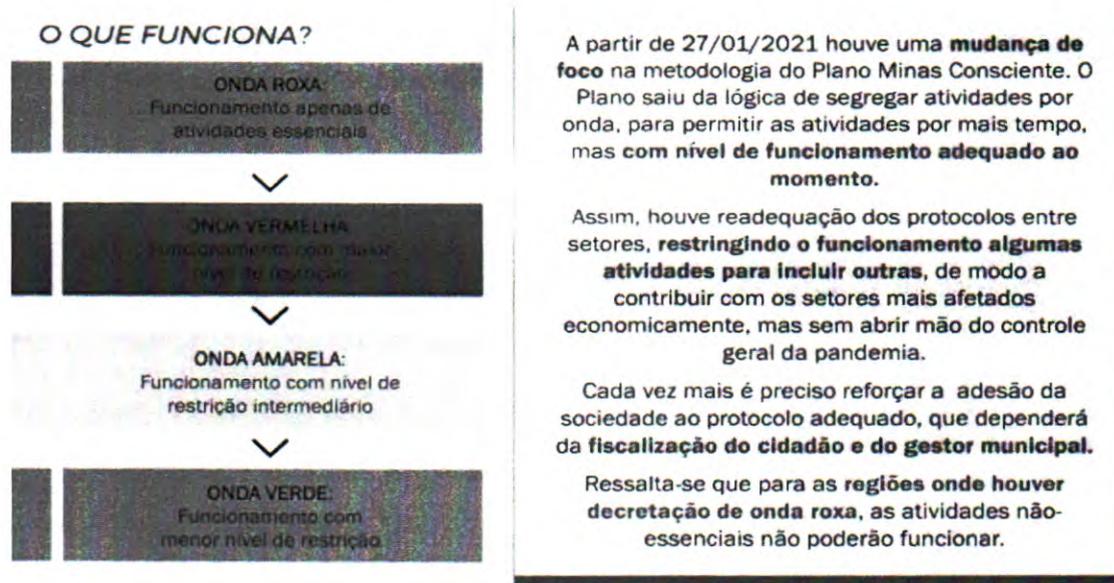
Conselheiro Lafaiete-MG aderiu ao programa estadual chamado “Minas Consciente” para enfrentamento e combate à COVID-19 e, desta forma, as decisões tomadas por este programa tinham que ser seguidas em nossa cidade.

Tal programa criou uma categorização para delimitar o funcionamento de atividades e serviços levando em consideração, entre outros fatores, a necessidade para a população do serviço e atividade a ser prestado, o quadro epidemiológico da região em a cidade pertencesse atribuindo-se cores as categorias criadas e que foram denominadas de onda. Veja o quadro abaixo:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Em Conselheiro Lafaiete essa classificação se deu da seguinte forma de janeiro a abril de 2021:

- Onda vermelha antiga: 01/01 a 28/01
- Onda vermelha nova: 01/02 a 10/02
- Onda amarela: 11/02 a 12/03
- Onda roxa: 13/03 a 25/04

Entretanto em determinados momentos, mesmo a cidade estando classificada em uma onda mais branda, o Executivo Municipal decidiu por aplicar as medidas de uma onda mais rígida, como por exemplo, o período de carnaval de 2021 que estávamos na onda amarela, mas por meio de Decreto do Executivo as regras a serem seguidas seriam as estabelecidas para onda vermelha.

Durante o período em que estávamos classificados dentro das ondas mais restritivas, os departamentos da prefeitura municipal funcionaram sem atendimento ao público presencial, ocorrendo apenas por e-mail e telefone.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por meio de tais esclarecimentos preliminares, apresentamos uma síntese acerca dos documentos e informações básicas recebidas por esta CPI e que são importantes para o entendimento e elucidação dos fatos que serão relatados a partir de agora.

Com o objetivo de tornar a análise acerca da vacinação mais clara, eficaz e compreensível, foram elaboradas diversas planilhas para conferência dos dados que foram encaminhados a esta CPI e tais planilhas figuram no presente relatório como Anexo II.

2.5.1.2. Da ausência de controle pela Secretaria Municipal de Saúde acerca do profissional a ser imunizado estar ou não em atividade

A Secretaria Municipal de Saúde, ao ser indagada se o profissional que fora vacinado estava atuando presencialmente, em home-office, afastado ou aposentado respondeu por meio do Ofício 397/2021/GAB/SMS/PMCL, que *“...tal requisito não foi elencado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra à COVID-19...”* e que *“... o município solicitou das instituições beneficiadas declaração emitida pelo serviço de saúde responsável por meio de lista nominal dos trabalhadores de saúde que deveriam ser imunizados.”* , e ressaltou que a responsabilidade das informações prestadas nas listas é da instituição declarante.

Contudo é de extrema importância repisar o que diz o Plano Nacional de Vacinação, em seu Anexo I - “Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação”, no campo “recomendações” relacionadas aos trabalhadores da saúde, os seguintes dizeres:

“Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.” (grifo nosso)

Pois bem, os profissionais liberais como médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros, receberam doses de imunizante, conforme podemos observar na lista encaminhada a esta CPI pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para realizar a conferência das informações, esta Comissão analisou as listagens enviadas pelos Conselhos de Classe que apresentam os nomes dos profissionais que estão ativos e que, conseqüentemente, poderiam receber a vacina.

Contudo, ao confrontarmos tais relações verificamos divergências e até mesmo falta de informações, e podemos ilustrar o ocorrido mencionando a situação que envolve a Associação Médica e o Conselho Regional de Odontologia, senão vejamos:

✓ Lista da Associação Médica:

Na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 3446/3451) constam dois nomes a mais _ Ubiratã e Wilda _ que a lista fornecida pela Associação Médica (fls. 3539/3543) bem como um nome aparece por duas vezes em ambas as listas (Cláudio José).

Podemos afirmar também que na lista da Associação Médica não foi informada a situação do profissional vacinado, ou seja, se ele estava em atividade quando recebeu a dose do imunizante como também não vislumbramos qualquer conferência a respeito de tal requisito por parte da Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Ofício encaminhado pela Associação Médica de fls. 3539, declara que foram vacinados todos os profissionais da medicina que se dirigiram até a sede da associação, inclusive aqueles que não são associados, e que foi exigida a comprovação de regular registro junto ao CFM, mas não fazem nenhuma menção acerca de qualquer conferência com relação ao profissional estar em atividade ou não.

Por fim, verificamos também que na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde consta como imunizados pela 1ª e 2ª dose todos os 109 (cento e nove) indivíduos existentes em sua relação.

Já a Associação Médica afirma que dos 107 (cento e sete) profissionais existentes em sua relação, 06 (seis) deles não tomaram a 2ª dose pela instituição.

Restou neste ponto configurada a divergência entre a quantidade de indivíduos que foram imunizados, bem como a falta de controle sobre as doses que foram ofertadas aos médicos na sede da Associação Médica, caracterizando assim a ingerência relacionada ao controle das vacinas por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Importante ainda mencionar que a Associação Médica é composta por médicos que estão em atividade, mas também por profissionais que não estão exercendo mais as suas funções.

Sabedores de tal situação fica o questionamento: Como a Secretaria Municipal de Saúde atestou que todos os vacinados estavam realmente em atividade e, assim, poderiam receber o imunizante dentro deste grupo prioritário, conforme regramento que ela mesmo afirma que segue?

Afirmar que a responsabilidade de conferir o preenchimento do requisito “estar em atividade” é da instituição declarante não se mostra a conduta mais adequada, pois quem tem o dever de cuidar da coisa pública e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

assim fiscalizar e executar a correta distribuição das vacinas e a respectiva imunização dos indivíduos que realmente se enquadravam nos requisitos exigidos pelo regramento é do município, mas especificamente da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor de Imunização.

✓ **Lista de Dentistas, auxiliares e técnicos**

Já com relação aos dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal, as listas da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 3425/3437) e do Conselho Regional de Odontologia - CRO (fls. 3528/3533) encontram-se muito diferentes entre si.

A listagem da Secretaria Municipal de Saúde apresenta as seguintes informações:

- total de dentistas imunizados (fls. 3425/3437): 244 (duzentos e quarenta e quatro) profissionais;

- nomes que não constam na lista do CRO: 84 (oitenta e quatro) profissionais.

- total de dentistas imunizados com a 1ª dose na lista enviada ao controle interno de fls. 1917/1920 e a Câmara Municipal as fls. 144/147- 210 (duzentos e dez) profissionais.

- total de auxiliares e técnicos imunizados: 140 (cento e quarenta) profissionais.

- nomes que não constam na lista do CRO: 75 (setenta e cinco) profissionais.

- total de auxiliares e técnicos imunizados com a 1ª dose na lista enviada ao controle interno fls. 1921/1923 e a CPI as fls. 148/150: 105 (cento e cinco) profissionais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Foram vacinadas diversas pessoas cujos nomes não constam na lista encaminhada pelo Conselho Regional de Odontologia e como o município afirmou que não tinha responsabilidade em atestar se o profissional estava ou não em atividade, como então foram ministradas doses para profissionais que não figuravam na lista do seu respectivo Conselho de Classe?

Outro dado importante está contido no documento de fls. 9.464 onde a Secretaria Municipal de Saúde afirma que foram aplicadas 244 (duzentas e quarenta e quatro) doses nos profissionais ligados ao Conselho Regional de Odontologia, mas ao compararmos tal informação com a listagem fornecida pela própria Secretaria Municipal de Saúde (fls. fls. 3425/3437) conseguimos perceber claramente que esse foi o número de pessoas imunizadas e, deste número, um total 53 (cinquenta e três) pessoas não receberam a 2ª dose.

Destacamos também que a Controladoria recebeu listagem com o número de imunizados com a 1ª dose bem inferior à lista enviada a esta CPI, ficando claro o total descontrole com relação as vacinas efetivamente aplicadas.

Com base nas referidas contradições, resta evidenciado a falta de controle pelo setor responsável e, conseqüentemente, pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca das doses dos imunizantes recebidas, distribuídas e aplicadas, retratando a má gestão da condução da vacinação tão importante e tão aguardada por toda a população ao combate à COVID-19.

A afirmação da Secretaria Municipal de Saúde de que não tinha responsabilidade em confirmar se a pessoa a ser imunizada estava ou não em atividade, demonstra o seu descontrole sobre a quantidade das vacinas que foram enviadas as instituições bem como a sua total omissão em não se certificar de que os profissionais vacinados estavam realmente exercendo de forma ativa as suas funções.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, torna-se necessária uma investigação mais minuciosa acerca da imunização dos profissionais liberais, pois se nesses dois casos já percebemos discrepâncias é possível que nas demais classes profissionais possa ter ocorrido o mesmo.

2.5.1.3. Da falta de controle das doses de vacinas enviadas às instituições

Primeiramente cabe aqui afirmar que apesar de ter sido solicitado por esta CPI a listagem inicial que foi utilizada pelo Setor de Imunização para estabelecer e remeter o quantitativo de doses necessárias a cada instituição, não recebemos tais listas, bem como não verificamos os recibos de envio e/ou entrega das doses às instituições e quem as entregou e recebeu.

O que percebemos na documentação apresentada são apenas as listagens com os nomes dos funcionários das instituições que receberam o imunizante, algumas listas, inclusive, com as assinaturas dos colaboradores, mas em momento algum nos foi dirigida listagem informando a quantidade de vacina que foi solicitada e seria utilizada em cada local.

Diante da ausência de tais informações, foi expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Saúde, que apresentou sua resposta por meio do ofício n.º 751/2021/SMS/PMCL, de 13 de outubro de 2021, onde afirma “...*que não foi emitido comprovante de envio e entrega das vacinas, visto que o profissional de saúde do município permaneceu presente durante todo o processo de vacinação*” (fls. 9460/9462).

O supramencionado ofício também informa quantas doses foram enviadas a cada instituição e o nome do profissional que ficou responsável em aplicar as vacinas em cada instituição.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Todavia, não existe nenhum documento que comprove quantas doses de imunizante o profissional que foi designado para vacinar os colaboradores das instituições efetivamente levou e se houve sobra ou perda de doses.

Como a Secretaria Municipal de Saúde conseguiu delimitar o quantitativo de doses que seriam encaminhadas às instituições pelos servidores responsáveis pela aplicação do imunizante se não possuíam uma listagem inicial com o número de doses a ser utilizada em cada local?

Percebemos também que o número que consta no ofício como sendo de doses enviadas, na verdade diz respeito ao número de pessoas/trabalhadores vacinados em cada instituição.

Assim, com o objetivo de tentar averiguar a real situação da vacinação dos profissionais de saúde de nosso município, seja da rede pública ou particular, elaboramos planilhas para analisar a situação de cada instituição que consta nos autos desta CPI que recebeu doses de imunizantes e demonstraremos as inconsistências encontradas.

✓ **Instituição UNIMED**

A UNIMED-CL encaminhou a esta CPI a listagem contendo os nomes dos seus colaboradores que foram vacinados, num total de 78 (setenta e oito) nomes, informando a data do recebimento da 1ª e 2ª dose. (fls. 3371/3374)

Já na listagem enviada pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 3467/3469), observamos um total de 62 (sessenta e dois) vacinados, ou seja, observamos uma diferença entre as listas de 17 (dezessete) pessoas, o que equivale a 34 (trinta e quatro) doses de vacina.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao avaliar a lista, observamos uma outra inconsistência que é relacionada a vacinação de profissionais que constam na lista e que exercem a função de suporte administrativo.

Se tais profissionais eram do setor administrativo, não poderiam ter recebido a primeira dose antes do dia 15/03, pois somente a partir de tal data estava vigendo a 5ª versão do Plano Nacional de Imunização que permitiu a vacinação do setor administrativo, salvo se estavam enquadrados em alguma outra categoria do grupo prioritário que poderia ser vacinado à época, o que será tratado no tópico mais adiante pertinente ao assunto.

As divergências nas informações estão claras, mas não temos como constatar qual das informações apresentam os dados corretos, pois os profissionais que constam a mais na lista da instituição podem ter sido vacinados em outra cidade, pois ao que parece a UNIMED mandou a relação de todos os seus colaboradores vacinados, não apenas daqueles que vacinaram em Conselheiro Lafaiete.

✓ **Instituição Ekoson**

Ao conferirmos as listagens, observamos que não há divergências entre elas, mas um ponto que deve ser observado é a informação prestada pela instituição as fls. 122 de que 05 (cinco) colaboradores foram vacinados com sobras de vacinas e que a imunização ocorreu com autorização do Setor de Vacinação.

Pelo que podemos verificar, a função ocupada por esses colaboradores, de acordo com as informações constantes na documentação apresentada, não permitia a imunização no momento em que ela ocorreu por



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

serem do setor administrativo e, mesmo assim, de acordo com a empresa, o setor público responsável pela vacinação autorizou.

Realmente após aberto, não há como armazenar o frasco de vacinas com algumas doses e para se evitar a perda elas devem ser aplicadas, contudo a vacina deveria ter sido aplicada em pessoas que se enquadravam no grupo prioritário a ser vacinado, o que demonstra mais uma vez a falta de organização na aplicação e distribuição das doses de vacina.

✓ Instituição FOB – Unidade Lafaiete

Foi solicitado à FOB o envio à Câmara da relação nominal dos seus colaboradores que foram vacinados, contudo a instituição enviou resposta por e-mail (fls. 162) com as seguintes informações:

“Bom dia, segue abaixo as datas e a quantidade de colaboradores vacinados na Unidade FOB CL. (COVID-19)

Primeira dose:

Dia 25/01/2021 foram vacinados 32 colaboradores.

Dia 09/02/2021 foram vacinados 20 colaboradores.

Dia 26/03/2021 foram vacinados 7 colaboradores. Dia 12/03/2021 foram vacinados 7 colaboradores.

Segunda dose:

Dia 09/02/2021 foram vacinados 30 colaboradores.

Dia 26/02/2021 foram vacinados 9 colaboradores.

Dia 24/02/2021 foi vacinado 01 colaborador.

TOTAL DE 106 COLABORADORES VACINADOS ATÉ O MOMENTO. Qualquer dúvida estou a disposição.”

A listagem enviada pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 3414) e a lista enviada pela FOB à Secretaria Municipal de Saúde (fls. 3506) encontram-se iguais, constando a vacinação de 68 (sessenta e oito) colaboradores,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

contudo as informações nelas contidas encontram-se divergentes das informações prestadas as fls. 162.

Ao compararmos as informações percebemos que ao contrário do afirmado pela instituição as fls. 162, foram vacinados, no mínimo, 66 (sessenta e seis) colaboradores e não 106 (cento e seis) vacinados, pois tal número refere-se quantidade de doses aplicadas.

Podemos perceber também as fls. 162 a informação de que a 1ª dose foi aplicada em 04 (quatro) datas diferentes e a 2ª dose em 03 (três), porém as listas de fls. 3414 e 3506 constam apenas uma data para a 1ª dose e uma data para a 2ª dose.

Mais uma vez, existem inconsistências entre as informações prestadas, mas não temos como averiguar qual das informações apresenta os dados corretos, entretanto observamos a falta de controle por parte do setor responsável com relação as doses efetivamente ministradas.

✓ **Laboratório Labclin**

Com relação a esta instituição percebemos uma divergência em relação a vacinação de um dos seus colaboradores, demonstrando a falta de controle da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor de Vacinação sobre as doses efetivamente aplicadas.

Na lista enviada pela instituição à Câmara (fls. 106) e na lista enviada pela instituição à Secretaria (fls. 3510), consta a informação de que a Sr.ª Renata vacinou-se em Congonhas, contudo o município, em sua listagem enviada a esta CPI, (fls. 3418) informou que tal colaboradora tomou vacina em Conselheiro Lafaiete junto com os demais colaboradores da instituição.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mais uma vez, restou configurada a falta de controle por parte do setor responsável com relação as doses efetivamente ministradas.

✓ **Laboratório Pacheco**

Com relação a esta instituição percebemos uma divergência em relação a vacinação de dois dos seus colaboradores, demonstrando a falta de controle da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor de Vacinação sobre as doses efetivamente aplicadas.

Na lista enviada pela instituição à Câmara (fls. 115/118) e na lista enviada à Secretaria (fls. 3513/3515), consta a informação de que a Sr.^a Vanessa vacinou-se na Policlínica e a Sr.^a Lilianny tomou a vacina em Ouro Branco, contudo o município, em sua listagem enviada a esta CPI (fls. 3418/3419), informou que tais colaboradoras tomaram vacina em Conselheiro Lafaiete junto com os demais colaboradores da instituição.

Novamente a ausência de controle sobre as doses efetivamente aplicadas por parte do setor responsável pela vacinação e, conseqüentemente, pela Secretaria Municipal de Saúde, foi observada.

✓ **Clínica Santo Antônio - Nefrologia**

No que concerne a esta instituição também percebemos divergências entre as listagens.

Na lista enviada pela Secretaria Municipal de Saúde a esta CPI (fls. 3443/3446) consta a informação de que foram vacinados 58 (cinquenta e oito) colaboradores e na lista enviada pela instituição à Câmara (fls. 125/127)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

consta a informação de que foram vacinados 45 (quarenta e cinco) colaboradores.

Na listagem da Secretaria Municipal de Saúde também consta um nome em duplicidade e na lista da instituição consta um nome que não aparece na lista da Secretaria de Saúde.

Assim, observamos uma diferença entre as listas de 13 (treze) nomes, o que equivale a 26 (vinte e seis) doses de vacina que a Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de Vacinação não possuem o correto controle do destino e utilização do imunizante.

Nesta instituição também constatamos a vacinação de colaboradores cuja função é indicada como administrativo e supervisor administrativo.

Se tais profissionais eram do setor administrativo, não poderiam ter recebido a primeira dose antes do dia 15/03, salvo se estavam enquadrados em alguma outra categoria do grupo prioritário que poderia ser vacinado à época, pois somente a partir de tal data é que estava vigendo a 5ª versão do Plano Nacional de Imunização que permitiu a vacinação do setor administrativo.

✓ Hemolab

Nas listagens relacionadas à instituição Hemolab verificamos também a ocorrência de divergências.

As três listas que fazem parte dos autos da CPI (fls. 171/175, fls. 3554/3555 e fls. 3458/3463) constam 07 (sete) nomes lançados em duplicidade e que foram computados no número total para envio de doses à referida instituição, chegando-se então a 118 (cento e dezoito) indivíduos a serem imunizados, num total de 236 (duzentas e trinta e seis) doses.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Observamos também que 02 (dois) colaboradores não receberam a 2ª dose por meio da referida instituição.

Assim, analisando de forma adequada as listagens enviadas, percebemos que na verdade foram vacinadas 111 (cento e onze) pessoas, sendo que duas delas não tomaram a 2ª dose na instituição, o que totaliza 220 doses de imunizantes e não 236 (duzentas e trinta e seis doses).

Com base em tal análise, percebe-se, uma vez mais, que não houve o correto controle em relação a distribuição e aplicação das vacinas por parte da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de vacinação.

✓ **Instituição CASA**

Aqui observamos uma incongruência relacionada a um nome, Sr.ª Regina, que aparece na lista da instituição com a informação de que foi vacinada no Posto de Vacinação nos dias 21/01 e 05/02, mas não aparece na lista enviada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A divergência nas informações é clara, mas não temos como constatar qual das informações apresenta os dados corretos, pois o referido profissional pode ter sido vacinado dentro de outra categoria, o que não temos condições de apurar com os documentos constantes nos autos da CPI.

✓ **Hospital Queluz**

O Hospital Queluz encaminhou a esta CPI listagem (fls. 139/141) contendo os nomes dos seus colaboradores que foram vacinados, num total de 78 (setenta e oito), sendo tal informação a mesma da lista enviada pela instituição à Secretaria Municipal de Saúde (fls. 3562/3564).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Já na listagem enviada pela Secretaria Municipal de Saúde à CPI (fls. 3465), observamos apenas um total de 21 (vinte e um) vacinados, ou seja, observamos uma diferença entre as listas de 57 (cinquenta e sete) pessoas, 114 (cento e catorze) doses de vacina.

A divergência nas informações é clara, mas não temos como constatar qual das informações apresenta os dados corretos, pois os profissionais que constam a mais na lista da instituição podem ter sido vacinados em outra cidade, pois ao que parece o Hospital Queluz mandou a relação de todos os vacinados, não apenas daqueles que vacinaram em Conselheiro Lafaiete.

Aqui também constatamos a vacinação de colaboradores cuja função é indicada como administrativo e financeiro.

Se tais profissionais eram do setor administrativo, não poderiam ter recebido a primeira dose antes do dia 15/03, salvo se estavam enquadrados em alguma outra categoria do grupo prioritário que poderia ser vacinado à época, pois somente a partir de tal data é que estava vigendo a 5ª versão do Plano Nacional de Imunização que permitiu a vacinação do setor administrativo.

✓ **Laboratório Lavosier**

Aqui observamos uma incongruência relacionada a um nome, Sr. José, que aparece na lista da instituição com a informação de que foi vacinado em 21/01 e 08/02, mas não aparece na lista enviada pela instituição à Secretaria Municipal de Saúde, nem da Secretaria para a CPI.

A divergência entre as informações é clara, mas não temos como constatar qual das informações apresenta os dados corretos, pois o referido



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

profissional pode ter sido vacinado dentro de outra categoria, o que não temos condições de apurar com os documentos constantes nos autos da CPI.

Observamos também que a listagem da Secretaria Municipal de Saúde informou que todos os nomes constantes na lista tomaram as duas doses do imunizante, entretanto na lista de fls. 160 a instituição informa que 03 (três) colaboradores não tomaram a segunda dose.

Assim podemos afirmar que houve um descontrole por parte do setor público responsável pela vacinação com relação a quantidade de vacinas aplicadas.

✓ **Hospital e Maternidade São José**

Ao analisarmos as listagens referentes ao Hospital e Maternidade São José não verificamos divergências com relação aos nomes e as doses aplicadas na lista de fls. 3470/3482 e na relação de fls. 3572/3579.

Contudo, devemos registrar também que a lista enviada pela instituição à Câmara de fls. 128/133 está incompleta, faltando na primeira listagem da vacina Astrazeneca os nomes contidos a partir da ordem 50 a 101 e 154 a 197; já na lista da vacina Coronavac faltou os nomes relacionados entre os números 49 a 99.

Na listagem do município referente a vacina Coronavac consta como vacinada a colaboradora Sr.^a Andrea, mas na lista enviada pela instituição as fls. 132 não aparece nenhuma informação relacionada à sua vacinação, dando a entender que ela não se vacinou.

Por oportuno registra-se também que o nome Igor Santos aparece em duplicidade na lista do município.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outro ponto observado e que entendemos ser inadequado foi a menção na lista de vacinados apenas do primeiro nome de alguns colaboradores, por exemplo, Marcelo e Maurício.

Aqui também constatamos a vacinação de colaboradores cuja função é indicada como administrativo, faturista e departamento pessoal.

Se tais profissionais eram do setor administrativo, não poderiam ter recebido a primeira dose antes do dia 15/03, salvo se estavam enquadrados em alguma outra categoria do grupo prioritário que poderia ser vacinado à época, pois somente a partir de tal data é que estava vigendo a 5ª versão do Plano Nacional de Imunização que permitiu a vacinação do setor administrativo, o que será tratado no tópico mais adiante pertinente ao assunto.

✓ **Hospital São Vicente de Paulo**

Ao analisarmos as listagens referentes ao Hospital São Vicente de Paulo, não verificamos divergências com relação aos nomes e as doses aplicadas na lista de fls. 3492/3494 e na relação de fls. 3598/3601.

Contudo, devemos registrar também que a lista enviada pela instituição à Câmara de fls. 128/133 está incompleta.

Constatamos também que esta instituição vacinou colaboradores cuja função é indicada como administrativo.

Na hipótese de tais profissionais exercerem suas funções no setor administrativo, não poderiam ter recebido a primeira dose antes do dia 15/03, salvo se estavam enquadrados em alguma outra categoria do grupo prioritário que poderia ser vacinado à época, pois somente a partir de tal data



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

é que estava vigendo a 5ª versão do Plano Nacional de Imunização que permitiu a vacinação do setor administrativo.

✓ **Hospital São Camilo**

Ao analisarmos as listagens referentes ao Hospital Camilo, observamos que consta um nome a mais na lista enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Marcelino, que não figura nas listagens apresentadas pelo Hospital.

Aqui podemos afirmar também que houve um descontrole por parte do setor público responsável pela vacinação com relação a quantidade de vacinas aplicadas.

✓ **Image Diagnose**

Ao conferirmos as listas constantes do autos desta CPI relacionadas a instituição Image Diagnose, percebemos que a relação de fls. 1723 informa que duas colaboradoras foram dispensadas e não recebem a 2ª dose do imunizante, Evelin e Mylena, mas na listagem da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 3498/3499) a informação prestada é de que essas duas pessoas receberam a 2ª dose da vacina na instituição.

Ante a tal constatação, uma vez mais podemos afirmar que houve um descontrole por parte do setor público responsável pela vacinação com relação a quantidade de vacinas aplicadas.

✓ **Quilombolas**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com relação a denúncia apresentada a esta CPI relacionada aos Quilombolas (fls. 4372/4373), onde afirmou-se que duas pessoas haviam sido vacinadas sem que pudessem figurar como parte de tal classe, após a análise da documentação apresentada, não constatamos a veracidade da denúncia.

De acordo com os documentos apresentados as fls. 4480/4487 e fls. 4471/4479, observamos que os vacinados se enquadravam nos critérios utilizados para serem considerados Quilombolas ou remanescentes, o que afasta a alegação de irregularidade na vacinação de tal grupo.

✓ Demais Instituições

De acordo com os documentos apresentados a esta CPI, não apresentaram inconsistências nas informações os documentos relacionados às instituições Funerária Bom Pastor, Humana Análise Clínica, Laboratório Vila Rica, Radiodonto, Laboratório Queluz, Laboratório Antonucci, Laboratório Lafaiete, Clínica de Fisioterapia CREAM, Clínica de Fisioterapia Vitale, Fisioterapia Rodrigues Duarte, Fisiodoctor, Funerária Sagrado Coração de Jesus, Funerária São Jorge, Clínica Endoscopy, Diago Cito, Nutricionistas, CROC, Psicólogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Cedisme e Laboratório Lobo Leite.

A Clínica Ultra Imagem, até a data de 26/03/2021 não havia recebido doses de vacina para os seus colaboradores. (fls. 110)

2.5.1.4. Considerações finais

As divergências encontradas demonstram a ineficiência da Secretaria de Saúde em fazer o devido controle dos imunizantes, o que pode ter gerado desperdício de doses ou até mesmo a imunização de pessoas que



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

não estavam elencadas nos grupos prioritários, podendo, inclusive, ter acarretado no atraso da vacinação das demais pessoas de nosso município.

Como a ausência de comprovação de quantas doses foram enviadas a cada instituição, de quantas doses foram por elas recebidas e aplicadas, como também a ausência da lista das instituições solicitando à Secretaria o número de doses que necessitavam para imunização dos respectivos colaboradores, não há como esta Comissão afirmar se a distribuição das doses do imunizante ocorreu de forma regular.

Ante a documentação constante nos autos da CPI e a análise realizada, o que podemos afirmar é que inexistiu vigilância, supervisão e fiscalização na condução da vacinação de um modo geral por parte do Setor de Imunização e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.1.5. Da vacinação de pessoas que atuam no setor administrativo e/ou não tinham contato com o público

A Deliberação CIB SUS MG 3314, de 09 de fevereiro de 2021 (regramento este que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de imunização, afirmou expressamente seguir), ao tratar dos grupos prioritários, deixa claro algumas exceções, como, por exemplo, a impossibilidade de vacinação do setor administrativo, senão vejamos:

"Art. 1 Fica aprovada a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, constante do Anexo Único desta Deliberação, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de imunizações, conforme estratificação e ordem abaixo:

1-pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas) - ILPI;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- pessoas com deficiência residente em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos.

III - população indígena aldeada em 'terras homologadas, maiores de 18 anos;

IV - trabalhadores dos hospitais (públicos e privados) que realizam atendimento de COVID-19: todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;

V - trabalhadores do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes-, de remoção de pacientes com suspeita de COVID- 19, exceto setor administrativo;

VI- trabalhadores dos serviços de atendimento hospitalar e pré-hospitalar de urgência e emergência (UPAs e PAs): todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;

VII - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) que realizam a coleta de amostra de Covid-19;

VIII -trabalhadores da Atenção Primária à Saúde e Centros de Referência COVID-19: trabalhadores envolvidos diretamente na atenção para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

IX - trabalhadores da área da saúde de serviços especializados que atuam na prestação de serviços às unidades COVID-19, como clínicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição;

X trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) e setor administrativo, excetos os já contemplados no inciso VII deste artigo;

XI - Trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e órgãos estaduais de saúde que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público;

XII - demais trabalhadores da saúde."

Esta também é a orientação constante no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação-Edição n.º 4, bem como da Nota Informativa vacinação COVID-19 do estado de Minas Gerais de 27/01/2021.

As fls. 67/100 consta a lista com os nomes dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que receberam a 1ª dose da vacina e as fls.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1876/1904 consta a lista dos servidores que receberam a 1ª e 2ª dose do imunizante.

Conforme podemos observar em tais listas, os servidores que prestam serviço no prédio da Secretaria Municipal de Saúde foram vacinados em 12/02/2021 e 01/03/2021, datas nas quais estava vigente a Edição n.º 04 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, datado de 19 de fevereiro de 2021.

A Edição n.º 05 do PNI foi lançada somente em 15/03/2021, e somente nesta edição do plano é que foram incluídos os trabalhadores do setor administrativo bem como os gestores de saúde.

O Conselho Municipal de Saúde pediu esclarecimentos a respeito da vacinação dos servidores do município, pois recebeu denúncias de que funcionários do Município estavam sendo vacinados fora da ordem de vacinação estabelecida pelos regramentos vigentes à época (fura-fila), mais especificamente sobre os funcionários do CCZ. (fls. 3808)

Em resposta ao Conselho Municipal de Saúde (fls. 3821/3823), a Secretaria Municipal de Saúde afirmou que segue os regramentos em vigor e que para realizar a vacinação dos servidores, seguiu a “... *Nota Informativa - Vacinação COVID-19 contempla no item 8 trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, em razão de suas atividades, tenham contato com o público, o que torna as alegações da denúncia improcedentes.*”

Tomando conhecimento de tal informação, esta CPI fez uma análise do que se tratava o item 8 da mencionada Nota Informativa (observamos a Nota informativa- 1ª e 2ª versão de 27/01/2021 e 15/02/2021) e percebemos que tais documentos não possuem o item 8, indo até o item 05 denominado “Orientações Complementares” o qual possui 08 subitens e que



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

deduzimos que tenha sido o utilizado para estabelecer a classificação dos trabalhadores da saúde e, conseqüentemente, justificar a vacinação dos servidores municipais, senão vejamos:

“5. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Trabalhadores dos hospitais (públicos e privados) que realizam atendimento de COVID-19: todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo.

2. Trabalhadores do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes de remoção de pacientes com suspeita de COVID-19, exceto setor administrativo.

3. Trabalhadores dos serviços de atendimento hospitalar e pré hospitalar de urgência e emergência (UPAs e PAs): todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo.

4. Trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) que realizam a coleta de amostra de COVID-19.

5. Trabalhadores da Atenção Primária à Saúde e Centros de Referência COVID-19: trabalhadores envolvidos diretamente na atenção para casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

6. Trabalhadores da área da saúde de serviços especializados que atuam na prestação de serviços às unidades COVID-19 como clínicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição.

7. Trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados), excetos os já contemplados no item “4” e setor administrativo.

8. Trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público.

9. Demais trabalhadores da saúde.”

Já no item 04 das Notas informativas denominado “Grupos Prioritários para Vacinação no Estado de Minas Gerais”, temos a definição dos grupos que seriam vacinados naquela fase, quais sejam:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1- Trabalhadores de Saúde dos serviços hospitalares de referência ao atendimento de pacientes COVID-19*
- 2 Trabalhadores de Saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS). Equipes de vacinação atuantes na campanha*
- 3- Pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas) - ILPI;*
- 4- Pessoas com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos.*
- 5- População indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos. -*
- 6- 90 anos ou mais."*

"Observações:

(...)

*7. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recebeu o quantitativo de doses para 73% dos trabalhadores da saúde. Os municípios que já conseguiram vacinar os trabalhadores da saúde **diretamente** envolvidos no enfrentamento à Covid-19 e ainda possuem disponibilidade de doses podem avançar para vacinação da população idosa de 89 anos."*

As regras descritas acima também foram previstas na Deliberação CIB-SUS/MG N^o 3.314, de 29 de janeiro de 2021, e também estavam sendo monitoradas pela Comissão de Controle Interno, conforme podemos observar pelo ofício n.º 013/2021/PMCL/CCI, de 24 de março de 2021 (fls. 1875), que questionou ao Departamento de Vigilância Sanitária se as categorias de I a XI já haviam sido esgotadas para início da vacinação da categoria XII.

Em seguida analisamos a listagem que consta os servidores municipais que foram vacinados e a classificação que lhes foi atribuída para embasar a aplicação do imunizante (fls. 1876/1908).

Após a análise e confrontação das informações obtidas, percebemos fortes indícios de que servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde foram imunizados antes do previsto no Plano Nacional de Imunização, como,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

por exemplo, servidores do setor administrativo que atuam no prédio da Secretaria de Saúde que exercem funções específicas de setor administrativo e que não possuem contato com o público, sendo que desta relação, 10 (dez) tomaram apenas a 1ª dose.

Temos servidores que possuem contato direto com o público e que foram imunizados posteriormente aos servidores do prédio da Secretaria de Saúde do setor administrativo e que não possuem contato com o público.

Podemos citar como exemplo, os trabalhadores do Instituto São Dimas e do Setor de Órtese e Prótese. Eles atuam tendo contato com o público e foram classificados na categoria XI (mesma classificação atribuída aos servidores que atuam no prédio da Secretaria de Saúde) e receberam a vacina em 18/02 e 08/03.

Todavia, os servidores que trabalham no prédio da Secretaria de Saúde, em sua maioria, não atuam em contato com o público e mesmo assim foram imunizados em 12/02 e 01/03.

Aqui também podemos citar o caso dos atendentes de farmácia. Por meio do ofício n.º 051/2021 (fls. 1674) enviado em resposta ao Requerimento n.º 199/2021 da Câmara Municipal, a Secretaria Municipal de saúde informou que apesar de terem contato direto com o público e terem sido classificados na categoria XII, até a data do envio do documento a esta CPI (27/04/2021), não havia quantitativo de doses suficientes para a vacinação de tais profissionais.

A Superintendência Regional de Saúde de Barbacena, na tentativa de explicar a vacinação dos profissionais das Secretarias Municipais de Saúde, emitiu uma nota de esclarecimento (fls. 34/35) afirmando que tal classe foi considerada trabalhadores da saúde e que seguiram o Ofício Circular n.º 57/2021/SUS/MG (fls.44/46), mas esta CPI não entende como aceitável tal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

alegação, pois a data de tal recomendação é de 12/03/2021, posterior a vacinação de profissionais que podem ter se imunizado antes da data permitida.

Com base em tal informação, fazemos o seguinte questionamento: Se os profissionais de saúde que não têm contato com o público e que não atuam diretamente no combate à COVID-19 não tivessem se vacinado, existiria doses para cobrir outra classe profissional que preenchia tais requisitos?

A Nota Informativa, em seu item 04 denominado “Grupos Prioritários para Vacinação no Estado de Minas Gerais”, o subitem observações estabelece claramente que os municípios que conseguiram vacinar os trabalhadores de saúde diretamente envolvidos no enfrentamento à COVID-19 e que tivessem disponibilidade de doses poderiam avançar para a vacinação da população idosa de 89 anos.

O Ofício Circular n.º 33/2021/SUS/MS, de 08 de fevereiro de 2021 alerta que o descumprimento do PNI, no item 08, pode acarretar falta de vacinas para os grupos e que a orientação é vacinar primeiro os trabalhadores em unidades de atendimento à COVID-19, pois não foi possível cobrir 100% (cem por cento) dos trabalhadores da saúde. (fls. 37/39)

Entendemos também que, diante de toda argumentação até agora apresentada, tivemos colaboradores de instituições privadas que também podem ter recebido imunizante fora do período que lhe era permitido, o que foi apontado quando analisamos as listas das instituições privadas.

Tais inconsistências foram observadas nas listas relacionadas à UNIMED, Hospital Queluz, Hospital e Maternidade São José e Hospital São Vicente de Paulo, pois existem informações de funções exercidas que podem se enquadrar dentro da categoria setor administrativo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, percebemos que os documentos apresentados a esta CPI demonstram que a vacinação não ocorreu de forma transparente e apresenta indícios consideráveis de que houve alteração na ordem dos grupos prioritários e vacinação de indivíduos que não deveriam ter sido contemplados nas datas em que receberam o imunizante, devendo tais fatos e circunstâncias serem apurados de forma mais profunda pelos órgãos competentes.

2.5.1.6. Demais observações acerca da vacinação dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Aqui vamos relatar alguns dados referentes à vacinação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as listagens de fls. 1876/1908 e fls. 67/100.

Mais de 1000 (mil) servidores receberam a 1ª e 2ª dose da vacina em seus postos de trabalho.

Tivemos 10 (dez) servidores que se recusaram a tomar o imunizante e 03 (três) não tomaram a vacina e não foi informado o motivo.

Não tomaram a 2ª dose 16 (dezesesseis) servidores, sendo 10 (dez) destes lotados no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo informado o motivo pelo qual esses servidores deixaram de tomar a 2ª dose do imunizante.

Por volta de 60 (sessenta) servidores tomaram a vacina em outra instituição e 11 (onze) tomaram em outras cidades.

Deixaram de tomar a vacina à época 14 (catorze) servidores por estarem afastados, 08 (oito) por serem gestantes, 06 (seis) por estarem em licença maternidade, 01 (um) não tomou a 1ª dose, mas consta a informação



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

de que tomou a 2ª dose (fato que causou estranheza), e 03(três) estavam aguardando, mas não foi mencionado o motivo da espera.

2.5.1.7. Da divergência entre as doses de vacinas constantes em nota fiscal e as declaradas como recebidas.

Esta CPI, ao conferir as notas fiscais das doses de vacinas recebidas pelo município até a data de 22/03/2021 e a quantidade de doses que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de imunização, informou que recebeu, através do ofício n.º 154/2021/GAB/SMS/PMCL, percebemos uma diferença considerável no número de doses.

As notas de fornecimento de material relacionadas aos imunizantes recebidos pelo município (fls. 54/66) totalizam 11.048 doses, e ofício supramencionado informa que foram recebidas apenas 6.604 doses, o que apresenta uma diferença de 4.444 doses.

Com o andamento dos trabalhos, nos foram enviadas pelo município mais notas fiscais de doses de vacinas, bem como solicitamos à Superintendência Regional de Saúde de Barbacena-MG (a qual nossa cidade faz parte) que nos enviasse relação de quantidade de imunizantes que foram remetidos e recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ao confrontarmos essas informações, observamos que no controle realizado pelo Setor de Imunização, não consta o recebimento de 10 (dez) doses de vacina que a Superintendência Regional de Saúde de Barbacena-MG afirma ter enviado em 09/04.

Destarte, podemos afirmar que não foi realizado um controle eficaz acerca das doses dos imunizantes recebidos pelos responsáveis por receber, armazenar, zelar, distribuir e fiscalizar as vacinas recebidas pelo município.



2.5.1.8. Dos responsáveis pela Inobservância ao Plano Nacional de Imunização

Durante todo o período em que esta Comissão desenvolveu seus trabalhos na tentativa de averiguar se a condução das medidas de enfrentamento à COVID-19 estavam ocorrendo de forma adequada, no que concerne à vacinação, podemos perceber que várias falhas ocorreram.

Os responsáveis por coordenar, gerenciar, inspecionar, guardar, distribuir e fiscalizar as questões afetas à vacinação não tiveram o zelo que se espera ser empregado no trato com a coisa pública.

Ficou evidenciada a má gestão no setor, pois diversas contradições, divergências de informações e quiçá, omissões, foram demonstradas e percebidas.

Os setores responsáveis pelos trabalhos relacionados à vacinação, quais sejam, Setor de Imunização, Setor de Vigilância em Saúde e Setor de Vigilância Epidemiológica, não atuaram de forma a conceder às suas atuações transparência e eficácia.

Os responsáveis por tais setores não possuem o controle adequado das doses de vacinas que o município recebeu; não possuem controle das doses que foram enviadas e ministradas às instituições; não se preocuparam em averiguar se o profissional a ser imunizado estava em atividade; informaram números de indivíduos imunizados como se fossem os números de doses ministradas; repetiram listas sem se dar ao trabalho de conferir se todos os profissionais que receberam a primeira dose da vacina receberam a segunda; não têm o controle de quantas vacinas foram perdidas, aplicadas ou extraviadas; não conferiram as listas que possuíam nomes repetidos e assim não sabem quem recebeu a dose da vacina no lugar do nome duplicado.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Enfim, a falta de organização, controle, gerência e fiscalização restou evidenciada, mas com relação as questões afetas ao descumprimento do Plano Nacional de Imunização não podemos afirmar categoricamente que houve o chamado “fura-fila”, contudo podemos dizer que indícios relevantes existem de tal prática.

Não estamos aqui dizendo que todas as falhas constatadas ocorreram de forma dolosa, mas, infelizmente, uma má condução dos trabalhos restou devidamente configurada.

Quando assumimos determinados cargos, sejam eles na esfera pública ou particular, acabamos por assumir grandes responsabilidades e, conseqüentemente, receberemos os frutos da nossa atuação. Se o trabalho for bem desenvolvido, seremos elogiados, gratificados e reconhecidos por toda a sociedade. Mas se não desempenhamos bem a nossa função, também teremos que suportar as conseqüências advindas de tal conduta.

Em relação a vacinação, a servidora referência Técnica em Imunização, o gerente de Vigilância Epidemiológica, a Diretora da Vigilância em Saúde e a Secretária Municipal de Saúde não atuaram observando os princípios basilares do Direito Administrativo nem tampouco foram diligentes e cuidadosos ao lidar com o patrimônio público, que no caso em tela, era por demais precioso, aguardado e reverenciado: a vacina!

Ante ao que foi exposto, recomendamos que o presente relatório seja encaminhado:

a) à Controladoria do Município de Conselheiro Lafaiete, para que sejam instaurados os procedimentos administrativos competentes para apuração e, se for o caso, a aplicação de sanção aos responsáveis pela condução da vacinação em nosso município, quais sejam, o Gerente de Vigilância Epidemiológica, o servidor Referência Técnica em Imunização e a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretora de Vigilância em Saúde, pois estes profissionais que assinaram os documentos que instruíram esta apuração; e a Secretária Municipal de Saúde, por ser a gestora da pasta e, conseqüentemente, responsável pelo setor que cuidou da vacinação.

b) ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que sejam apuradas as possíveis práticas de condutas ilícitas pelos responsáveis na condução dos trabalhos relacionados à vacinação.

c) ao Chefe do Executivo Municipal, para que conheça os fatos apurados por esta CPI e tome as providências que entender cabíveis.

d) à Secretaria Estadual de Saúde, para que conheça os fatos apurados por esta CPI e tome as providências que entender pertinentes.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, para evitar confusões e contradições, esta CPI separou os temas apurados e em cada relatório temático apontou as recomendações pertinentes, que seguem abaixo e devem ser efetivadas.

Ante tudo o que foi apurado, até o presente momento, esta Comissão entende haver indícios de existência de irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta CPI **RECOMENDA** que sejam adotadas, de imediato, as seguintes providências:

3.1. HOSPITAL DE CAMPANHA

✓ **No tocante a transparência:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas pela falta de transparência



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

com relação aos valores recebidos para o enfrentamento à COVID-19, em caráter de urgência, para que seja finalizado o mais breve possível;

- Que a Procuradoria Municipal faça a abertura imediata de um PAD para apurar as responsabilidades administrativas pela falta de transparência com relação aos valores recebidos para o enfrentamento à COVID-19, em caráter de urgência, para que seja finalizado o mais breve possível;

- Que a Poder Executivo, dentro de 10 (dez) dias corridos, insira no portal da transparência todos os atos praticados (por exemplo: contratos, valores recebidos de quais entes e fonte, valores gastos, valor em conta) para o enfrentamento ao COVID, pois é de suma importância que os munícipes tenham conhecimento das informações relacionadas aos gastos com a COVID-19.

✓ **No tocante às bombas de Infusão:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias sobre a falta de bombas de infusão por parte da Sr.^a Secretária Municipal de Saúde Rita de Kassia, da Diretora de Atenção Especializada, Sr.^a Vivian Melo; da Sr.^a Lysiane de Andrade Neto Amorim, do Sr. Márcio Petraglia e do Dr. Giuliano Rubatino;

- Que a Procuradoria Municipal faça a abertura imediata de um PAD para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias sobre a falta de bombas de infusão da Sr.^a Secretária Municipal de Saúde Rita de Kássia, da Diretora de Atenção Especializada, Sr.^a Vivian Melo; a Sr.^a Lysiane de Andrade Neto Amorim, Sr. Márcio Petraglia e Dr. Giulliano Rubatino.

- Que seja encaminhada cópia deste relatório ao Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde para apurar a prática de atos de improbidade administrativa sobre as informações falsas repassadas oficialmente sobre a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

quantidade mínima de bomba de infusão quando do credenciamento dos leitos do Hospital de Campanha;

- Que seja encaminhada cópia deste relatório para o Ministério Público Estadual para apurar a prática de atos de improbidade administrativa e possíveis crimes acerca das informações falsas repassadas oficialmente sobre a quantidade mínima de bomba de infusão quando do credenciamento dos leitos do Hospital de Campanha.

✓ **No tocante aos medicamentos:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias pela demora em autorizar a dispensa de licitação para comprar os medicamentos devido a negativa da empresa vencedora da licitação de fornecimento de medicamentos e a negativa de bloqueio de leitos por parte da Secretária Municipal de Saúde e do Dr. Giulliano Rubatino;

- Que a Procuradoria Municipal faça a abertura imediata de um PAD para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias pela demora em autorizar a dispensa de licitação para comprar os medicamentos devido a negativa da empresa vencedora da licitação de fornecimento de medicamentos e a negativa de bloqueio de leitos por parte da Secretária Municipal de Saúde e do médico Dr. Giulliano Rubatino;

- Que seja encaminhado cópia do relatório para o Ministério Público Estadual para apurar a prática de atos de improbidade administrativa e de crime sanitário em razão da demora em autorizar a dispensa de licitação para comprar os medicamentos adequados devido a negativa da empresa vencedora da licitação de fornecimento de medicamentos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

✓ **No tocante aos leitos:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias sobre a falsa informação de quantidade de leitos no Hospital de Campanha por parte da Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Rita de Kássia, da Diretora de Atenção Especializada Vivian Melo; do Gerente Administrativo Sr. Márcio Petraglia;

- Que a Procuradoria Municipal faça a abertura imediata de um PAD para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias sobre a falsa informação de quantidade inferior de leitos no Hospital de Campanha por parte da Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Rita de Kássia; da Diretora de Atenção Especializada Vivian Melo; do Gerente administrativo do Hospital de Campanha, Sr. Márcio Petraglia;

- Que seja encaminhado cópia do relatório para o Ministério da Saúde, Secretária Estadual de Saúde, para apurar a prática de atos de improbidade administrativa e a existência de crime ao erário e crime sanitário a respeito da quantidade de leitos inferior ao declarado oficialmente no ano de 2020 e que em razão disso o município recebeu valores de forma inadequada já que não tinha os leitos declarados;

- Que seja encaminhada cópia do relatório para ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Policias Civil e Federal para apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, a existência de suposto crime ao erário Federal e Estadual e crime sanitário por ter criado leitos de UTI e clínicos junto ao SUS, mas no ano de 2020 referidos leitos inexistiam no Hospital de Campanha;

- Que o município devolva os valores recebidos indevidamente pelos leitos que não existiam no Hospital de Campanha.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

✓ **No tocante aos respiradores:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias sobre a aquisição dos respiradores reaproveitados, antigos e obsoletos, bem como a falta de exigência junto à empresa Medker Equipamentos Hospitalares LTDA. da garantia de manutenção dos aparelhos prevista contratualmente, devendo ser ouvidos a Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Rita de Kássia, o ex. Gerente Administrativo, Sr. Márcio Petraglia, a Diretora de Atenção Especializada, Sr.^a Vivian Melo e o Dr. Giulliano Rubatino;

- Que a Procuradoria Municipal faça a abertura imediata de um PAD para apurar as responsabilidades administrativas e sanitárias sobre a aquisição dos respiradores reaproveitados, antigos e obsoletos, bem como a falta de exigência junto à empresa Medker Equipamentos Hospitalares LTDA. da garantia de manutenção dos aparelhos prevista contratualmente, devendo ser ouvidos a Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Rita de Kássia, o ex. Gerente Administrativo, Sr. Márcio Petraglia, a Diretora de Atenção Especializada, Sr.^a Vivian Melo e o Dr. Giulliano Rubatino;

- Que seja encaminhado cópia deste relatório para o Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, para apurar a prática de atos de improbidade administrativa e a existência de crime ao erário, crime sanitário e crime de falso testemunho acerca dos respiradores adquiridos por meio de TAC envolvendo a Gerdau S/A e a ADECOL;

Que seja encaminhado cópia deste relatório à Gerdau S/A e a ADECOL, para que tomem conhecimento dos fatos relacionados aos respiradores e, caso queiram, tomem as medidas eu entenderem cabíveis.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

✓ **No tocante aos contratos n.º 042/2020 e 043/2020:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar as responsabilidades administrativas relacionados aos contratos mencionados para sanar qualquer questionamento futuro que possa existir.

✓ **No tocante ao contrato n.º 60/2020:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para atuação deste controle interno apurar o motivo de não ter sido realizada a dispensa de licitação para a aquisição deste insumo;

- Que seja encaminhado cópia do relatório para o Ministério Público Estadual para apurar a prática de atos de improbidade administrativa e possíveis crimes sanitários dos responsáveis pelos setores de saúde do município por não fornecerem o material exigido para os funcionários do Hospital de Campanha e Policlínica Municipal acondicionarem os corpos de maneira adequada;

✓ **Da ausência do médico plantonista:**

Que a Procuradoria Municipal faça a abertura imediata de um PAD para apurar a situação de ausência do médico. Dr. Giuliano Rubatino Nogueira de seus plantões.

✓ **Do relatório apresentado no início de 2021 pelos gestores do Hospital de Campanha:**

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar a situação detectada no referido relatório elaborado e emitido pelos gestores do Hospital de Campanha que assumiram suas funções no local no início de 2021.

✓ **Da falta de profissional no Hospital de Campanha:**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar o pagamento de serviços prestados no Hospital de Campanha como extensão de carga horária, em razão de inexistência de legislação que fundamente a prática.

✓ **No tocante a denúncia de álcool em gel vencido:**

- Que seja encaminhado cópia do relatório final a Controladoria Municipal para abertura de PAF para apurar o prejuízo ao erário público;

- Que seja encaminhado cópia do relatório final ao Procuradoria Municipal para abertura de PAD para apurar o prejuízo ao erário público;

- Que seja encaminhado cópia do relatório final ao Ministério Público para abertura de procedimento neste órgão devido ao prejuízo ao erário público;

✓ **No tocante a denúncia anônima citada acima:**

- Que seja encaminhado cópia a Polícia Civil e Ministério Público diante das afirmações citadas acima e que seja enviado o depoimento da testemunha Diogo Cássio Silva.

3.2. HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

- Que seja encaminhada cópia do presente relatório à Controladoria Municipal e à Procuradoria Municipal para que sejam instaurados os procedimentos administrativos pertinentes, com o objetivo de se apurar de forma adequada o ocorrido.

Recomenda-se ainda que seja encaminhada cópia desse relatório à Secretaria Municipal de Saúde para que realize mais pactuações de prestação de serviços de tomografia e exames de imagem.



3.3. POLICLÍNICA MUNICIPAL

- Que a Controladoria Municipal faça a abertura imediata de um PAF para apurar o pagamento de serviços prestados pelas empresas de fornecimento de alimentação para a Policlínica e para o Hospital de Campanha;

- Que seja instaurado Procedimento Administrativo para apurar os custos efetivos realizados com lanches na Policlínica e Hospital de Campanha, durante o período da pandemia, em razão da discrepância entre o número de pessoas que podem ser assistidas nestes locais e a quantidade de lanches que foram pagos como se tivessem sido consumidos por estas instituições;

- Que Seja Instaurado Procedimento Administrativo Para Apurar A Responsabilização Da Secretária Municipal De Saúde, Sra. Rita De Kássia Da Silva Diretora Da Atenção Especializada, A Sra. Vívian Regina De Almeida Melo E Laércio Rezende Figueiredo, Diretor De Planejamento E Gestão Da Secretaria De Saúde Pela Desídia Em Não Iniciar Novo Processo De Licitação Tão Logo Foi Autorizado Pelo Município, Gerando Contratos Por Dispensa De Licitação;

- Que o município não celebre mais contratos referentes à fornecimento de alimentação, da forma inadequada que fora citada acima;

- Que seja encaminhado este relatório ao Ministério Público Estadual com o objetivo de apurar possíveis desvios de conduta e gastos desnecessários diante da falta de controle do município, e ainda apurar o cometimento de possíveis crimes;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Que seja encaminhado este relatório para a Procuradoria Municipal instaurar PAD para apurar responsabilização da Secretária de Saúde por possível omissão pela demora na separação dos pacientes COVID e não COVID na Policlínica Municipal, apesar da realização de obras no local com essa finalidade, por meio de dispensa de licitação;

- Que seja encaminhado este relatório ao Ministério Público Estadual com o objetivo de apurar possíveis desvios de conduta relacionadas a não realização de separação entre os pacientes com suspeita de COVID dos demais casos, apesar de ter sido realizada obras com o objetivo de efetivar tal separação.

3.4. FOLHA DE PAGAMENTO/PESSOAL

-Que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar a responsabilidade dos servidores sobre o registro de informações junto ao CNES e, se for o caso, aplicar as devidas sanções;

-Que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar a responsabilidade dos servidores sobre Editais de Processo Seletivo Simplificado publicados e, se for o caso, aplicar as devidas sanções;

-Que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD e Processo Administrativo Fiscal - PAF para apurar o recebimento acima do teto constitucional dos servidores Giulliano Rubatino Nogueira; Ramon Moreira Ferraz; Ney Franco Junior; Thais Cristiane Ferreira; e, se for o caso, aplicar as devidas sanções e determinar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente;

-Que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD para a omissão ao desempenhar a função dos servidores Rita de Kássia Silva Melo;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivian Regina de Almeida Melo; Márcio Petraglia Barbosa; Giulliano Rubatino, e, se for o caso, aplicar as devidas sanções.

3.5. VACINAÇÃO

Que o presente relatório seja encaminhado:

- à Controladoria do Município de Conselheiro Lafaiete, para que sejam instaurados os Procedimentos Administrativos competentes para apuração e, se for o caso, a aplicação de sanção aos responsáveis pela condução da vacinação em nosso município, quais sejam, o Gerente de Vigilância Epidemiológica, o servidor Referência Técnica em Imunização e a Diretora de Vigilância em Saúde, pois estes profissionais que assinaram os documentos que instruíram esta apuração; e a Secretária Municipal de Saúde, por ser a gestora da pasta e, conseqüentemente, responsável pelo setor que cuidou da vacinação.

- ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que sejam apuradas as possíveis práticas de condutas ilícitas pelos responsáveis na condução dos trabalhos relacionados à vacinação.

- ao Chefe do Executivo Municipal, para que conheça os fatos apurados por esta CPI e tome as providências que entender cabíveis.

- à Secretaria Estadual de Saúde, para que conheça os fatos apurados por esta CPI e tome as providências que entender pertinentes.

4. DELIBERAÇÕES

Tudo posto, devem ser adotadas as seguintes providências pela Mesa Diretora da Casa:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a remessa de cópia integral deste relatório final e disponibilização dos autos da CPI ao Ministério Público Estadual e Federal, ao Chefe do Executivo Municipal, ao Controlador Geral do Município, à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, à Polícia Civil, ao Conselho Municipal de Saúde e à Polícia Federal.

- a determinação pela Mesa Diretora da publicação do presente relatório final, em Sessão Plenária da Câmara, para dar publicidade ao seu conteúdo e conhecimento aos demais membros desta Casa Legislativa.

Este o relatório, submetido à apreciação dos nobres Pares, membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que fora devidamente aprovado na última Sessão Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 002/2021, sem ressalvas.

Conselheiro Lafaiete, 16 de dezembro de 2021.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- Relator da CPI nº. 002/2021 -

ANEXO I

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM OS AUTOS DA CPI N.º 002/2021

CPI N.º 002/2021 - Volume 01

Instauração CPI – Requerimento n.º 234	02
Primeira discussão e votação do requerimento n.º 234	04
Ata de aprovação da CPI	05/07
Ofício 07 - informações Covid (FAMACOL)	08
Lista de presença dos vereadores membros da CPI	09
Ofício n.º 001- Informações sobre inquéritos civis eventualmente instaurados pela Promotoria	10/11
Ofício n.º 002- Informações sobre denúncias recebidas pelo Conselho de Saúde	12/13/14
Ofício n.º 003 - Informações sobre eventuais procedimentos instaurados pela Controladoria em razão de denúncias relacionadas ao Covid -	15
Ofício n.º 004 - Solicitação de informações sobre o combate à pandemia para a Secretária de Saúde	16/17
Ofício n.º 005 - Solicitação de informações sobre denúncias recebidas pela Câmara relacionadas ao COVID	18
Ofício n.º 006- Solicitação de informações sobre Vacinação à Secretaria de Saúde	19/20
Ofício n.º 007- Enfermeira RT FOB vacinação	21/22
Ofício n.º 008 Image Diagnose vacinação	23
Ofício n.º 009 UNIMED vacinação	24
Ofício n.º 010 Funerária São Jorge vacinação	25
Ofício n.º 011 Funerária Sagrado Coração de Jesus Vacinação	26
Ofício n.º 012 Funerária Bom pastor Vacinação	27
Requerimento n.º 58-pedido de informação de funcionários que tomaram a vacina	28
Resposta ao Requerimento n.º 058	29 a 42
Circular n.º 057 vacinação	43 a 66
Lista de vacinados dos profissionais de saúde	67/100
Lista vacinados Hospital São Camilo	101/103
Requerimento n.º 159 - Pedido de lista de vacinados dos Hospitais, Laboratórios, Funerárias, Clínicas	104
Lista vacinados Laboratório Labclin	105/107
Lista Vacinados Laboratório Lafaiete	109
Lista vacinados Clínica de Diagnóstico e Imagem	110
Lista vacinados Laboratório Antonucci	111/112

Lista vacinados Unimed (Incompleto falta os nomes)	113/114
Lista vacinados Laboratório Pacheco	115/118
Lista vacinados Ekosom	119/124
Lista vacinados Clínica Santo Antônio	125/127
Lista vacinados Hospital e Maternidade São José	128/133
Lista vacinados Laboratório Humanas	134/138
Lista vacinados Hospital Queluz	139/141
Lista Vacinados Profissionais do Município	142/152
Lista vacinados Image (Incompleta - falta os nomes)	153
Ofício n.º 051/2021 referente ao Requerimento n.º 159	154/155
Ofício 48 informação vacina	156/157
Reiteração ofício n.º 159 Secretaria de Saúde	158/159
Lista de vacinados Laboratório Lavoisier	160/161
Resposta FOB Lista vacinados	162/163
Lista Vacinados Centro de Apoio a Saúde e a Alimentação (CASA)	164/166
Lista Vacinados Hospital São Vicente de Paulo	167/170
Lista vacinados Hemolab	171/175
Resposta ao ofício n.º 005	176/411

CPI N.º 002/2021 - Volume 02

Requerimento n.º 004/2021 para a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE solicitando que informe se o Município de Conselheiro Lafaiete possui todos os insumos e estrutura para iniciar a vacinação contra o COVID-19 caso a mesma seja liberada pela ANVISA, como por exemplo, seringas e locais adequados para armazenamento.	413/414
Requerimento n.º 005/2021 para o Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda, solicitando, em razão da pandemia que estamos enfrentando há quase 01 (um) ano, a decretação de calamidade pública em nossa cidade e sua prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias e, principalmente, pelo agravamento das dificuldades financeiras que a população enfrenta em decorrência da pandemia, que nos informe se existe alguma análise ou medida em andamento acerca da possibilidade de realização de REFIS para facilitar a quitação dos débitos em atraso por parte dos contribuintes e aumentar a arrecadação do Município.	415/416
Requerimento n.º 016/2021 para os Presidentes do ECOTRES, CISAP, CODAP e AMALPA, a fim de que informem a esta Casa Legislativa quais as ações efetivamente implementadas pelas mencionadas entidades no sentido de colaborar com o Município de Conselheiro Lafaiete no combate à pandemia de coronavírus.	417/431
Requerimento n.º 022/2021 para o Prefeito solicitando que sejam enviadas a esta Casa Legislativa, as seguintes informações: Qual o valor gasto pelo Município de Conselheiro Lafaiete para reforma do Hospital de Pronto Socorro e quais serviços foram executados? Qual valor foi gasto para reforma do prédio e estruturação com equipamentos do Hospital São Camilo para que nele fosse alocado o Hospital de Campanha para combate ao Novo Corona Vírus? Informe se o Município de Conselheiro Lafaiete efetuou alguma reforma ou contribuiu financeiramente para ampliação de leitos para receber pacientes acometidos pelo Novo Corona Vírus no Hospital e Maternidade São José. Caso as respostas aos questionamentos acima relacionados sejam positivas, seja enviada a esta Casa cópias de documentos comprobatórios.	432/443
Requerimento n.º 104/2021 para o Prefeito Municipal solicitando informações quanto aos recursos recebidos para combate ao COVID-19 e reparação dos danos causados pela pandemia, mais especificamente sobre o total de recursos recebidos, total de recursos gastos e valores ainda remanescentes.	444/547
Requerimento n.º 127/2021 para a Secretaria Municipal de Saúde solicitando que informe qual é o planejamento da Secretaria para atendimento das crianças que venham a apresentar complicações decorrentes da contaminação pela COVID-19, considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não possui leitos de UTI pediátrica.	548/550
Requerimento n.º 134/2021 para o Prefeito Municipal solicitando que sejam enviadas a esta Casa Legislativa, no prazo fixado pela Lei Orgânica Municipal, informações acerca do cumprimento da Lei nº 6.024 que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, do uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-COV-2. Caso existam autuações pelo descumprimento da lei, que seja enviado, a esta Casa, relatório contendo informações de quantas penalidades foram aplicadas.	551/552
Requerimento n.º 139/2021 para o Prefeito Municipal, em razão da pandemia que estamos enfrentando, da decretação de calamidade pública em saúde em nosso município, do aumento expressivo de casos de contaminação pelo	553/555

<p>coronavírus, das medidas que estão sendo adotadas para se tentar diminuir o contágio e evitar um colapso na saúde, bem como a possível implementação da onda roxa em nossa cidade, solicitamos, no prazo fixado pela Lei Orgânica Municipal, as seguintes informações: - Foi criado algum canal para recebimento de denúncias feitas pela população com relação ao descumprimento dos protocolos para enfrentamento da pandemia (realização de festas, aglomerações, entre outros).</p>	
<p>Requerimento n.º 143/2021 para Prefeitura Municipal solicitando que sejam enviadas a esta Casa Legislativa, no prazo fixado pela Lei Orgânica Municipal, respostas aos questionamentos e solicitações abaixo, que são embasadas no relatório apresentado na audiência de prestação de contas do Município de Conselheiro Lafaiete, que foi realizada na Câmara Municipal e apontou saldo positivo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para combate à pandemia do novo Coronavírus: • Necessidade de implantação de barreira sanitária nas vias que dão acesso ao Município de Conselheiro Lafaiete; • Necessidade de disponibilização de termômetros para aferição de temperatura dos usuários do Terminal Rodoviário do Município de Conselheiro Lafaiete dos passageiros oriundos de outros municípios.</p>	556/561
<p>Requerimento n.º 144/2021 para o Prefeito Municipal, requerendo que seja divulgado boletins semanais (fiscalizômetro), com dados epidemiológicos sobre a atuação da Vigilância Sanitária no combate a COVID-19, contendo dados sobre as inspeções, fiscalizações, notificações e autuações em nosso Município.</p>	562/564
<p>Requerimento n.º 148/2021 para o Prefeito solicitando que seja implantado nos Postos de Saúde (PSF's) testes rápidos de COVID-19 devido à gravidade da propagação do vírus, tendo em vista que são testes que possuem fácil execução, com leitura e interpretação de resultados rápidos (máximo 30 minutos) e baixo custo. Dessa forma, poder-se-á diminuir a sobrecarga da Policlínica Municipal.</p>	565/567
<p>Requerimento n.º 149/2021 para à Secretaria de Saúde Municipal solicitando informações sobre viabilidade de inclusão dos garis e demais profissionais da limpeza urbana e da coleta de lixo no rol de prioritários no plano de vacinação. Ressalta-se a importância de inclusão dos Garis e demais profissionais que colaboram na limpeza urbana e na coleta de lixo no rol de prioritários no Plano de Vacinação contra a COVID-19, haja a vista que tais profissionais, essenciais ao equilíbrio sanitário, executam suas atribuições mediante amplo contato com a população e circulando por grandes distâncias, fato esse que, além de expô-los ao contágio, os tornam potenciais propagadores do vírus. Então, essa inclusão visa preservar vidas.</p>	568/574
<p>Requerimento n.º 150/2021 para Prefeito Municipal solicitando informações a respeito de medidas de atuação e fiscalização no combate a pandemia do Coronavírus, pleiteando a resposta dos seguintes questionamentos: 1. Qual a disponibilidade do tiro de guerra participar da fiscalização? 2- Qual a possibilidade de os agentes de trânsito integrarem a fiscalização? 3- Há funcionários que estão sem função devido à pandemia? 4- Caso haja funcionários sem função, é possível que esses funcionários sejam destinados a fiscalização? 5- Os servidores que atuam de forma administrativa na secretaria municipal de saúde têm condições de integrar a fiscalização? 6- Há algum convênio com a Polícia Militar no que tange a fiscalização acerca do COVID 19? 7- Há algum convênio para o Corpo de Bombeiros participar da fiscalização?</p>	575/576
<p>Requerimento n.º 151/2021 para o Gabinete do Prefeito Mario Marcus os seguintes apontamentos, bem como para que, de modo objetivo e inequívoco, responda: 1- É possível que os medicamentos da farmácia popular sejam</p>	577/579

<p>repassados aos PSF's para que estes, através de seus agentes de saúde, mediante atendimento residencial, passem a fazer o acompanhamento semanal (viabiliza melhor acompanhamento do quadro de saúde) destas pessoas e forneçam os medicamentos necessários mediante oferecimento de receita médica? Ressalta-se que a medida é pertinente no intuito de evitar que pessoas já com a saúde debilitada se exponham ao vírus frente a necessidade de se deslocarem até a farmácia popular. 2- É possível que ocorra a ampliação do comitê de fiscalização, através do apoio da Polícia Militar, Guarda Municipal, Bombeiros Civis e Vigilância Sanitária, no intuito de mitigar e acabar com os ...</p>	
<p>Requerimento n.º 152/2021 para o Prefeito Municipal solicitando informações sobre a vacinação de secretárias de consultórios e clínicas médicas particulares. As secretárias de consultórios e clínicas médicas particulares estão incluídas como prioritárias para a vacinação contra a covid-19? O presente pedido se presta a fiscalizar a correta aplicação da Lei, bem como faz parte do esforço de fiscalização da saúde promovido pelo parlamentar subscritor.</p>	580/581
<p>Requerimento n.º 154/2021 para o Prefeito Municipal e ao Secretário de Cultura solicitando que sejam enviadas a esta Casa Legislativa, no prazo fixado pela Lei Orgânica Municipal, as informações sobre possíveis impactos da Portaria 124, de 04 de março de 2021, da Secretaria Nacional De Fomento E Incentivo À Cultura. A Portaria 124/21 suspende a análise e publicação no Diário Oficial de projetos culturais que envolvam interação presencial em cidades que têm restrição de circulação, toque de recolher e lockdown. Referida Portaria impacta em algum projeto cultural do Município atualmente?</p>	582/583
<p>Requerimento n.º 158/2021 para o Executivo Municipal, solicitando que seja analisada a possibilidade de ampliação do número de leitos de UTI no Município, tendo em vista a grande demanda por este tipo de leito, em decorrência do agravamento dos casos da pandemia de COVID-19.</p>	584/585
<p>Requerimento n.º 172/2021 para o Prefeito Municipal, solicitando informações a respeito do atendimento dos telefones nos postos de saúde da cidade, pleiteando a resposta dos seguintes quesitos: 1- Há a disponibilidade de telefone exclusivo para atendimento das dúvidas da vacinação contra o Covid-19? 2- Há fiscalização sobre a qualidade do atendimento por telefone, especialmente nas informações da vacinação? 3- Os telefones suportam a atual demanda da população, observado que é o meio mais seguro para obtenção de informações para se evitar o contágio?</p>	586/587
<p>Requerimento n.º 173/2021 para o Prefeito Municipal solicitando informações a respeito dos leitos destinados para os infectados com o "Coronavírus", requerendo a resposta dos seguintes questionamentos: 1. Qual o número atualizado de leitos nos hospitais do Município para os enfermos com complicações geradas pela Covid-19? 2. Quantos leitos foram construídos especificamente para o tratamento do vírus?</p>	589/591
<p>Requerimento n.º 174/2021 para o Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde solicitando que seja avaliada a possibilidade de inclusão dos guardas municipais e agentes de trânsito no rol de prioritários no plano de vacinação contra a COVID-19, haja vista que estes profissionais trabalham em amplo contato com a população, dando apoio nas fiscalizações que ocorrem em nosso município, incluindo a atuação na prevenção e encerramento de aglomerações o que acaba colocando-os em uma maior exposição ao vírus e, conseqüentemente, facilita a disseminação do novo coronavírus.</p>	592/593

<p>Requerimento n.º 178/2021 para o Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Saúde solicitando informações sobre a possibilidade de firmar parcerias com a iniciativa privada para a vacinação contra covid-19. Vários Municípios pelos país estão firmando convênios/ parcerias com farmácias para que estas realizem a vacinação contra covid-19 para desafogarem os servidores públicos responsáveis pela vacinação. Cumprindo o papel que me foi incumbido pela população de Conselheiro Lafaiete e, na prerrogativa funcional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, solicito: Há algum convênio ou parceria do Município com a iniciativa privada para que esta realize a vacinação ao mesmo tempo que os servidores da saúde?</p>	594/581
<p>Requerimento n.º 180/2021 para o Prefeito de Conselheiro Lafaiete, para que informe através de infomapa, especificando por bairro, os casos de COVID com as seguintes informações: - Qual a quantidade de contaminados recuperados? - Qual a quantidade de contaminados em recuperação? - Qual a quantidade de mortes? - Quantos testes positivos feitos pelo SUS? - Quantos testes negativos feitos pelo SUS? - Quantos testes positivos feitos pelo sistema particular? - Quantos testes negativos feitos pelo sistema particular?</p>	582/601
<p>Requerimento n.º 181/2021 para Prefeito de Conselheiro Lafaiete, para que informe a esta Casa, desde o início do funcionamento do Hospital de Campanha, detalhando dia a dia, os seguintes questionamentos: - Qual o número de leitos comuns ocupados? - Qual o número de leitos CTI ocupados? - Quantos pacientes do leito comum evoluíram para o CTI? - Quantos pacientes do CTI evoluíram para o leito comum? - Quantos pacientes tiveram alta? - Quantos pacientes faleceram no CTI? - Quantos pacientes faleceram no leito comum? - Qual a média de dias dos pacientes no CTI? - Qual a média de dias dos pacientes no leito comum? - Qual a média de um paciente no hospital? - O leito de CTI, quando vazio, estava sempre em condições de receber paciente de imediato, ou era necessário algum procedimento?</p>	602/605
<p>Requerimento n.º 182/2021 para Prefeito de Conselheiro Lafaiete, para que preste informações a esta Casa sobre os seguintes questionamentos a respeito da verba da portaria GM/MS nº 501, de 19 de março de 2021: - A verba da portaria citada já foi disponibilizada para o Município? - Caso a verba já tenha sido disponibilizada, o Município já a utilizou? Caso já tenha sido utilizada, demonstrar documentos que comprovem como, onde e quando ela foi utilizada. - O CNPJ da policlínica e o CNPJ do hospital de campanha são o mesmo? - Quanto às verbas vindas para o Município para o combate ao COVID-19, quanto foi gasto com a campanha de prevenção? - Quanto foi utilizado na policlínica municipal? - Quanto foi gasto no hospital de campanha? - Foi gasta verba destinada para o COVID com outras instituições?</p>	606/620
<p>Requerimento n.º 186/2021 para a Secretária Municipal de Saúde solicitando informações sobre a vacinação de servidores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Neste momento, estes profissionais estão atendendo pessoas que apresentam sintomas e familiares de pessoas que estão infectadas pela covid-19, atendendo todos os tipos de demanda social, incluindo auxílio funeral para os falecidos vítimas de covid-19 que se enquadram na legislação. Os profissionais do SUAS estão incluídas como prioritárias para a vacinação contra a covid-19? Há a possibilidade de incluir referidos profissionais no grupo prioritário?</p>	621/625
<p>Requerimento n.º 187/2021 para a Secretária Municipal de Saúde solicitando informações a respeito do Hospital de Campanha.: • O número de respiradores está de acordo com o número de leitos de UTI? (apresentar Notas Fiscais dos mesmos) • Todas as UTI's estão devidamente equipadas e em funcionamento? Apresentar demonstração financeira e Notas Fiscais da reforma predial do hospital; apresentar demonstração financeira e notas fiscais dos insumos,</p>	626/629

medicamentos, equipamentos e mobiliários adquiridos durante o funcionamento do hospital; informar sobre a falta de medicamentos e insumos, sendo que às vezes estes são solicitados a outros hospitais;	
Resposta Ofício – Reforma Hospital de Campanha	630/649
Resposta ofício – Respiradores Prestação de Contas + Respiradores doados pela Vale + Respiradores comprados pelo Município	650/686
Medicamentos	755/783
Processo Seletivo Edital n.º 003/2020 – Vários Cargos - Campanha	785/797
Processo Seletivo Edital n.º 004/2020 – Médico - Campanha	798/808
Processo Seletivo Edital n.º 005/2020 – Médico e Auxiliar de Obras- Campanha	809/819
Processo Seletivo Edital n.º 007/2020 – Médico - Campanha	820/830
Processo Seletivo Edital n.º 008/2020 – Médico - Campanha	831/841
Processo Seletivo Edital n.º 10/2020 – Médico - Campanha	842/852
Processo Seletivo Edital n.º 001/2021 – Médico - Campanha	853/863
Processo Seletivo Edital n.º 004/2021 – Vigia e Fisioterapeuta - Campanha	864/877
Processo Seletivo Edital n.º 005/2021 – Médico - Campanha	877/920

CPI N.º 002/2021 - VOLUME 03

Sistema de Gestão Pessoal funcionários da Prefeitura de Lafaiete	893/895
Folha Analítica Gestão Pessoal janeiro a abril de 2021	896/959
Sistema Gestão Pessoal Funcionários da Prefeitura 13º Salário de 2020	960/979
Sistema de Gestão Pessoal Funcionários Prefeitura novembro e dezembro de 2020	980/1018
Sistema de Gestão Pessoal Funcionários da Prefeitura maio a outubro de 2020	1019/1142
Funcionários Hospital de Campanha e carga horária	1143
Resumo de Movimentação de Empenho Prefeitura- posição até 30/03/2021	1144/1153
Nota Fiscal Marmitex (Fundo Municipal de Saúde)	1154/1155
Nota Fiscal Licença para uso de software e serviço de suporte técnico (Hospital de Campanha)	1156/1157
Nota Fiscal de locação mensal de equipamentos de Osmose portátil e maquina HD (Hospital de Campanha)	1158
Nota Fiscal Teste de COVID	1159
Nota Fiscal Respiradores	1160
Nota Fiscal de Ar Comprimido	1161/1162
Nota Fiscal (Pão c/manteiga) Fundo Municipal de saúde	1163
Nota Fiscal Leite, suco, pão	1164/1165
Nota Fiscal de Oxigênio medicinal	1166/1169
Nota Fiscal de Locação Enxoval Hospitalar	1170/1171
Nota Fiscal Tomografia Hospital de Campanha - janeiro 2021	1172/1174
Nota Fiscal Laboratório Lobo leite serviços prestados ao Hospital de Campanha- janeiro 2021	1175
Nota Fiscal Laboratório Lobo Leite serviços prestados ao Hospital de Campanha - fevereiro 2021	1176
Nota Fiscal Laboratório Queluz serviços prestados ao Hospital Campanha - dezembro 2020	1177

Nota Fiscal Laboratório Queluz serviços prestados ao Hospital de Campanha-janeiro 2021)	1178
Nota Fiscal laboratório Queluz serviços prestados ao hospital de Campanha-fevereiro de 2021	1179
Nota Fiscal Laboratório Lavoisier serviços prestados ao Hospital de Campanha- dezembro de 2020)	1180
Nota Fiscal Laboratório Lavoisier serviços prestados ao Hospital de Campanha - janeiro 2021	1181
Nota Fiscal Laboratório Lavoisier serviços prestados ao Hospital de Campanha - fevereiro 2021	1182
Nota Fiscal Laboratório Humanas - janeiro 2021	1183
Nota fiscal Laboratório Humanas- fevereiro 2021	1184
Nota Fiscal Laboratório Antonucci serviços prestados ao Hospital de Campanha – dezembro de 2020; janeiro e fevereiro de 2021	1185/1187
Nota Fiscal Ferrari & Ferrari serviços laboratoriais prestados ao Hospital de Campanha - dezembro 2020	1188
Nota Fiscal Ferrari & Ferrari serviços laboratoriais aos usuários do SUS – janeiro e fevereiro de 2021	1189/1190
Nota fiscal Hemolab exames Hospital de Campanha	1191
Nota fiscal Hemolab exames laboratoriais - dezembro de 2020	1192
Nota Fiscal Hemolab exames laboratoriais prestados ao Hospital de Campanha – janeiro e fevereiro de 2021	1193/1194
Nota Fiscal serviços de Radiologia - dezembro de 2020	1195
Nota Fiscal serviços de Radiologia - janeiro de 2021	1196
Nota de Liquidação referente ao imóvel situado a rua Tavares de Melo, 29, Centro - janeiro 2021	1197
Requerimento da Secretaria de Saúde para a Secretaria da Fazenda referente ao pagamento do aluguel do prédio do Hospital de Campanha – janeiro	1198
Recibo de pagamento aluguel Hospital de Campanha	1199
Nota de liquidação referente ao imóvel situado a Rua Tavares de Melo, 29, Centro- março de 2021	1200
Requerimento da Secretaria de Saúde para a Secretaria da Fazenda referente ao pagamento do aluguel do Hospital de Campanha - março	1201
Recibo de pagamento aluguel do Hospital de Campanha	1202

Nota Fiscal Hospital e Maternidade São José referente a plantões - janeiro e fevereiro de 2021	1203/1204
Nota de liquidação referente a habilitação de leitos de UTI	1205
Nota de empenho referente a habilitação de leitos de UTI Adulto tipo II	1206
Solicitação de empenho em favor do Hospital Maternidade São José - leitos de UTI	1207
Ofício de repasse referente a habilitação de leitos de UTI	1208/1209
Recibo de pagamento - Hospital Maternidade São José	1210
Nota Fiscal de água para injeção e seringa	1211
Nota Fiscal de Lanceta	1212
Nota Fiscal Glicose e solução de ringe	1213
Nota fiscal Dobutamina	1214
Nota fiscal Ceftriaxona Sódica	1215
Nota fiscal de Diazepam	1216
Nota fiscal de Clonazepam e Longactil	1217
Nota Fiscal de Amitriptilina	1218
Nota fiscal de Ácido Valproico	1219
Nota Fiscal de Epilenil 500mg	1220
Nota Fiscal de Fluoxetina 20mg	1221
Nota Fiscal de Carbamazepina 200mg	1222
Nota Fiscal de Flumazenil	1223
Nota fiscal de Cloridrato de Clomipramina e Cloridrato de Benserazida	1224
Nota fiscal de Carbamazepina e Cloridrato de Clorpromazina	1225
Nota fiscal de Enoxaparina 40mg	1226
Nota fiscal de Flomicin	1227
Nota Fiscal de Enoxaparina	1228

Nota fiscal de água /injeção, Cloreto de sódio, Soro fisiológico,	1229
Nota fiscal de Soro fisiológico	1230
Nota Fiscal de Nitroglicerina e Cetamina	1231
Nota Fiscal de Cetamina	1232
Nota fiscal de Fentanil	1233/1234
Nota fiscal de Midazolan	1235
Nota Fiscal de Fentanil	1236
Nota Fiscal de Cloreto de Sódio	1237
Nota Fiscal de Morfina e Alondipino	1238
Nota fiscal de Aerolin	1239
Nota Fiscal de Norepinefrina	1240
Nota Fiscal de Vasopressina	1241
Nota fiscal de Cetamina,	1242
Nota fiscal Soro Fisiológico	1243
Nota fiscal de água para injeção	1244/1245
Nota Fiscal de Hipoclorito de Sódio	1246
Nota Fiscal de Omeprazol	1247
Nota Fiscal de Midazolan	1248
Nota fiscal de Heparina	1249
Nota fiscal de Vasopressina	1250
Nota de Liquidação referente a aplicação de serviços públicos de saúde na realização de tratamento Dialítico	1251
Nota de empenho Clínica de Tratamento Nefrológico	1252
Solicitação de empenho Clínica de Tratamento Nefrológico	1253
Decreto nº 054 - autoriza repasse à Clínica de Tratamento Nefrológico	1254/1255

Portaria n.º 3.822 - estabelece recurso financeiro do Bloco de Ações e Serviços Públicos	1256/1259
TED Eletrônico - Clínica de Tratamento Nefrológico	1260

CPI N.º 002/2021 - Volume 04

Resumo de movimentação de Empenhos Posição até: 31/12/2020 Unidade Gestora: Prefeitura Municipal	1262/1284
Nota fiscal Rioclarense Teste rápido R\$ 175000,00 Abril/2020	1285
Nota fiscal Distrilaf Desinfetante Germi Rio Plus 5L R\$ 3830,00 Maio/2020	1286
Eminali Medical Bandeja lisa, comadre estilo Pa Econox, cuba assepsia, jarra com cabo diam. E papagaio 26x13cm R\$ 11076,35 Junho/2020	1287
Eminali Medical Avental TNT, Prope Descartável falso tecido com elástico, saco para Obito. R\$ 12769,00 Junho/2020	1288
Eminali Medical Bacia Diam 30x6,3 Valor da nota: 2016,00	1289
Gatech Industria e comercio de Equipamentos Eireli ME Caixa Isoladora p/ Intubação Acril 3MM R\$ 1740,00 05/2020	1290
JGM produtos de Higiene e Limpeza 78 balde Espremedor R\$ 2082,00 05/2020	1291
Lagos Químicas LTDA Álcool em Gel R\$ 41500 05/2020	1292
Organização Ouro Clean LTAD ME Saco de lixo vermelho R\$ 790,00 05/2020	1293
Nf Igar - comercio e serviços LTDA Instalação de Central e rede canalizada de gases medicinais Local da Obra: São Camilo R\$ 26900 06/2020	1294
NF: Mundo das Embalagens Toalheiro, Saco de pano, saco de lixo hospitalar, avental/ camisola, touca desc., termômetro culinário. R\$ 7828,10 06/2020	1295
NF: Distrilaf R\$ 138597,95 11/2020	1296

NF: Distrilaf Luva procedimento TAM Xp Lemgruber R\$ 7762,30 12/2020	1297
NF: Distrilaf Desinfetante R\$ 12818,00 12/2020	1298
ROMED Industria e comercio R\$ 1529,00 07/2020	1299
White Martins gases industriais R\$794,10 07/2020	1300
White Martins gases industriais R\$2385,00 06/2020	1301
White Martins gases industriais R\$1588,20 06/2020	1302
White Martins gases industriais R\$5756,39 07/2020	1303
NF: Otimisa Locação de cateter emergencial, um grupo de gerador para atender o hospital campanha. R\$ 4000 08/2020	1304
NF. Apice R\$1260,00 09/2020	1305
NF: Otimisa Locação de cateter emergencial, um grupo de gerador para atender o hospital campanha. R\$ 1333,33 09/2020	1306
MCJ assessoria hospitalar e informática LTDA R\$2900,00 12/2020	1307
BG Soluções e Alimentação LTDA R\$4931,20 11/2020	1308
BG Soluções e Alimentação LTDA R\$4087,63 10/2020	1309
BG Soluções e Alimentação LTDA R\$6850,08 12/2020	1310
Agmashi Comercio de material médico e serviços de cobrança R\$3592,00 05/2020	1311
Almed LTDA R\$2649,00 05/2020	1312
Alts Comércio de materiais e equipamentos Hospitalar R\$ 13,20	1313

10/2020	
Ativa Medico cirúrgica Eireli R\$ 4185,00 05/2020	1314
Ativa Medico cirúrgica Eireli R\$ 1349,00 05/2020	1315
Ativa Medico cirúrgica Eireli R\$ 300,50 08/2020	1316
Injex Industrias Cirúrgicas LTDA R\$ 23465,34 05/2020	1317
Masif Artigos Médicos e hospitalares R\$ 18565,75 05/2020	1318
Masif Artigos Médicos e hospitalares Folha 02/02 05/2020	1319
Multimedie Comercial LTDA R\$ 3262,50 12/2020	1320
Multimedie Comercial LTDA R\$ 47110,61 05/2020	1321/1322
Multimedie Comercial LTDA R\$ 659,23 08/2020	1323
Multimedie Comercial LTDA R\$ 6189,80 06/2020	1324
Mundial Cirúrgica com. De mat.Méd. e Hosp. LTDA R\$ 6033,10 06/2020	1325
Mundial Cirúrgica com. De mat.Méd. e Hosp. LTDA R\$ 1065,50 05/2020	1326
Mundial Cirúrgica com. De mat.Méd. e Hosp. LTDA Extensor p/equipos 40 cm -DI R\$ 414,00 06/2020	1327
Nacional Comercial Hospit Alar. S.A. Integrador teste Bowie Dick BDA4 R\$ 262,50 05/2020	1328
Procir Produtos para saúde Eireli R\$1240,20 05/2020	1329
Realphan Distribuidoras de Medicamentos LTDA R\$27583,94 05/2020	1330
Samtronic Industria e Comercio LTDA R\$34650,00 05/2020	1331

Emenali Medical R\$3101,87 05/2020	1332
Emenali Medical R\$2287,73 05/2020	1333
Multimedie Comercial LTDA R\$ 10005,00 06/2020	1334
Polarfix Industria e Comercio de Produtos Hospitalares LTDA Para Fundo Municipal de saúde de CL. R\$15810,00 05/2020	1335
Igar Comercio e Serviços LTDA R\$ 11440,00 07/2020	1336
Igar Comercio e Serviços LTDA R\$ 1980,00 Ar Comprimido 07/2020	1337
Igar Comercio e Serviços LTDA R\$ 1430,00 Ar Comprimido 07/2020	1338
Igar Comercio e Serviços LTDA R\$ 2420,00 Ar Comprimido 10/2020	1339
Igar Comercio e Serviços LTDA R\$ 2860,00 Ar Comprimido 09/2020	1340
Oximil Oxigênio Minas Gerais LTDA R\$ 9678,60 Oxigênio Medicinal 12/2020	1341
Oximil Oxigênio Minas Gerais LTDA R\$ 12423,15 Oxigênio Medicinal 09/2020	1342
Oximil Oxigênio Minas Gerais LTDA R\$ 12799,35 Oxigênio Medicinal 08/2020	1343
Oximil Oxigênio Minas Gerais LTDA R\$ 7147,80 Oxigênio Medicinal 10/2020	1344
Realpharma Distribuidora de Medicamentos LTDA R\$9960,00 12/2020	1345
Almed LTDA R\$895,20 09/2020	1346

Alts Comércio de Materiais e Equipamentos Hospital R\$108,76 10/2020	1347
Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA R\$1971,00 09/2020	1348
Igar Comércio e Serviços LTDA R\$ 440,00 Ar Comprimido 10/2020	1349
Igar Comércio e Serviços LTDA R\$ 3740,00 Ar Comprimido 10/2020	1350
Igar Comércio e Serviços LTDA R\$ 7260,00 Ar Comprimido 11/2020	1351
Acacia Comércio de Medicamentos Eireli R\$12360,00 11/2020	1352
Acacia Comércio de Medicamentos Eireli R\$24722,00 10/2020	1353
Duplicar Copiadora Eireli Copias Xerográficas R\$850,00 10/2020	1354
Acacia Comércio de Medicamentos Eireli R\$618,00 11/2020	1355
Atmosfera Gestão e Higienização de Textéis S. A. Locação de enxoval Hospitalar R\$30327,29 12/2020	1356
Comercial Vener LTDA EPP Sabonete Bactericida R\$9964,00 12/2020	1357
Distrilaf Luvas R\$202.190,00 11/2020	1358
Oximil Gases Oxigênio Medicinal R\$ 18810,00 12/2020	1359
FVP coelho ME Touca descartável TNT R\$4260,00 01/2021 AVALIAR	1360
Alfalagos LTDA. Para Policlínica R\$ 37,68 11/2020	1361

Biohosp produtos R\$ 62,80 06/2020	1362
Biohosp produtos R\$ 248,75 06/2020	1363
Med Center Comercial LTDA Medicamentos R\$ 76,89 08/2020	1364
Med Center Comercial LTDA Medicamentos R\$ 2260,05 06/2020	1365
Multifarma produtos Hospitalares Medicamentos R\$ 7559,72 08/2020	1366/1367
Solumed Distr.Me. Prod Saúde LTDA Medicamentos R\$10115,06 05/2020	1368
Solumed Distr.Me. Prod Saúde LTDA Medicamentos R\$1645,00 08/2020	1369
Soma MG Hospitalar R\$526,83 06/2020	1370
Tecvida Comercio Distribuição LTDA R\$2805,00 05/2020	1371
Acacia Comércio de Medicamentos Medicamentos R\$589,06 06/2020	1372
Biohosp Produtos R\$2489,76 05/2020	1373/1374
Biohosp Produtos R\$25964,64 06/2020	1375/1376
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA R\$2381,50 05/2020	1377
Multifarma R\$6950,60 06/2020	1378
Solumed R\$11718,96 05/2020	1379
Solumed R\$10243,60 07/2020	1380

Soma MG Hospitalar R\$ 426,14 06/2020	1381
Tidimar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 258,00 06/2020	1382
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 400,00 06/2020	1383
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 392,00 06/2020	1384
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 384,00 06/2020	1385
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 352,00 06/2020	1386
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Quetiapina R\$ 54,00 06/2020	1387
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Etilefrina R\$ 120,00 06/2020	1388
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 225,00 06/2020	1389
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 359,40 06/2020	1390
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 1869,00 06/2020	1391
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 948,00 06/2020	1392
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 380,00 06/2020	1393
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Fentanila R\$ 510,00 06/2020	1394
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 26994,24 07/2020	1395
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 4240,22 07/2020	1396
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 5,40 10/2020	1397

Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 8,40 06/2020	1398
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 770,00 06/2020	1399
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 590,60 06/2020	1400
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 1170,00 06/2020	1401
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 148,00 07/2020	1402
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 196,00 06/2020	1403
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 1290,00 05/2020	1404
Nota de Liquidação 02194/2020 Favorecido: São Camilo R\$ 67502,41 06/2020	1405
Solicitação de empenho Decreto Municipal 611 de 01 de Junho de 2020. Valor: 67502,41	1406
Transferência entre contas diversas 08/06/2020	1407
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 02196/2020 Favorecido: Hospital e Maternidade São José R\$112504,02 03/06/2020	1408
Solicitação de Empenho Valor: 112504,02 Decreto Municipal 611de 01 de junho de 2020	1409
Doc ou TED Eletrônico 06/2020 R\$112504,02	1410
Nota de Liquidação Empenho/ exercício: 02195/2020 Ficha 01159	1411
Solicitação De Empenho R\$ 61877,21 DM.611de 01 de junho de 2020	1412
DOC ou TED Eletrônico Favorecido:Hospital São Vicente de Paulo Valor: 60.803	1413
Nota de Liquidação Empenho/ exercício: 02197/2020 Favorecido: Sociedade Hospital Queluz Ficha 01159	1414

Solicitação de Empenho Valor: 31.876,14 Decreto Municipal 611 de 01 de junho de 2020	1415
DOC ou TED Eletrônico Favorecido: Hospital Queluz Valor: 31.876,14	1416
Nota de Liquidação Empenho/ exercício: 02245/2020 Favorecido: Sociedade Hospital Maternidade São José Ficha 01159	1417
Nota de Liquidação Empenho/ exercício: 02245/2020 Favorecido: Sociedade Hospital Maternidade São José Ficha 01159	1418
Decreto nº 616, de 10 de junho de 2020	1419/1421
DOC ou TED Eletrônico Favorecido: Hospital Maternidade São José Valor: 1.330.684,97	1422
Nota de Liquidação Empenho/ exercício: 02315/2020 Favorecido: São Camilo Ficha 01159	1423
Solicitação de Empenho R4 391.196,52 Em favor: São Camilo	1424
Transferência entre contas diversas R\$391.196,52	1425
Nota de Liquidação Empenho/ exercício: 02316/2020 Favorecido: Hospital Maternidade São José Ficha 01159	1426
Solicitação de Empenho R4 674.211,57 Em favor: Hospital Maternidade São José	1427
DOC ou TED Eletrônico Favorecido: Hospital Maternidade São José Valor: 674.211,57	1428
Nota de Liquidação Empenho/ exercício: 02314/2020 Favorecido: Hospital São Vicente de Paulo Ficha 01159	1429
Solicitação de Empenho R\$358.466,83 Em favor: São Vicente de Paulo	1430
DOC ou TED Eletrônico Favorecido: Hospital São Vicente de Paulo Valor: 358.466,83	1431
Nota de Liquidação Empenho/ exercício: 02346/2020 Favorecido: Hospital Queluz Ficha 01159	1432
Solicitação de Empenho R\$192.747,25 Em favor: Hospital Queluz	1433

DOC ou TED Eletrônico Favorecido: Hospital Queluz Valor: 192.747,25	1434
NF: Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 26.994,24 07/2020	1435
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 189,70 07/2020	1436
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 346,29 07/2020	1437
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 10945,35 07/2020	1438
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 10343,65 07/2020	1439
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 1164,97 07/2020	1440
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 249,56 07/2020	1441
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 1336,79 07/2020	1442
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 14524,30 07/2020	1443
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 321,13 07/2020	1444
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 2906,67 07/2020	1445
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 99,68 07/2020	1446
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 225,60 07/2020	1447
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 2155,86 07/2020	1448
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 974,12 07/2020	1449
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 1082,20 07/2020	1450
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 40252,95 07/2020	1451

Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 555,59 07/2020	1452
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 1219,12 07/2020	1453
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 11,42 07/2020	1454
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 17,68 10/2020	1455
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 3716,96 07/2020	1456
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 26,14 07/2020	1457
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 8826,71 07/2020	1458
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 58068,40 07/2020	1459
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 24622,16 07/2020	1460
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 31098,00 07/2020	1461
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 1470,90 Midazolam 07/2020	1462
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 1469,58 Midazolam 07/2020	1463
Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares R\$ 342.049,50 07/2020	1464
NF: Maternidade São José para o fundo Municipal 08/2020 R\$ 55.650,06	1465
Ferrari e Ferrari LTDA-EPP para o Fundo Municipal 08/2020 R\$ 724,03	1466
Ferrari e Ferrari LTDA-EPP para o Fundo Municipal 09/2020 R\$ 1321,15	1467
Ferrari e Ferrari LTDA-EPP para o Fundo Municipal 09/2020 R\$ 654,28	1468

Ferrari e Ferrari LTDA-EPP para o Fundo Municipal 10/2020 R\$ 933,03	1469
Ferrari e Ferrari LTDA-EPP para o Fundo Municipal 11/2020 R\$ 2433,70	1470
Ferrari e Ferrari LTDA-EPP para o Fundo Municipal 12/2020 R\$ 2740,41	1471
Hemolab Laboratório de Patologia Clínica LTDA 08/2020 R\$ 1743,03	1472
Hemolab Laboratório de Patologia Clínica LTDA 09/2020 R\$ 1266,00	1473
Hemolab Laboratório de Patologia Clínica LTDA 09/2020 R\$ 1208,67	1474
Hemolab Laboratório de Patologia Clínica LTDA 10/2020 R\$ 635,07	1475
Hemolab Laboratório de Patologia Clínica LTDA 11/2020 R\$ 1781,49	1476
Hemolab Laboratório de Patologia Clínica LTDA 12/2020 R\$ 5066,09	1477
Laboratório Guilherme Albino LTDA ME Para O fundo Municipal 08/2020 R\$ 556,02	1478
Laboratório Guilherme Albino LTDA ME Para O fundo Municipal R\$ 1124,47 09/2020	1479
Laboratório Guilherme Albino LTDA ME Para O fundo Municipal R\$ 721,33 09/2020	1480
Laboratório Guilherme Albino LTDA ME Para O fundo Municipal R\$ 503,08 10/2020	1481
Laboratório Guilherme Albino LTDA ME Para O fundo Municipal R\$ 732,26 11/2020	1482
Laboratório Guilherme Albino LTDA ME Para O fundo Municipal R\$ 533,11 12/2020	1483
HUMANA Análise Clínica LTDA Para Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete R\$ 686,14 08/2020	1484

HUMANA Análise Clínica LTDA Para Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete R\$ 1077,23 09/2020	1485
HUMANA Análise Clínica LTDA Para Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete R\$ 380,87 09/2020	1486
HUMANA Análise Clínica LTDA Para Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete R\$ 324,16 10/2020	1487
HUMANA Análise Clínica LTDA Para Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete R\$ 276,31 11/2020	1488
HUMANA Análise Clínica LTDA Para Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete R\$ 82,55 12/2020	1489
Laboratório de Análise Clínica Lavoisier LTDA Para Fundo Municipal R\$ 390,96 08/2020	1490
Laboratório de Análise Clínica Lavoisier LTDA Para Fundo Municipal R\$ 773,36 09/2020	1491
Laboratório de Análise Clínica Lavoisier LTDA Para Fundo Municipal R\$ 465,39 09/2020	1492
Laboratório de Análise Clínica Lavoisier LTDA Para Fundo Municipal R\$ 281,70 10/2020	1493
Laboratório de Análise Clínica Lavoisier LTDA Para Fundo Municipal R\$ 267,82 11/2020	1494
Laboratório de Análise Clínica Lavoisier LTDA Para Fundo Municipal R\$ 93,39 12/2020	1495
Laboratório Lobo leite LTDA Para Fundo Municipal R\$ 662,65 08/2020	1496
Laboratório Lobo leite LTDA Para Fundo Municipal R\$ 533,72 09/2020	1497
Laboratório Lobo leite LTDA Para Fundo Municipal R\$ 822,09	1498

09/2020	
Laboratório Lobo leite LTDA Para Fundo Municipal R\$ 209,08 10/2020	1499
Laboratório Lobo leite LTDA Para Fundo Municipal R\$ 139,96 11/2020	1500
Laboratório Lobo leite LTDA Para Fundo Municipal R\$ 130,96 12/2020	1501
Laboratório Queluz LTDA Para Fundo Municipal R\$ 565,94 08/2020	1502
Laboratório Queluz LTDA Para Fundo Municipal R\$ 301,99 09/2020	1503
Laboratório Queluz LTDA Para Fundo Municipal R\$ 469,23 09/2020	1504
Laboratório Queluz LTDA Para Fundo Municipal R\$ 553,25 10/2020	1505
Laboratório Queluz LTDA Para Fundo Municipal R\$ 1033,23 11/2020	1506
Laboratório Queluz LTDA Para Fundo Municipal R\$ 278,36 12/2020	1507
Tomografia São José LTDA ME Para Fundo Municipal R\$ 520,08 08/2020	1508
Tomografia São José LTDA ME Para Fundo Municipal R\$ 1154,19 09/2020	1509
Tomografia São José LTDA ME Para Fundo Municipal R\$ 1353,51 09/2020	1510
Tomografia São José LTDA ME Para Fundo Municipal R\$ 822,90 10/2020	1511

Tomografia São José LTDA ME Para Fundo Municipal R\$ 370,26 11/2020	1512
Tomografia São José LTDA ME Para Fundo Municipal R\$ 837,96 12/2020	1513
Nota de Liquidação Para Hospital Maternidade São José R\$ 2448.000,00 Empenho: 02946/2020	1514
Solicitação de Empenho a favor Maternidade São Jose R\$2.448.000,00 08/2020	1515
Doc ou Ted Eletrônico Favorecido: Hospital e Maternidade São José R\$2448.000,00 08/2020	1516
NF: Alfalagos LTDA R\$: 37,68 06/2020	1517
Distrilaf Distribuidora de Medicamentos R\$2171,26 10/2020	1518
Indalabor Indaia laboratório Farmacêutico R\$2853,66 09/2020	1519
Injex Industrias Cirúrgica LTDA R\$759,60 09/2020	1520
Med Center Comercial LTDA R\$1505,11 09/2020	1521
Medlevensohn com Repres Pod Hosp LTDA R\$1200,00 09/2020	1522
Multifarma R\$525,72 09/2020	1523
Multifarma R\$492,66 10/2020	1524
Solumed R\$245,46 10/2020	1525
Soma MG Hospitalar R\$267,70 10/2020	1526
Soma MG Hospitalar R\$3368,16 09/2020	1527
Timidar comercio de Produtos R\$171000,00 09/2020	1528

NF: Hospital e Maternidade São José R\$95841,77 11/2020	1529
NF: Hospital e Maternidade São José R\$92750,10 10/2020	1530
NF: Hospital e Maternidade São José R\$95841,77 09/2020	1531
NF: Biohosp R\$2269,53 10/2020	1532
NF: Cristália R\$184,50 10/2020	1533
NF: Cristália R\$9176,25 10/2020	1534
NF: Multifarma R\$1481,70 10/2020	1535
NF: Solumed R\$4727,25 09/2020	1536
NF: Soma MG Hospitalar R\$315,00 10/2020	1537
NF: Timidar R\$31955,78 10/2020	1538/1539
NF: Timidar R\$24575,27 10/2020	1540
NF: Timidar R\$154,22 10/2020	1541
NF: Timidar R\$989,77 10/2020	1542
NF: Timidar R\$342,97 10/2020	1543
NF: Timidar R\$1480,00 10/2020	1544
NF: Timidar R\$577,73 10/2020	1545
NF: Timidar R\$74,12 10/2020	1546
NF: Timidar R\$4289,82 10/2020	1547

NF: Timidar R\$2456,66 10/2020	1548
NF: Timidar R\$13773,03 10/2020	1549
NF: Timidar R\$2000,25 10/2020	1550
NF: Braga e Zupo Serviços de Radiologia R\$14633,75 12/2020	1551
NF: Braga e Zupo Serviços de Radiologia R\$14633,75 12/2020	1552
NF: Biohosp R\$481,70 12/2020	1553
NF: MED Center Comercial LTDA R\$57,83 12/2020	1554
NF: MED Center Comercial LTDA R\$57,83 12/2020	1555
NF: Multifarma R\$6432,64 12/2020	1556
Resumo de Movimentação de Empenho2020	1557/1559
NF: Igar Comercio e sérvios R\$6286,53 07/2020	1560
NF: Drager Industria e Comercio R\$35456,00 09/2020	1561
NF: Cristália R\$2395,50 06/2020	1562
NF: Cristália R\$510,00 06/2020	1563
NF: Cristália R\$308,10 06/2020	1564
NF: Cristália R\$234,00 08/2020	1565
NF: Denilson Souza da Silva para fundo Municipal R\$3370,08 08/2020	1566
Nota de Liquidação Para Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA R\$ 12017,66 Empenho: 01874/2020	1567

Solicitação de Empenho R\$12017,66 Em favor: Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA	1568
Ofício da Assoc. Beneficente São Camilo a Sra. Rita de Cássia 12/2020	1569
Doc ou Ted Eletrônico 05/2020 R\$ 12.017,66	1570
Nota de Liquidação Para Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA R\$ 12017,66 Empenho: 01874/2020	1571
Solicitação de Empenho R\$12017,66 Em favor: Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA	1572
Doc ou Ted Eletrônico 06/2020 R\$ 12.017,66	1573
Nota de Liquidação Para Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA R\$ 12017,66 Empenho: 01874/2020	1574
Solicitação de Empenho R\$12017,66 Em favor: Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA	1575
Doc ou Ted Eletrônico 07/2020 R\$ 12.017,66	1576
Nota de Liquidação Para Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA R\$ 12017,66 Empenho: 01874/2020	1577
Solicitação de Empenho R\$12017,66 Em favor: Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA	1578
Doc ou Ted Eletrônico 08/2020 R\$ 12.017,66	1579
Nota de Liquidação Para Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA R\$ 13582,36 Empenho: 01874/2020	1580
N.E. Complementar Para Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA R\$ 31607,51 Empenho: 01874/2020	1581
Solicitação de Empenho R\$13582,36 Em favor: Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA	1582/1583
Oximil R\$ 15928,65 07/2020	1584
Oximil R\$ 5600,25 12/2020	1585

Oximil R\$ 21204,00 07/2020	1586
Denilson Souza da Silva para Fundo Municipal R\$ 3295,11 09/2020	1587
Denilson Souza da Silva para Fundo Municipal R\$ 1649,34 11/2020	1588
Denilson Souza da Silva para Fundo Municipal R\$ 2266,95 12/2020	1589
Denilson Souza da Silva para Fundo Municipal R\$ 1649,34 10/2020	1590
LA Batista R\$5948,94 09/2020	1591
LA Batista R\$5325,91 08/2020	1592
LA Batista R\$5646,22 07/2020	1593
LIMPE FACIL Prod. de Limpeza e Descartáveis R\$106,40 07/2020	1594
Strada R\$168000,00 09/2020	1595
Nota de Liquidação Para Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA R\$ 13582,36 Empenho: 03108/2020	1596
Solicitação de Empenho R\$13582,36 Em favor: Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA	1597
Doc ou Ted Eletrônico 010/2020 R\$ 13582,36	1598
Nota de Liquidação Para Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA R\$ 13582,36 Empenho: 03108/2020	1599
Solicitação de Empenho R\$13582,36 Em favor: Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA	1600
Doc ou Ted Eletrônico 011/2020 R\$ 13582,36	1601
Nota de Liquidação Para Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA R\$ 13582,36 Empenho: 03108/2020	1602

Solicitação de Empenho R\$13582,36 Em favor: Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA	1603
Doc ou Ted Eletrônico 012/2020 R\$ 13582,36	1604
Nota de Liquidação Para Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA R\$ 13582,36 Empenho: 03108/2020	1605
Solicitação de Empenho R\$13582,36 Em favor: Sociedade casa de saúde Dr. Narciso LTDA	1606
Doc ou Ted Eletrônico 012/2020 R\$ 13582,36	1607
NF: SOMA MG R\$ 3212,40 08/2020	1608
NF: SOMA MG R\$ 1559,42 09/2020	1609
Resumo de Movimentação de Empenho 2020	1610/1613
INSTRAMED R\$ 36764,71 07/2020	1614
MULTILASER R\$ 24400,00 05/2020	1615
MULTILASER R\$ 34220,00 05/2020	1616
NF MCJ soluções	1617 até 1623
Cinco Confiança IND e Comercio LTDA R\$ 4900,00 07/2020	1624
Cinco Confiança IND e Comercio LTDA R\$ 12600,00 08/2020	1625
Emenali Medical R\$ 516,48 08/2020	1626
Emenali Medical R\$ 140320,52 06/2020	1627
Emenali Medical 06/2020	1628
Conceitos Medical R\$ 17100,00 06/2020	1629
PM Costa COM. REPRES. E. Distribuição de Prod. Hosp.LTDA R\$ 19039,00 07/2020	1630

PM Costa COM. REPRES. E. Distribuição de Prod. Hosp.LTDA R\$ 9441,00 06/2020	1631
Ralpharma Distribuidora de Medicamentos LTDA R\$ 6542,66 06/2020	1632
DORMED HOSPITALAR R\$ 5538,00 07/2020	1633
DORMED HOSPITALAR R\$ 4458,00 07/2020	1634
Prefeitura do Município de SP. 07/2020	1635 até 1640
Emenali Medical R\$ 5416,64 06/2020	1641
Emenali Medical R\$ 260000,00 05/2020	1642
IGAR Comercio e Serviços LTDA R\$ 660,00 07/2020	1643
Emenali Medical R\$ 5005,00 06/2020	1644
Emenali Medical R\$ 3200,00 06/2020	1645
Emenali Medical R\$ 989,71 06/2020	1646
ELIS R\$ 23109,11 07/2020	1647
ELIS R\$ 30028,82 08/2020	1648
ELIS R\$ 29926,63 09/2020	1649
ELIS R\$ 20422,69 10/2020	1650
ELIS R\$ 14361,99 11/2020	1651
ELIS R\$ 12619,32 11/2020	1652
ELIS R\$ 10655,48 11/2020	1653

NF: RS comunicação Visual R\$572,00 07/2020	1654
ACACIA R\$ 5896,80 12/2020	1655
NF R\$ 920,00 11/2020	1656
TIDIMAR R\$ 692,00 06/2020	1657
TIDIMAR R\$ 90,42 06/2020	1658
TIDIMAR R\$ 695,00 06/2020	1659
HEMOLAB LABORATORIO R\$ 1434,80 08/2020	1660
HEMOLAB LABORATORIO R\$ 1623,31 09/2020	1661
HEMOLAB LABORATORIO R\$ 2813,60 09/2020	1662
HEMOLAB LABORATORIO R\$ 956,80 10/2020	1663
HEMOLAB LABORATORIO R\$ 2228,16 11/2020	1664
HEMOLAB LABORATORIO R\$ 5131,52 12/2020	1665

CPI N.º 002/2021 - Volume 05

Hospital de Campanha – lista de pacientes, com respectiva alta ou transferência	1691/1693
Requerimento 209 – servidores da educação: grupo de risco e critérios para estabelecer a prestação de serviço	1694/1700
Reclamações no CAC (fiscalização)	1701 a 1709
Reclamação no CAC – mau atendimento na Policlínica	1710 a 1716
Denúncia no CAC sobre aglomeração	1717 a 1722
Lista de funcionários?	1723
PAAC – procedimento de acompanhamento de ações COVID 19 – Controladoria Geral do Município	1724 a 1951
Nota de empenho 2245 – repasse ao hospital Maternidade São José – R\$1.330.684,97	1768 a 1788
Empenhos do Município	1791 a 1804
Abertura de nova frente de trabalho para apurar gasto com pessoal durante a pandemia e execução no Município do Plano Nacional de Imunização	1805
Pedido de informações sobre servidores contratados para o enfrentamento da COVID 19; lista de servidores imunizados; quantitativo de doses recebidas pelo município e ofertadas aos servidores.	1807
Servidores contratados no hospital de campanha	1813 a 1818
Servidores contratados na Policlínica	1819 a 1820
Fichas financeiras dos servidores da Policlínica	1821 a 1826
Fichas financeiras dos servidores do hospital de campanha	1827 a 1851
Instauração do PAF 005-b/2021	1852 a 1855
Hospital e Maternidade São José – repasse de R\$1.330.684,97 para implantação de CTI – possível irregularidade formal na nota de empenho n.º 2245	1856 a 1864
Lista dos vacinados da Secretaria de Saúde – ESF, Policlínica, Hospital de Campanha, CAPS, etc., e quantitativo de doses recebidas e aplicadas	1869 a 1908
Resposta aos requerimentos 152, 149 a 159, de autoria de vereadores, e lista de vacinados na rede particular: dentistas, auxiliares, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas.	1911 a 1925
Bens doados à Secretaria Municipal de Saúde	1926 a 1928

Valores empenhados de gastos com medicamentos, publicidade,	1937 a 1944
PAF 005-B/2021 - apuração de possíveis ilegalidades das despesas com gasto de pessoal.	1952 a 2004
Solicita documentação com nome, CPF, função, lotação, eventual acúmulo de cargos, remuneração, carga horária e quantitativo de plantões	1961
Lista dos Servidores contratados no hospital de campanha	1964 a 1968
Lista dos Servidores contratados na Policlínica	1969 a 1976
Fichas financeiras dos servidores da Policlínica	1971 a 1976
Fichas financeiras dos servidores do hospital de campanha	1977 a 2001
PAF 005-A/2020 – referente à nota de empenho 3016/2020 – pagamento à empresa Ribeiro Castro Construtora Ltda., por meio de indenização, pela reforma no Hospital de Campanha.	2005 a 2118
Solicitação pela Secretaria de Saúde de Parecer à Procuradoria pela possibilidade de indenização à empresa Ribeiro Castro Construtora Ltda.	2008 a 2011
Ata da reunião em 02/04/2020 – requisição administrativa do hospital São Camilo	2011 verso
Documentos de execução do contrato: planilhas, custos, termo de indenização	2012 a 2056
Parecer da Procuradoria pela possibilidade de indenização à empresa Ribeiro Castro Construtora Ltda.	2055 v a 2065 v

CPI N.º 002/2021 - Volume 06

Resposta ao ofício n.º 004 (editais dos processos seletivos, profissionais contratados, empresas prestadoras de serviço, pactuação de hospitais, clínicas e empresas especializadas, protocolos de atendimento da Policlínica no combate à COVID-19	2120/2611
---	-----------

CPI N.º 002/2021 - Volume 07

Relação prestadores de serviços	2614/2619
Policlínica - Contrato Reforma Ribeiro Castro Construtora R\$ 80.028,38	2620/2628
Hospital Campanha - Termo Indenização Reforma Ribeiro Castro Construtora R\$177.244,01	2629/2630
Policlínica - Contrato instalação e fornecimento de ar comprimido/oxigênio Igar Comércio Serviços R\$ 17.140,00	2631/2634
Hospital Campanha - Contrato e Aditivo instalação e fornecimento de ar comprimido/oxigênio Igar Comercio e serviços Ltda R\$ 26.900,00 + R\$ 6.286,53	2635/2640
Hospital Campanha - Contrato e Aditivo Software gestão MGJ Assessoria Hospitalar R\$ 21.800,00 + R\$2.900,00	2641/2646
Hospital Campanha - Contrato e Aditivo Hemodiálise Secta System Projetos R\$25.800,00 + R\$25.800,00	2647/2657
Hospital Campanha - Contrato e Aditivo Gerador Energia Otimiza Marketing R\$4.000,00 + R\$4.000,00	2658/2664
Hospital Campanha - Contrato e Aditivo Raio X Braga E Zupo Sem. Radiologia R\$87.802,50 + R\$87.802,50	2665/2670
Hospital Campanha e Policlínica - Contrato e Aditivo Marmitex Denílson Souza da Solva ME Comercial Sander Alimentação BG soluções e Alimentação R\$ 160.085,00-R\$320.170,00-R\$223.000,00-R\$214.400,00-R\$675.000,00- R\$ 675.000,00	2671/2687
Demanda Secretaria de Saúde - Contrato e Aditivo Enxoval Atmosfera Gestão e Higienização R\$657.720,00 - R\$328.860,00 - R\$671.760,00	2688/2699 v
Policlínica e Demandas eletivas - Contrato Exames laboratoriais Humanas Analise Clinicas R\$300.000,00 Laboratório Lavoisier R\$ 300.000,00 Laboratório Lobo Leite R\$300.000,00 Laboratório Queluz R\$ 300.000,00 Laboratório Guilherme Albino (Antonucci) R\$300.000,00 Laboratório Ferrari e Ferrari (Labclin) R\$300.000,00 Laboratório Hemolab R\$300.000,00	2700/2755v
Maternidade São José - Contrato Execução de serviços Internação /urgência e Emergência Mensal R\$ 1.767.404,27 Anual R\$21.208.851,24 60 meses R\$106.044.256,00	2756/2765v
Maternidade São José - Aditivo Maternidade - Plantão Médico	2766/2766v
Tomografia Hospital Maternidade São José - Contrato e Aditivos	2767/2783

Hospital Campanha e Policlínica – Contrato e Aditivos – Oxigênio e Ar Comprimido Oximil Oxigênio Igar Comércio e Serviços	2784/2799
Policlínica – Contratos e Aditivos -Raio X Saldanha Serviços Médicos	2800/2817
Plano de Contingência da Grade Hospitalar – Enfrentamento COVID -CIB-SUS/MG e Alterações	2818/2873
Policlínica e Demanda Eletiva - Contratos Exames Laboratoriais (DOCUMENTO REPETIDO PAG 2700/2755)	2874/2969
CASA – Centro de Apoio – Contrato Reabilitação Fisioterapia e Fonoaudiologia	2970/2978
Policlínica e Demanda Eletiva - Contrato exames Laboratoriais Humanas	2979/2995
Demanda Secretaria de Saúde – Contrato Diagnostico Anatomia Patológica e Citológica DIAG CITO Citologia	2996/3005
Demanda Secretaria de Saúde – Contrato Exame Laboratorial Laboratório Lacerda	3006/3014

CPI N.º 002/2021 - Volume 08

ABERTURA VOLUME 8	3015
Protocolo Atendimento Policlínica Março 2020 CIEVS	3016/3019
Fluxo Atendimento Respiratório Abril 2021	3020/3022
Protocolo Atendimento Confirmados Abril 2021	3023/3033
Protocolo Reinfecção Dezembro 2020	3034/3036
Protocolo Pediátrico Agosto 2020	3037/3043
Protocolo Gestante Outubro 2020	3044/3048
Orientação Testagem por RT-PCR Março 2021	3049/3053
Protocolo Aglomerado de Casos	3054/3066
Protocolo de Transporte de Amostras	3067/3080
Grupos Prioritários para vacinação – interrupção vacinação gestantes sem comorbidades 11/05/2021	3081/3083
Orientação comprovação para vacinação comorbidade, gestante e puérpera	3084/3086
Plano Nacional de Vacinação 04/2021 - Prioritário - Pessoas com comorbidade	3087/3189
Vacinação Comorbidades e 60 anos 04/2021	3190/3194
Vacinação - Distribuição e Orientação	3195/3211
Nota de Esclarecimento - Trabalhadores da secretária de saúde	3212/3216
Plano Nacional Operacional da Vacinação – 2º Informe Técnico 23/01/2021	3217/3249
Plano Nacional Operacional da Vacinação -1º Informe Técnico 19/01/2021	3250/3273
Protocolo Kit Intubação	3274/3281
Formulário de Estoque e consumo - 14/05/2021 a 18/05/2021	3282/3285
Monitoramento Estoque Medicamentos 01/04/21 a 05/04/21	3286/3298
Monitoramento Estoque Medicamentos 25/03/2021 a 29/03/2021	3299/3312
Método Aferição Kit Intubação	3313/3314
Formulário Controle Kit Intubação	3315
Monitoramento Boletim Epidemiológico	3316/3324
Monitoramento Contatos	3325/3336
Monitoramento Teste Rápido	3337/3345
Painel Distribuição Vacinas	3346/3550

CPI N.º 002/2021 - Volume 09

Ata Primeira Sessão Ordinária	3354/3355
Ata Primeira Sessão Extraordinária	3356/3357
Plano de Trabalho	3359/3364
Depoimento Ana Paula	3365/3370
Lista vacinação UNIMED – envio Instituição	3371/3374
Monitoramento estoque medicamentos da Secretaria do Estado	3375/3389
Ofício Conselho Mun. Saúde à CPI	3390/3391
Pedido dilação prazo da Secretaria Mun. de Saúde envio lista de vacinação	3392/3393
Petição Procuradoria do Município	3394/3397
Lista vacinados Funerária Bom Pastor – envio instituição	3398
Ofício MP informando procedimentos relacionado à pandemia	3399
Ofício concessão prazo Secretaria Municipal de Saúde	3400
Ofício concessão prazo Conselho Municipal de Saúde	3401
Solicitação informações vacinação para FOB – Lafaiete (ofício 016)	3402
Intimação Vivian Franca	3403
Solicitação para Controladoria sobre procedimentos relacionados à pandemia	3404
Comunicação Secretária de Saúde oitiva Vivian	3405
Comunicação Prefeito oitiva Vivian	3406
Solicitação à Secretaria de Saúde sobre o responsável pelo SIGAF (ofício 021)	3407
Lista Secretaria de Saúde sobre vacinação (doses, faixa etária, lotes)	3408/3410
Início da lista vacinados dos trabalhadores da saúde enviada pela Secretaria Municipal de Saúde	3411
Lista vacinados Ekosom enviada pelo Município	3412/3414
Lista vacinados FOB enviada pelo município	3414/3418
Lista vacinados Labclin enviada pelo município	3418
Lista Vacinados Laboratório Pacheco enviada pelo município	3418/3419
Lista vacinados Nutricionistas enviada pelo município	3419/3421

Lista vacinados Psicólogos enviada pelo município	3421/3425
Lista vacinados dentistas - rede particular - enviada pelo município	3425/3437
Lista vacinados auxiliares e técnicos saúde bucal - rede particular- enviada pelo município	3437/3443
Lista vacinados Clínica Santo Antônio (nefrologia) enviada pelo município	3443/3446
Lista vacinados Associação Médica enviada pelo município	3446/3451
Lista vacinados Laboratório Humanas enviada pelo município	3451/3452
Lista vacinados Quilombolas e Remanescentes enviada pelo município	3452/3458
Lista vacinados Hemolab enviada pelo município	3458/3463
Lista Vacinados Laboratório Vila Rica enviada pelo município	3463/3464
Lista vacinados Radiodonto enviada pelo município	3464
Lista vacinados Centro de Apoio a Saúde (CASA) enviada pelo município	3464/3465
Lista vacinados Hospital Queluz enviada pelo município	3465
Lista Vacinados Laboratório Queluz enviada pelo município	3466
Lista vacinados Laboratório Antonucci enviada pelo município	3466
Lista vacinados Laboratório Lavosier enviada pelo município	3466/3467
Lista vacinados UNIMED enviada pelo município	3467/3469
Lista Vacinados Maternidade São José enviada pelo município (AstraZeneca)	3470/3478
Lista Vacinados Maternidade São José - terceirizados - enviada pelo município (AstraZeneca)	3478/3482
Lista Vacinados Maternidade São José enviada pelo município (Coronovac)	3482/3490
Lista vacinados Clínica fisioterapia CREAM enviada pelo município	3490
Lista vacinados Clínica fisioterapia Vitalle enviada pelo município	3490/3491
Lista vacinados Cedisme UTI Móvel enviada pelo município	3491/3492
Lista vacinados Hospital São Vicente enviada pelo município	3492/3494
Lista vacinados fisioterapia Rodrigues Duarte enviada pelo município	3494
Lista vacinados fisioterapia Fisiodoctor enviada pelo município	3494
Lista vacinados profissão fisioterapeuta enviada pelo município	3494/3496
Lista vacinados Hospital São Camilo enviada pelo município	3496/3498

Lista vacinados Image Diagnose enviada pelo município	3498/3499
Lista vacinados Laboratório Lobo Leite enviada pelo município	3500
Lista vacinados Laboratório Lafaiete enviada pelo município	3500
Lista vacinados Funerária Bom Pastor enviada pelo município	3500
Lista Funerária Sagrado Coração de Jesus enviada pelo município	3500
Lista vacinados Diago Cito enviada pelo município	3501
Lista vacinados CROC (radiologia odontológica) enviada pelo município	3501
Lista vacinados Funerária são Jorge enviada pelo município	3501
Lista vacinados Clínica Endoscopy enviada pelo município	3501/3502
Lista vacinação Ekosom enviada pela instituição ao município	3503/3505
Lista vacinação Ekosom enviada pela instituição ao município	3505
Lista vacinação FOB enviada pela instituição ao município	3506/3509
Lista vacinação Labclin enviada pela instituição ao município	3510/3512
Lista vacinação Laboratório Pacheco enviada pela instituição ao município	3513/3515
Lista de nutricionistas enviada pelo Conselho de Classe ao município	3516/3521
Lista de psicólogos enviada pelo Conselho de Classe ao município	3522/3527
Lista de dentistas enviada pelo Conselho de Classe ao município	3528/3533
Lista vacinação Clínica Santo Antônio (nefrologia) enviada pela instituição ao município	3534/3538
Lista da Associação Médica enviada pela instituição ao município	3539/3543
Lista vacinação Laboratório Humanas enviada pela instituição ao município	3544/3549
Lista Quilombolas Mato Dentro enviada pela comunidade ao município	3550/3553
Lista vacinação Laboratório Hemolab enviada pela instituição ao município	3554/3555
Lista vacinação Laboratório Vila Rica enviada pela instituição ao município	3556
Lista vacinação Radiodonto enviada pela instituição ao município	3557/3558
Lista vacinação Centro de Apoio e Saúde (CASA) enviada pela instituição a CPI e ao município	3559/3561
Lista vacinação Hospital Queluz enviada pela instituição ao município	3562/3564
Lista vacinação Laboratório Queluz enviada pela instituição ao município	3565

Lista vacinação Laboratório Antonucci enviada pela instituição ao município	3566
Lista vacinação Laboratório Lavosier enviada pela instituição ao município	3567/3568
Lista vacinação UNIMED enviada pela instituição ao município	3569/3571
Lista vacinação Maternidade São José enviada pela instituição ao município	3572/3579
Lista vacinação Clínica CREAM enviada pela instituição ao município	3580/3589
Lista vacinação Clínica Vitalle enviada pela instituição ao município	3590/3596
Lista vacinação Cedisme enviada pela instituição ao município	3597
Lista vacinação Hospital São Vicente enviada pela instituição ao município	3598/3601
Lista vacinação Fisioterapia Rodrigues enviada pela instituição ao município	3602
Lista vacinação Fisio Doctor enviada pela instituição ao município	3603/3605
Lista de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional enviada pelo Conselho de Classe ao município	3606/3617
Lista vacinação Hospital São Camilo enviada pela instituição ao município	3618/3619
Lista vacinação Image Diagnose enviada pela instituição ao município	3620
Lista vacinação Laboratório Lobo Leite enviada pela instituição ao município	3621
Lista vacinação Laboratório Lafaiete enviada pela instituição ao município	3622
Lista vacinação Funerária Bom Pastor enviada pela instituição ao município	3623
Lista vacinação Funerária Sagrado Coração de Jesus enviada pela instituição ao município	3624/3626
Lista vacinação Diag Cito enviada pela instituição ao município	3627
Lista vacinação CROC enviada pela instituição ao município	3628/3630
Lista vacinação Funerária Lafpax enviada pela instituição ao município	3631/3632
Lista vacinação Endoscopy enviada pela instituição ao município	3633/3644
Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19	3645/3652
Documentos remessas recebidas de vacinas por lote e data	3653/3691
Requerimento Procuradoria Município – acesso aos documentos da CPI	3692/3695
Ofício Controlador solicitando envio de denúncias recebidas pela CPI	3696/3697
Ata da Segunda Sessão Ordinária	3698/3699
Termo de Depoimento Vivian Franca	3701/3706

Certidão emitida pela Câmara a pedido da Procuradoria do Município	3707/3717
Resposta requerimento n.º 208/2021 sobre “kit intubação”	3718
Resposta indicação n.º 508/2021 sobre aparelho de tomografia	3719/3720

CPI N.º 002/2021 - Volume 10

Maternidade- Requerimento n.º 01 CPI COVID – requerendo pactuação para atendimento dos pacientes, plano de trabalho e execução; valores recebidos pelos atendimentos aos pacientes de COVID.	3722
Sec. Estadual de Saúde - Requerimento n.º 02 CPI COVID – requerendo a lista de medicamentos usados para sedação dos pacientes dos Hospitais Campanha e Maternidade e pela Policlínica	3723
Sec. Estadual de Saúde - Requerimento n.º 03 CPI COVID – informar se estão enviando medicamentos para o Município para a sedação e quais são os recomendados para realização da intubação	3724
Maternidade- Requerimento n.º 04 CPI COVID – requerendo informação de quais medicamentos eles usam para sedação dos pacientes de COVID.	3725
Sec. Estadual de Saúde - Requerimento n.º 05 CPI COVID – requerendo a quantidade de vacina enviada ao município e se existe Plano Estadual de Vacinação	3726
Sec. Municipal de Saúde - Requerimento n.º 06 CPI COVID – sobre a pactuação do serviço de tomografia	3727
SAMU - Requerimento n.º 07 CPI COVID – requerendo o protocolo de atendimento às pessoas com COVID.	3728
Câmara - Requerimento n.º 08 CPI COVID – requerendo a juntada das respostas à indicação 508/2021 e requerimento 208/2021 (tomografia e kit intubação)	3729
Hospital Campanha – Requerimento n.º 09 CPI COVID – informações obre instauração de procedimento administrativo sobre o desentendimento entre as funcionárias	3730
Sec. Municipal de Saúde - Requerimento n.º 10 CPI COVID – quantidade de vacinas enviadas a cada local de vacinação e os servidores que as aplicam.	3731
Sec. Municipal de Fazenda - Requerimento n.º 11 CPI COVID – informar todas as despesas e receitas com o COVID.	3732
Sec. Municipal de Saúde - Requerimento n.º 12 CPI COVID – organograma do Campanha e Policlínica e o controle diário dos funcionários	3733
Sec. Municipal de Saúde - Requerimento n.º 13 CPI COVID – nome do responsáveis técnicos de cada setor do Campanha e Policlínica.	3734
Sec. Municipal de Saúde - Requerimento n.º 14 CPI COVID – lista atualizada dos funcionários do Hospital de Campanha e a solicitação feita para vacinação dos novos funcionários.	3735
Senado e Assembleia de Minas - Requerimento n.º 15 CPI COVID – se o município foi oficiado para prestar algum esclarecimento.	3736
Ofício 23/CPI ao Conselho Municipal de Saúde solicitando providências para apuração da utilização de medicamentos de 3ª opção para sedação na Maternidade.	3737
Ofício 24/CPI ao MP solicitando providências para apuração da utilização de medicamentos de 3ª opção para sedação na Maternidade.	3738

Ofício 25/CPI à Secretária de Saúde requisição contrato de pactuação da tomografia; contrato com laboratórios de análises clínicas; relação dos funcionários do Hospital de Campanha que foram vacinados; responsáveis técnicos de cada setor; quantidade de vacinas enviadas a cada setor e nomes dos responsáveis pela vacinação; procedimento administrativo do desentendimento das funcionárias; organograma do Campanha e da Policlínica e controle de jornada dos funcionários; relação do patrimônio do Campanha; quantidade de respiradores do Campanha;	3739/3740
Ofício 26/CPI ao Secretário de Fazenda requisitando informações sobre os recursos previstos na LOA sobre o orçamento impositivo; atividade e rubrica apresentada para custeio das despesas com folha de pagamento do Campanha, valor da folha mês a mês; se foi feito abertura de crédito adicional suplementar para custeio da despesa; detalhamento das receitas e despesas da COVID e perdas de receitas em 2020 e 2021.	3741/3742
Ofício 27/CPI ao Procurador do Município requisitando cópias de pareceres exarados pela Procuradoria relacionados à COVID entre março de 2020 até 26/maio 2021.	3743
Vacinação e medicamentos - Ofício 28/CPI a SRS- Barbacena requisitando quantidade de vacinas enviadas para Lafaiete; cópia dos Planos Nacional e Estadual de Imunização, memorando 07 da SES, e deliberação CIBE; relação de medicamentos referência para sedação, periodicidade de disponibilização dos medicamentos para sedação.	3744/3745
Ofício 29/CPI ao Provedor da Maternidade requisitando relação dos medicamentos referência para sedação; pactuação para atendimento dos pacientes, plano de trabalho e valores recebidos.	3746
Ofício 30/CPI ao Conselho Diretor do CISRU requisitando o protocolo de atendimento aos pacientes com COVID.	3747
Ofício 31/CPI à CPI do Senado solicitando informações se o município foi oficiado para prestar algum esclarecimento.	3748
Ofício 32/CPI à CPI da Assembleia solicitando informações se o município foi oficiado para prestar algum esclarecimento.	3749
Resposta ao ofício 21/CPI sobre o responsável pelo SIGAF	3750
Resposta ao ofício 24/CPI do Ministério Público	3751
Resposta ao Ofício 02/CPI do Conselho Municipal de Saúde sobre procedimentos instaurados	3752/3945
Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde do Plano de Trabalho da Maternidade para ampliação da UTI (25/05/20)	3765/3767
Solicitação do Conselho Municipal de Saúde de toda documentação para a instalação do Campanha e o parecer sobre o tema da procuradoria.	3770
Reiteração da solicitação do Conselho Municipal de Saúde de toda documentação para a instalação do Campanha e o parecer sobre o tema da procuradoria.	3773
Solicitação do Conselho Municipal de Saúde prestação de constas das ações de abril, maio e junho de 2020 em razão dos valores expressivos recebidos pelo município	3774

Solicitação do Conselho Municipal de Saúde para o MP atuar para garantir o acesso do Conselho as contas já que o município não apresentou.	3775
Prestação de contas de 01/04/2020 a 30/06/2020	3776/3795
Pessoal - Solicitação do Conselho Municipal de Saúde sobre os profissionais que recebem hora extra, com extensão de carga horária.	3799
Solicitação do Conselho Municipal de Saúde previsão de encaminhamento do relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2020 COVID. (datado de 03/05/2021)	3804
Vacinação - fura-fila - Solicitação do Conselho Municipal de Saúde de lista com todos os profissionais de saúde vacinados no município, com a devida justificativa. Denúncia feita por funcionária lotada na Zoonose de fura fila e que ela foi vacinada.	3808
Resposta Secretaria de Saúde ao Conselho sobre Hospital de Campanha (ar comprimido)	3817/3820
Vacinação - Resposta da Secretaria de Saúde ao Conselho sobre relação dos profissionais vacinados no município que não estejam na relação primária de imunização estabelecida pelo Plano Nacional de Imunização.	3821/3823
Receitas para enfrentamento COVID - até 26/03/2021	3824/3864
Ofício da Maternidade ao Conselho Municipal de Saúde sobre a sua prestação de contas. (datado de 26/05/2021)	3867/3868
Legislação sobre COVID fornecida pelo Conselho Municipal de Saúde	3869/3845
Portaria do Ministério da Saúde n.º 431, de 11/03/2021 sobre leitos de UTI	3870
Vacinação - Ofício do Ministério da Saúde referente as orientações técnicas de vacinação do grupo prioritário "Trabalhadores da Saúde" onde informa quem é considerado trabalhador da Saúde. (datado de 12/03/2021)	3871/3873
Portaria do Ministério da Saúde n.º 480, de 23/03/2020 sobre Recurso de Bloco de custeio para Estados e Distrito Federal	3874
Resolução Secretaria Estadual de Saúde n.º 7071, de 26/03/2020 sobre distribuição dos recursos do Bloco de custeio	3875
Deliberação CIB-SUS, de 26/03/2020 sobre distribuição dos recursos do Bloco de custeio	3876
Medida Provisória n.º 940, de 02/04/2020 sobre abertura de crédito extraordinário para Ministério da Saúde	3877
Portaria do Ministério da Saúde n.º 827, de 15/04/2020 sobre Bloco de custeio de Hemodiálise em pacientes com COVID na Tabela de Procedimentos	3878
Portaria do Ministério da Saúde n.º 731, de 16/04/2021 incentivo financeiro de apoio a gestação	3879/3882

Portaria do Ministério da Saúde n.º 829, de 28/04/2021 sobre autorização de leitos de UTI adulto e pediátrico	3883/3885
Portaria do Ministério da Saúde n.º 897, de 05/05/2021 sobre pagamento de leitos de UTI Tipo II adulto e pediátrico	3886
Portaria do Ministério da Saúde n.º 1393, de 21/05/2020 sobre auxílio financeiro às Santas Casas e hospitais filantrópicos que participem do SUS	3888 e 3916/3917
Lei Complementar n.º 173, de 27/05/2020 Programa Federativo de Enfrentamento à pandemia	3889 e 3918/3924
Portaria do Ministério da Saúde n.º 1448, de 29/05/2020 sobre transferência de segunda parcela do auxílio às Santas Casas	3891/3892
Resolução Secretaria Estadual de Saúde n.º 7098, de 08/05/2020 sobre repasse de recursos aos Fundos Municipais de Saúde	3893/3914
Deliberação Comitê Extraordinário COVID n.º 44, de 13/05/2020 que trata da suspensão das cirurgias eletivas.	3915
Resolução Secretaria Estadual de Saúde n.º 7160, de 17/07/2020 sobre repasse de recursos previstos na Portaria 395	3926
Portaria do Ministério da Saúde n.º 1857, de 28/07/2020 sobre transferência de recursos considerando as escolas públicas da rede básica	3927
Portaria do Ministério da Saúde n.º 1881, de 29/07/2020 sobre recursos do Bloco de custeio	3928
Portaria do Ministério da Saúde n.º 2021, de 07/08/2020 sobre habilitação de leitos de UTI e recursos do Bloco de manutenção das ações	3929
Portaria do Ministério da Saúde n.º 2222, de 25/08/2020 que institui ações estratégicas em caráter excepcional apoio à gestação	3930
Portaria do Ministério da Saúde n.º 2358, de 02/09/2020 sobre incentivo de custeio de ações	3931
Portaria do Ministério da Saúde n.º 2358, de 16/09/2020 sobre incentivo financeiro aos municípios serviços de atenção primária	3932
Portaria do Ministério da Saúde n.º 2624, de 28/09/2020 sobre incentivo de custeio de ações de vigilância	3933
Portaria do Ministério da Saúde n.º 2994, de 29/10/2020 que institui ações estratégicas em caráter excepcional apoio à pessoas com diabetes, obesidade ou hipertensão	3934
Portaria do Ministério da Saúde n.º 3059, de 11/11/2020 sobre habilitação de leitos de UTI adulto e pediátrico e recursos financeiros	3935

Resolução Secretaria Estadual de Saúde n.º 7295, de 13/11/2020 sobre repasse de recursos financeiros	3936
Portaria do Ministério da Saúde n.º 3296, de 04/12/2020 prorroga habilitação de leitos de UTI adulto e pediátrico e recursos financeiros	3937
Portaria do Ministério da Saúde n.º 3350, de 08/12/2020 que institui ações estratégicas em caráter excepcional apoio à rede de atenção psicossocial	3938
Portaria do Ministério da Saúde n.º 3486, de 17/12/2020 prorroga habilitação de leitos de UTI adulto e pediátrico e recursos financeiros	3939
Portaria do Ministério da Saúde n.º 3576, de 18/12/2020 sobre habilitação de leitos de UTI adulto e pediátrico e recursos financeiros	3940
Vacinação - Ofício do Ministério da Saúde sobre recomendação dos grupos prioritários. (datado de 08/02/2021)	3943/3945
Resposta CPI Senado	3946/3951
Resposta CPI Assembleia de Minas	3952
Ofício n.º 33/CPI à Secretária de Saúde sobre os quilombolas	3953
Ofício 34/CPI à Secretária de Desenvolvimento Social sobre os quilombolas	3954
Ofício n.º 35/CPI ao Secretário de Cultura sobre os quilombolas	3955
Resposta ao Ofício n.º 26/CPI da Secretaria de Fazenda sobre emendas do orçamento impositivo, valores com folha de pagamento e balancetes.	3956/4076
Balancete analítico da Receita de 01/01/2021 a 31/04/2021 Fonte de recurso: consolidado Exercício 2021	3957/3970
Balancete analítico da Receita de 01/01/2020 a 31/12/2020 Fonte de recurso: consolidado Exercício 2020	3971/3985
Balancete analítico da Receita de 01/01/2021 a 31/04/2021 Fonte de recurso: outras transferências de recurso do SUS/ Fundo Estadual de Saúde/ Auxílio exercício 2021	3986/3987
Balancete da Despesa – Por: Programa de Trabalho X Elementos de Despesa. Período 01/01/2021 a 30/04/2021. Fonte de Recurso: outras transferências de recurso do SUS/ Fundo Estadual de Saúde/ Auxílio exercício 2021	3988/3995
Balancete analítico da Receita de 01/01/2020 a 31/12/2020 Fonte de recurso: outras transferências de recurso do SUS/ Fundo Estadual de Saúde/ Auxílio. Exercício 2020	3996/3997
Balancete de Despesa – Por: Programa de Trabalho X Elementos de Despesa. Período 01/01/2020 a 31/12/2020. Fonte de Recurso: outras transferências de recurso do SUS/ Fundo Estadual de Saúde/ Auxílio. Exercício 2020	3998/4006

Diário de Despesa Orçamentária período 01/01/2021 a 31/12/2021 FR 102 (aplicação constitucional 15%) Exercício 2021	4007/4008
Diário de Despesa Orçamentária período 01/01/2021 a 31/12/2021 FR 154 (outras transf. De recursos SUS) Exercício 2021	4009/4010
Diário de Despesa Orçamentária período 01/01/2021 a 31/12/2021 FR 254 (outras transf. De recursos SUS)	4011/4014
Diário de Despesa Orçamentária período 01/01/2020 a 31/12/2020 FR 102 (aplicação constitucional 15%) Exercício 2020	4014/4017
Decreto n.º 588, de 24/04/2020 abertura de créditos adicionais Assinatura do decreto datada de 30.03.2021 Valor 2.573.935,00	4018/4021
Envio de informações acerca do orçamento impositivo para 2020	4022/4024
Pessoal - Nota de liquidação de empenho 00295/2021 obrigação patronal INSS de 20/04/2021. Empenho de 04/01/2021 Valor 86.641,76	4025/4029
Pessoal - Nota de liquidação de empenho 00295/2021 obrigação patronal INSS de 19/05/2021. Empenho de 04/01/2021 Valor 389,02	4030/4032
Nota de liquidação de empenho 00318/2021 requisição de imóvel Hospital de Campanha de 02/02/2021 referente jan./2021. Empenho de 04/01/2021 Valor 13.582,36	4033/4035
Nota de liquidação de empenho 00318/2021 requisição de imóvel Hospital de Campanha de 10/03/2021 referente fev./2021. Empenho de 04/01/2021 Valor 13.582,36	4036/4038
Nota de liquidação de empenho 00318/2021 requisição de imóvel Hospital de Campanha de 07/04/2021 referente mar./2021. Empenho de 04/01/2021 Valor 13.582,36	4039/4041
Nota de liquidação de empenho 00318/2021 requisição de imóvel Hospital de Campanha de 05/05/2021 referente abr./2021. Empenho de 04/01/2021 Valor 13.582,36	4042/4044
Movimentações de empenhos - valores pagos período 01/01/2021 a 20/12/2021	4045
Nota de liquidação de empenho 02233/2020 lanches Secretaria de Saúde de 11/01/2021 referente dez/2020. Empenho de 08/06/2020 Valor 2.302,65	4046/4048
Pessoal - Nota de liquidação de empenho 02019/2020 obrigação patronal INSS contratados Secretaria de Saúde de 18/01/2021. Empenho de 13/05/2020 Valor 9.491,12	4049/4051
Balancete de Despesa - Por: Programa de Trabalho X Elementos de Despesa. Período 01/01/2020 a 31/12/2020. Fonte de Recurso: aplicação constitucional 15%. Exercício 2020	4052/4055
Movimentações de empenhos - valores pagos período 01/01/2020 a 20/12/2020 Exercício 2020	4056/4058
Nota de liquidação de empenho 01874/2020 requisição de imóvel Hospital de Campanha de 07/05/2020 referente abr./2020. Empenho de 30/04/2020 Valor 12.017,66	4059/4062

Nota de liquidação de empenho 01874/2020 requisição de imóvel Hospital de Campanha de 08/06/2020 referente mai./2020. Empenho de 30/04/2020 Valor 12.017,66	4063/4065
Nota de liquidação de empenho 01874/2020 requisição de imóvel Hospital de Campanha de 37/07/2020 referente junho/2020. Empenho de 30/04/2020 Valor 12.017,66	4066/4068
Nota de liquidação de empenho 01874/2020 requisição de imóvel Hospital de Campanha de 04/08/2020 referente julho/2020. Empenho de 30/04/2020 Valor 12.017,66	4069/4071
Nota de liquidação de empenho 01874/2020 requisição de imóvel Hospital de Campanha de 04/09/2020 referente agosto/2020. Empenho de 30/04/2020 Valor 13.582,36	4072/4076

CPI N.º 002/2021 - Volume 11

Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$9130,67	4078/4085
Nota de Liquidação R\$684,68	4086
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$4056,87 31/08/20	4087/4090
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$11.616,13	4091/4094
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$45763,51 10/2020	4095/4103
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$1430,73 10/2020	4004/4108
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$58031,08 10/2020	4109/4129
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$45765,75 10/2020	4130/4139
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$364204,43 10/2020	4140/4158
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$6226,90 10/2020	4159/4163

Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$6981,99 10/2020	4164/4171
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$59372,94 10/2020	4172/4188
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$44330,73 11/2020	4189/4197
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$355942,36 11/2020	4198/4215
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$449,93 11/2020	4216/4219
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$2717,34 11/2020	4220/4223
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$17333,40 12/2020	4224/4232
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$125448,59 12/2020	4233/4250
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$43578,80 12/2020	4251/4259
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$354669,06 12/2020	4260/4277
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$3403,79 12/2020	4278/4281

Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$35456,00 10/2020	4282/4285
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Folha de pagamento Pref. Cons. Lafaiete R\$510,00 07/2020	4286/4288
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Aquisição de medicamentos para Vatender a secretaria de saúde R\$308,10 07/2020	4289/4291
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Aquisição de medicamentos para atender a secretaria de saúde R\$2395,50 08/2020	4292/4294
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Aquisição de medicamentos para atender a secretaria de saúde R\$234,00 08/2020	4295/4299
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Aquisição de medicamentos para atender a secretaria de saúde. R\$3212,40 08/2020	4300/ 4307
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: referente a obrigação Patronal dos servidores contratados. R\$1988,65 06/2020	4308/4311
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: referente a obrigação Patronal dos servidores R\$4445,74 06/2020	4312/4315
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: referente a obrigação Patronal dos servidores R\$11085,57 07/2020	4316/4319
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: referente a obrigação Patronal dos servidores R\$59788,81 07/2020	4320/ 4324

Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: referente a obrigação Patronal dos servidores R\$1545,97 07/2020	4325/ 4328
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: referente a obrigação Patronal dos servidores R\$86421,48 08/2020	4333/ 4337
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: referente a obrigação Patronal dos servidores R\$196,98 08/2020	4338/4340
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: referente a obrigação Patronal dos servidores R\$2090,05 08/2020	4341/ 4348
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: referente a obrigação Patronal dos servidores R\$6286,53 07/2020	4349/4354
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Strada Veículos e Peças LTDA R\$16.8000 10/2020	4355/4360
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Sociedade Casa de Saúde DR Narciso R\$13582,36 10/2020	4361/4366
Nota de Liquidação Empenho/ Exercício 01899/2020 Favorecido: Sociedade Casa de Saúde DR Narciso R\$13582,36 12/2020	4367/4371
Ofício CAC Nº de Ordem 30/2021 Denuncia: Saúde / Imunização Quilombola	4372 /4373
Ofício do Hospital Maternidade São José ao Presidente da CPI Referência ao ofício 29/CPI nº 02/2021	4374/4375
Ofício Nº029/CPI Nº02/2021 Informações sobre combate a pandemia ao Senhor Luiz Ricardo (Provedor Hospital Maternidade São José).	4376
Protocolo de manejo de via Aérea (Intubação). Enviado pela Maternidade São Jose.	4377/ 4384
Diretrizes Assistenciais para Enfrentamento da COVID. Diretrizes Clínicas	4385/4401
Deliberação CIB_ SUS/MG N º 3.168 de 04 de junho de 2020 (anexo 03)	4402/4407
Plano de trabalho enviado pelo Hospital e Maternidade São José.	4408/4416
Deliberação CIB_ SUS/MG N º 3.371 de 09 de Abril de 2021 (Continuação do anexo 03)	4417/4437

Anexo V Enviado pela Maternidade São José CTI II COVID 19	4438
Enviado pela Maternidade São José Resumo dos Recebimentos AIHS COVID Enfermaria R\$ 585.265,35	4439
Enviado pela Maternidade São José Pacientes Internados COVID 19	4440/4453
Orientações sobre a Intubação Orotraqueal em Pacientes em Pacientes com COVID 19	4454/4464
Ofício nº 145/2021 Ref: Resposta Ofício nº 027/CPI nº 02/2021 Assunto: Informação sobre combate a Pandemia	4465/4466
Ofício Nº 343/2021/GAB/SMS/PMCL Solicita a CPI deferimento ao pedido de dilação de prazo de entrega ao Ofício 25/CPI nº02/2021 de 26/05/2021	4467
Ofício 036/CPI Nº 02/2021 Assunto: Informações sobre o combate a pandemia. CPI a senhora Rita de Cássia	4468
Ofício 037/CPI Nº 02/2021 Assunto: Informações sobre o combate a pandemia. CPI a senhora Rita de Cássia	4469
Ofício 038/CPI Nº 02/2021 Assunto: Prorrogação de prazo para responder Ofício 25/2021 CPI a senhora Rita de Cássia	4470
Da Secretaria Municipal de Cultura ao Presidente da CPI. Assunto: Vacinação Quilombola	4471/4479
Resposta ao Ofício 33/CPI/nº 02/2021 Assunto: Vacinação COVID-19	4480/4487
Assinatura e Ata da Reunião Realizada dia 08 de Junho de 2021	4488/4490

CPI N.º 002/2021 - Volume 12

Resposta ao ofício 36 Secretaria Municipal de saúde	4492/4493
Anexo 1(Edital de Licitação,)	4494/ 4596
Ata de registro de preços	4597/4606
Nota de liquidação de aquisição de material médico -hospitalar	4607/4609
Contrato de fornecimento de produtos médicos -hospitales	4610/4619
Nota de liquidação de aquisição de material médico-hospitalar	4620/4622
Nota de liquidação de aquisição de material médico hospitalar	4623/4625
Nota de liquidação de aquisição de materiais médico-Hospitalar	4626/4630
Nota de liquidação de material-médico-hospitalar	4631/4635
Anexo 2 (termo de referencia materiais/equipamentos e insumos)	4636/4676
Anexo 3 (deliberação CIB-SUS/MG	4677/4719
Resposta ofício 34 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)	4720/4721
Ofício 39 para gerente do hospital de campanha	4722/
Resposta ao ofício 39	4723/4729
Requerimento 16 (oitiva da Sra. Fabiana Gonçalves, Sra. Isabela machado e Sra. Diane)	4730
Requerimento 17 (Oficiar a secretaria de saúde para informar quantas vacinas tinham no estoque do Município no dia 02/06/2021)	4731
Requerimento 18 (Fornecimento de seringas para aplicação de vacinas)	4732
Requerimento 19 (fornecer relação de medicamentos)	4733
Requerimento 20 (Informação relação de medicamentos enviadas ao Município)	4734
Requerimento 21 (equipamentos utilizados para realização de respiração artificial)	4735
Requerimento 22 (informação de estoque de vacinas)	4736
Requerimento 23 (Informação sobre o responsável pelas publicações nas redes sociais)	4737
Requerimento 24 (possibilidade de contratação de um especialista (medico), para auxiliar nas análises técnicas)	4738
Ofício 40 (intimação, Sra. Fabiana Gonçalves)	4739

Ofício 41 (intimação Sra. Isabela Cristine)	4740
Ofício 42 (intimação Sra. Diane Assis)	4741
Ofício 43 (requisição de informação sobre o quantitativo de vacinas contra o COVID-19)	4742
Ofício 44 (informações sobre fornecimento de seringas)	4743
Ofício 45 (Informações sobre medicamentos)	4744
Ofício 46 (informações sobre o fornecimento de seringas, medicamentos)	4745
Ofício 47 (comunicado a secretária de saúde)	4746
Ofício 48 (comunicado ao Prefeito municipal)	4747
Ofício 49 informações sobre o combate a pandemia	4748
Ofício 50 (Informação sobre as publicações da pandemia) Secretária de governo	4749
Ofício 51 (possibilidade de contratação de um profissional especialista (médico) para fazer análise técnica.) presidente da Câmara Municipal	4750
Ofício 52 informação sobre equipamentos utilizados para ventilação mecânica no hospital de campanha (Secretária de saúde)	4751/
Ofício 53 informação sobre equipamentos utilizados para ventilação mecânica no hospital de campanha (Gerente do hospital de campanha)	4752
Resposta do ofício 32 CPI Fura Fila	4753
Resposta do ofício 37 secretária de saúde	4754
Anexo 1 (contrato de prestação de serviços, Primeiro termo aditivo,)	4756/4768
Nota de liquidação de locação mensal de uma máquina de hemodiálise e uma máquina de Osmose portátil	4769/4771
Nota de liquidação de uma máquina de hemodiálise (locação)	4772/4774
Nota de liquidação de uma máquina de hemodiálise	4775/4777
Nota de liquidação máquina de Osmose	4778/4795
Anexo 2 (Deliberação CIB-SUS, Resumo do edital,	4797/4810
Resultado de teste COVID	4811
Anexo 3 (relatório de assistência técnica maquina de Osmose	4812/4820

CPI N.º 002/2021 - Volume 13

Resposta ao ofício 96 (SES/URSB RB)	4822/4827
Deliberação CIB-SUS /distribuição de vacinas e planilhas	4828/4873
Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19	4874/4981
Denúncia anônima (CTI/UTI)	4982/4984
AR para (Deputado João Vitor Xavier e para Herica Vieira Santos Gerente da Superintendência Regional de Saúde)	4985
Ofício 54 para Secretária de saúde	4986
Ofício 55 para o procurador Geral do Município	4987
Resposta ao ofício 53/ respiradores	4988/4991
Resposta ao ofício 30/ Samu	4992/4997
Resposta ao ofício 32 /deputado João Vitor Xavier	4998
Resposta ao ofício 025 tomografia, laboratórios, desentendimento servidores	4999/5003
Contrato tomografia	5005/5009
Contratos laboratório Lobo Leite	5010/5017 e 5080/5095
Contrato tomografia aditivos	5018/5023
Contrato laboratório Labclin	5024/5031
Contrato laboratório Hemolab	5032/5039
Contrato laboratório Antonucci	5040/5047
Contrato laboratório Queluz	5048/5055
Contrato laboratório Lavosier	5056/5063
Contrato laboratório Humanas	5064/5079
Plantão dos laboratórios	5096/5101
Lista vacinados Hospital de Campanha	5102/5109
Organograma Hospital de Campanha	5110/5111
Resposta ao ofício 025 datado de 09/06/2021 - vacinas (mesma lista de fls. 9461/9466)	5112/5118

Continuação da resposta ao ofício 025 datado de 09/06/2021 - vacinas (mesma lista de fls. 9461/9466)	5119/5127
Lista de patrimônio do Município e de terceiros no Campanha	5128/5141
Contrato de respiradores ADECOL	5142/5145
Atestado técnico dos respiradores	5146
Termo de doação Vale ao Campanha - respiradores	5147/5159
Nota de liquidação referente a aquisição de ventilador pulmonar - R\$ 480.000,00	5160/5161
Nota fiscal ventilador e monitor cardíaco	5162
Organograma Hospital de Campanha - repetido	5163/5166

CPI N.º 002/2021 - Volume 14

Policlínica	5168
Cartão de Ponto policlínica 16/4 a 15/5/2021	5169/5420
Hospital de campanha Folha individual de frequência de funcionários	5421/5613

CPI N.º 002/2021 - Volume 15

Resposta ao ofício 55	5615
Parecer Comissão Permanente de Licitação - processo 061/2020	5616/5617
Parecer de licitação - aquisição em caráter emergencial de equipamentos e materiais médico-hospitalares	5618/5626
Parecer jurídico 65/2020 Assunto: Troca de marca item 15-cufômetro - medidor de Cuff Analógico Universal.	5627/5629
Contrato de Fornecimento Contratado: Emenali medical	5630/5642
Contrato de fornecimento Contratado: Comercio de artigos de uso comercial LTDA	5643/5652
Contrato de fornecimento Realpharma distribuidora de medicamentos LTDA	5653/5662
Contrato de fornecimento PM &Costa comércio de representação e distribuição de produtos médicos hospitalares	5663/5674
Contrato de Fornecimento Cinco-Confiança indústria e comércio LTDA	5675/5684
Contrato de Fornecimento Dormel Hospitalar	5685/5694
1 Termo de Apostilamento Cinco Confiança Indústria e comércio	5695/
1 Termo de apostilamento (Emenali medical)	5696
1 Termo de apostilamento (conceitos comercio de artigos de uso comercial)	5697
1 Termo de Apostilamento (Realpharma distribuidora de medicamentos)	5698
1 Termo de Apostilamento (PM&Costa)	5699
1 Termo de apostilamento (Dormed hospital ireli)	5700
Resposta ao ofício 54(Contrato de comodato)	5701/5702

Ata de Registro de Preços Nº 69/2019	5703/5713
Fornecedor:Samtronic Industria e Comércio LTDA	
Nota de liquidação / Nota Fiscal/ TED (aquisição de material médico-hospitalar)	5714/5716
Nota de liquidação (aquisição de materiais médico hospitalar)	5717/5721
Nota de liquidação (aquisição de material médico-hospitalar)	5722/5726
Anexo 2(parecer comissão permanente de licitação processo 061/2020)	5727/5736
Nota de liquidação (aquisição de material médico-hospitalar)	5737/5739
Nota de liquidação (aquisição de material médico-hospitalar)	5740/5742
Nota de liquidação (aquisição de material)	5743/5746
Nota de liquidação (Cinco confiança)	5747/5750
Nota de liquidação (Conceitos comercio de artigos de uso)	5751/5753
Nota de liquidação (Dormed hospitalar) Fio Guia tipo Bougie	5754/5756
Nota de liquidação (Dormed Hospitalar) Cufometro VBM Lote 00002212	5757/5759
Nota de liquidação (Ermenalli Medical) tubo de traqueostomia n] 8, cânula de Guedel 60MM	5760/5763
Nota de liquidação (Emenali Medical) Tubo de trqueostomia nº7	5764/5766
Nota de liquidação (Realpharma distribuidora) sonda para nutrição	5767/5769
Sistema de controle de compras exercício 2021	5770/5774
Contrato de fornecimento (Cinco-Confiança Industria e comercio)	5775/5784
Contrato de fornecimento (Emenalli medical)	5785/5797
Contrato de fornecimento (Conceitos Comércio de Artigos de uso comercial LTDA)	5798/5807
Contrato de Fornecimento Realpharma Distribuidora de Medicamentos	5808/5817
Contrato de Fornecimento PM & Costa comercio de representação e distribuição de produtos médicos	5818/5829
Contrato de Fornecimento Dormed Hospitalar Eireli	5830/5843
Anexo 3 (Termo de referencial de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais /equipamentos	5844/5886
Resposta ao oficio 50 (informação sobre publicações nas redes sociais)	5887/5891

Assinatura comprobatória	5892
Ata da 2ª Reunião extraordinária da CPI	5893/5894
Fundamentação da Decretação de Sigilo dos depoimentos a serem colhidos em 16/06/2021	5895/5898
Decretos 587/588/2020 enviado pela procuradoria do Município	5899/5911
Dilação de prazo para resposta aos ofícios nº 43/44/45/49 e 52 (Secretária de saúde)	5912
Assinatura comprobatória reunião realizada em 16/06/2021	5913
Ata da 4ª reunião da CPI	5914/5915
Termo de depoimento (Depoente Fabiana Gonçalves Resende) e procuração	5916/5924
Termo de depoimento (Depoente Diane Assis Coura) e procuração	5925/5934
Termo de Depoimento (depoente Isabela Cristiane Machado Cardoso)	5935/5939
Informação (prorrogação de prazo para responder aos ofícios 43/44/45/49 e 52/2021)	5940
Ofício 57 (informações sobre os decretos 587/588 ao Sr Claudio Sá)	5941
Ofício 58 (informação sobre os decretos 587/588/2021 ao Sr Gabriel Costa Navais)	5942/
Ofício 59 (Informação sobre os decretos 587/588/2021 ao Sr Mario Marcus leão Dutra)	5943
Certidão do requerimento verbal do Procurador Geral, Dr.ª Andreia Chagas (assessora jurídica da procuradoria), Dr. Fabiano zebral (Subprocurador)	5944/5945
Ofício 164 solicitação das cópias dos arquivos dos áudios originais e sem edições das reuniões da CPI	5946
Recibo de entrega de Pen drive	5947
Assinatura comprobatória da reunião realizada no dia 17/06/2021	5948
Ata da 3ª reunião Extraordinária da CPI	5949/5950
Relatório parcial dos trabalhos da CPI COVID-19	5951/5984
AR (ao Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência centro Sul)	5985
Resposta ao ofício 43 (Secretária de saúde)	5986/5988
Resposta ao ofício 49 (Secretária de Saúde)	5989/5990
Resposta ao ofício 44 (Secretária de saúde)	5991/5992

Resposta ao ofício 52 (Secretária de Saúde)	5993/5996
Resposta ao ofício 45 (Secretária de saúde)Kit Intubação	5997/6001
Mandato de Intimação (Giuliano Rubatino)	6002/
Mandato de Intimação (Márcio Petraglia)	6003
Ofício 62 (informação dos intimados para a secretária de saúde)	6004
Ofício 63 (Informação dos intimados para o Sr Mario Marcus).	6005
Ofício 64 (Informação dos intimados para o DR Cayo Noronha)	6006
Ofício 65 (Informação sobre combate a pandemia para a diretora de atenção especializada)	6007
Ofício 66 (Informação sobre o combate a pandemia para a secretaria de Saúde)	6008
Ofício 67 (Informação sobre o combate a Pandemia a Gerente do hospital de Campanha)	6009
Ofício 68 (Informação sobre o combate a Pandemia ao gerente da policlínica)	6010
Ofício 69(Informação sobre o combate a Pandemia ao Provedor do hospital e Maternidade São José)	6011
Resposta ao ofício 58 (Controlador Geral)	6012
Resposta ao ofício 58 (Mário Marcus)	6013/6039
Resposta ao ofício 57/58 (Cláudio de Sá)	6040/6065
Ofício 70 (Informação sobre Relatório do controle Interno)	6066

CPI N.º 002/2021 - Volume 16

Resposta ao ofício 70 (Controladoria)	6068/6101
Solicitação da procuradoria do Município (Cópia do depoimento da servidora Fabiana Gonçalves)	6102
Recibo de entrega da cópia do depoimento da servidora Fabiana Gonçalves	6103
Ofício 71 (Paciente que sofreu a parada) Gerente administrativo do hospital de campanha	6104
Ofício 72 (Paciente que sofreu parada) Enfermeira responsável técnica do Hospital de campanha	6105
Ofício da controladoria pedindo acesso ao inquérito Parlamentar	6106
Recibo de entrega de cópia de depoimento da Sra. Isabela Cristine	6107
Resposta ao ofício 67 comissão de farmácia e Terapêutica Hospital de campanha	6108/
Solicitação de dilação de prazo (Marcelo Barbosa)	6109
Resposta ao ofício 66 Comissão de Farmácia e Terapêutica secretaria de saúde	6110
Resposta ao ofício 65 (diretora do departamento da atenção básica)	6111/6132
Resposta ao ofício 69 Hospital maternidade são Jose	6133/6139
Resposta ao ofício 72 (Técnica de enfermagem Hospital de campanha)	6140
Substabelecimento (Giuliano Rubatino)	6141
Resposta ao ofício 68 membros da comissão de Farmácia e Terapêutica da Policlínica.	6142
Solicitação de acesso ao inquérito parlamentar (COVID) feito pela controladoria	6143/6144
Assinatura comprobatória dos membros da CPI á reunião realizada no dia 28/06/2021	6145
Ata da 5ª reunião da CPI do Covid	6146/ 6148
Termo de Depoimento Marcio Petraglia	6149/6157
Termo de depoimento Giuliano Rubatino	6158/6168
Ofício 73 para a RT do Hospital de Campanha	6169
Retificação parcial da secretária de saúde a resposta enviada ao requerimento 234	6170/6184

AR para a gerente da Superintendência regional de Saúde de Barbacena	6185
Ofício 74 á responsável pela secretaria de vigilância sanitária	6186/6187
Ofício 75á Gerente da Superintendência Regional de saúde de Barbacena	6188/6189
Ofício 76 á secretária Municipal de saúde	6190/6191
Ofício 77 á gerente administrativo do Hospital de Campanha	6192
Ofício 78 ao Presidente do tribunal de contas do Estado	6193
Ofício 79 ao secretário Municipal da Fazenda	6194
Ofício 80 ao controlador do Município	6195
Ofício 81 a RT do Hospital de Campanha	6196
Ofício 82 a secretária Municipal de saúde	6197
Ofício 83 ao Prefeito Municipal	6198
Denúncia anônima	6199/6207
Dilação de prazo para o ofício 76 Secretária de saúde	6208
Resposta referente ao ofício 77	6209
Resposta ao ofício 73	6210/6227
Ofício 84 ao gerente da Policlínica	6228/6229
Ofício 85 ao médico RT do Hospital de Campanha	6230/6231
Resposta ao ofício 79 Secretário da fazenda	6232
Resposta ao ofício 80 Controladoria	6233
Denúncia da Funcionaria Luciana (Hospital de Campanha)	6234/6236
Denuncia Policlínica	6237/6238
Resposta ao ofício 84 (Policlínica)	6239/6254
Resposta ao ofício 83 referente ao encerramento do hospital de Campanha (Prefeito)	6255
Ofício 86 ao Diretor Administrativo do Hospital FOB	6256
Ofício 87 a Secretária Municipal de Saúde de Desterro de Entre Rios	6257
Ofício 88 ao Controlador do Município	6258
Ofício 89 ao secretário Municipal da Fazenda	6259
Ofício 90 A Secretária de Saúde (furto ocorrido na secretaria de saúde)	6260

Resposta ao ofício 88 (Controladoria)	6261
Resposta ao ofício 82 (desmobilização de leitos Campanha)	6262
Resposta ao ofício 74 (Vigilância sanitária) Secretária de saúde)	6263/6266
Relatório de inspeção da vigilância sanitária ao hospital de Campanha	6267/6352
Dilação de prazo pedido pela secretária municipal de saúde	6353
Resposta ao ofício 89 secretário de fazenda	6354/6377
Ofício resposta ao relatório parcial da CPI (Assessoria de Auditoria assistencial do SUS-MG)	6378/6382
Ofício 91 a secretária de saúde (requisição de ata)	6383
Ofício 92 Unimed	6384
Ofício 94 ao representante legal da Empresa MCJ Assessoria hospitalar e Informática	6385/6386
Ofício 95 a secretária de saúde (relação de funcionários do corpo administrativo do hospital de campanha)	6387
Ofício 96 a secretária de saúde (cópia integral do processo licitatório nº057/2020, dispensa nº025/2020)	6388
Ofício 9 a secretária de saúde (cópia do comprovante de nº de leitos de UTI, leitos clínicos, e do comprovante da desmobilização de uma ala do hospital São José)	6389
Ofício 99 ofício ao provedor do hospital e maternidade São José	6391
Ofício 100 ao secretário de fazenda referente a decretos	6392
Ofício 101 a assessora da secretaria municipal de saúde referente a solicitação de documentos, dispensa, termo de referencia	6393
Ofício 102 a secretária de saúde referente a relação de paciente mês a mês	6394
Dilação de prazo para o diretor do hospital de campanha	6395
Resposta ao ofício 76 referente a pactuação do hospital de campanha	6396
Resposta ao ofício 91 referente a ata da reunião entre a secretaria de saúde e o hospital e Maternidade são José	6397
Resposta ao ofício 90 referente ao boletim lavrado por ocasião do furto ocorrido na secretaria de saúde	6398/6404
Resposta ao ofício 81 referente a bombas de infusão do hospital de campanha	6405/6424
Ofício 92 ao representante da Unimed referente a protocolos	6425
Resposta ao Ofício 92 (UNIMED)	6426/6428

Ofício 93 Superintendente Regional da Polícia Federal	6429/6430
Ofício 103 ao médico RT do Hospital de campanha	6431/
Denúncia referente ao Hospital de campanha	6432/6437
Resposta ao ofício 100 a secretaria de fazenda	6438/
Comunicado de recebimento de ofício (Prefeitura de Ouro Branco)	6439
Ofício 104 convocação para Reunião extraordinária (Vereador Renato Pelé)	6440
Ofício 105 convocação para Reunião extraordinária (Eustáquio)	6441
Ofício 106 convocação para Reunião extraordinária (Vereador Pr Angelino)	6442
Ofício 107 convocação para Reunião extraordinária (vereador Washington Fernando Bandeira)	6443
Resposta ao ofício 86 (diretor geral do hospital Raymundo Campos)	6444
Resposta ao ofício 101 (Assessora da secretaria de saúde)	6445/6446
Resposta ao ofício 185 referente a comissão terapêutica (Hospital e Maternidade São José)	6447/6449
Resposta ao ofício 99 referente aos leitos do hospital e maternidade são Jose	6450/6451
Resposta ao ofício 94 (MCJ)	6452/6455
Assinatura comprobatória a reunião realizada no dia 15/07/2021	6456
Ata da 4ª reunião da CPI	6457/6460
Ofício 108 ao representante legal da empresa MCJ –Assessoria Hospitalar e Informática	6461/6462
Resposta ao ofício 95 relação dos funcionários do corpo administrativo do hospital de campanha	6463
Resposta ao ofício 102 referente a relação dos pacientes internados no Hospital de campanha	6464/6476
Resposta ao ofício 97 referente a informações sobre o Plano Macrorregional	6477/6538

CPI N.º 002/2021 - Volume 17

Resposta ao Ofício 96 da CPI referente ao Processo Licitatório nº057/2020, dispensa nº 025/2020 – Contratação Empresa de Software de Gestão Hospitalar – Hospital Campanha	6540/6653
Ofício 109 da CPI ao Procurador Municipal - falta de medicamento padrão	6654
Ofício 110 da CPI à Diretora Atenção Especializada – compra de medicamentos e equipamentos	6655
Ofício 111 da CPI à Secretária Municipal de Saúde - bombas de infusão	6656/6657
Ofício 112 da CPI à Secretária Municipal de Saúde - processos licitatórios e compras diretas	6658
Ofício 113 da CPI ao Gerente da Policlínica Municipal - informações sobre a policlínica	6659/6660
Ofício 114 da CPI ao Provedor do Hospital e Maternidade São José - empréstimos de bombas de infusão para o Hospital Campanha	6661
Ofício 115 da CPI à Enfermeira RT do Hospital e Maternidade São José – empréstimos bombas de infusão	6662
Ofício116 da CPI à Gerente da Superintendência Regional de Saúde de Barbacena - chats de conversas entre o SUS FACIL e o Hospital de Campanha	6663
Ofício 117 da CPI à Gerente da Superintendência Regional de Saúde de Barbacena - vistoria do Estado ao Hospital de Campanha	6664
Ofício 118 da CPI ao Diretor presidente da PRODEMGE - chats de conversas entre o SUS FACIL e o Hospital de Campanha	6665
Ofício 119 da CPI à Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde – gestora do contrato empresa Samtronic Indústria e Comércio	6666
Ofício 120 da CPI à Secretária Municipal de Saúde – relação dos servidores Hospital de Campanha	6667
Ofício 121 da CPI à Secretária Municipal de Saúde - álcool em gel e demais produtos	6668/6669
Resposta ao Ofício 85 da CPI - Hospital de Campanha	6670/6694
AR ao representante legal da MCJ e AR ao Diretor administrativo do hospital Raimundo Campos	6695
Ofício do Procurador Municipal requerendo vistas dos autos da CPI 002/2021	6696
Resposta ao ofício 109 da CPI – inexistência de instauração processos administrativos para apurar falta de fornecimento de medicamento empresa Vale Comercial	6697/6699

Pedido da Secretária Municipal de Saúde para dilação de prazo dos ofícios 111,112,120,121	6700
Pedido da Diretora do Departamento de Atenção Básica para dilação de prazo do ofício 119	6701
Resposta ao ofício 87 da CPI – comodato de equipamento Prefeitura Municipal de Desterro	6702/6706
Resposta ao ofício 108 da CPI – MCJ informações sobre acesso no sistema	6707/6709
Ofício 122 da CPI à Secretária Municipal de Saúde - tomografia São José	6710
Ofício 123 da CPI à Secretária Municipal de Saúde – deferimento dilação de prazo	6711
Ofício 124 da CPI à Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde – deferimento dilação de prazo	6712
Ofício 124 da CPI ao Procurador Municipal - resposta ao ofício 193 referente a acesso aos áudios e cópias da CPI	6713
Pedido do Gerente da Policlínica para dilação de prazo do ofício 113 da CPI	6714
Resposta ao ofício 114 da CPI - empréstimo de bomba	6715/6717
Resposta ao ofício 115 da CPI - Bomba de infusão	6718/6720
Ofício 126 da CPI ao Gerente da Policlínica – deferimento dilação de prazo	6721
Ofício 127 da CPI ao representante legal da Empresa Samtronic – bomba de infusão	6722/6723
Ofício 128 da CPI ao Gerente da Policlínica – medicamentos em estoque	6724
Resposta da Secretária de Saúde e documentos sobre o relatório parcial	6725/6844
Resposta ao ofício 118 da CPI – Prodemge – chats conversa Hospital Campanha e SUSfácil Barbacena	6845/6847
Requerimento de quebra de sigilo da CPI pelo Conselho Municipal da Juventude	6848/6855
Resposta ao ofício 110 da CPI - Diretora do Departamento da Atenção Básica – informações procedimentos combate à pandemia	6856/6857
Ofício 129 da CPI à Secretaria de Saúde - boletins de ocupação do Hospital de Campanha	6858
Ofício 130 da CPI à Secretaria de Saúde – relação servidores do campanha e da policlínica – recebeu acima do teto	6859
Ofício 131 da CPI ao Secretario de Fazenda – relação servidores do campanha e da policlínica – recebeu acima do teto	6860
Ofício 132 da CPI à Presidente do Conselho Regional de Farmácia – quem o responsável técnico Hospital Campanha	6861

Ofício 133 da CPI à Presidente do Conselho Regional de Medicina – quem o responsável técnico Hospital Campanha	6862
Ofício 134 da CPI ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – quem o responsável técnico Hospital Campanha	6863
Resposta ao ofício 75 da CPI - Superintende regional de saúde – o Estado de Minas Gerais não realizou vistoria no Hospital Campanha	6864/6868
Resposta ao ofício 119 da CPI - Diretora do Departamento da Atenção Básica – gestora contrato com Samtronic e bombas de infusão	6869/6877
Resposta ao ofício 120 da CPI - Secretaria de Saúde – responsáveis técnicos Hospital Campanha	6878/6879
Resposta ao ofício 121 da CPI - Secretaria de Saúde – álcool em gel	6880/6887

CPI N.º 002/2021 - Volume 18

ÍNDICE

Resposta ao ofício 112 (processos licitatórios) secretária de saúde	6889/7154
Resposta ao ofício 111 (Bombas de infusão) secretária de saúde	7155/7481

CPI N.º 002/2021 - Volume 19

Resposta ao ofício 87 comodato de bomba de infusão (Desterro de Entre Rios)	7483/7486
Resposta ao ofício 116 (Superintendente Regional de saúde de Barbacena)	7487/7490
Disponibilização de cópias e áudios da CPI (Procurador geral do Município)	7491
Ofício 135 (médicos plantonistas nos meses de fevereiro, março e Abril no Campanha)	7492
Resposta ao ofício 113 (Policlínica)	7493/7541
Teste de calibragem de respiradores	7542/7580
Resposta ao ofício 122 (contrato de tomografia)	7581/7582
Dilação de prazo para resposta ao ofício 129 (secretária de saúde) para ser protocolada no dia 30/07	7583
Dilação de prazo para resposta ao ofício 129 (secretária de saúde) para ser protocolada no dia 9/07/2021	7584
Dilação de prazo para resposta do ofício 129 (Secretária de saúde) para ser protocolada no dia 9/7	7585
Resposta ao ofício 128 referente a Policlínica	7586/7597
Ofício 136 resposta do presidente da CPI ao Procurador geral do Município	7598
Resposta ao ofício 131 (secretário da FAZENDA)	7599
Ofício 137 comunicado ao procurador geral do Município	7600
Dilação de prazo para resposta do ofício 130 (secretária de saúde)	7601
Ofício 138 ao diretor presidente da Prodenge	7602/7603
Ofício 139ª gerente da Superintendência regional de saúde de Barbacena	7604
Resposta ao ofício 133 (hospital de Campanha) presidente do CRMMG	7605
Resposta ao ofício 129 (boletim de ocupação do hospital de campanha)	7606/7608
Relação de pacientes que estiveram na Policlínica em Julho	7609/7624
Ofício 141 referente a vacinação	7625
Resposta ao ofício 75 (Coordenadora/SRS/Barbacena)	7626/7627

Resposta ao ofício 116 (Superintendente Regional de Saúde de Barbacena)	7628
Ofício 140 referente a Bombas de infusão e sala vermelha Policlínica	7629
Ofício 142 Referente a estoques de vacina e aplicação para a secretária de saúde	7630
AR para a gerente da superintendência Regional de saúde de Barbacena e para o diretor presidente da Prodemge	7631
Ofício 132 AR para Junia Célia de Medeiros e ofício 134 AR para Bruno Souza Farias	7632
AR para secretaria MG e AR para Roberto Tostes Reis	7633
Denúncia Anônima (Prints Hospital Campanha)	7634/7644
Ofício referente a dilação de prazo para resposta ao ofício 141 (secretária de saúde)	7645
Ofício 141 a secretária de saúde referente a esclarecimentos sobre vacinação (Secretária de saúde)	7646
Resposta ao ofício 133 referente ao Hospital de campanha (CRMM)	7647
Carta do conselho regional de medicina de MG (envelope)	7648
Ofício referente a dilação de prazo para resposta ao ofício 142 (Secretária de saúde)	7649
Resposta ao ofício 138 (Prodemge)	7650/7652
Resposta ao ofício 130 referente a policlínica e Hospital de campanha (Servidores com mais de um Vínculo e servidores que receberam a cima do teto)	7653/7656
Resposta ao ofício 140 referente a policlínica	7657/7659
Resposta ao ofício 141 referente a vacinação (secretária de saúde)	7660/7661
AR (Herica vieira Santos) referente ao ofício 139	7662
Resposta ao ofício 132 referente ao Hospital de campanha Conselho de Farmácia do Estado de Minas)	7663/7668
Resposta ao ofício 78 (Tribunal de contas)	7669/7681
Resposta ao ofício 142 (estoque de vacinação)	7682//7683
Denúncia (falta de máscaras em unidade de saúde)	7684/7685
Assinatura comprobatória (CPI)	7686
Solicitação de copia da ata da reunião extraordinária (Procuradoria Geral do Município)	7687
Ofício (Regional de Barbacena)	7688

Ofício 143 Convocação para Reunião Extraordinária (Vereador Renato Pelé)	7689
Ofício 144 Convocação para reunião extraordinária (vereador Eustáquio Cândido)	7690
Ofício 145 convocação para reunião extraordinária (Vereador Angelino)	7691
Ofício 146 convocação para reunião extraordinária (vereador Washington Fernando)	7692
Ofício 147 intimação (Monalisa Guimarães dos Santos)	7693
Ofício 148 intimação (Graciela Maria de Moraes)	7694
Ofício 149 intimação (Lisiane Pamela Benjamin)	7695
Ofício 150 intimação (Carla Nunes)	7696
Ofício 151 intimação (Lara Fidelis)	7697
Ofício 152 intimação (Ney Franco)	7698/7700
Ofício 153 (medicamentos Hospital de campanha) Chefe da sessão de Farmácia	7701
Ofício 154 Comunicado ao prefeito referente as intimações das servidoras	7702
Ofício 155 referente a alimentação (hospital de campanha)	7703
Ofício 156 referente a transferência do paciente Leonardo AKenji Yoshioka	7704
Ofício 157 comunicado a secretária de saúde referente as intimações de servidoras	7705
Ofício 158 comunicado ao procurador referente a intimações de servidoras	7706
Ofício 159 informação sobre médicos plantonistas do campanha	7707
Solicitação de dilação de prazo para a chefe da seção da farmácia do hospital de campanha	7708
Resposta ao ofício 153 (Chefe de seção da farmácia Hospital de campanha)	7709/7723
Nota fiscal medicamentos campanha	7724/7774
Nota de fornecimento do almoxarifado de medicamentos SES/MG para o hospital de Campanha	7775/7785
Resposta ao ofício 156 Transferência de pacientes	7786/7787

CPI N.º 002/2021 - Volume 20

Resposta ao ofício 155 (Fornecedores de alimentação para o Campanha)	7789/7972
Controle de alimentação Hospital de campanha Julho a Outubro de 2020	7973/7977
Resposta policlínica a recomendação 24 (procuradoria)	7978/ 7986
Edital de licitação (marmitex Policlínica e Hospital de Campanha)	7987/8116

CPI N.º 002/2021 - Volume 21

Autorização de empenho de kit lanche e NF (Policlínica)	8118/ 8218
Autorização de empenho de kit alimentação e NF (hospital Campanha)	8219/8312
Ata de registro de preço de Kit lanche, alimentação	8313/8363
Check List Termo de Referencia / NF de restaurantes	8364/8379
Cotações de preço/ Edital de licitação	8380
Termo de abertura de processo licitatório/ termo de referencia	8381/8410

CPI N.º 002/2021 - Volume 22

Ata de Registro de Preço	8412/ 8417
Parecer jurídico ao processo licitatório 084/2015 (Fornecimento de refeições e lanches para pacientes da Rede psicossocial e Policlínica	8418/ 8427
Declaração de pleno atendimento aos requisitos da Habilitação (Wendel Cordeiro da Silva) processo 84/2015	8427/ 8434
Declaração de pleno cumprimento aos requisitos da habilitação (Jose Eustáquio de Matos) processo 84/2015	8435/ 8440
Declaração de pleno cumprimento aos requisitos da habilitação (Comercial Sander Alimentação) processo 84/2015	8441/8447
Declaração de pleno cumprimento aos requisitos da habilitação (Sal doce restaurante) processo84/2015	8448/8457
Declaração de pleno cumprimento aos requisitos da habilitação (Denilson Souza Silva) processo 84/2015	8458/8461
Proposta de preços (Sal Doce), refeições,e lanches processo 84 /2015	8462/8465
Planilha de proposta comercial (Denilson Souza da Silva) processo 84/2015	8466/8468
Proposta comercial (comercial Sander Alimentação) processo 84/2015	8469/8472
Proposta comercial (José Eustáquio de Matos) processo 84/2015	8473/8474
Proposta comercial (Wendel Cordeiro)pregão presencial 56/2015	8475/8477
Requerimento de empresário (Denílson Souza da Silva)	8478/8488
Sexta alteração do contrato social (Comercial Sander Alimentação)	8489/8503
Fornecedores vencedores portaria 819/2015	8504/8519
Contrato (Comercial Sander) 136/2015	8520/8527
Ata de registo de preços (comercial Sander)	8528/8531
Contrato de prestação de serviços (comercial Sander) 137/2015	8532/8542
Contrato de prestação de serviços 136/137/2015 vencido em 28/08/2016	8543/8559
Renovação e aplicação de reajuste processo licitatório 084/2015	8560
Orçamentos Kit lanche / Kit alimentação	8561/8565
Nota fiscal (Denílson Souza da Silva) para o Fundo Municipal de saúde	8566/8568

Nota Fiscal (Comercial Sander) para o Fundo Municipal de saúde	8569/8574
Reajuste dos contratos 136 e 137 /2015	8575
1 Termo aditivo de contrato de prestação de serviços (comercial Sander)	8576
1 Termo aditivo contrato de prestação de serviço (Denilson Souza da Silva)	8575
Solicitação de reequilíbrio de preço (Denilson Souza da Silva)	8578
Nota fiscal (Denilson Souza)	8579/8580
Reequilíbrio leite integral Processo Licitatório 084/2015	8581/8583
2 termo aditivo contrato de prestação de serviços (Denilson Souza)	8584/8585
Pedido de renovação de contrato (Comercial Sander) feito pela secretaria Municipal de saúde	8586
Pedido de renovação de contrato feito pela comercial Sander	8587
1 Termo aditivo comercial Sander	8588//8589
Solicitação de renovação de contrato de Denilson Souza feito pela secretaria de saúde.	8590
Manifestação de interesse de renovação de contrato (Denilson Souza)	8591
1 Termo aditivo contrato de prestação de serviços (Denilson Souza)	8592/8593
Resposta ao pedido de reajustamento de contrato (Denilson Souza)	8594
Declaração de diminuição de valores (Denilson Souza)	8595
Relatório de cotação rápida	8596
3 Termo aditivo contrato de prestação de serviços (Denilson Souza)	8597/8598
Termo aditivo contrato de prestação de serviço (comercial Sander)	8599/8600
Apostilamento processo licitatório 84/2015	8601
1 Termo de Apostilamento (Comercial Sander)	8602/8604
Renovação de contrato processo licitatório 84/2015 comercial sander	8605
Ratificação de interesse em renovar o fornecimento de lanche (Denilson Souza)	8606
Solicitação para providenciar termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro para fornecimento de leite	8607
2 Termo aditivo (Denilson Souza)	8608
3 Termo aditivo (Denilson Souza)	8609/8610

Declaração (Denilson Souza)	8611
Nota Fiscal (Denilson Souza)	8612
Resposta a secretaria sobre redução do preço do Leite	8613
Nota fiscal (Denilson Souza)	8614/8615
Declaração (Denilson Sopusu) redução do valor do leite	8616
Requerimento da procuradoria para (Comercial sander)	8617
Resposta da procuradoria ao pedido de reequilíbrio de preço (Denilson Souza)	8618
Solicitação de termo de reequilíbrio econômico financeiro	8619
Nota Fiscal (Denilson Souza)	8620
Declaração de diminuição de preço (Denilson Souza)	8621
2 Termo aditivo (Denilson Souza) leite integral, suco em pó	8622/8623
3 Termo aditivo (Denilson Souza) Kit lanches,leite integral	8624
2 Termo aditivo (Comercial Sander) Kit alimentação, lanche	8625
Reajustamento de contrato de prestação de serviço (Comercial Sander e Denilson Souza)	8626
Padaria Estrada Real	8627
Padaria e Confeitaria Antônia	8628
Marselha e cia	8629
Restaurante Cantinho de Minas	8630
Cotação de preço de refeição/leite	8631/8632
Renovação e reajuste de preços processo licitatório 84/2015	8633
3 Termo aditivo Comercial Sander , Kit alimentação, Lanche	8634/8635
4 Termo aditivo Denilson Souza Kit lanche,leite integral,suco em pó,	8636/8637
Renovação de contrato de prestação de serviço (Denilson Souza)	8638/8639
Renovação de contrato de serviço fornecimento de marmitex	8640
Renovação de contrato (Comercial sander)	8641
Reajuste (Comercial Sander)	8642/8651
4 termo aditivo (Comercial Sander) Kit alimentação e lanche	8652/8653
5 termo aditivo (Denilson Souza) kit lanche, leite integral e suco em pó	8654/8655

Aditivos da prestação de serviços de refeições prontas	8656
Parecer jurídico ao adiantamento de 50% dos contratos 136/137 /2015 (Marmitex, lanche)	8657/8659
5 Termo aditivo (Comercial sander) Kit alimentação, lanche	8660/8662
6 Termo aditivo contrato de fornecimento (Denilson Souza) kit lanche, leite integral, suco em pó	8663/8665
Apostilamento da ficha 398 pregão 056/2015, processo 048/2015	8666
Apostilamento da ficha 1145 pregão 056/2015 processo 084/2015	8667
Apostilamento da ficha 1145 pregão 037/2015 , processo licitatório 084/2015	8668
Apostilamento da ficha 1145 pregão 056/2015,processo 084/2015	8669
2 termo de apostilamento (Comercial Sander)	8670
2 Termo de apostilamento (Denilson Souza)	8671
Renovação de contrato de prestação de serviços 136/2015	8672
Renovação contratual da ata 133/2015	8673/8675
Renovação de contrato 137/2015 (Denilson Souza)	8676
Ratificação de interesse em renovar fornecimento de lanche pregão 56/2015	8677/8690
Renovação contratual	8691
Parecer jurídico prorrogação excepcional do contrato processo licitatório 84/2015,pregão 56/2015, registro de preço 37/2015	8692/8695
Apostilamento da ficha 1175, pregão 056/2015	8696
3 termo de apostilamento (comercial sander)	8697
3 termo de apostilamento (Denilson Souza)	8698
Renovação de contrato 136/2015, 137/2015 (Denilson Souza)	8699/8718
Apostilamento da ficha 1193, pregão 056/2015	8719
Manifestação da procuradoria a apresentação de documentos de habilitação para renovação de contrato da (Denilson Souza)	8720
4 termo de apostilamento (Denilson Souza)	8721
Apostilamento da ficha 472, pregão 056/201 processo licitatório 084/215	8722

Apostilamento da ficha 1232, pregão 056/2015	8723
Apostilamento da ficha 1270, pregão 056/2015	8724
Resposta ao ofício 135 (escala de plantão médico do hospital Municipal de campanha)	8725/8728
Ofício 160 referente aos médicos plantonista que prestavam serviços no hospital de campanha nos meses de fevereiro, março, e Abril 2021	8729
Denúncia anônima (falta de medicamento e equipamentos e insumos)	8730/8746
Denúncia anônima (fatos ocorridos nos corredores do hospital de campanha)	8747/8753
Ofício (Quanto pacientes estavam internados e intubados na UTI e que foram transferidos para a maternidade)	8754
Assinatura comprobatória	8755
Ata 6 Reunião da comissão parlamentar	8756/8758
Ata da 5 Reunião extraordinária parlamentar	8759/8760
Termo de depoimento (Graciela Maria de Moraes)	8761/8764
Termo de depoimento (Lisiane Pamela Benjamin)	8765/8766
Termo de depoimento (Lara Rosa Fidelis)	8767/8768
Procuração (Lara Rosa Fidelis)	8769
Termo de depoimento (Monalisa Guimarães)	8770/8775
Pedido de adiamento dos trabalhos da CPI	8776/
Resposta ao ofício 160 (escala de plantões de médicos)	8777/8786
Denúncia anônima (indicação de pessoas para serem ouvidas na CPI)	8787/8788
Ofício 126 (referente a ofício enviados a secretaria de saúde sobre aquisição de medicamentos e equipamentos)	8789
Ofício 163 (referente se o conselho municipal de saúde manifestou nas transferências que o município fez no ano passado)	8790
Resposta ao ofício 139 (Secretaria de estado de saúde, Unidade regional de Barbacena)	8791
Resposta ao ofício 161 (maternidade referente ao controle de pacientes transferidos do hospital de campanha e medicamentos emprestados.	8792/8796
Resposta ao ofício 134 (Coren)	8797
Denúncia anônima (Sra. Maria das Graças omissão de socorro)	8799/8803
Requerimento 389 prorrogação de 120 dias para conclusão dos trabalhos	8804/
Ata 63ª sessão ordinária	8805/8806

Ata 64ª sessão ordinária	8807/8808
Ofício de dilação de prazo (Rita de Kássia)	8809
Ofício 164 resposta a dilação de prazo (Rita de Kássia)	8810
Ofício 165 (médicos que estavam de plantão na UTi e nos leitos clínicos do hospital de campanha no mês de agosto)	8811
Ofício 166(transferência do paciente Leonardo Akenji Yohioka)	8812
Ofício 167 (Funcionários do hospital de campanha declaram não haver a quantidade de leitos)	8813
Ofício 168 (para coordenadora do departamento de fiscalização Coren)	8814
Resposta ao ofício 164	8815/8816
Solicitação de itens para a implantação dos Kits de medicamentos e dispensação do hospital de campanha, farmácia central	8817/8818
Solicitação para contratação de 2 (dois) auxiliares administrativos para hospital de campanha	8819
Solicitação para contratação de 2 (dois) técnicos de farmácia	8820
Ofício de solicitação de compras	8821
Solicitação de compra de medicamentos e materiais para o hospital de campanha	8822
Solicitação de compra de medicamento para o hospital de campanha	8823
Solicitação de compra para farmácia do hospital de campanha	8824
Solicitação de compra para farmácia do \hospital de campanha (um computador)	8825
Solicitação de Hora extra colaborador farmácia do hospital de campanha	8826/8827
Solicitação de compra imediata e emergencial dos medicamentos que compõem o kit de intubação	8828
Solicitação de aquisição de bombas e equipos para hospital de campanha	8829
Encaminha as informações sobre autorização de horas extras e solicitação de bombas e equipos	8830
Solicitação e autorização para horas extras na farmácia central	8831
Solicitação para contratação de 2 (dois) auxiliares administrativos	8832
Esclarecimentos a respeito de falta de material medico hospitalar no hospital municipal	8833/8843
Ofício da procuradoria pedindo cópia	8845

Secretaria de estado de saúde unidade de saúde de Barbacena	8846/8847
Resposta ao oficio 166 (Leo Japa)	8848
Resposta ao oficio 165 (medico de plantão)	8849/8851
Oficio 170 (presidente do conselho regional de medicina)	8852
Oficio 169 (Rita de Kássia)	8853

CPI N.º 002/2021 - Volume 23

Ofício 170 (Presidente do conselho Regional de medicina/ e coordenadora do Coren)	8855
Dilação de prazo para resposta do ofício 169 (Secretaria de saúde)	8856
Ofício 171 resposta ao pedido de dilação de prazo referente ao ofício 169 (Secretaria de saúde)	8857
Resposta ao ofício 134 (Coren)	8858/8861
Resposta ao ofício 169 (insumos e equipamentos retirados do Hospital de Campanha)	8862/8883
Informações referentes aos medicamentos e materiais médico hospitalar do hospital de Campanha	8884/8906
Nota fiscal (Hospital de Campanha) medicamentos e insumos	8907/9293

CPI N.º 002/2021 - Volume 24

Resposta ao ofício 170 (CRMMG)	9295/9324
Ofício 172 a Unimed (paciente Vicente de Marcelho Pinto)	9325
Ofício 173 a secretária municipal de saúde (paciente Vicente M)	9326
Ofício 174 à secretária municipal de saúde (NF bombas de infusão e devolução das mesmas)	9327
Ofício 175 secretária de saúde (teste de calibragem dos 13 ventiladores)	9328
Resposta ao ofício 172 (UNIMED)	9329/9331
Manifestação Anônima	9332/9349
Ofício 176 convocação para reunião extraordinária (Vereador Renato Gonzaga)	9350
Ofício 177 convocação reunião extraordinária (Vereador Eustáquio)	9351
Ofício 178 convocação reunião extraordinária (vereador Angelino)	9352
Ofício 179 convocação reunião extraordinária (vereador Washington Fernando)	9353
Reiteração ao ofício 163/2021 (Presidente do conselho Municipal de saúde)	9354
Assinatura comprobatória vereadores CPI	9355
Requerimento oitiva Sra Rita de Kassia	9356
Ata 6º reunião extraordinária CPI	9357/9358
Ofício de pedido de dilação de prazo para respostas aos ofícios 173,174e 175 (Secretária de Saúde)	9359
AR (Gerente da Superintendência regional de saúde de Barbacena)	9360
Ofício 181 referente a resposta de dilação de prazo	9361
Denúncia anônima referente a requerimento administrativo, remédios essenciais, solicitação de compra de medicamento	9362/9366
Ofício 182 mandato de intimação a Sra Rita de Kássia Silva melo	9367
Resposta ao ofício 174 Secretária de Saúde	9368/9370
Resposta ao ofício 175 Secretária de saúde	9371/9411

Ofício 183 à secretária de saúde referente ao número de doses de vacinas	9412
Ofício 184 ao prefeito Municipal comunicando a intimação da secretária de saúde	9413
Ofício 185 ao procurador geral do município comunicando a intimação da secretária de saúde	9414
Resposta ao ofício 163 Conselho Municipal de saúde de Conselheiro Lafaiete	9415/9452
Denúncia anônima referente a vacinação	9453/9454
Resposta ao ofício 167 (Superintendente regional de saúde de Barbacena)	9455/9458
Ofício 167 à gerente da superintendência Regional de saúde de Barbacena	9459
Resposta ao ofício 183 (Secretária municipal de saúde)	9460/9501
Ata da 7º reunião da CPI	9502/9504
Termo de depoimento Sra. Rita de Kassia Silva Melo	9505/9519
Procuração (Rita de Kassia)	9520
Ofício 186 secretária municipal de saúde	9521
Ofício 187 mandato de intimação a Sra. Vivian Regina de Almeida Melo	9522
Ofício 188 mandato de intimação a Sra. Dulcinea da Silva Gonzaga	9523
Ofício 189 Mandato de intimação ao Sr. Marcelo Barbosa	9524
Ofício 190 comunicado de intimação dos servidores públicos	9525
Ofício 191 comunicado de intimação dos servidores público a secretária municipal de saúde	9526
Ofício 192 comunicado de intimação dos servidores públicos ao procurador geral do município	9527
Denúncia anônima	9528/9535
Resposta ao ofício 186 secretária municipal de saúde	9536/9658
Assinatura comprobatória (CPI)	9659
Ata da 8º Reunião CPI	9660/9661

Termo de depoimento Sra Vivian Regina de Almeida Melo	9662/9666
Termo de depoimento da Sra Dulcinea da Silva Gonzaga	9667/9669
Termo de depoimento do Sr Marcelo Barbosa	9670/9675
Denúncia anônima	9676/9677
Resposta do ofício 133 (CRMMG)	9678/9682
Ofício 193 a secretária Municipal de saúde	9683
Ofício 194 a Dra. Carolina Queiroz de Carvalho	9684
Denúncia anônima	9685/9686
Ofício 195 (Bruno Policarpo)	9687
Resposta ao ofício 194	9688
Resposta ao ofício 193	9689/9722
Resposta ao ofício 194 e anexos	9723/9745
Ofício 199 convocação para reunião extraordinária (Vereador Renato Gonzaga)	9746
Ofício 200 convocação para reunião extraordinária (vereador Angelino Claudio)	9747
Ofício 201 convocação para reunião extraordinária (vereador Eustáquio)	9748
Ofício 202 convocação para reunião extraordinária (vereador Washington Fernando)	9749
Requerimento da procuradoria para requerer cópia e autos da CPI	9750
Ofício 196 a secretária de saúde referente a valores recebidos, procedimentos internos, compra de insumos	9751/9752
Ofício 197 a secretária de saúde referente a declarações feitas sobre bombas de infusão, eficiência de ventiladores...	9753
Ofício 198 ofício ao presidente do Conselho Municipal de saúde	9754/ 9755
Assinatura comprobatória	9756/9757
Requerimento para oitiva do Sr Diogo Silva	9758
Ata da 7ª Reunião extraordinária da CPI	9759/9760
Ofício 206 - mandado de intimação Sr. Digo Silva	9761/9762

CPI N.º 002/2021 - Volume 25

Ofício 203 a secretária de saúde, plantão, processo seletivo hospital de campanha	9764
Ofício 204 ao controlador do município cópias de procedimentos abertos	9765
Ofício 205 a secretária de saúde contratos de empresas	9766
Ofício 207 ao procurador municipal informando a intimação do Sr Diogo silva como testemunha na CPI	9767
Resposta ao ofício 205	9768/9776
Resposta ao ofício 196 referente a prestações de contas, medicamentos, insumos	9777/9779
Resposta ao ofício 28 (planilha de gastos)	9780/9797
Parecer jurídico (Indenização a requisição administrativa por danos no espaço utilizado para a instalação do hospital Municipal de campanha)	9798/9810
Ofício 208 a secretária de saúde referente aos valores que foram recebidos	9811
Ofício 209 ao secretário da fazenda referente aos valores recebidos para o enfrentamento do COVID	9812
Assinatura Comprobatória	9813
Ata da 9ª Reunião da CPI	9814/9815
Termo de Depoimento da Sr Diogo Silva	9816/9819
Denúncia anônima falta de bomba de infusão	9820/9823
Resposta ao ofício 198 (Conselho Municipal de saúde)	9824/9870
Resposta ao ofício 203 (quantidade de profissionais do Hospital de Campanha, processo seletivo	9871/10058
Pedido de dilação de prazo ao ofício 209 (Secretário Municipal da Fazenda)	10059
Resposta ao ofício 208 referente aos valores recebidos para o enfrentamento do COVID	10.060/
Resposta ao ofício 209 referente aos valores recebidos para o enfrentamento do COVID19 (Secretário de fazenda)	10.061
Ofício 210 a secretária de saúde (solicitação da documentação que autorizou a contratação do medico sem especialidade)	10.062
Ofício 212 a secretária de saúde (pedido de planilhamento de forma detalhada dos valores recebidos para o enfrentamento do COVID	10.063

Ofício 213 ao secretário de fazenda (resposta a dilação de prazo)	10.064
Ofício 214 a secretária de saúde (sacos de óbito)	10.066
Ar (medico regulador Sus Fácil)	10.067
Resposta ao ofício 212	10.068/10.115
Resposta ao ofício 214	10.116
Resposta ao ofício 210	10.117/10.124
Resposta ao ofício 211	10.125